



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Nathália Hovsepian de Souza Furtado

**GENOCÍDIO ARMÊNIQ: CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS AO APRIMORAMENTO
DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Mestrado em Direitos Humanos

São Paulo

2024



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Nathália Hovsepian de Souza Furtado

**GENOCÍDIO ARMÊNIO: CONTRIBUIÇÕES JURÍDICAS AO APRIMORAMENTO
DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Dissertação, apresentado para Banca Qualificadora do Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), como requisito para defesa de Dissertação e conclusão de curso e consequente obtenção do título de mestre em Direitos Humanos sob a orientação da Prof. Dra. Livre-docente, Carolina Alves de Souza Lima

São Paulo

2024

FURTADO, Nathália Hovsepian de Souza.

Genocídio armênio: Contribuições jurídicas ao aprimoramento do Direito Internacional dos Direitos Humanos/ Nathália Hovsepian de Souza Furtado – São Paulo: PUC/SP, 2024.

183 páginas.

Orientadora: Carolina Alves de Souza Lima. Trabalho de conclusão de curso (Dissertação de Mestrado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Palavras-chave: genocídio armênio, genocídio, Convenção para prevenção e repressão ao crime de genocídio, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Artsakh, Nagorno Karabakh.

Nathália Hovsepian de Souza Furtado

Trabalho de Dissertação, apresentado para Banca de Defesa de Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), como requisito para conclusão de curso e consequente obtenção do título de mestre em Direitos Humanos.

Aprovada em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

À Sophia, nossa gotinha de sabedoria.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é o estudo do genocídio armênio da ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos e da educação em direitos humanos, para responder à pergunta central da pesquisa: qual a contribuição do genocídio armênio para a prevenção e repressão ao crime de genocídio? Dividida em três partes, a presente pesquisa analisará de maneira pormenorizada o genocídio armênio de 1915 e seu contexto histórico, seguido pelo estudo dos desdobramentos jurídicos do crime e, finalmente, pela análise do caso de Artsakh (2022/2023) e seu possível enquadramento como crime de genocídio, podendo configurar um segundo genocídio armênio. O genocídio armênio de 1915 se apresenta como tema pouco estudado e de grande relevância histórica e jurídica. Ao lançar luz sobre o tema, busca-se uma reparação histórica às vítimas pelo reconhecimento do genocídio armênio com crime, bem como contribuir para a prevenção a novos ilícitos do gênero, por meio da educação em direitos humanos, sob a máxima “conhecer para não repetir”. O trabalho também analisará a contribuição jurídica direta e indireta do crime ao aprimoramento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com destaque para a universalização da proteção das minorias, a criação dos conceitos de genocídio e crimes contra a humanidade, a concepção da ideia de responsabilizar Estados e indivíduos pela prática genocida, bem como pelo projeto e desenvolvimento do Tribunal Penal Internacional. Serão analisados os principais documentos jurídicos sobre a temática, com destaque para o Acordo de Londres em 1945, que instituiu o Tribunal de Nuremberg; a Resolução Geral 96 da ONU, de 11 de dezembro de 1946; a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948; a Resolução 827 de 1993, do Conselho de Segurança da ONU, que cria o Tribunal Criminal Internacional para a antiga Iugoslávia; a Resolução 955 de 1994, do Conselho de Segurança da ONU, que cria o Tribunal Criminal Internacional para Ruanda; e o Estatuto de Roma de 1998, que cria o Tribunal Penal Internacional. Finalmente, será analisado o caso de Artsakh em 2023, em que a população armênia da região de Nagorno-Karabakh foi submetida a nove meses de cerco pelo Azerbaijão, seguida de uma invasão belicosa e a deportação massiva de quase toda a população da área. A apresentação do caso tem o intuito de analisar os principais avanços na seara desde o genocídio armênio de 1915, promovendo a discussão quanto aos aspectos jurídicos do crime em questão e a proposição de novos rumos à prevenção de genocídio.

Palavras-chave: genocídio armênio, genocídio, Convenção para prevenção e repressão ao crime de genocídio, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Artsakh, Nagorno-Karabakh.

ABSTRACT

The aim of the present research is the study of the Armenian genocide from the perspective of International Human Rights Law and human rights education, to answer the central question: what is the contribution of the Armenian genocide to the prevention and repression of the crime of genocide? Divided into three parts, this research will analyze in detail the Armenian genocide of 1915 and its historical context, followed by the study of the legal consequences of the crime and finally, by the analysis of the case of Artsakh (2022/2023) and its possible classification as a crime of genocide, which could constitute a second Armenian genocide. The Armenian genocide of 1915 presents itself as a little studied topic of great historical and legal relevance. By shedding light on the topic, we seek historical reparation for the victims by recognizing the Armenian genocide as a crime, as well as contributing to the prevention of new crimes of this kind, through human rights education. The work will also analyze the direct and indirect legal contribution of the crime to the improvement of International Human Rights Law. With emphasis on the universalization of the protection of minorities, the creation of the concepts of genocide and crimes against humanity, the conception of the idea of holding States and individuals responsible for genocidal practice, as well as the conception and development of the International Criminal Court. The main legal documents on the subject will be analyzed, with emphasis on the London Agreement in 1945, which established the Nuremberg Tribunal; UN General Resolution 96, of December 11, 1946; the 1948 Convention for the Prevention and Suppression of the Crime of Genocide; Resolution 827 of 1993, of the UN Security Council, which creates the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia; Resolution 955 of 1994, of the UN Security Council, which creates the International Criminal Tribunal for Rwanda; and the 1998 Rome Statute, which creates the International Criminal Court. Finally, the case of Artsakh in 2023 will be analyzed, when the Armenian population of the Nagorno/Karabakh region was subjected to nine months of siege by Azerbaijan, followed by a bellicose invasion and the massive deportation of almost the entire population of the area. The presentation of the case aims to analyze and discuss the main advances in the field and promote the discussion of new directions in the prevention of genocide.

Keywords: Armenian genocide, genocide, Convention for the prevention and repression of the crime of genocide, International Human Rights Law, Artsakh, Nagorno-Karabakh.

LISTA DE MAPAS E QUADROS

Mapa 1 - O Reino da Armênia em seu apogeu sob Tigranes – “o maior”, 69 a.C.	20
Mapa 2 – Armênia e suas províncias	21
Mapa 3 - Armênia e Artsakh (Nagorno-Karabakh)	22
Tabela 1 – Regiões de população armênia no Império Otomano entre 1914-1922	24
Mapa 4 - Império Otomano em seu apogeu	30
Mapa 5 - As perdas territoriais do Império Otomano nos séculos XIX e XX	32
Ilustração “O desmembramento do Império Otomano” - Abdul Hamid – Band de pirates	32
Foto 1 – Tratado de San Estefano	34
Quadro – Ataque aos armênios próximo à Igreja de Santa Sofia em 1895	39
Foto 2 – Armênios escoltados por soldados otomanos marchando da cidade de Harput	52
Foto 3 - Declaração conjunta das Forças Aliadas de 24 de maio de 1915	54
Foto 4 - 1915 - Armênios deportados	57
Mapa 6 – Mapa do genocídio armênio (1915/1923)	60
Foto 5 – Monumento à Operação Nêmesis	76
Mapa 7 – Armênia e Azerbaijão	128
Mapa 8 – Mapa do conflito de Nagorno-Karabakh	137
Foto 6 – Bloqueio ao corredor de Lachin	141
Foto 7 – Emblema de Enver Paxá	145
Foto 8 – Comboio de carros rumo à Armênia	159

SUMÁRIO

Introdução	12
Parte 1- Conhecer para não repetir – o genocídio armênio	
Capítulo 1 – A Armênia antes do genocídio	18
1.1- Armênia, armênios e diáspora: contextualização	18
1.1.1 – O território da Armênia: o Reino da Armênia de Tigranes II, a República da Armênia e o enclave de Nagorno-Karabakh/Artsakh.	20
1.1.2 -Um povo com laços comuns: armênios e a diáspora	23
1.2 - Os armênios sob o domínio do Império Otomano: do último Reino Armênio da Cilícia até o colapso do Império Otomano	25
1.2.1 – Cristãos e muçulmanos sob o domínio do Império Otomano	27
1.2.2 – O sistema de classes no Império Otomano: cidadania em classes	29
1.3 - O desmantelamento do Império Otomano	30
1.4- O Sultanato de Hamid II - autoritarismo, nacionalismo e violência	33
1.4.1- O prenúncio do genocídio armênios	36
1.4.2 – As tropas hamidianas	37
1.5 - A ascensão dos jovens turcos	42
Capítulo 2- O genocídio armênio e seus desdobramentos jurídicos	46
2.1 – O genocídio armênio (1915-1923)	46
2.1.1– A primeira fase - 24 de abril de 1915	47
2.1.2 - O extermínio dos homens entre 15 e 70 anos	50
2.1.3 A lei de realocação: deportações forçadas, caravanas da morte e campos de extermínio	52
2.1.4 – O começo do fim	62
2.2 – Persecução dos otomanos e seus desafios	65
2.2.1 – A ocupação das forças aliadas e o nacionalismo crescente	66
2.2.2 - O Tratado de Sèvres de 1920	68
2.2.3 – A Corte Militar Britânica no Império Otomano ocupado	71
2.2.4- O tribunal de Constantinopla	72
2.3 -Operação Nêmesis e o caso Teilirian	74
2.4 – Negacionismo e apagamento histórico: um crime esquecido	77

Parte II– O direito internacional dos direitos humanos e o crime de genocídio

Capítulo 3 - A construção normativa do crime de genocídio: Do genocídio armênio até o Estatuto de Roma _____ **82**

3.1- A universalização da proteção das minorias _____ **83**

3.1.1- Os Tratados de proteção da minoria cristã sob o julgo otomano _____ 84

3.1.2 – A rede de Tratados de proteção a minorias e a Liga das Nações _____ 86

3.1.3 – O Direito Humanitário e a proteção de minorias _____ 87

3.1.4– O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a cidadania universal _____ 89

3.2 – “Genocídio”: nascimento e consagração _____ **91**

3.2.1 – Raphael Lemkin e a criação do conceito de genocídio _____ 94

3.2.2 – O papel de Lemkin nos trabalhos preparatórios à Convenção da ONU _____ 100

3.2.3 - A convenção para prevenção e repressão do crime de genocídio - o primeiro compromisso do sistema ONU _____ 102

3.3 – O Tribunal Penal Internacional – Do tratado de Sèvres de 1920 ao Estatuto de Roma de 1998 _____ **110**

3.3.1 – O Tratado de Sèvres de 1920 e a tentativa de instituição de um tribunal penal internacional _____ 111

3.3.2 – O Acordo de Londres de 1945 e o Tribunal de Nuremberg _____ 114

3.3.3 - Os Tribunais Criminais Internacionais para a ex-Iugoslávia e Ruanda _____ 117

3.3.4 - O Estatuto de Roma de 1998 e o Tribunal Penal Internacional _____ 119

3.3.4.1 A Conferência Diplomática de Roma _____ 121

PARTE III- Um segundo genocídio armênio? _____ **125**

Capítulo 4 – A prevenção ao crime de genocídio e o caso de Artsakh/ Nagorno-Karabakh (2022-2023) _____ **125**

4.1 - Raízes históricas do conflito em Artsakh/ Nagorno-Karabakh _____ **127**

4.1.1-Guerra Armênio-Tártara (1905/1906) _____ 129

4.1.2 - *Kavburo*, o comitê soviético para assuntos do Cáucaso _____ 130

4.1.3 - O nacionalismo armênio em Nagorno-Karabakh _____ 132

4.1.4 – A Independência de Artsakh e a Guerra do Karabakh _____ 134

4.1.5 – A Guerra de 2020 e o Acordo Trilateral entre Armênia, Azerbaijão e Rússia _____ 136

4.2 - O caso: Artsakh (Nagorno-Karabakh)	139
4.2.1 – Etapa 1 - O bloqueio ao corredor de Lachin: o cerco	140
4.2.2 – O caso de Artsakh nas cortes internacionais: requerimentos por medidas provisórias	142
4.2.2.1 – Corte internacional de justiça: aplicação da convenção internacional para eliminação de todas as formas de discriminação racial (Armênia v. Azerbaijão)	142
4.2.2.1.1 – Requerimento para adoção de medidas provisórias – O pedido de desbloqueio ao corredor de Lachin	144
4.2.2.2 – Nagorno-Karabakh e a Corte Europeia de Direitos Humanos (Armênia v. Azerbaijão)	146
4.2.3 – Etapa 2 – A barreira na ponte do rio Hakari: o bloqueio à ajuda humanitária	147
4.2.3.1 – O dever de prevenir o crime de genocídio	148
4.2.4 – O papel da comunidade internacional: alertas e conscientização	151
4.2.4.1 - O parecer de Ocampo	152
4.2.4.1.1. “ <i>Actus reus</i> ” - O cerco como forma de genocídio	153
4.2.4.1.2. “ <i>Mens rea</i> ” – A intenção de destruir no todo ou em parte o grupo	155
4.2.4.1.3. – Recomendação de medidas preventivas no caso de Artsakh	156
4.2.5 – Terceira Fase - A invasão azerbaijana: limpeza étnica e deslocamento forçado	158
4.2.6 – Um novo pleito por medidas provisórias perante a Corte Internacional de Justiça	159
4.2.6.1 - Limpeza étnica e genocídio	161
4.3 – Artsakh e a prevenção ao crime de genocídio: lições e novos rumos	162
4.3.1 – A prevenção ao genocídio do aspecto jurídico	163
4.3.2 A desconstrução da cultura de ódio e a educação em direitos humanos	165
Considerações finais	168
Referências	172

INTRODUÇÃO

“Conhecer para não repetir”. A expressão popularizada pelo pensador George Santayana¹ sintetiza a proposta do presente trabalho: conhecer a história do genocídio armênio, analisar o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e responder à pergunta central deste trabalho: “Qual a contribuição do genocídio armênio para o aprimoramento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a prevenção a novos genocídios?”

O estudo do genocídio armênio avulta como de relevância histórica, jurídica e pessoal. Historicamente, o acontecimento é pouco difundido no Brasil, reflexo da política turca de apagamento histórico e negacionismo. O massacre perpetrado pelo governo denominado “Jovens turcos” entre os anos de 1915 e 1923 culminou na morte de estimados 1 milhão e meio de armênios residentes nos territórios sob o domínio do Império Otomano, bem como no deslocamento forçado de outro meio milhão de pessoas.

Diversos acusados pelo cometimento das atrocidades, entre eles cinco dos oito líderes do partido dos “Jovens turcos” foram presos. No entanto, por questões políticas e sociais, poucos foram os submetidos à jurisdição do Tribunal de Constantinopla². O desenrolar dos eventos culminou em impunidade em relação aos líderes criminosos, ausência de reparação às vítimas e uma subsequente intensa campanha de negacionismo por parte do governo turco que perdura até os dias atuais.

A grave violação de direitos humanos dos armênios³, bem como a impunidade dela decorrente instigaram a prática do maior genocídio da história: o holocausto dos judeus. Inspirado no precedente turco, Hitler, ao discursar para seus generais às vésperas da invasão à Polônia, revelou seus planos para a população e proferiu a célebre frase: “Afinal, quem se lembra dos armênios?”⁴. Além da referência direta ao precedente aberto pelos otomanos, o líder

¹ SANTAYANA, George. **The life of reason: Introduction and reason in common sense**. Cambridge: MIT Press, 2011. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=cz31jn9wSDkC&pg=PA172>. Acesso em: 10 dez. 2023. p. 172

² BASS, Gary Janathan. **Stay the hand of vengeance: the politics of war crimes tribunals**. Princeton: Princeton University Press. 2002. p.102

³ Os crimes perpetrados em 1915 ficaram conhecidos como genocídio armênio, mas é importante destacar que outros grupos também foram exterminados no mesmo período, a exemplo de sírios, nestorianos, caldeus, cristãos da Trácia e gregos da Anatólia. Ver: CASELLA, Paulo Borba. Genocídio armênio: lições para o direito internacional no centenário. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. P.65

⁴⁴ NORMAN, Davis. **Europe – A History**. Oxford: Oxford University Press, 1996. p. 909

nazista também replicou os principais procedimentos utilizados contra os armênios: a deportação forçada e a utilização de campos de extermínio.

Foi somente com o fim da Segunda Guerra Mundial que finalmente a comunidade internacional se comprometeu com a prevenção de novas atrocidades. Sob o consenso de proteção à dignidade humana, as nações organizaram no âmbito jurídico um sistema internacional de proteção aos direitos humanos, consolidando um novo ramo autônomo do direito: o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Juridicamente, o estudo do genocídio armênio se justifica, pois, em decorrência dos crimes praticados, consideráveis avanços no direito internacional foram alcançados. Entre eles, a utilização pela primeira vez da terminologia “crimes contra a humanidade” em um documento oficial internacional⁵, a criação e reconhecimento do neologismo “genocídio” e a primeira tentativa séria de criar um tribunal penal internacional, materializada no Tratado de Sèvres⁶.

Nas duas décadas seguintes, o estudo do genocídio armênio e a consciência internacional em torno da necessidade de prevenir e reprimir crimes semelhantes permeou a pesquisa de especialistas em Direito Penal e Direito Internacional. Entre eles, destacam-se os trabalhos do Comitê de Juristas do Conselho da Liga das Nações, que em 1920 estruturou a ideia de formar uma “alta corte de justiça”, embrião da Corte Penal Internacional⁷.

Pessoalmente, o tema é de especial relevância, pois, como descendente de um sobrevivente do genocídio armênio, o presente trabalho é também uma contribuição singela à luta pelo reconhecimento do genocídio e uma forma de combate ao apagamento histórico. Lançar luz sobre esses acontecimentos é também uma homenagem aos que pereceram sem voz

“Genghis Khan had millions of women and men killed by his own will and with a gay heart. History sees him only as a great state-builder... I have sent my Death's Head units to the East with the order to kill without mercy men, women, and children of the Polish race or language. Only in such a way will we win the lebensraum that we need. Who, afert all, speaks today of the anihilation of the Armenians?”

“Genghis Khan teve milhões de mulheres e homens mortos por sua vontade. Ele é lembrado pela história como um grande estadista conquistador... Eu enviei minhas unidades de extermínio para o Oeste com a ordem de matar sem misericórdia homens, mulheres e crianças polonesas. Esse é o único caminho para conquistarmos o território que precisamos. Quem, afinal de contas, fala hoje da aniquilação dos armênios?” (tradução livre).

⁵ Em razão das atrocidades cometidas contra os armênios, os governos da França, Grã-Bretanha e Rússia emitiram em 24 de maio de 1915⁵ uma declaração conjunta que inovou no âmbito jurídico ao mencionar pela primeira vez o termo “crime contra a humanidade”. O documento também alertava os perpetradores sobre o compromisso inovador das nações aliadas em responsabilizar não apenas o Estado, mas também os indivíduos acusados.

⁶ UNITED NATIONS. League of Nations Treaty Series. Publication of Treaties and International Engagements registered with the Secretariat of the League of Nations, [s. l: s. n.], v. 28, n. 1-4, 1924. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/lon/volume%2028/v28.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023. Tratado de Sèvres, 1920. Disponível em <<https://www.dipublico.org/3680/tratado-de-sevres-1920/>>. Acesso em 11/08/2023.

⁷ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.26

e um exercício de “esperançar”, como diria Paulo Freire, no sentido de que o conhecimento possa contribuir para que a história não se repita.

A análise dos aspectos jurídicos do genocídio, segundo tema a ser contemplado pela pesquisa, tem o intuito de contribuir com a comunidade jurídica, ao destacar aspectos de relevo internacional do “crime dos crimes”. O genocídio armênio inaugurou no âmbito internacional as discussões jurídicas para criminalizar a conduta genocida, que até então não dispunha de nomenclatura própria, muito embora sua prática remonte aos tempos longínquos da humanidade.

Para discutir o tema central: a contribuição do genocídio armênio para o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o trabalho será dividido em três partes. A primeira, de caráter eminentemente histórico, analisará de forma sucinta nos dois primeiros capítulos a história da armênia e o genocídio armênio. A segunda, dedicada à análise jurídica do desenvolvimento do crime de genocídio, irá esmiuçar os principais aspectos jurídicos que contribuíram para o desenvolvimento da figura típica. Finalmente, a partir da análise do caso de *Artsakh/Nagorno-Karabakh*⁸ (2022/2023), em que pendem fundadas suspeitas da prática de um segundo genocídio armênio, discutiremos os avanços alcançados na área desde o Genocídio Armênio de 1915, com destaque para a aplicação da Convenção sobre Genocídio e reflexos sobre a prevenção a novos crimes do gênero.

No primeiro capítulo, abordaremos de maneira sintética a história da Armênia para melhor compreender o contexto histórico e o prenúncio ao crime. No segundo, o genocídio armênio será apresentado por meio de relatos de sobreviventes e da contribuição de historiadores e antropólogos. A “questão armênia” será abordada no âmbito histórico, mas também apontando os reflexos jurídicos na trajetória da persecução criminal do genocídio.

No terceiro capítulo, o desenvolvimento do crime de genocídio será analisado da perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Serão objeto de estudo tratados, convenções, resoluções e outros documentos históricos e jurídicos de relevo, com destaque para

⁸ A região em comento recebe, de acordo com a opção política, diferentes denominações. Nagorny Karabakh, em russo, denominação segundo a qual a região é internacionalmente conhecida, Artsakh em armênio e Daglig qarabag em azeri (LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 2).

o Acordo de Londres em 1945, que instituiu o Tribunal de Nuremberg⁹; a Resolução Geral 96 da ONU, de 11 de dezembro de 1946¹⁰; a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948¹¹; a Resolução 827 de 1993, do Conselho de Segurança da ONU¹², que cria o Tribunal Criminal Internacional para a antiga Iugoslávia; a Resolução 955 de 1994, do Conselho de Segurança da ONU¹³, que cria o Tribunal Criminal Internacional para Ruanda; e o Estatuto de Roma de 1998, que cria o Tribunal Penal Internacional¹⁴.

Finalmente, no quarto capítulo, refletiremos sobre a (in)efetividade do Direito Internacional dos Direitos Humanos na Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio analisando o caso de *Artsakh/Nagorno Karabakh* no recente conflito com o Azerbaijão (2022-2023). Ao longo da análise do caso, serão analisados os principais precedentes jurisprudenciais na temática, incluindo decisões da Corte Internacional de Justiça e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida em obras nacionais e estrangeiras, tanto no campo jurídico, quanto em outras áreas do conhecimento, como história, ciências políticas, filosofia e psicologia. Para melhor compreender os fatores históricos e humanos envolvidos na complexa vivência do genocídio armênio, foram consultadas obras nacionais e internacionais de historiadores, políticos, jornalistas, bem como documentos oficiais estatais, tratados, convenções e autos judiciais. No que se refere ao aprimoramento e desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e o crime de genocídio, documentários e obras nacionais e estrangeiras, especialmente de conteúdo jurídico, ampararam a pesquisa.

O objetivo do presente trabalho é contribuir para o conhecimento sobre o genocídio dos armênios e destacar sua contribuição nos aspectos jurídicos para o desenvolvimento do Direito

⁹UNITED NATIONS. **Agreement for the prosecution and punishment of the major war criminals of the European Axis.** Signed at London, on 8 August 1945. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocitycrimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

¹⁰ UNITED NATIONS. General Assembly. **The crime of genocide:** Resolution 96. Dec., 11, 1946. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/209873>. Acesso em: 10 dez. 2023.

¹¹ BRASIL. Senado Federal. **Direitos humanos: atos internacionais e normas correlatas.** 4. ed. Brasília, DF: Coordenação de Edições Técnicas, 2013. p. 85/88.

¹² UNITED NATIONS. **Resolution 827 (1993). Adopted by the security council at its 3217th meeting.** 25 may 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/166567>. Acesso em 1 dez. 2023.

¹³ UNITED NATIONS. **Resolution 955 (1994). Adopted by the security council at its 3453th meeting.** 8 nov. 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/198038>. Acesso em: 1 dez. 2023.

¹⁴ BRASIL. **Decreto n. 4388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

¹⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.250.

Internacional. Apesar dos avanços nas últimas décadas, o esforço jurídico não foi suficiente para prevenir novos crimes. No início do século XX, logo após o genocídio dos armênios, dois outros genocídios foram perpetrados. O primeiro, cometido na década de 1900 pelo II Reich alemão, no atual território da Namíbia, culminou no massacre de *hereros* e *namas*. O segundo, já na década de 1930, foi promovido pelo governo soviético liderado por Josef Stalin em detrimento dos ucranianos, principalmente por inanição, no evento conhecido como *holodomor*.

Entre os genocídios mais conhecidos, destacamos os casos do Timor Leste, Ruanda e ex-Iugoslávia. Entre os anos de 1975 e 1999, a invasão da Indonésia ao Timor Leste promoveu assassinatos indiscriminados de civis, incluindo mulheres e crianças, além de estupro em massa, reassentamentos forçados, limpeza étnica e submissão à fome, ocasionando a morte de milhares de timorenses.

No ano de 1994, os *hutus*, meticulosamente organizados, massacraram a minoria *tutsi* em Ruanda, na África central. Os milicianos *hutus* conclamaram a população, principalmente através do rádio, a “matar as baratas”, promovendo assassinatos, estupro e mutilações da minoria. O caso foi julgado perante o Tribunal Penal Internacional para Ruanda e levou à primeira pena internacional pela prática do crime de genocídio.

No ano seguinte, os sérvios-bósnios perpetraram um genocídio na região de Srebrenica (atual Bósnia e Herzegovina), contra a população de sérvios de *bosnjaks*, assassinando a maior parte da população masculina com mais de 12 anos de idade, seguido de estupro em massa das mulheres e limpeza étnica da região.

No Brasil, importante mencionar o genocídio sistemático contra africanos, afrodescendentes e indígenas. Destaca-se o “caso de Haximu”¹⁵ e a suspeita de genocídio contra o povo yanomami em 2022, período em que a invasão da terra indígena por garimpeiros ilegais e a omissão do governo brasileiro durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro levaram à

¹⁵ Em 1993, no Estado de Roraima, nas proximidades da fronteira venezuelana, indígenas da comunidade yanomami foram vítimas de genocídio, processo que tramitou perante a justiça brasileira. Segundo Pedro Gryschek: “O massacre representou o auge de um conflito entre mineradores e esse grupo de ameríndios, que acontecia desde o final da década de 1970, derivado principalmente da busca por jazidas de ouro na região da aldeia, com mortes de lado a lado. O crime já foi julgado em sede de Recurso Extraordinário n. 351.487/RR como genocídio, em última instância, pelo STF no ano de 2006, sendo, até o momento, o único assim tratado na jurisprudência brasileira” (GRYSCHKEK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 25).

desestruturação dos órgãos de saúde e ao desmonte de políticas públicas indigenistas, culminando em submissão dos indígenas à fome, a doenças e mortes por inanição.

Outros casos recentes, ainda sem julgamentos, compreendem as condutas praticadas pelo Estado Islâmico na Síria e no Iraque, contra cristãos nestorianos de rito armênio e *yazidis*, bem como por birmaneses étnicos contra os *rohingya*, minoria muçulmana, em Myanmar¹⁶. Recentemente, durante os meses de dezembro de 2022 e setembro de 2023, há indícios da prática de genocídio promovido pelo Azerbaijão contra a minoria de armênios na região de Artsakh/Nagorno-Karabakh.

A imposição de um cerco à região durante nove meses teve como consequência o isolamento do enclave e a submissão da população a fome, frio, privação de acesso à tratamentos de saúde e itens básicos de necessidade. No dia 19 de setembro de 2023, o Azerbaijão, financiado pela Turquia, promoveu intensos bombardeios na região, forçando a saída dos 120 mil habitantes do território autodeclarado independente, promovendo uma onda de refugiados.

A recorrência das práticas genocidas e o crescente número de casos na atualidade demonstram a urgência e a necessidade de discutir e promover o assunto na área jurídica, como também no campo da educação em direitos humanos¹⁷. Sem a pretensão de esgotar o tema e com a audácia de ousar transitar por áreas outras além do direito, temos a ambição de contribuir com a prevenção e repressão ao crime de genocídio por meio fundamentalmente da educação em direitos humanos.

¹⁶ GRYSCHK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 22

¹⁷ Parece-nos que condutas praticadas durante os ataques de Israel aos palestinos e a recente invasão israelense na Faixa de Gaza podem configurar os crimes de genocídios, merecendo melhor estudo e aprofundamento.

PARTE I – CONHECER PARA NÃO REPETIR - O GENOCÍDIO ARMÊNIO

“Gostaria de ver qualquer poder do mundo destruir esta raça, essa pequena tribo de pessoas pouco importantes, cujas guerras foram todas perdidas, cujas estruturas ruíram, cuja literatura não é lida, cuja música não é ouvida, e orações não são respondidas. Vá em frente, destrua a Armênia. Veja se você pode fazê-lo. Envie-os ao deserto sem pão e sem água. Queime suas casas e igrejas. Depois, veja se eles não rirão, cantarão e rezarão novamente. Pois quando dois deles se encontrarem em qualquer parte do mundo, veja se não criarão uma nova Armênia.”

Saroyan, Willian¹⁸

SUMÁRIO:

1.1- Armênia, armênios e diáspora: contextualização; 1.1.1 – O território da Armênia: O Reino da Armênia de Tigranes II, a República da Armênia e o enclave de Nagorno Karabakh/Artsakh; 1.1.2 Um povo com laços comuns: armênios e a diáspora **1.2 - Os armênios sob o domínio do Império Otomano: do último Reino Armênio da Cilícia até o colapso do Império Otomano;** 1.2.1 – A religiosidade cristã: a convivência de cristão e muçulmanos sob o domínio do Império Otomano. 1.2.2 – O sistema de classes no Império Otomano: armênios como cidadãos de segunda classe. **1.3 - O Império Otomano: ascensão e declínio;** 1.3 - O Sultanato de Hamid II; 1.4.1- O prenúncio do genocídio armênios; 1.4.2 – As tropas hamidianas. **1.4 - A ascensão dos jovens turcos;**

1.1- ARMÊNIA, ARMÊNIOS E DIÁSPORA: CONTEXTUALIZAÇÃO

A Armênia é o berço de uma das civilizações mais antigas do mundo, com 2.500 anos de história. De acordo com o texto bíblico, no dia dezessete do sétimo mês, a arca de Noé teria repousado sobre o monte Ararat, símbolo nacional da Armênia¹⁹. Segundo o mito, esse seria o início da história do povo armênio que, ao longo dos séculos, expandiu suas fronteiras a partir da região do monte Ararat e se espalhou por toda a área entre o mar Cáspio e o mar Mediterrâneo, incluindo as regiões da Anatólia (Turquia) e do Cáucaso²⁰.

¹⁸CHALIAUD and RAGEAU. Penguin Atlas of Diasporas. Penguin Publishing Company. USA, 1995. Apud MARCARIAN, M. N. Diáspora armênia no Brasil. **Revista de Estudos Orientais**, [S. l.], n. 6, p. 109-115, 2016. DOI: 10.11606/issn.2763-650X.i6p109-115. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reo/article/view/90736>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 115.

¹⁹ A Bíblia. Tradução de João Ferreira Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2008. 1110 p. Velho Testamento e Novo Testamento. “E a arca repousou no sétimo mês, no dia dezessete do mês, sobre os montes de Ararate” (Gênesis 8:4).

²⁰ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 16/17

A região da Anatólia, geograficamente, é um planalto ladeado pelo mar Negro e pelo mar Mediterrâneo, suas bordas se estendem da Europa à Ásia. No seu interior há uma região árida, onde nascem os rios Tigres e Eufrates. Já o Cáucaso é uma região acidentada, constituída por uma cadeia de montanhas, entre eles o monte Ararat²¹.

Com localização geográfica privilegiada, a área em meio às cordilheiras consolidou importante rota comercial, unindo a Ásia e a Europa²². Integrante do chamado Crescente Fértil, a região era propícia para a produção agrícola e a criação de cavalos. Sua riqueza natural incluía ainda metais e pedras preciosas²³. A combinação desses fatores despertou o interesse de diferentes conquistadores, e a região vivenciou ciclos de independência e submissão a povos invasores, entre eles, os persas, mongóis, romanos, bizantinos, árabes e soviéticos²⁴.

Foi apenas com a dissolução do Império Otomano que o conceito de Estado moderno, com fronteiras determinadas, surgiu na região²⁵. Até então, o enorme território que um dia pertenceu à Armênia histórica abrigava, desde a Antiguidade, diferentes povos, simultaneamente, em um emaranhado multiétnico. A concepção de uma Armênia como país é ainda mais recente, tendo suas origens na Declaração da Independência da Armênia, em 1918²⁶. Assim, a definição da palavra ‘armênia’ é complexa, sendo por vezes difícil saber se o termo se refere a uma entidade geográfica – com ou sem definição de fronteiras – ou a um povo com laços comuns²⁷.

Tendo em vista a complexidade terminológica, para fins do presente trabalho, consideraremos o termo “armênia” em sua acepção mais ampla, abarcando os conceitos geográficos e sociais. Para compreender o aspecto territorial da palavra, analisaremos sinteticamente a história da Armênia, em especial do Reino Armênio de Tigranes II (Ducran),

²¹ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.16/17.

²² Idem, ibidem.

²³ PAVERCHI, Silvia Regina. **Memória da diáspora armênio no relato de seus descendentes no Brasil e na Argentina (cidades de São Paulo e Buenos Aires)**. 2015. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 26

²⁴ BOBELIAN, op. cit., p.16/17.

²⁵ CHACRA, Gustavo. Choque de identidades. **O Globo**. Rio de Janeiro, 19 out. 2023.

²⁶ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.178.

²⁷ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 24

até sua atual configuração. Quanto ao aspecto social do termo, aprofundaremos no conceito de diáspora e suas especificidades.

Destaca-se que a história da Armênia compreende um período de mais de dois mil anos, não tendo o presente trabalho a pretensão de analisá-la em sua inteireza. Assim, em razão do recorte metodológico da presente pesquisa, qual seja, o estudo do genocídio armênio, nos limitaremos à análise histórica do período imediatamente anterior ao crime: a queda do Reino Armênio da Cilícia e o domínio do Império Otomano.

1.1.1 – O território da Armênia: o Reino da Armênia de Tigranes II, a República da Armênia e o enclave de Nagorno-Karabakh/Artsakh

O território da Armênia sofreu profundas modificações ao longo dos mais de dois milênios de história. Para tanto, consideraremos a Armênia em sua mais extensa configuração, ou seja, em seu apogeu durante o Reinado de Tigranes/Dicran – “o grande”, entre 95 e 66 a.C. Durante esse período, o Império de Dicran estendia-se do mar Cáspio ao Mediterrâneo, passando por partes da Ásia Menor, exercendo o controle também das nações caucasianas de albanos e iberos²⁸. O território da Armênia incluía as áreas da Capadócia, Antioquia e Corduena (atualmente pertencentes à Turquia), Adiabena (Irake), Média Atropatene (Azerbaijão), Fenícia (Tunísia) e Síria²⁹.



Mapa 1 - O Reino da Armênia em seu apogeu sob Tigranes – “o maior”, 69 a.C. O mapa apresenta o território armênio em sua maior configuração territorial, incluindo áreas vassalas³⁰.

²⁸ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.31

²⁹ ARMENICA.ORG. History of Armênia. Map of Tigran "the Great" II's Armenia. Disponível em <http://www.armenica.org/history/en/overview/tigranII.html>. Acesso em 5 ago. 2023.

³⁰ ARMENICA ORG. History of Armênia. Map of Tigran "the Great" II's Armenia. Disponível em <http://www.armenica.org/history/en/overview/tigranII.html>. Acesso em 5 ago. 2023.

A vasta extensão territorial da “Armênia histórica” se contrapõe aos modestos limites geográficos da Armênia moderna, cujo território atual é 10 vezes menor que a região em seu apogeu. A República Democrática da Armênia declarou-se independente da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 1991 e adotou um modelo de república semipresidencialista. Confrontando ao norte com a Geórgia, ao leste com o Azerbaijão, ao sul como o Irã e a oeste com a Turquia, o país detém uma extensão territorial de 29.768 km²³¹, cujas dimensões são similares às da Bélgica e da Albânia³².



Mapa 2 – Armênia e suas províncias³³.

Além do território reconhecidamente armênio, com a divisão territorial pós-dissolução da URSS, algumas áreas ancestrais armênias, cuja população é composta majoritariamente de armênios étnicos, ficaram encravadas em países como o Azerbaijão e a Geórgia. Entre elas

³¹ THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. Demographics. Copyright @ 2004-2024. Disponível em: <https://www.gov.am/en/demographics/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

³² PAVERCHI, Silvia Regina. **Memória da diáspora armênio no relato de seus descendentes no Brasil e na Argentina (cidades de São Paulo e Buenos Aires)**. 2015. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 28; MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. General information about Republic of Armenia. Copyright © 1999-2023. Disponível em: <https://www.mfa.am/en/overview>. Acesso em: 26 ago. 2023.

³³ WORLD ATLAS. Maps of Armenia. Disponível em <https://www.worldatlas.com/maps/armenia>. Acesso em 5 jul. 2023.

destacamos a região de Artsakh/Nagorno-Karabakh, que buscou o reconhecimento de sua independência do Azerbaijão.

A região de Artsakh integrava a Armênia histórica e é constituída por uma maioria de armênios étnicos. Em 2 de setembro de 1991, uma sessão conjunta de deputados de todos os níveis do Nagorno-Karabakh e da região de Shahumyan proclamaram sua própria independência, posteriormente reforçada por referendo em que 99,89% dos participantes votaram “a favor” da independência da região³⁴.



Mapa 3 – Armênia e Artsakh (Nagorno-Karabakh)³⁵.

No entanto, a autonomia do território é contestada pelo Azerbaijão, que defende sua influência na área com fundamento em uma decisão do ditador soviético Joseph Stalin, do início de julho de 1921. Segundo a ordem do estadista, a região de Nagorno-Karabakh deveria ser incluída à República Socialista do Azerbaijão como um enclave autônomo³⁶. A divergência levou a conflitos armados na região desde 1991, alcançado seu ápice em setembro de 2023, com a imposição da saída dos habitantes da região.

³⁴ MNATSAKANYAN, Anzhela. **A integridade territorial do Azerbaijão não tem nada em comum com Nagorno Karabakh**. 05 maio 2021. Blog do Velho General. Disponível em <https://velhogeneral.com.br/2021/05/05/a-integridade-territorial-do-azerbajao-nao-tem-nada-em-comum-com-o-nagorno-karabakh/>. Acesso em: 25 ago. 2023. P. 4

³⁵ Mapa da Armênia, Azerbaijão e Artsakh. O mapa mostra em vermelho a região de Artsakh, em cinza as regiões invadidas pelo Azerbaijão durante o conflito com a Armênia em 2020. Com a ocupação azerbaijana, o enclave de Artsakh ficou encravado pelo domínio azerbaijano. Disponível em <https://mapamundi.org.br/2020/a-historia-se-repete-o-conflito-entre-a-armenia-e-o-azerbajao/>. Acesso em 27/9/2023.

³⁶ MNATSAKANYAN, Anzhela. **A integridade territorial do Azerbaijão não tem nada em comum com Nagorno Karabakh**. Op. cit. p. 4

Em dezembro de 2022, as forças azerbaijanas obstruíram a única estrada que conecta a região ao mundo, impondo um cerco total aos 120 mil habitantes de Artsakh. O bloqueio que durou nove meses impediu o acesso da população a alimentos, água, energia e gás, configurando na visão dos especialistas a prática de genocídio³⁷. A violência escalou com o decorrer dos meses, culminando em uma ofensiva azerbaijana por bombardeios em 19 de setembro de 2023. O ataque forçou a saída da população armênia de seu território e promoveu uma limpeza étnica, questão que será analisada no último capítulo deste trabalho.

1.1.2 – Um povo com laços comuns: armênios e a diáspora

A Armênia recebeu ao longo de sua vasta história diferentes contornos geográficos e políticos. Muito embora grande parte do território armênio tenha passado a integrar o domínio de outros povos e por vezes constituído outros países, muitos armênios permaneceram em seu território ancestral. A existência de um alfabeto próprio e de forte religiosidade cristã possibilitou a preservação da cultura e de características identitárias do povo, mantendo uma unidade étnica íntegra mesmo sob o domínio estrangeiro³⁸. A junção desses fatores permitiu a estruturação de comunidades armênias até os dias atuais em regiões da Turquia, Líbano, Geórgia e Azerbaijão.

Além da existência de armênios em território ancestral, fora da Armênia atual, há também aqueles que vivem em outras nações, em razão de movimentos diaspóricos³⁹. A “grande diáspora” ocorrida no período pós-genocídio armênio, no início da década de 1920⁴⁰, compunha-se de sobreviventes do genocídio armênio que, inicialmente alocados nos países limítrofes, alçaram voo para novos destinos, com a promessa de prosperidade econômica e paz.

Não obstante a controvérsia em relação aos números exatos de habitantes, mortos e deportados, dada a ausência de registros, estima-se que um milhão e meio de armênios foram

³⁷ OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

³⁸ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 16/17.

³⁹ Podemos destacar dois movimentos diaspóricos relevantes. O primeiro ocorrido ao fim do século XI, quando o Reino da Armênia sucumbiu às invasões dos turcos seljúcidas. Enquanto o segundo se deu em virtude dos reflexos do genocídio armênio sob o domínio otomano entre os anos de 1915/1923.

⁴⁰ PAVERCHI, Silvia Regina. **Memória da diáspora armênio no relato de seus descendentes no Brasil e na Argentina (cidades de São Paulo e Buenos Aires)**. 2015. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p.57.

mortos e outro meio milhão de armênios foram deportados⁴¹. Na tabela a seguir, é possível verificar o comparativo entre os habitantes armênios nas principais regiões do Império Otomano antes e após o genocídio armênio de 1915/1923. A título de exemplo, a região de Van contava com uma população armênia de 197 mil pessoas em 1914, passando a singelos 500 habitantes em 1922. Estima-se que entre 62% e 71% da população armênia na região foi vítima de limpeza étnica⁴².

Tabela comparando a população armênia que vivia em determinadas províncias do Império Otomano em 1914 e o que restou dela em 1922²³

Nome da Região	População em 1914	Deportados ou mortos	População em 1922
Erzerum	215.000	213.500	1.500
Van	197.000	196.000	500
Diarbekir	124.000	121.000	3.000
Kharput	204.000	169.000	35.000
Bitlis	220.000	164.000	56.000
Sivas	225.000	208.200	16.800
Trebizond	73.390	58.390	5.000
Anatólia Ocidental	371.800	344.800	27.000
Cilícia & Norte da Síria	309.000	239.000	70.000
Turquia européia	194.000	31.000	163.000
TOTAL	2.133.190	1.745.390	387.800

Tabela 1 – Regiões de população armênia no Império Otomano entre 1914-1922⁴³.

De acordo com o *Penguin Atlas of Diásporas*, diáspora é o termo utilizado para se referir à “dispersão coletiva forçada de um grupo religioso ou étnico precipitado por um desastre frequentemente de natureza política”⁴⁴. No caso armênio, essa dispersão coletiva forçada ocasionou uma onda migratória para diferentes países, como: Estados Unidos da América, Uruguai, Argentina, Rússia e Brasil. Estima-se que atualmente 8 milhões de armênios vivem

⁴¹ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 5.

⁴² Para efeitos da concepção do quadro supra, Renata de Figueiredo Summa aponta as divergências entre os historiadores armênios e turcos quanto ao número de mortos. Segundo a autora, de acordo com o patriarcado armênio, em 1915 2,1 milhões de armênios habitavam o Império Otomano; já o censo turco indica 1,295 milhão de armênios. Nesse cenário, o número de mortos oscila entre 1,5 milhão e 800 mil pessoas, em termos percentuais simbolizam 62 a 71% da população de armênios.

⁴³ SUMMA, Renata de Figueiredo. Vozes Armênicas: memórias de um genocídio. **Revista Ética e Filosofia Política**. Juiz de Fora, MG: Universidade Federal de Juiz de Fora, v. 10, n. 1, p. 1-60, jun. 2007. p. 28.

⁴⁴ CHALIAUD and RAGEAU. *Penguin Atlas of Diasporas*. Penguin Publishing Company. USA, 1995. Apud MARCARIAN, M. N. Diáspora armênia no Brasil. **Revista de Estudos Orientais**, [S. l.], n. 6, p. 109-115, 2016. DOI: 10.11606/issn.2763-650X.i6p109-115. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reo/article/view/90736>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 110.

em diáspora⁴⁵, número quase três vezes maior do que o de habitantes da atual Armênia, que conta com quase 3 milhões de pessoas⁴⁶.

Em virtude do conceito social de ‘armênia’, para fins do presente trabalho, consideraremos armênios não apenas as pessoas que vivem na República da Armênia, mas também os que se identificam como armênios e vivem em territórios da Armênia histórica ou em diáspora.

A história milenar da Armênia e seu processo de lutas, conquistas e perdas tornam de grande complexidade as questões relacionadas à Armênia atual e aos países vizinhos. As vivências de diferentes povos por vezes simultaneamente nas mesmas regiões, desde a Antiguidade, experimentando a dominação dos Impérios Persa (539/540 a.C.), Romano (116 d.C.) e Otomano (1299-1923), culminaram em uma sociedade multiétnica permeada de conflitos até os dias atuais⁴⁷.

Para melhor compreender o contexto histórico do genocídio armênio, faremos uma breve análise da história armênia no período entre o fim do último Reino Armênio da Cilícia e a dissolução do Império Otomano.

1.2 - Os armênios sob o domínio do Império Otomano: do último Reino Armênio da Cilícia até o colapso do Império Otomano

No fim do século XI, o Reino da Armênia, conhecido como “grande Armênia”, sucumbiu ante as invasões dos turcos seldjúcidas, estabelecendo o início do período de dominação turca no território armênio. Em busca de refúgio, um grande número de pessoas migrou com destino às regiões da Moldávia, na Hungria, na Polônia e na Cilícia (Turquia)⁴⁸. Esse evento é considerado pelos historiadores como o primeiro movimento diaspórico significativo da população armênia. Parte do grupo de refugiados, juntamente com o príncipe

⁴⁵ ALESP. Aprovado projeto que reconhece o genocídio do povo armênio. Alesp, São Paulo. 09 ABR. 2015. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=363638> >. Acesso em: 27 abr. 2023.

⁴⁶ MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. **General information about Republic of Armenia**. Copyright © 1999-2023. Disponível em: <https://www.mfa.am/en/overview>. Acesso em: 26 ago. 2023.

⁴⁷ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 22.

⁴⁸ ETCHEBÉHÈRE-JÚNIOR, Lincoln; LEPINSKI, Thiago Pereira de Sousa. As cruzadas e o reino cristão armênio da Cilícia. **Revista Caminhos da História**. Revista do Departamento de História Centro de Ciências Humanas – UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais. v. 16, n. 1/2011, p. 9-25, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/rafaelcastro,+1+Lincoln-compactado.pdf>. Acesso em 03 jan. 2024. p. 11.

Ruben, se juntou à colônia de armênios preexistente na região da Cilícia (então vassala do Império Bizantino) e fundaram o principado de Bartzertbert. Sob a liderança da dinastia rubeniana, obtiveram êxito em erguer uma “nova Armênia” e estabeleceram o Reino Armênio da Cilícia⁴⁹.

Durante a chegada dos primeiros cruzados na região, partilhando da mesma fé cristã, Constantino I (1095-1102), filho de Ruben, ofereceu seu apoio e celebrou uma aliança entre armênios e francos que se perpetuou ao longo dos séculos⁵⁰. A parceria favorecia a segurança de ambos os grupos e livrava o Reino Armênio da Cilícia do isolamento com o Ocidente nos planos religiosos, econômicos e culturais⁵¹.

Em abril de 1375, o Reino Armênio da Cilícia foi invadido pelo Sultanato Mameluco do Egito, pondo fim ao último reino armênio e baluarte do cristianismo no mundo islâmico. Posteriormente, a região foi conquistada pelos turcos otomanos, e em 1828, após uma sucessão de guerras entre os otomanos, os russos e os persas, o território da Armênia Histórica (Grande Armênia) foi dividido entre os conquistadores pelo Tratado de Turkmen-chai⁵². A região da Anatólia Oriental ficou sob o domínio otomano, o norte do Cáucaso foi submetido ao Império Russo e o território a sudeste integrou o domínio persa⁵³.

Durante os séculos XV e XIX, a coexistência entre armênios e turcos otomanos foi predominantemente pacífica, apesar das diferenças linguísticas, culturais e religiosas⁵⁴. Conhecida como “a comunidade leal”, os armênios estabelecidos no planalto da Anatólia viviam nas grandes cidades em bairros denominados *millets*, praticavam a religiosidade cristã e exerciam atividades liberais, especialmente as relacionadas ao comércio. Já nas áreas rurais,

⁴⁹ ETCHEBÉHÈRE-JÚNIOR, Lincoln; LEPINSKI, Thiago Pereira de Sousa. As cruzadas e o reino cristão armênio da Cilícia. **Revista Caminhos da História**. Revista do Departamento de História Centro de Ciências Humanas – UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais. v. 16, n. 1/2011, p. 9-25, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/rafaelcastro,+1+Lincoln-compactado.pdf>. Acesso em 03 jan. 2024. p. 11.

⁵⁰ Idem, ibidem.

SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p. 69.

⁵² Idem, ibidem, p.100

⁵³ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.18.

⁵⁴ FREITAS, Sônia Maria. A imigração armênia no Brasil e as comunidades em São Paulo. **Travessia**, Revista do Migrante, nº 75, p. 7-24, Jul./Dez, 2014. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/103/94>. Acesso em: 03 jan. 2024. p. 7.

os armênios praticavam a agricultura e a pecuária, com uma organização social bastante avançada, com boas escolas e hospitais⁵⁵.

1.2.1 – Cristãos e muçulmanos sob o domínio do Império Otomano

A Armênia foi o primeiro país a adotar o cristianismo como religião oficial⁵⁶. Em 301, o Rei Deidart III abandonou a cultura politeísta após atribuir a São Gregório Iluminador a cura por uma enfermidade psíquica que lhe transformava, segundo o mito, em javali. A escolha de professar a fé cristã (romana) estremeceu os laços de amizade entre a nobreza armênia e o Irã (persa), acirrando questões políticas regionais e deflagando a suspeita de deslealdade por parte do povo armênio⁵⁷.

As diferenças religiosas acentuaram-se ainda mais com a participação de Constantino I no movimento cruzadista. Segundo a historiadora Ligia Cristina Sanches de Almeida, as divergências que iriam culminar séculos depois no “genocídio armênio” têm como raízes mais longínquas a disseminação do cristianismo e sua adoção como religião estatal (romana), a partir do reinado de Constantino I (324 d.C.)⁵⁸.

A religiosidade e a criação do alfabeto armênio foram, durante o período de dominação por outros povos, essenciais para manter a identidade étnica do grupo. A criação de um alfabeto próprio por Mestros e seus discípulos, em 400 d.C., e a produção de obras filosóficas, gramaticais, retóricas e pesquisas científicas criaram segmentos para a construção de uma identidade armênia⁵⁹.

Na diáspora, pós-genocídio armênio, o papel da religião foi ainda mais importante. A reunião em torno das igrejas propiciava aos recém-chegados apoio para o estabelecimento nos

⁵⁵ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.10

⁵⁶ PRIMEIRA nação do mundo a adotar o cristianismo tem seu próprio papa. Globo Reporter. **G1**, 22 ago. 2014. Disponível em <<https://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2014/08/primeira-nacao-do-mundo-adotar-o-cristianismo-tem-seu-proprio-papa.html#:~:text=A%20Arm%C3%AAnia%20foi%20a%20primeira,%C3%A9%20o%20vaticano%20dos%20arm%C3%AAnios>>. Acesso em: 04 jan. 2024.

⁵⁷ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 24.

⁵⁸ Idem, ibidem, p. 25.

⁵⁹ Idem, ibidem, p. 26.

novos espaços⁶⁰. Segundo Mônica Nalbadian Marcarian: “onde quer que dois armênios se encontrem, sempre haverá uma igreja e uma escola”⁶¹.

Diferentemente dos armênios, os turcos otomanos eram adeptos do islamismo. Segundo sua Lei Sagrada – o Alcorão, não existe outro Deus senão Alá, sendo a prática de qualquer outra forma de religiosidade considerada como pecado mortal. Com base nessa interpretação, os politeístas habitantes das regiões conquistadas pelo Islã deveriam converter-se imediatamente à “verdadeira fé” ou, em caso de recusa, deveriam ser mortos ou escravizados⁶².

Aos cristãos e judeus, os chamados “povos do Livro”, o tratamento era considerado “tolerante”. Ao contrário dos politeístas, os armênios não eram perseguidos por sua opção religiosa. O cristianismo poderia ser praticado sob o Império Otomano, no entanto, distinções no tratamento entre os não crentes e os muçulmanos eram inerentes ao sistema de governo islâmico⁶³.

O pacto chamado *dhimma*, fundamentado na lei sagrada, regulava detalhadamente o convívio entre muçulmanos e não crentes. Aos últimos era permitido organizar suas comunidades em torno de suas igrejas, similares a configurações de bairros. As regiões eram denominadas de *millets*. Ao sacerdote da igreja era reservada a autoridade máxima dentro do grupo, que podia resolver com liberdade suas questões internas sem a interferência do governo islâmico⁶⁴.

Além do agrupamento territorial imposto aos não crentes, a lei islâmica também lhe reservava determinadas atividades. As profissões liberais, o comércio e as transações financeiras eram consideradas “indignas”, sendo proibidas aos filhos do Islã e, portanto, exercidas pelos armênios, gregos e judeus. Aos muçulmanos eram reservadas as atividades de

⁶⁰ Em São Paulo, a igreja católica armênia de São Jorge promovia a reunião e interação dos membros do grupo, e por meio do esforço do Padre Heznig Vartanian foi capaz de compilar informações sobre a comunidade armênia no período de 1940, inclusive, com uma espécie de censo dos armênios no Brasil, devidamente separados por cidades e regiões.

⁶¹ MARCARIAN, M. N. Diáspora armênia no Brasil. **Revista de Estudos Orientais**, [S. l.], n. 6, p. 109-115, 2016. DOI: 10.11606/issn.2763-650X.i6p109-115. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reo/article/view/90736>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 112.

⁶² ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 30.

⁶³ Idem, ibidem. p.30.

⁶⁴ Idem, ibidem, p.31

guerra, de religião e de governo. Socialmente, as comunidades tampouco se integravam, sendo a miscigenação totalmente rechaçada⁶⁵.

1.2.2 – O sistema de classes no Império Otomano: cidadania em classes

A reserva de profissões imposta pela lei islâmica gerava na prática uma sociedade formada essencialmente por dois grandes grupos. O primeiro, de cidadãos de primeira classe – dominantes e governantes, mas iletrados e, em geral, pobres. Já o segundo, composto de cidadãos de segunda classe, reunia ricos e poderosos, com importantes contatos no Ocidente, porém impedidos de tomar as decisões políticas necessárias para o desenvolvimento do país⁶⁶.

A prosperidade da população armênia, decorrente principalmente de suas habilidades comerciais, garantia a ela uma condição econômica mais vantajosa em relação aos muçulmanos. Tal disparidade despertava inveja e rivalidade, externada por vezes com fúria contra a minoria. Ao narrar os horrores das atrocidades turcas na Armênia, o historiador britânico Arnold Toynbee relata o seguinte:

É mister que repetimos que os armênios eram gente com bens, legitimamente adquiridos pela força de sua inteligência e seu trabalho, e os indigentes muçulmanos dos bairros pobres viam sempre com maus olhos a prosperidade que Alá concedera ao súdito infiel. Chegava agora a vez ao muçulmano de entrar em posse do que julgava seu (TOYNBEE, 2003)⁶⁷.

Entre os desiguais, havia três distinções: os escravos, as mulheres e os não crentes. Entre eles, apenas os últimos poderiam alcançar as mesmas condições dos muçulmanos, desde que convertidos à fé islâmica⁶⁸.

Os não crentes abarcados pelo pacto da *dhimma*, grupo em que se incluíam os armênios, eram considerados cidadãos de segunda classe. Apesar da garantia de liberdade religiosa, não gozavam amplamente de direitos civis e políticos. O porte de armas e o serviço militar lhes era

⁶⁵ FREITAS, Sônia Maria. A imigração armênia no Brasil e as comunidades em São Paulo. **Travessia**, Revista do Migrante, nº 75, p. 7-24, Jul./Dez, 2014. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/103/94>. Acesso em: 03 jan. 2024. p. 8.

⁶⁶ ALMEIDA, Lígia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 34.

⁶⁷ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes**. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 36.

⁶⁸ ALMEIDA, op. cit., p. 30.

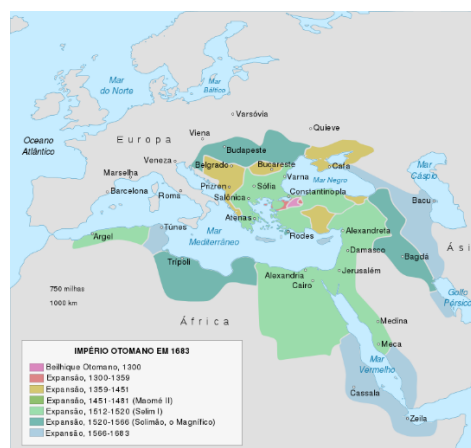
proibido, condição que tornava os armênios habitantes das zonas rurais suscetíveis a constantes ataques dos povos curdos e circassianos (tribos nômades e violentas)⁶⁹.

Diferentemente, na capital Constantinopla, a demanda dos armênios era por direitos políticos. A lei islâmica vigente à época não permitia aos infiéis a dedicação à vida pública, e os intelectuais armênios estavam conscientes de que a igualdade de direitos só seria alcançada com a representatividade política⁷⁰.

Sob a influência do movimento iluminista, às demandas preexistentes por igualdade acirram a complexa convivência multiétnica sob o regime da “Sublime Porta”⁷¹. Nesse cenário, emergiram os movimentos separatistas que posteriormente contribuíram para o colapso do Império Otomano.

1.3 – O desmantelamento do Império Otomano

Os turcos ögüz, chamados otomanos, eram uma das muitas tribos turcas que se espalharam da Ásia Central para a Ásia Menor a partir do século XI. A dinastia fundada por Osman no século XIV dispunha do domínio de todo o território da Ásia Menor até a Argélia, grande parte do Oriente Médio e uma extensa faixa ao sudeste da Europa, chegando aos arredores de Viena durante os séculos XVI e XVII⁷².



Mapa 4 - Império Otomano em seu apogeu⁷³

⁶⁹ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.10.

⁷⁰ Idem, ibidem.

⁷¹ Sublime Porta ou Suprema Porta é o nome que se designava a sede do sultanato em Constantinopla.

⁷² BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.5

⁷³ SHAW, S. Jay. YAPP, Malcolm Edward. "Ottoman Empire." **Encyclopedia Britannica**. 8 Jan. 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Ottoman-Empire>. Acesso em: 12 jan. 2024.

De acordo com os historiadores, o declínio do Império Otomano iniciou-se no ano de 1683, quando a política expansionista islâmica encontrou um obstáculo intransponível: a resistência das terras europeias⁷⁴. Segundo Ligia Cristina Sanchez de Almeida, “os herdeiros de Osman viveram séculos de glória e multiplicaram suas vitórias. Constantinopla caiu aos seus pés e as fronteiras otomanas não paravam de se expandir. Parecia mesmo que a Casa do Islã triunfaria e abrangeria todo o mundo como prega o Corão”⁷⁵. A derrota às portas de Viena fulminou com os planos expansionistas otomanos; a partir de então, os turcos deixaram de investir em tecnologia bélica, o que se mostrou ao longo da história como um dos principais motivos do declínio do Império⁷⁶.

Concomitantemente, influenciados pelos ideais iluministas, cresciam no Império Otomano os pleitos por reformas sociais estruturais e autonomia de diferentes grupos, incluindo gregos, búlgaros, eslavos, albaneses, armênios, árabes, judeus, georgianos e egípcios⁷⁷. As demandas por igualdades de direitos, aliadas à sobretaxação praticada pelos *tax farmers*, que elevavam arbitrariamente o valor dos impostos cobrados, impulsionaram os movimentos separatistas⁷⁸.

Emergiram os movimentos nacionalistas nos Balcãs, entre eles o levante sérvio (1815-17) e a revolução grega (1821-27)⁷⁹. Em 1832, a Grécia se declarou independente e os territórios africanos foram invadidos pela França, Inglaterra e Itália. Em seguida, o Império Otomano perdeu Creta, Chipre e outras ilhas no Mediterrâneo, além da anexação da Bósnia à Áustria e a declaração de independência da Bulgária⁸⁰.

Aos poucos, o Império Otomano foi significativamente reduzido, as perdas territoriais representavam não apenas a diminuição da área de domínio, mas sobretudo o enfraquecimento econômico. Nesse contexto, a possibilidade de independência da Armênia se mostrava uma grande ameaça aos otomanos, que por sua vez não estavam dispostos a perder as riquezas e a influência sobre o território geopoliticamente estratégico.

⁷⁴ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 31.

⁷⁵ Idem, *ibidem*.

⁷⁶ Idem, *ibidem*, p. 33.

⁷⁷ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.15.

⁷⁸ ALMEIDA, op. cit., p. 36.

⁷⁹ Idem, *ibidem*.

⁸⁰ BOBELIAN, op. cit., p. 23.



Mapa 5 - As perdas territoriais do Império Otomano nos séculos XIX e XX⁸¹.

Internacionalmente, Rússia, Inglaterra e França acompanhavam a queda da “sublime porta” com o intuito de reafirmar suas políticas expansionistas. Os “aliados” associavam-se de tempos em tempos, para fins específicos, ou sozinhos com um interesse único: adquirir um quinhão do domínio otomano⁸².



Abdul Hamid – “Band de pirates” “O desmembramento do Império Otomano”. Ilustração do Museu da Torre Branca, Thessalônica. Início do século XX. Reproduzido por Ligia Sanchez, 2009⁸³.

⁸¹ SHAW, S. Jay. YAPP, Malcolm Edward. "Ottoman Empire." **Encyclopedia Britannica**. 8 Jan. 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Ottoman-Empire/The-decline-of-the-Ottoman-Empire-1566-1807>. Acesso em: 12 jan. 2024.

⁸² ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 39.

⁸³ Idem. Ibidem. p. 40.

1.4 – O sultanato de Hamid II – autoritarismo, nacionalismo e violência

Durante o reinado do sultão Hamid II (1876-1909), a política otomana em relação às minorias transitou da “tolerância” para a aversão⁸⁴. Coroado com a condição de promulgar a primeira Constituição Otomana, o sultão cumpriu sua promessa em 23 de dezembro de 1876. O texto, baseado na Constituição Belga de 1831, estabelecia uma monarquia parlamentarista, mas garantindo prerrogativas autoritárias ao sultão. Em seu âmbito, contemplava igualdade de direitos aos súditos do Império, condição que esvaziou as discussões reformistas nas áreas cristãs⁸⁵.

O reinado do sultão Hamid II iniciou-se sob o manto reformista e o compromisso com a promoção da igualdade de direitos, mas logo sucumbiu ao autoritarismo, uma vez que o projeto era unir os muçulmanos do mundo todo (pan-islamismo) e forçar os não crentes a retornar ao antigo estágio de submissão⁸⁶. Em fevereiro de 1878, o Congresso foi fechado e a Constituição revogada. A partir de então, o sultão governou sozinho nos 30 anos seguintes⁸⁷. Sob um regime autocrático e violento, o sultão Hamid estabeleceu um padrão de brutalidade na Europa suplantado apenas por Adolf Hitler⁸⁸.

Em 1878, após a derrota na guerra contra a Rússia, foi assinado o Tratado de San Estefano⁸⁹ entre Rússia e Turquia, o qual previa grandes perdas para o Império Otomano: a ratificação do texto garantiu a autonomia da Bulgária e reconheceu a independência da Sérvia, Montenegro e Romênia.

Em razão dos laços entre armênios e as potências europeias, o texto previu ainda o direito dos últimos a exigir do sultão as melhorias de qualidade de vida aos súditos cristãos. Em

⁸⁴ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 21.

⁸⁵ ZURCHER, Eric J. **Turkey: A Modern History**. New York: I.B. Tauris & Co Ltd., 2017, 4a ed. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=P7qKDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=ZURCHER,+Eric+j.+Turkey:+A+Modern+History.&ots=H0QiGF582S&sig=P1lOqHKPpf8Y1DDDwuH4QUZCzYg#v=onepage&q=ZURCHER%2C%20Eric%20j.%20Turkey%3A%20A%20Modern%20History.&f=false>. Acesso em 23 jan. 2024. p.74.

⁸⁶ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 48.

⁸⁷ Idem, ibidem, p. 36.

⁸⁸ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 36.

⁸⁹ UNIVERSITY OF OREGON. **The Preliminary Treaty of Peace, signed at San Stefano. 17 MAR. 1878.** Disponível em: <https://pages.uoregon.edu/kimball/1878mr17.SanStef.trt.htm>. Acesso em 12 jan. 2024.

seu artigo XVI, o tratado previu o compromisso de retirada das tropas russas do território armênio, restaurando a ocupação turca. Em contrapartida, a “sublime porta” se comprometeu a realizar imediatamente as melhorias e reformas pleiteadas pela população local, bem como a manter sua segurança contra os ataques dos curdos e circassianos⁹⁰.

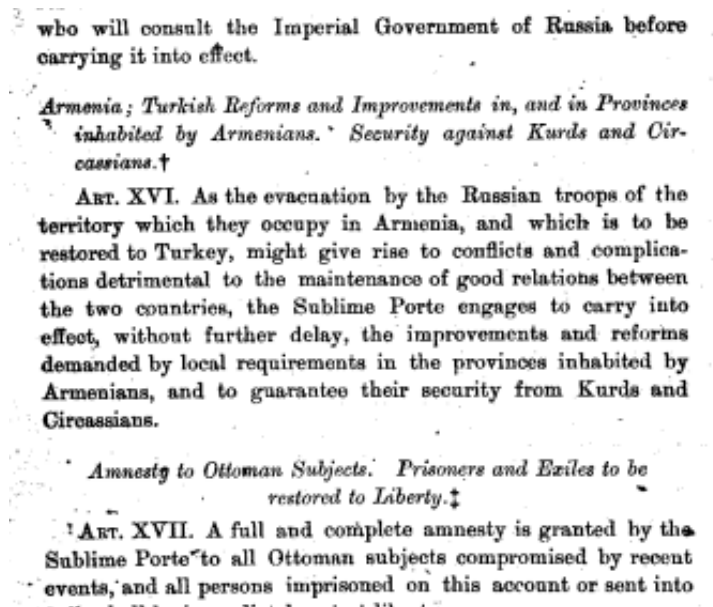


Foto 1 -Tratado de San Estefano, artigo XVI⁹¹.

Em junho de 1878, atendendo à demanda por redistribuição entre os europeus dos espólios da guerra, firmou-se um novo tratado. Ratificado pelas potências à época –Inglaterra, Áustria, França, Alemanha, Itália, Rússia e Turquia –, o Tratado de Berlim de 1878 dispunha de conteúdo muito similar ao seu antecessor: o Tratado de San Estefano. Aos russos restaram

⁹⁰ ART.XVI. As the withdrawal by the Russian troops of the territory which they occupy in *Armenia, and which is to be restored to Turkey*, might give rise to conflicts and complications detrimental to the maintenance of good relations between the two countries, the Sublime Porte engages to carry into effect, without further delay, the improvements and reforms demanded by local requirements in the provinces inhabited by Armenians, and to guarantee their security from Kurds and Circassians. Em tradução livre: “Artigo XVI. Tendo em vista que a retirada das tropas russas do território armênio, e sua restauração à Turquia, pode ocasionar conflitos e complicações no âmbito das relações entre os dois países, a Sublime Porta se compromete a levar a efeito, sem demora, as melhorias e reformas demandadas através dos requerimentos locais nas províncias habitadas por armênios, bem como garantir sua segurança em relação aos curdos e circassianos.

UNIVERSITY OF OREGON. The Preliminary Treaty of Peace, signed at San Stefano. 17 MAR. 1878. Disponível em: <https://pages.uoregon.edu/kimball/1878mr17.SanStef.trt.htm>. Acesso em 12 jan. 2024.

⁹¹UNIVERSITY OF OREGON. The Preliminary Treaty of Peace, signed at San Stefano. 17 MAR. 1878. Disponível em: <https://pages.uoregon.edu/kimball/1878mr17.SanStef.trt.htm>. Acesso em 12 jan. 2024.

Tradução livre: À medida que as tropas russas evacuem o território que atualmente ocupam, cujo domínio deve ser restaurado à Turquia, pode haver conflitos e complicações relacionadas à boa relação entre os dois países. A Sublime Porta se compromete a efetivar, sem delongas, as melhorias e reformas demandadas pela população pelos requerimentos locais nas províncias habitadas pelos armênios, bem como a garantir sua segurança contra curdos e circassianos.

garantidos pelo artigo LVIII os territórios de Ardahan, Kars e Batum (atualmente Armênia, Georgia e nordeste da Turquia), e os otomanos reafirmaram seu compromisso com a não discriminação em razão da religião (artigo LXIII)⁹².

Formalmente, os tratados de San Estefano e de Berlim, ambos de 1878, impuseram a obrigação aos turcos otomanos de realizar as reformas e melhorias demandadas pelo povo armênio⁹³. O celebrado avanço normativo quanto a garantir melhorias na condição de vida dos armênios mostrou-se na prática pouco efetivo. Sob o manto humanitário, a pretexto de proteger os cristãos do Império, as potências, em especial Rússia, Inglaterra e Alemanha, praticaram seu xadrez diplomático instrumentalizando as pretensões armênias no plano político, mas descompromissadas com a efetivação das garantidas proclamadas. Na prática, a normativa fomentou uma consciência anticristã promovida pelo sultão otomano e as lideranças muçulmanas, desencadeando posteriormente massacres e violência que não contaram com o abrigo das potências estrangeiras para que fossem cessados ou reprimidos⁹⁴.

Do aspecto jurídico, o Tratado de Berlim de 1878 (que sucedeu o Tratado de San Estefano também de 1878), o Tratado de Paris de 30 de março de 1856⁹⁵ e a Convenção do Chipre de junho de 1878⁹⁶ são considerados antecedentes históricos dos tratados de minorias, em virtude de seu conteúdo protetivo da minoria cristã⁹⁷. Quanto ao genocídio armênio, seu conteúdo sustenta a tese de que a divergência de crença funcionou como um fator preponderante aos crimes. A manifesta preocupação com as minorias não muçulmanas expressas nos referidos documentos internacionais demonstram a existência de violência e massacres recorrentes em

⁹² RUSSIA. Presidentian library. **Treaty of berlin 1878 concluded**. 13 jul. 1878. Disponível em: <https://www.hist.msu.ru/ER/Text/FOREIGN/berlin.htm>. Acesso em: 12 jan. 2024.

⁹³ ALMEIDA, Lígia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 49.

⁹⁴ Depoimento de Johannes Lepsius no julgamento de Salomon Teilirian. Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p.120.

⁹⁵ Menciona-se o Tratado de Paris de 30 de março de 1856, eis que nesse documento também houve a garantia por tratado de proteção dos cristãos imposta pelo governo russo internacionalmente. Ambos os documentos são referenciados como precedentes do direito humanitário. Em virtude do recorte metodológico, não nos aprofundaremos no conteúdo do mencionado documento.

⁹⁶ A Convenção de Chipre, assinada em 4 de julho de 1878 entre Inglaterra e o Império Otomano, impõe à “sublime porta” a proteção de cristãos no território do Chipre, configurando também um antecedente histórico do direito humanitário. No entanto, não será aprofundado, tendo em vista o recorte metodológico. (Great Britain. Foreign Office. Historical Section. (1920) *Cyprus*. London, H.M. Stationery off. [Pdf] Retrieved from the Library of Congress, <https://www.loc.gov/item/a22000924/>. Acesso em 11/11/2023. Disponível em < <https://www.loc.gov/resource/gdclccn.a22000924/?st=pdf&pdfPage=82>>).

⁹⁷ BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009. p.7.

razão da opção religiosa, os quais, infelizmente, não cessaram apesar da determinação normativa.

1.4.1 O prenúncio do genocídio armênio

Durante o sultanato de Hamid II, o contexto de crise econômica pela perda de território e a efervescente demanda por igualdade de direitos acirraram as diferenças entre os súditos. O êxito separatista dos territórios grego e búlgaro consolidaram o temor dos otomanos em perder o território armênio. O laço dos armênios com as grandes potências estrangeiras (cuja proteção havia sido reconhecida pelos tratados de San Estefano e de Berlin), bem como as diferenças religiosas concatenaram no imaginário turco a necessidade de exterminar definitivamente os armênios.

Segundo Michael Bobelian, o sultão Hamid teria caracterizado essa mentalidade da seguinte maneira: “Ao tomar a Grécia e a Romênia [as grandes potências] cortaram os pés do estado turco. Ao tomar a Bulgária, a Sérvia e o Egito, eles cortaram nossas mãos. Agora, ao criar problemas entre os armênios, eles estão atingindo nossos órgãos vitais... Devemos nos defender a todo custo”⁹⁸.

Na tentativa de frustrar uma possível emancipação do grupo e ao mesmo tempo de se emitir em suas posses com fincas a minimizar a crise econômica, o sultão Hamid deflagrou uma campanha para responsabilizar os armênios pelas mazelas do Império.

De acordo com Michael Bobelian, “sorrteiramente propagavam-se notícias de supostas alianças entre armênios e russos para acirrar os ânimos entre os súditos, tornando os armênios, a maior e mais rica das minorias remanescentes do império - como a maior ameaça à sua visão”⁹⁹. Para tanto, o sultão estruturou uma tropa específica com o objetivo de conter o grupo

⁹⁸ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.23

⁹⁹ Idem, ibidem.

deu início a massacres, estabelecendo um padrão de violência e de armenofobia¹⁰⁰ reproduzido posteriormente no genocídio armênio de 1915¹⁰¹.

1.4.2 – A tropa hamidiana

Em 1891, o sultão Abdul Hamid criou a Cavalaria *Hamidieh*¹⁰². O regimento instalado principalmente na região da Anatólia, onde havia a maior concentração de armênios, era composto de membros de tribos curdas e circassianas. Emblemas oficiais e espingardas modernas foram distribuídos aos mencionados grupos nômades, sabidamente violentos. A intenção declarada era a proteção das fronteiras com a Rússia, mas, em verdade, o objetivo da Cavalaria *Hamidieh* era controlar os armênios, inclusive, por meio de chacinas entre os grupos¹⁰³.

Entre 1894 e 1896, estima-se que 200 mil armênios foram assassinados pela tropa hamidia¹⁰⁴. Segundo Ligia Cristina Sanchez de Almeida, “a maneira clássica de iniciar as querelas que sempre resultavam em massacres – com mortos dos dois lados, mas muito mais do lado armênio – era provocar o povo, exigir mais impostos ou confiscar bens, com a intenção de fazer com que algum armênio perdesse a cabeça”¹⁰⁵. Pouca tolerância era dedicada aos armênios, e qualquer manifestação cultural ou resistência individual poderia ser considerada um ato de rebelião nacional a justificar chacinas¹⁰⁶.

Apesar da existência de grupos dissidentes, como a Federação Revolucionária Armênia (FRA), o partido *Armenagan* e o partido *Hunchakian*, a pauta separatista não contava com

¹⁰⁰ Ao longo dos relatos e depoimentos no presente trabalho, e também nas obras consultadas, é possível verificar em alguns casos a presença de conteúdo xenofóbico e discursos de ódio. Vide relato de Michael Bobelian na página 38. A temática alcançou os tribunais, a Corte Internacional de Justiça, no caso (Armênia v. Azerbaijão) analisa alegações de ofensas à Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação sustentando a existência de recorrendo discursos de ódio por parte do Governo Azerbaijano, seus oficiais e políticos. Ver: UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan) Request for the indication of provisional measures**. 7 dec. 2021. Disponível em: > <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20211207-ORD-01-00-EN.pdf> >. Acesso em: 4 dez. 2023. Na literatura, há autores que se aprofundam nesse tema. No entanto, por razões de recorte de pesquisa, não iremos nos aprofundar nesse aspecto.

¹⁰¹ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p.28.

¹⁰² ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 48.

¹⁰³ TOYNBEE, op. cit. p.27

¹⁰⁴ Michael Bobelian, estima entre 100 mil e 300 mil no mesmo período. Ver: Bobelian, op. cit. p.21.

¹⁰⁵ ALMEIDA, op. cit. p.10

¹⁰⁶ Idem, ibidem, p. 50.

adesão social¹⁰⁷, assim, não se pode afirmar que havia um movimento rebelde a ser contido. Há, contudo, evidências de eventos em que demandas por igualdades de direitos foram sufocadas por massacres, sendo os mais conhecidos: Sason em 1894, Istambul em 1895 e a Invasão ao Banco Otomano em 1896¹⁰⁸.

Em 1894, a população armênia em Sason realizou reclamação formal ao Tribunal de Istambul quanto à submissão a cobrança indevida de impostos, obtendo êxito em seu pleito. No entanto, o governador local, inconformado com a decisão, incitou a população muçulmana contra o grupo de armênios, culminando em enfrentamento nas ruas e mortes de ambos os lados. Para conter o conflito, a tropa hamidiana foi instada, e o confronto escalou para um selvagem massacre dos armênios, sem distinção de sexo ou de idade¹⁰⁹.

Sobre o evento, Michael Bobelian relata um panorama ligeiramente diverso. De acordo com o autor, a sobretaxação aos armênios e a recusa do governo em investigar e responsabilizar estupradores e sequestradores de mulheres armênicas levaram à expulsão de oficiais locais. Em resposta ao que o sultão considerou como “afronta”, foi determinado que as tropas hamidianas incendiassem as vilas e matassem a população armênia de Sason¹¹⁰.

O constante desrespeito ao Tratado de Berlin, cujo conteúdo determinava a igualdade de direitos entre os súditos, continuou a estimular as demandas dos armênios por todo o Império. No ano seguinte, estimados 200 mil armênios marcharam em Constantinopla (atual Istambul) protestando contra a brutalidade do Império¹¹¹ e em apoio às propostas de reformas encaminhadas pelas potências europeias.

A passeata pacífica tinha como objetivo entregar uma petição ao grão-vizir. Durante o trajeto, os espíritos se inflamaram e a caminhada findou com a morte de dezenas de estudantes. O evento provocou a reação da população muçulmana em Istambul, que instigada pelo ódio e

¹⁰⁷ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 51.

¹⁰⁸ Idem, *ibidem*, p. 53.

¹⁰⁹ Idem, *ibidem*.

¹¹⁰ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 20.

¹¹¹ Idem, *ibidem*.

pelo fanatismo iniciou uma perseguição aos armênios da cidade, invadindo suas casas e lojas, vitimando milhares de pessoas¹¹².



Quadro – Ataque aos armênios próximo à Igreja de Santa Sofia em 1895, baseado em um rascunho de uma testemunha¹¹³.

Em resposta ao massacre em Istambul, as potências europeias forçaram o sultão a aceitar um pacote de reformas que incluía a acomodação dos curdos e restringia as tropas *hamidieh*. Na prática, o sultão promoveu uma onda de massacres que apenas cessou em 1896¹¹⁴.

A invasão ao Banco Otomano em agosto de 1896 também é rememorada pelo massacre que lhe sucedeu. Na tentativa de conseguir atenção internacional, membros da organização *dashnak*, armados com pistolas e dinamites, invadiram o empreendimento anglo-francês e fizeram centenas de funcionários reféns¹¹⁵.

¹¹² ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.55.

¹¹³ "The Attack on Armenians by Softas (Theological Students) near St. Sofia" Armenian massacre in Constantinople C. J. Staniland, "from a sketch by an eye-witness" in *The Graphic*, 26 Oct. 1895, p. 515 Tessa Hofmann & Gerayer Koutcharian, *Armenian Review*, Spring/Summer, 1992, Vol. 45, No. 1-2/177-178, p. 68, Fig. 4. Disponível em < <http://www.genocide-museum.am/eng/hamidian.php>>. Acesso em 10/11/2023. Museu do Genocídio Armênio.

¹¹⁴ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.20

¹¹⁵ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 55.

O grupo de rebeldes compostos de jovens e adolescentes da Federação Revolucionária Armênia, conhecidos como *tashnagsutiun*, tinha como objetivo controlar o centro financeiro otomano com vistas a forçar os governos estrangeiros a se posicionarem contra os massacres dos armênios. Sob a ameaça de explodir o banco, inclusive o ouro e os funcionários, as demandas dos rebeldes foram atendidas.

Novamente, o aparente sucesso armênio foi sucedido por um massacre de grandes proporções. Grupos de muçulmanos de maioria curda e lazos, armados com barras de ferro e cassetetes, perseguiram os armênios da cidade. Lojas foram saqueadas e destruídas, pessoas foram forçadas à conversão ao Islã e outras foram submetidas a condições de miséria e fome. Estima-se que entre 60 e 300 mil armênios foram massacrados nesse evento¹¹⁶. De acordo com Ligia Almeida, “os números variam entre 80 mil (por um diplomata e historiador turco em 1895) e 300 mil mortos (‘por dois membros da Academia de Ciências de Yerevan, em 1965). O embaixador alemão reportou uma estimativa de 60 a 80 mil’”¹¹⁷.

Embora haja divergência em relação às narrativas e especialmente ao número de vítimas, variando conforme os autores consultados, é possível identificar como padrão uma desmedida brutalidade aplicada aos armênios em resposta aos pleitos reformistas. Observa-se também um acirramento entre cristãos e muçulmanos que se desvela em uma mortal desavença entre as comunidades que conviveram décadas em harmonia. De acordo com Ligia Almeida:

É praticamente impossível comprovar a versão correta, dificultando a análise dos fatos que carecem de estatísticas. Ficamos no contexto do trauma, da dor e solidariedade aos armênios massacrados. Em uma visão geral, ainda que os revolucionários provocassem situações de conflito, na maioria das vezes percebe-se a intenção declarada de chamar a atenção das potências para os problemas armênios e exigir seu apoio, levando, contudo, à imediata e violenta resposta da Porta, evidência de que o governo turco atualmente chama de “restaurar a ordem”. Na verdade, esta foi uma forma de eliminar um grande número de armênios, tomando como justificativa a “desordem” e a “segurança nacional”. Porém, nada justifica, por exemplo, que os massacres tivessem hora marcada para começar e terminar ao som do clarim, como foi relatado em diversas situações. Ao “restaurar a ordem ocorriam saques às propriedades armênias, um ato claramente sem conexão com uma intervenção policial “de rotina” (ALMEIDA, p. 55/56)¹¹⁸.

Os massacres contra os armênios demonstram o estado de ânimo perigoso entre os diferentes grupos étnicos. Estimulada por decretos legais e revestido por violência, a

¹¹⁶ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 55.

¹¹⁷ Idem, *ibidem*.

¹¹⁸ Idem, *ibidem*.

discriminação aos armênios se intensificou e tornou-se socialmente aceita sob o governo de Hamid II, consolidando uma cultura de intolerância e ódio:

A inveja das conquistas econômicas armênias e a raiva pelas repetidas intervenções europeias em seu nome justificaram para muitos os maus-tratos à minoria. Nos tempos do massacre, um soldado turco escreveu uma carta para seus pais se gabando por ajudar a matar “1.200 armênios, todos eles para servir aos cachorros”. Ele mencionou que seu batalhão poderia se deslocar para as proximidades de sua casa em breve: “Se confirmado, eles matariam todos os armênios da região”. A licença legal, endossada pelo governo e socialmente aceita para a perseguição dos armênios, encorajou esse pensamento coletivo, permitindo seu florescimento e o seu uso para efeito letal pelos líderes genocidas vinte anos mais tarde, quando milhares de soldados otomanos e cidadãos participaram das mortes em massa (BOBELIAN, p. 21, tradução livre)¹¹⁹

¹²⁰.

Além dos massacres hamidianos, o extermínio dos cães de Istambul também pode ser considerado um prenúncio para o genocídio armênio. Após a deposição do sultão Hamid e a tomada de poder pelo governo dos “jovens turcos”, o governo recém-empossado enfrentou administrativamente a pior mazela da capital à época: uma superpopulação de cães abandonados. Decidiram os oficiais por reunir os animais em barcos e os enviaram para uma ilha deserta no Mar de Mármara para que morressem à própria sorte¹²¹.

Ao planejar o genocídio dos armênios, os “jovens turcos” estenderam aos humanos o mesmo tratamento empregado aos cães de Istambul¹²². Dessa maneira, reuniram os armênios de diferentes cidades e os enviaram em caravanas, sem suprimentos, para supostas “colônias agrícolas no deserto” para que morressem de fome, sede e exaustão¹²³. Em seu livro “Atrocidades turcas na Armênia”, o historiador Arnold Joseph Toynbee traz o relato de um desses campos de extermínio:

Em Sultanieh, mil famílias de burgueses armênios, reunidas de todos os pontos à força de penosas marchas, experimentaram o que era o deserto; mil famílias e apenas cinquenta homens adultos entre elas para prover as necessidades deste desamparado bando de mulheres, crianças e inválidos, reduzidos assim subitamente aos seus próprios recursos, em um meio tão estranho para eles, como o seria para o povo da

¹¹⁹ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 21.

¹²⁰ “*Envy of Armenian economic achievements and anger at repeated European intervention on their behalf justified the mistreatment of the minority to many. At the time of the massacres, a Turkish soldier wrote a letter to his parentes boasting of helping to kill “1,200 Armenians, all pf them as food for the dogs.” He mentioned that his battalion might soon be stationed near their home: “if so, we will kill all the Armenians there”. The legal imprimatur, government endorsement, and social acceptance of the persecution of Armenians encouraged this mind-set, allowing it to flourish and be used to lethal effect by the Genocide’s ringleaders Twenty Years later When thousands of ordinary Ottoman soldiers and citizens participated in mass killings.*”

¹²¹ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes**. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 55.

¹²² Idem, ibidem.

¹²³ Idem, ibidem.

classe média de qualquer lugar da Inglaterra ou França. Tendo estabelecido esta “colônia agrícola no deserto”, o governo deu-se por satisfeito e não se incomodou mais em saber de seus colonos. Sabia com certeza que haveriam de morrer, mas talvez não previsse que o lamentável abandono à morte seria registrado por testemunhas fiéis e comunicado ao mundo civilizado (TOYNBEE, 2003. p. 56)¹²⁴.

A vivência sob o reinado de sultão Hamid foi marcada pela violência e opressão, não apenas dos armênios, mas também de outros cristãos, intelectuais e políticos de oposição¹²⁵. O sultanato autoritário e violento agravou as condições econômicas no já decadente Império Otomano, fomentando novamente os pleitos por reformas.

1.5 - A ascensão dos jovens turcos

Em 1889, um grupo de oposição a Abdul Hamid surgiu dentro da Escola de Medicina, expandindo-se rapidamente por várias cidades. Apesar de perseguida pelo sultão, a organização era liderada por Ahmet Riza, que publicava em Paris um periódico chamado de *Mesveret*, reunindo texto de pensadores de linha positivista sob o nome de *Intizam ve Terakki* (ordem e progresso)¹²⁶. Entre a comunidade otomana, a influência do grupo cresceu quando o jornal começou a ser publicado em Istambul. Ao mesmo tempo, internamente, diferenças entre o nacionalismo turco de Ahmed Riza e o liberalismo otomano de Sabaheddin levaram à divisão do grupo.

De acordo com Ligia de Almeida, “a questão que determinou a cisão de fato foi o interesse dos armênios integrantes do grupo, que conscientes dos massacres de 1894-96, desejavam a intervenção das potências europeias como garantia das reformas do império. Os nacionalistas do Comitê União e Progresso (CUP) entretanto eram totalmente contrários a essa posição”¹²⁷.

Em setembro de 1907, durante um congresso do grupo, membros do grupo de Ahmet Riza teriam aceitado a via da violência e, nos primeiros meses de 1908, o CUP, apoiado pelo Segundo e Terceiro Regimentos hamidianos, respectivamente de Edirne e Tessalônica, forçou a promulgação da Constituição em 23 de julho de 1908 e a reabertura do parlamento¹²⁸.

¹²⁴ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 56.

¹²⁵ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 57.

¹²⁶ Idem, ibidem, p. 57.

¹²⁷ Idem, ibidem. p. 58.

¹²⁸ Idem, ibidem, p. 59.

Em 15 de abril de 1909, após breve retomada de poder pelos contrarrevolucionários, o CUP, liderado por Kemal Pasha, e em seus quadros Sevketh Pasha, Enver e Niyazi Bey marcharam da Macedônia até Constantinopla (Istambul), ocuparam a cidade e depuseram o sultão¹²⁹.

Com a proposta de reduzir a corrupção e reduzir os atritos entre as diferentes etnias do Império, os “jovens turcos” eram tidos como progressistas e modernizadores. Houve um breve período de comando democrático e multipartidário que, no entanto, não perdurou, em razão das pressões externas e internas. Investimentos foram realizados para a modernização militar, como a compra de canhões, navios e armas; especialistas estrangeiros foram contratados para o treinamento dos muçulmanos, no entanto, a recusa em seguir ordens de um “infel” frustrou o avanço bélico¹³⁰.

Ante as dificuldades de governar o Império, o CUP gradualmente alterou seu posicionamento político. As estratégias liberais e o respeito a igualdades de direitos foram abandonados, e os “jovens turcos” estabeleceram uma ideologia nacionalista com ênfase no domínio turco¹³¹. A esperança por uma nação de otomanos deu lugar à política de “Turquia para os Turcos”. Nas palavras de Paulo Borba Casella:

Esperava-se que o novo regime instaurasse algo melhor, tais como a liberdade de ensino e de associação. A Constituição Otomana representaria o fim de todas as discriminações: os *raya*, quer fosse grego ou judeu, armênio ou macedônio, árabe ou assírio, assim como o turco muçulmano, todos passariam a ser cidadãos otomanos de pleno direito. Mas essa promessa nunca foi cumprida, no que diz respeito, por exemplo, às garantias ‘constitucionais’ e à proteção das minorias. Foram palavras oportunistas (CASELLA, 2019, p. 62)¹³².

Durante os anos de 1913 e 1918, quem comandava oficialmente o Império era o grão-vizir Halim Paxá, mas na prática o poder se concentrava nas mãos dos três líderes do CUP: Talaat Paxá (ministro do interior), Djemal Paxá (homem de armas) e Enver Paxá (herói público e carismático)¹³³.

¹²⁹ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p.22; ALMEIDA, Lígia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 61

¹³⁰ ALMEIDA, Lígia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 64.

¹³¹ Idem. Ibidem.

¹³² CASELLA, Paulo Borba. Genocídio armênio: lições para o direito internacional no centenário. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p. 62.

¹³³ ALMEIDA, op. cit., p. 66.

Com o início da Primeira Guerra Mundial, o Império Otomano firmou em 1914 uma aliança em apoio à Alemanha. Soldados alemães ocuparam postos e treinaram oficiais turcos; em contrapartida, os turcos permitiram o fechamento da passagem do Estreito de Dardanelos. O bloqueio otomano impediu a passagem de 90% da exportação russa, garantindo uma dramática vitória alemã e marcando a entrada dos turcos na Primeira Guerra Mundial como aliados da Alemanha¹³⁴.

Durante esse período da guerra, o governo dos “jovens turcos” iniciou seu projeto de extermínio. De acordo com Michael Bobelian, o diplomata alemão na Anatólia, Max Erwin Scheubner-Richter, reportou ao seu superior a seguinte afirmação “sob o manto da guerra os jovens turcos haviam finalmente encontrado uma solução para ‘a questão armênia’. Essa ‘solução’, é claro, era genocídio”¹³⁵. Juntamente com Ismail Enver, Dr. Behaeddin Shakir, Jemal Azmi, Dr. Mehmet Nazim, Ahmed Jemal e outros, o ministro do Interior Talaat orquestrou um plano para exterminar a população armênia¹³⁶.

Em janeiro de 1915, o *The New York Times* noticiou a afirmativa de Talaat Paxá de que “não havia lugar para cristãos na Turquia”¹³⁷. Poucos meses após o início da guerra, uma desastrosa ofensiva contra a Rússia culminou na baixa de 90 mil soldados. O ministro de guerra otomano, Enver Pashá, conduziu pessoalmente os homens do III Exército, visando ao ataque à base militar russa em Sarikamish, frente caucasiana. A mal calculada ofensiva era composta de soldados insuficientemente equipados, que expostos às intempéries do inverno bateram em retirada. Aproveitando-se da derrota, o governo otomano responsabilizou os armênios, atribuindo o fracasso a conspiradores armênios¹³⁸.

No âmbito do exército, foram impostas a desmobilização e a entrega das armas. Socialmente, o episódio serviu de guarida para saques e destruição¹³⁹. Os armênios foram desmobilizados, desarmados e transferidos para tarefas administrativas e burocráticas com o intuito de diminuir sua resistência e deixar suas famílias desprotegidas e indefesas¹⁴⁰.

¹³⁴ ALMEIDA, Lúcia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 67.

¹³⁵ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book, p. 25.

¹³⁶ Idem, *ibidem*.

¹³⁷ Idem, *ibidem*, p. 26.

¹³⁸ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.156.

¹³⁹ BOBELIAN, op. cit., p. 25.

¹⁴⁰ MALATIAN, Teresa Maria. História e memória de aniquilação e da resistência: Você se **esqueceu, Telvis?** In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de

Os armênios não imaginavam o crime que se seguiria e ficaram inclusive aliviados com a desmobilização. Segundo Toynbee, “a guerra era dirigida contra potências cristãs e empreendida por aqueles que há cinco anos tinham assinado seus irmãos em Adana. Para os armênios não era uma guerra de patriotismo; por isso, muitos deles deixaram-se ficar tranquilamente em suas casas”¹⁴¹. Logo após a desmobilização e o desarmamento dos armênios, o chefe dos clérigos do Império declarou uma *jihad* sancionando a morte de cristãos¹⁴². Com o endosso religioso e o apoio do Estado, o extermínio dos armênios ganhou adesão social.

Abreu (org.). **100 anos do Genocídio Armênio**: negacionismo, silêncio e Direitos Humanos 1915-2015. São Paulo: Humanitas, 2019. p. 240.

¹⁴¹ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p.31/32.

¹⁴² BOBELIAN, op. cit., p. 24.

PARTE I – CONHECER PARA NÃO REPETIR - O GENOCÍDIO ARMÊNIO

SUMÁRIO:

Capítulo 2 - O genocídio armênio e seus desdobramentos jurídicos. **2.1 – O genocídio armênio (1915-1923).** 2.1.1– A primeira fase - 24 de abril de 1915; 2.1.2 - O extermínio dos homens entre 15 e 70 anos. 2.1.3 – A lei de Realocação: deportações forçadas e as caravanas da morte. 2.1.4 – Os campos de extermínio; 2.1.5 – O começo do fim.; **2.2 – Persecução penal, negacionismo e apagamento histórico - desdobramentos jurídicos e sociais do genocídio armênio;** 2.2.1- A (não) persecução penal.; 2.2.2 – O tribunal de Constantinopla; 2.2.3- O primeiro tribunal internacional de crimes de guerra do século e o Tratado de Sèvres; 2.2.4- Operação Nêmesis e o caso teilirian; 2.2.5 – Negacionismo e apagamento histórico: um crime esquecido.

CAPÍTULO 2- O GENOCÍDIO ARMÊNIO E SEUS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS

Durante os anos de 1915 a 1923, um milhão e meio de armênios foram assassinados e outro meio milhão foi deportado, no evento hoje conhecido como “genocídio armênio”¹⁴³. O partido político Comitê União e Progresso, constituído pelo grupo denominado “jovens turcos”, exercia o governo à época. Com fundamento em supostas demandas separatistas e imbuídos de uma política nacionalista expressa na máxima “Turquia para os turcos”, o grupo promoveu, sob o manto da Primeira Guerra Mundial, uma sucessão de crimes contra as minorias étnicas de armênios e gregos, entre eles: pilhagens, assassinatos em massa, estupros em massa, tráfico de pessoas, conversão forçada ao islamismo e até o aprisionamento em campos de extermínio¹⁴⁴.

2.1 – O GENOCÍDIO ARMÊNIO (1915/1923)

De acordo com o Ministério do Exterior da Armênia, o genocídio armênio se deu em quatro fases. Inicialmente, centenas de intelectuais foram assassinados em Constantinopla (atual Istambul) no dia 24 de abril de 1915. Em seguida, 60 mil armênios foram recrutados e posteriormente desarmados e mortos por seus companheiros turcos. A terceira fase consiste nos massacres, deportações e marchas da morte de mulheres, crianças e idosos, cujo destino eram

¹⁴³ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice.** Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 5. O termo genocídio armênio encontra-se entre aspas para salientar que, no aspecto jurídico, a conduta típica do crime de genocídio ainda não havia sido reconhecida. No entanto, por sua consolidação *a posteriore* e pela possibilidade de enquadramento da conduta no conceito de genocídio no sentido sociológico, adotamos a utilização do termo genocídio armênio para os fins do presente trabalho.

¹⁴⁴ BOBELIAN, op. cit., p. 5.

majoritariamente os desertos da Síria. Já a última fase consiste na completa negação dos assassinatos em massa e na eliminação da nação armênia de sua própria terra natal¹⁴⁵.

Transcorridos mais de 108 anos da deflagração do crime, não há consenso entre os estudiosos quanto aos motivos, às narrativas ou mesmo quanto ao planejamento prévio e à organização dos crimes. Por escolha metodológica, adotaremos a divisão em fases proposta pelo Ministério do Exterior armênio, eis que encontra consonância com os relatos de sobreviventes e testemunhas acareados pelas obras dos historiadores e antropólogos consultados. Ao longo do trabalho, também serão apresentadas as versões turcas, permitindo um estudo crítico do tema.

2.1.1 – 1º Fase – A prisão e execução da elite intelectual

Em 24 de abril de 1915, no dia conhecido como “domingo sangrento”, o então ministro do interior turco-otomano Talaat Paxá determinou a prisão e execução em Constantinopla (atual Istambul) de mais de 200 intelectuais armênios. Médicos, professores, pensadores, religiosos e líderes foram decapitados na capital do Império Otomano. O evento marcou o início dos atos executórios genocidas, e a data se consolidou ao longo dos anos como o dia de reconhecimento e de rememoração ao genocídio dos armênios¹⁴⁶.

Celebrado ao redor do mundo e no Brasil com campanhas de conscientização sobre a barbárie e eventos em memória das vítimas, o “24 de abril” consta oficialmente nos calendários dos municípios de São Paulo/SP, Osasco/SP, Uberaba/MG, Guaxupé/MG e Ferraz de Vasconcelos/SP e nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro¹⁴⁷.

O extermínio das lideranças intelectuais tornou a minoria armênia vulnerável aos ataques que se sucederam: o assassinato em massa dos homens em idade de alistamento e, em seguida, a deportação forçada das mulheres, idosos e crianças nas chamadas caravanas da

¹⁴⁵ MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. Armenian Genocide. Copyright © 1999-2023. Disponível em: <https://www.mfa.am/en/genocide/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

¹⁴⁶ MALATIAN, Teresa Maria. História e memória de aniquilação e da resistência: Você se **esqueceu, Telvis?** In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do Genocídio Armênio: negacionismo, silêncio e Direitos Humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas, 2019. p.240.

¹⁴⁷ No Brasil, o dia de rememoração do genocídio armênio foi incorporado ao calendário oficial de algumas cidades. Em São Paulo pela Lei n. 15.474/2011, em Osasco pela Lei n. 4.567/2013, em Uberaba pela Lei n. 12.311/2015 e em Ferraz de Vasconcelos pela Lei n. 3.403/2020. O Estado de São Paulo também reconhece a data pela Lei n. 15.813/2015 e o Estado do Rio de Janeiro pela Lei n. 8.127/2018.

morte¹⁴⁸. O mesmo padrão de atuação foi repetido nas principais cidades dos *vilaietes*, fato que corrobora a tese de que o genocídio armênio foi meticulosamente planejado e implacavelmente executado¹⁴⁹.

De acordo com relatos de testemunhas, as ordens emanavam do ministro do Interior Talaat Paxá e eram transmitidas pela rede de telégrafos. Seu conteúdo determinava às autoridades locais que identificassem e massacrassem a população armênia¹⁵⁰. Muito embora haja evidências incontroversas quanto à existência desses telegramas, atribui-se a Essad Bey, à época secretário do ministro de Interior otomano, um documento apócrifo, escrito à mão, denominado de os 10 mandamentos do Comitê União e Progresso. Acredita-se que esse documento componha um conjunto de ordens que partiram da cúpula do Ministério do Interior para os líderes de diferentes províncias com instruções para sua imediata destruição¹⁵¹:

Os 10 mandamentos do Comitê União e Progresso.

- (1). Lucrando pelas Artes: 3 e 4 do Comitê União e Progresso, feche todas as sociedades armênicas e prenda todos os que trabalharam contra o governo; a qualquer momento, envie-os para as províncias como Bagdá ou Mosul, e elimine-os na estrada ou lá.
- (2). Colete armas.
- (3). Excite a opinião muçulmana por meios adequados e especiais, em lugares como Van, Erzeroum, Adana, onde de fato os armênios já conquistaram o ódio dos muçulmanos; provoque massacres organizados como os russos fizeram em Baku.
- (4). Deixe as execuções para o povo nas províncias como Erzeroum, Van, Mumuret ul Aziz e Bitlis, e use forças disciplinares militares (ou seja, gendarmes) ostensivamente para impedir massacres, enquanto, ao contrário, em lugares como Adana, Sivas, Broussa, Ismidt e Esmirna ajude ativamente os muçulmanos com força militar.
- (5). Aplique medidas para exterminar todos os homens com menos de 50 anos, padres e professores; deixe meninas e crianças para islamização.
- (6). Leve embora as famílias de todos os que conseguem escapar e aplique medidas para cortá-los de qualquer conexão com seu local de origem.
- (7). Com base no fato de que os funcionários armênios podem ser espiões, expulse-os e os retire de absolutamente todos os departamentos ou postos do governo.
- (8). Mate de maneira apropriada todos os armênios do Exército - isso deve ser deixado para os militares fazerem.

¹⁴⁸ MALATIAN, Teresa Maria. História e memória de aniquilação e da resistência: Você se **esqueceu, Telvis?** In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do Genocídio Armênio: negacionismo, silêncio e Direitos Humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas, 2019. p. 240.

¹⁴⁹ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.158.

¹⁵⁰ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 13.

¹⁵¹ PAVERCHI, Silvia Regina. **Memória da diáspora armênio no relato de seus descendentes no Brasil e na Argentina (cidades de São Paulo e Buenos Aires)**. 2015. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 49.

(9) Todas as ações devem começar em todos os lugares simultaneamente e, portanto, não deixe tempo para a preparação de medidas defensivas.

(10). Preste atenção ao caráter estritamente confidencial dessas instruções, que não podem ultrapassar duas ou três pessoas (tradução livre)^{152 153}.

Ligia Cristina Sanchez Almeida alerta que há uma disputa entre “história” e “verdade histórica” em relação ao caso dos famosos telegramas de Talaat Paxá. Durante o julgamento de Salomon Teilirian, assassino confesso de Talaat Paxá, em 1921, na cidade de Berlin, foram apresentados perante o Tribunal alemão telegramas cujo conteúdo determinava os massacres dos armênios. Entregues por Naim Bey, um dos oficiais turcos responsáveis pelo comitê de deportações, os telegramas integravam um conjunto de documentos oficiais que passaram por suas mãos enquanto estava no cargo¹⁵⁴.

A veracidade de tais documentos é questionada pelos autores turcos, tendo em vista a facilidade de falsificação de documentos telegrafados. No entanto, o ministro do Interior Talaat Paxá era também chefe dos correios e telégrafos, de maneira que é muito provável que os documentos sejam material e formalmente verdadeiros¹⁵⁵.

As declarações públicas dos líderes otomanos reforçam a tese de organização sistemática dos massacres. De acordo com o relato do embaixador americano em

¹⁵²ARMENIAN NATIONAL INSTITUTE. Memorandum of the “Ten Commandments” of the Committee of Union and Progress. Copyright © 1998-2024. Disponível em < <https://www.armenian-genocide.org/br-cup-memo-text.html>>. Acesso em 08 ago.2003.

¹⁵³ Memorando dos 10 mandamento do Comitê União e Progresso, na versão em inglês: *The 10 commandments of the comité union and progres*.

(1). *Profiting by Arts: 3 and 4 of Comité Union and Progres, close all Armenian Societies, and arrest all who worked against Government at any time among them and send them into the provinces such as Bagdad or Mosul, and wipe them out either on the road or there.*

(2). *Collect arms.*

(3). *Excite Moslem opinion by suitable and special means, in places as Van, Erzeroum, Adana, where as a point of fact the Armenians have already won the hatred of the Moslems, provoke organised massacres as the Russians did at Baku.*

(4). *Leave all executive to the people in the provinces such as Erzeroum, Van, Mumuret ul Aziz, and Bitlis, and use Military disciplinary forces (i.e. Gendarmerie) ostensibly to stop massacres, while on the contrary in places as Adana, Sivas, Broussa, Ismidt and Smyrna actively help the Moslems with military force.*

(5). *Apply measures to exterminate all males under 50, priests and teachers, leave girls and children to be Islamized.*

(6). *Carry away the families of all who succeed in escaping and apply measures to cut them off from all connection with their native place.*

(7). *On the ground that Armenian officials may be spies, expel and drive them out absolutely from every Government department or post.*

(8). *Kill off in an appropriate manner all Armenians in the Army - this to be left to the military to do.*

(9) *All action to begin everywhere simultaneously, and thus leave no time for preparation of defensive measures.*

(10). *Pay attention to the strictly confidential nature of these instructions, which may not go beyond two or three persons.*

¹⁵⁴ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 68.

¹⁵⁵ Idem, *ibidem*.

Constantinopla à época, Henry Morgenthau, o líder otomano Talaat Paxá teria se recusado a cessar as matanças e afirmou que: “nossa política armênia é absolutamente fixa e nada pode mudá-la. Não teremos armênios em nenhum lugar na Anatólia”¹⁵⁶.

Relatos de testemunham também corroboram a tese de que as ordens partiam da Cúpula do Comitê União e Progresso (CUP). Durante o julgamento de Salomon Teilirian, acusado de assassinar Talaat Paxá em 1921 e submetido à jurisdição de Berlim na Alemanha¹⁵⁷, a testemunha Christine Tersibaschian (sobrevivente do genocídio), em resposta à indagação do juiz presidente, afirma o seguinte:

Pres.: Quem era considerado na época o responsável por esses horrores?

Test.: Aconteceu por ordem de Enver Paxá, e os soldados obrigavam os desterrados a se ajoelhar e gritar: “Viva Paxá!”, porque Paxá lhes tinha permitido sobreviver. (trecho dos autos do julgamento de Salomon Teilirian pelo Tribunal do Juri de Berlim)¹⁵⁸.

As ordens emanavam da cúpula otomana, mas a execução era viabilizada pelos *uales*, *mutessarifs* e *kaimakams*, respectivamente, chefes superiores, chefes distritais e administradores de conselho. Segundo o missionário alemão Johannes Lepsius, em missão em Constantinopla em 1915, as poucas autoridades que descumpriam tais ordens eram removidas e substituídas. Em Aleppo, por exemplo, o *uale* Djelal Paxá recusou-se a cumprir as ordens de deportação, foi transferido por Talaat Paxá para Konia, localidade em que ele novamente protegeu os armênios e então foi destituído de seu cargo¹⁵⁹.

2.1.2 – 2ª Fase - O extermínio dos homens entre 15 e 70 anos.

Após o assassinato da elite intelectual, as ordens eram de extermínio de todos os homens entre 15 e 70 anos. Os governantes locais, a pretexto de alistamento militar, recrutavam os homens considerados “aptos” dentro da mencionada faixa etária e os conduziam para fora das

¹⁵⁶ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 68.

¹⁵⁷ Inconformado com a ausência de responsabilização do líder otomano Talaat Paxá, Salomon Teilirian assassinou o exilado na Alemanha. O caso foi submetido ao tribunal do júri berlinense, e apesar de declarar ter matado o ditador, o sobrevivente armênio se justificou trazendo à julgamento as atrocidades perpetradas pelo assassinado. O julgamento se tornou célebre por reunir provas documentais e testemunhais dos crimes perpetrados pelo otomano e culminando na absolvição de Salomon e numa condenação social dos crimes perpetrados por Talaat. O tema será aprofundado no item 2.2.3 – Operação Nêmesis e o caso Teilirian.

¹⁵⁸ Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p.117.

¹⁵⁹ Depoimento de Johannes Lepsius no julgamento de Salomon Teilirian. Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p. 120.

cidades, onde eram executados pelos gendarmes (guardas turcos) ou pelos grupos de curdos nômades. Alguns poucos homens conseguiam se eximir desses “alistamentos”, geralmente em decorrência de influência e em razão de seu poder econômico. Segundo o relato de uma testemunha anônima sobrevivente:

Em determinado dia, as ruas da cidade de que se tratasse eram ocupadas pela gendarmaria local, de baioneta calada, e o governador intimava todos os homens aptos que eram isentos do serviço militar a se apresentarem, sob pena de morte. A expressão “aptos” tinha uma interpretação muito liberal, visto que incluía todos os varões de 15 a 70 anos de idade, e estes eram conduzidos para fora da cidade pelos gendarmes. Não tinham muito que caminhar, pois os gendarmes foram reforçados para o efeito pelas cadeias, e os bandidos e os curdos achavam-se em liberdade, aguardando nos montes. Estavam esperando para assassinar os presos. No primeiro vale retirado que se proporcionasse realizavam a matança e, completada sua tarefa, os gendarmes retiravam-se sossegadamente para a cidade (TOYNBEE, 2003, p. 33)¹⁶⁰.

Na cidade de Kharpert (atual Elazig), um fotografo desconhecido registrou a cena. A foto amplamente divulgada retrata a marcha dos armênios para fora da cidade, escoltados pelos soldados turcos com destino supostamente à prisão da cidade de Mezireh. Conscientes de que seu destino era a morte sob as ordens turcas, os armênios subornaram o guarda da prisão em troca de querosene e incendiaram o local tomando as rédeas do próprio destino. De acordo com o “Projeto Save”, consta no verso da foto a referência à mensagem escrita pelo cônsul americano da cidade de Kharpert (1914/1917), Lelis A. Davis, com o seguinte teor:

Alguns casos isolados de resistência por parte dos armênios... O mais importante evento foi o incêndio da prisão, ocorrido na manhã de 5 de agosto de 1915. Os armênios sob custódia, cientes de sua morte iminente, atearam fogo no presídio na expectativa de escaparem. Alguns faleceram dentro da prisão e o restante foram assassinados pelos guardas no jardim durante a tentativa de fuga. Nenhum escapou. (DAVIS, 1989)¹⁶¹.

¹⁶⁰ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 32.

¹⁶¹ PROJECT SAVE. Photograph archive. Preserving the global Armenian experience through photography. **Kharpert, 1915 - Armenians marched out of town.** Disponível em: <https://projectsave.catalogaccess.com/photos/38607>. Acesso em: 04 jan. 2024.



Foto 2 - Armênios escoltados por soldados otomanos marchando da cidade de Harput (atual Elazığ)¹⁶².

De acordo com Samantha Power, em cada uma das seis províncias orientais da Turquia o mesmo método de destruição foi aplicado. Primeiramente, a elite intelectual foi assassinada, e em seguida aconteceram vários crimes contra a vida, a integridade física e a cultura dos demais armênios:

Em áreas rurais, homens armênios foram recrutados como animais de tração, para transportar suprimentos turcos para a frente da batalha, mas logo até essa tarefa foi considerada uma existência digna demais para os traidores cristãos. Igrejas foram profanadas. Escolas armênias foram fechadas, e os professores que recusaram a conversão ao Islã foram mortos. Por toda a Anatólia, as autoridades remeteram pelo correio ordens de deportação, determinando que os armênios se deslocassem para campos preparados no deserto da Síria. Na verdade, as autoridades turcas sabiam que não existiam tais instalações, e mais da metade dos armênios deportados morreu pelo caminho (POWER, 2022, p. 26)¹⁶³.

2.1.3 – 3ª Fase - A lei de relocação: deportações forçadas, caravanas da morte e campos de concentração

A terceira fase do genocídio armênio tomou forma de deportação, pelas conhecidas “caravanas da morte”. Destituídos de lideranças intelectuais e sem a possibilidade de resistência física masculina, a população armênia remanescente, composta essencialmente de mulheres, idosos e crianças, ficou vulnerável às ingerências do governo turco.

As atrocidades às quais os armênios foram submetidos eram de amplo conhecimento público internacional, no entanto, tratava-se de crimes praticados contra os súditos do Império,

¹⁶² PROJECT SAVE. Photograph archive. Preserving the global Armenian experience through photography. **Kharpert, 1915 - Armenians marched out of town.** Disponível em: <https://projectsave.catalogaccess.com/photos/38607>. Acesso em: 04 jan. 2024.

¹⁶³ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão.** Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 26.

dentro do Império Otomano, e perpetrados pelos próprios governantes com apoio da população. Juridicamente, a comunidade internacional se manteve inerte sob o albergue do princípio da soberania previsto na Convenção de Westphalia de 1648¹⁶⁴ e, dessa perspectiva, as atrocidades foram consideradas “assuntos internos”¹⁶⁵. Politicamente, a preocupação das potências internacionais estava concentrada na dinâmica da Primeira Guerra Mundial, de maneira que as questões humanitárias armênias foram sopesadas.

Os princípios da não intervenção, da autodeterminação dos povos e da soberania dos Estados foram, no caso do genocídio armênio, empregados para promover e permitir a ofensa ao direito de existir da minoria cristã. Ao longo do trabalho, veremos recorrentes menções dos líderes otomanos aos mencionados princípios para blindar as ações criminosas e simultaneamente para justificar a inércia da comunidade internacional ao extermínio de um povo¹⁶⁶.

Apesar da política de não intervenção, o início das deportações forçadas e os relatos assombrosos das testemunhas e sobreviventes impeliram a manifestação das Forças Aliadas que tomou forma de declaração conjunta¹⁶⁷. Em 24 maio de 1915, França, Inglaterra e Rússia (Forças Aliadas) advertiram o Império Otomano sobre a possível responsabilização de indivíduos e do Estado pela prática de crime perpetrados contra os armênios. A declaração conjunta inovou no âmbito jurídico, ao utilizar pela primeira vez em um documento internacional oficial o termo “crimes contra a humanidade” e alertar sobre a responsabilização individual e estatal¹⁶⁸. Ambas as matérias só foram sistematizadas pelo direito internacional décadas depois¹⁶⁹.

¹⁶⁴ Tratado de Westphalia. Disponível em https://avalon.law.yale.edu/17th_century/westphal.asp. Acesso em 19/08/2023.

¹⁶⁵ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p.30. ALLIES to punish turks who murder; Notify Porte That Government Heads Must Answer for Armenian Massacres. **The New York Times**. 24 may 1915. Disponível em < <https://www.nytimes.com/1915/05/24/archives/allies-to-punish-turks-who-murder-notify-porte-that-government.html> > Acesso em 28 sep. 2023.

¹⁶⁶ Ver relato do embaixador Morgenthau às páginas 61 e 62.

¹⁶⁷ ERACAR Yilmaz. Armenian relocation and international law. **Review of Armenian Studies**. [s. l.], n. 26, p. 81-126, 2012. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/777597>. Acesso em: 19 ago. 2023. p. 93.

¹⁶⁸ ALLIES to punish turks who murder; Notify Porte That Government Heads Must Answer for Armenian Massacres. **The New York Times**. 24 may 1915. Disponível em < <https://www.nytimes.com/1915/05/24/archives/allies-to-punish-turks-who-murder-notify-porte-that-government.html> > Acesso em 28 sep. 2023.

¹⁶⁹ Foi apenas com a promulgação do Estatuto de Roma que os crimes contra a humanidade foram tipificados como tipo penal e determinou-se a criação de um Corte para a Persecução penal dos indivíduos. Quanto à responsabilização dos Estados, em 2005 a Cúpula Mundial da ONU reconheceu o princípio da “responsabilidade

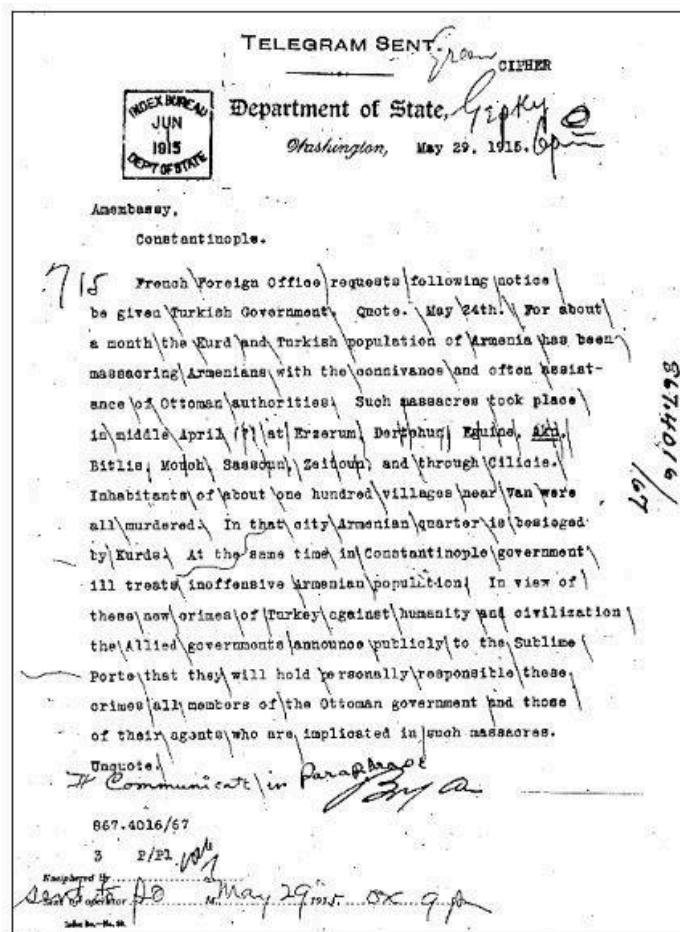


Foto 3- Declaração conjunta das Forças Aliadas de 24 de maio de 1915 ¹⁷⁰.

Em resposta à Declaração Conjunta das Forças Aliadas, o Império Otomano respondeu que o principal dever do governo otomano é a salvaguarda da segurança de suas fronteiras e

de proteger”, conhecido pela sigla “R2P”. O tema será abordado no contexto do último capítulo do presente trabalho.

Idem, ibidem, p.93; POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p.30.

¹⁷⁰ ALLIES to punish turks who murder; Notify Porte That Government Heads Must Answer for Armenian Massacres. **The New York Times**. 24 may 1915. Disponível em < <https://www.nytimes.com/1915/05/24/archives/allies-to-punish-turks-who-murder-notify-porte-that-government.html> > Acesso em 28 sep. 2023.

Declaração conjunta de 29 de maio de 1915. O Ministério das Relações Exteriores da França requer que a presente advertência seja encaminhada ao governo turco. Aspas. 24 de maio. Por cerca de um mês curdos e turcos habitantes da Armênia têm massacrados armênios com a conivência e por vezes estimulados pelas autoridades otomanas. Tais massacres ocorreram em meados de abril em Erzerum, Derchun, Eguine, Akn, Bitlis, Moych, Sassoun, Zeithoun e Cilicie. Habitantes de cerca de cem vilas nos arredores de Van foram mortos. Nessa cidade, o bairro armênio foi sitiado pelos curdos. Ao mesmo tempo, em Constantinopla, o governo tem maltratado a inofensiva população armênia. Tendo em vista esses novos crimes cometidos pelos turcos contra a humanidade e a civilização, as Forças Aliadas anunciam publicamente, para a Sublime Porta, que estes responderão pessoalmente, sejam membros do governo otomano ou por seus agentes que estiverem implicados em tais massacres.

que não detém qualquer obrigação de prestar esclarecimentos governos estrangeiros¹⁷¹. Internamente, o governo otomano decidiu promulgar a lei de relocação, com o fim de evitar que a questão alcançasse contornos internacionais¹⁷². Afinal, as deportações foram iniciadas sem amparo legal, e de acordo com o autor turco Yilmaz Eracar, Talaat Paxá teria, pessoalmente, e sem a concordância do Conselho Ministerial, emitido a ordem. A promulgação da lei, mesmo que a *posteriore*, teria o condão de escamotear as caravanas da morte em meras realocações.

Segundo a versão do autor turco, a lei de relocação determinava que os armênios residentes nas províncias fronteiriças a operações militares e próximas ao mar Mediterrâneo deveriam ser deslocados para a segurança do interior do Estado. O objetivo declarado era prevenir que os armênios se aliassem aos russos (inimigos em guerra) e evitar que o povo armênio da Anatólia Oriental se rebelasse¹⁷³. Teoricamente, as realocações deveriam garantir o bem-estar e a segurança dos armênios e de suas posses, garantindo-lhes a transferência com conforto a novos assentamentos, onde receberiam propriedade em proporção de suas posses anteriores, sementes aos agricultores e ressarcimento dos bens de valor¹⁷⁴.

A realidade exposta nos depoimentos dos sobreviventes e das testemunhas demonstra justamente o oposto ao apresentado pelo autor turco. Ao longo do trabalho, diversos relatos são apresentados e podemos observar que em nenhum deles houve menção a uma pacífica relocação. Ao contrário, a experiência se mostrou brutal e violadora dos direitos humanos mais básicos: a existência, a vida e a dignidade.

Ainda sobre o teor da lei de alocação, Samantha Power afirma que as proclamações oficiais eram as seguintes:

Nossos contrterrâneos armênios [...] porque [...] tentaram destruir a paz e a segurança do Estado otomano, [...] têm de ser mandados para lugares que lhes foram preparados no interior [...] e uma obediência estrita das ordens a seguir, categoricamente, é assim ordenada a todos os otomanos: Com exceção dos doentes, todos os armênios são obrigados a partir dentro de cinco dias a começar da data desta proclamação. [...] Embora sejam livres para levar consigo na jornada os bens móveis de sua propriedade

¹⁷¹ ERACAR Yilmaz. Armenian relocation and international law. **Review of Armenian Studies**. [s. l.], n. 26, p. 81-126, 2012. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcgclclefindmkaj/https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/777597>. Acesso em: 19 ago. 2023. p. 93.

¹⁷² Idem, *ibidem*.

¹⁷³ Idem, *ibidem*, p. 94.

¹⁷⁴ Idem, *ibidem*.

que desejarem, são proibidos de vender suas terras e os bens restantes, ou de deixá-los dispersos com outras pessoas [...] (POWER, 2022, p. 27)¹⁷⁵.

Organizados em grupos, mulheres, crianças, idosos e doentes eram forçados a abandonar suas casas, empregos e posses e marcharem rumo ao incerto nas “caravanas da morte”. As ordens de deportação previam geralmente certo prazo, nunca mais que 15 dias, período em que as famílias poderiam vender seus bens e organizar a viagem, contratando o transporte por carros ou carros de boi. No entanto, ao iniciar a jornada, os gendarmes forçavam o curso a pé ou os transportadores, que eram todos turcos, se recusavam a acompanhar a marcha até o fim e abandonavam os passageiros pelo caminho nas montanhas¹⁷⁶.

Durante o percurso, as pessoas eram expostas aos ataques dos próprios gendarmes e de tribos curdas e circassianas, sabidamente violentas. Os relatos das vítimas e testemunhas reportam a prática de espoliações, roubos, mutilações, sequestros e assassinatos por afogamento, machadas e decapitações.

As mulheres eram frequentemente estupradas, mutiladas sexualmente, vendidas para fins sexuais ou forçadas à conversão ao Islã para então se casarem com turcos¹⁷⁷. Já as crianças eram “adotadas” por famílias turcas ou beduínas, muitas delas exploradas para o trabalho. Os poucos que terminavam a marcha eram transferidos de um local para o outro até que desfalecessem no deserto¹⁷⁸. Talaat Paxá chegou a escrever que: “Continuando a deportação dos órfãos para seus destinos durante o frio intenso, estamos assegurando seu descanso eterno”¹⁷⁹.

¹⁷⁵ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p.27

¹⁷⁶ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 38.

¹⁷⁷ Em 2002, o estatuto de Roma promoveu considerável avanço à persecução penal aos crimes sexuais na perspectiva de gênero: contemplou os crimes de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável, cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, como crimes contra a humanidade previsto no artigo 7º, 1, alínea “g”.

¹⁷⁸ PORTO, Pedro Bogossian. **Construções e reconstruções da identidade armênia no Brasil (R.J e S.P.)**. 2011. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <http://ppg antropologia.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/PEDRO-BOGOSSIAN-PORTO.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024. p. 36.

POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 26.



Foto 4 - 1915 - Armênios deportados: um grupo de mulheres, crianças e idosos caminha numa estrada de terra sem nenhum abrigo contra as intempéries. A mulher, à frente, carrega uma criança nos braços e a protege do sol com um xale; quase não se vê nenhum outro pertence ou alimento sendo carregado. Local: Império Otomano, na região da Síria. Crédito: Armenian National Institute, cedida por Sybil Stevens (filha de Amin T. Wegner, soldado alemão que registrou o genocídio armênio). Wegner Collection. Deutsches Literaturarchiv, Marbach & United States Holocaust Memorial Museum¹⁸⁰.

Os armênios habitantes do Império Otomano eram em sua grande maioria burgueses estabelecidos nas cidades há gerações. Eram médicos, professores, comerciantes, juristas, artistas e lojistas, desacostumados a privações e brutalidade¹⁸¹. Iniciavam a caminhada com pouca ou quase nenhuma provisão, insuficientes para impedir a fome e a sede advindas da dura jornada. Segundo o relato da testemunha Christine Tersibaschian, durante o julgamento de Salomon Teilirian, ao ser questionada sobre as deportações em Erzerum, sua cidade natal, a sobrevivente descreve:

Em julho de 1915 juntaram os habitantes do lugar e disseram que todos teriam que abandonar a cidade. (...) porque ela fazia parte da zona de guerra e a população civil devia ser evacuada. Os ricos da cidade foram informados oito dias antes, os outros uma hora antes da deportação. Mais tarde soubemos que era uma trapaça e que apenas a população armênia devia ser afastada.

A população foi expulsa em quatro pelotões no decorrer de oito dias. Os que ficaram não ficaram sabendo o que ia acontecendo com as primeiras colunas. Iríamos primeiro para Erzyngian. Eu parti no segundo pelotão. Nossa família compunha-se de vinte e uma pessoas. Só restaram três. No pelotão havia quinhentas famílias. (...) Quando deixamos a cidade e estávamos nos portões da fortaleza de Erzerum, vieram os guardas e procuraram armas. Facas, guarda-chuvas etc. foram arrancados de nós. De Erzurum fomos para Beirburt. Ao passarmos por essa cidade, vimos montes de

¹⁸⁰ Foto e descrição retiradas da obra de FREITAS, Sônia Maria. A imigração armênia no Brasil e as comunidades em São Paulo. **Travessia**, Revista do Migrante, nº 75, p. 7-24, Jul./Dez, 2014. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/103/94>. Acesso em: 03 jan. 2024. p. 21.

¹⁸¹ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 34.

cadáveres, e tive até de caminhar sobre eles de modo que meus pés ficaram manchados de sangue. (...)

Depois chegamos em Erzyngian. Prometeram-nos alojamento, mas não tínhamos onde nos abrigar; não nos permitiram beber água. Tivemos até de entregar os bois, e eles foram levados para as montanhas. (...) Quando partimos, separaram dos pelotões quinhentos jovens. Um de meus irmãos também, mas ele conseguiu fugir e voltar. Eu o disfarcei de mulher e ele pode assim ficar comigo. Os outros jovens foram reunidos. (...) Amararam todos e jogaram dentro da água. Vi com meus próprios olhos. Foram jogados no rio e a correnteza era tão forte que todos os que foram jogados na água foram arrastados por ela. (...) Com o que pudemos carregar nas costas, fomos a Malatia; lá nos levaram à montanha e separaram os homens das mulheres. As mulheres foram afastadas uns dez metros dos homens e puderam ver com os próprios olhos o que aconteceu com eles. Foram mortos a machadadas e jogados na água.

Somente os homens foram mortos dessa forma. Quando escureceu um pouco, chegaram os guardas, escolheram as mulheres e meninas mais bonitas e fizeram delas suas mulheres. (...) Quem não obedecia e não queria ceder, eles transpassavam com a baioneta e escancaravam as pernas. Das mulheres grávidas eles partiam as costelas, arrancavam as crianças e jogavam fora. Eu juro. (PASCHOAL, 1994, p.115/116)¹⁸².

As ordens de deportações eram seguidas por imissões de posse por famílias muçulmanas. Em algumas cidades, turcos que residiam em outros países já haviam sido convidados a retornarem para o Império Otomanos, e durante as desocupações aguardavam à porta das casas dos moradores armênios para se imitirem de suas posses. Em alguns bairros, os desapossamentos ocorreram com hora marcada; muçulmanos aguardavam com sacolas nas mãos as ordens, ao som de clarinetes. para pilhar os bens armênios¹⁸³.

É mister que repetimos que os armênios eram gente com bens, legitimamente adquiridos pela força de sua inteligência e seu trabalho, e os indigentes muçulmanos dos bairros pobres viam sempre com maus olhos a prosperidade que Alá concedera ao súdito infiel. Chegava agora a vez ao muçulmano de entrar em posse do que julgava seu (TOYNBEE, 2003, p. 36)¹⁸⁴.

O bispo armênio Krikoris Balakian, sobrevivente das primeiras deportações e integrante de uma caravana cujo destino era um campo de extermínio, fez um relato em depoimento judicial prestado no julgamento de Salomon Teilirian¹⁸⁵. Sua história expõe a confiança dos algozes na impunidade e a clareza do objetivo do crime: matar todos os armênios, sem distinção, para exterminar definitivamente a raça armênia.

¹⁸² Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. P.115/116.

¹⁸³ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 36.

¹⁸⁴ Idem, ibidem.

¹⁸⁵ Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p. 129-132.

No dia 21 de abril de 1915, fui preso pela polícia e expatriado com mais duzentos e oitenta outros intelectuais armênios. Fomos levados de trem durante trinta e seis horas até os arredores de Ankara. Lá, aproximadamente noventa de nosso grupo foram expatriados para Ayasch. Os restantes cento e noventa foram banidos para Tschangere, vinte e quatro horas adiante de Ankara, levados de carroça até lá. Mais tarde, eles foram novamente deportados para Ankara em pequenas caravanas de vinte e cinco, quinze, dez pessoas e ali assassinados. Sobraram apenas dezesseis dessas pessoas. (...) Em Tschangere moravam por volta de duzentos e cinquenta pessoas [armênios] que falavam turco, comerciantes que se mantiveram bem distantes da política. Os dezesseis exilados de Constantinopla deviam ser levados juntos com estes para o deserto Der-el-Zor, por ordem telegráfica do ministro do Interior, em Constantinopla. (...) Quando chegamos a Yosgad, o lugar mais sangrento, vimos nas proximidades, quatro horas adiante, em um vale, algumas cabeças com longos cabelos; eram cabeças de mulheres e meninas. Perguntei ao capitão: tinha ouvido que matavam homens armênios, mas não as mulheres e meninas. “Sim”, disse ele, “se matássemos apenas os homens e deixássemos as mulheres e meninas, depois de cinquenta anos haveria novamente alguns milhões de armênios. Por isso temos de matar também as mulheres e as crianças para que não ocorram nunca mais desordens internas e externas”. (...) “Nós matamos todas, mas não na cidade”. Era proibido, porque Abdul Hamid em 1895-1896 ordenara matar todos na cidade. Os povos europeus, todo o mundo civilizado, ficaram sabendo disso depois, e não iriam permitir tal coisa. (...) O capitão disse-me: “posso contar-lhe isto tranquilamente porque você vai para o deserto onde morrerá de fome e não terá a oportunidade de trazer à luz esta verdade” (PASCHOAL, (trad.), 1994, p.129/132)¹⁸⁶.

Campos de extermínio, denominados de “colônias agrícolas”, foram preparados para receber algumas caravanas armênias. O objetivo era sujeitar as pessoas a condições de impossível sobrevivência até que perecessem sozinhas. Concentrados no planalto da Anatólia, os armênios eram forçados a acampar no descampado, sem agasalho ou qualquer tipo de provisionamento, expostos às intempéries, à fome, à disenteria e outras epidemias¹⁸⁷. Segundo o testemunho de um residente de Konia, em 3 de setembro de 1915 a situação era a seguinte:

Em Eski Shekir, há uns 12 mil a 15 mil exilados no campo em torno da estação, evidentemente padecendo de grande necessidade e miséria. A maioria deles está sem abrigo; e o abrigo que há consiste em tendas de materiais dos mais frágeis, improvisadas com alguns poucos paus, cobertos com tapetes ou capachos em raros casos, mas muitas vezes só com o pano de algodão, que não serve absolutamente de proteção alguma contra as chuvas torrenciais do outono, prestes a chegar (...). Também não há disposição alguma para alimentá-los. Parece que pouco ou nada têm de mantimentos, e calcula-se em trinta a quarenta o número de óbitos que se estão dando por dia.

Em Alayund encontravam-se 5 mil exilados no mesmo estado. A maior parte eram de Broussa, e aqueles com quem consegui conversar contaram-me as mesmas histórias. Há duas semanas o governo fez duas distribuições de pão, nenhuma das quais foi suficiente para mais de um dia. Eu próprio vi a polícia batendo no povo com chicotes

¹⁸⁶ Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p.129-132.

¹⁸⁷ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 57.

e cacetetes quando algum deles, com a maior ordem possível, tentava falar com seus companheiros de exílio no comboio (TOYNBEE, 2003, p. 56)¹⁸⁸.

Outros relatos em Del-el-Zor dão conta de tratamento idêntico:

Fui informado de que foram mandadas 4,5 mil pessoas de Sughurt para Ras-el-Ain, mais de 2 mil de Hezereh para Diyarberbekir, e que as cidades de Bitlis, Mardin, Mosul, Severeck, Malatia, Besneh etc. ficaram despovoadas de armênios, sendo mortos os homens e rapazes e as mulheres, e o resto disperso pelo país. A ser verdade isto, do que resta pouca dúvida, estes mesmos morrerão naturalmente de fadiga, fome e doenças. O governador de Der-el-Zor, que se acha agora em Aleppo, diz que há 15 mil armênios na sua cidade. É frequente venderem-se as crianças para evitar perecerem à fome, pois que o governo, por assim dizer, não fornece alimentos (TOYNBEE, 2003, p. 59)¹⁸⁹.

Segundo o mapa desenvolvido pelo Conselho Nacional Armênio na América, as caravanas da morte tinham como destinos principais o mar Negro e o deserto da Síria. O mapa aponta, ainda, a existência de campos de concentração e *check-points* de deportação nas regiões de Adana e Der-el-Zor. Segundo a entidade, as regiões mais afetadas pelos crimes foram Sepastia (Sivas), Bitlis, Der-el-Zor, Van, Erzereum e Kharpert¹⁹⁰.



Mapa 6 - Mapa do genocídio armênio (1915/1923)¹⁹¹.

¹⁸⁸ TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 56.

¹⁸⁹ Idem, ibidem, p. 59.

¹⁹⁰ Ver também: Kotek, Joël e Pierre Rigoulot. *Le Siècle des camps: Détention, concentration, extermination: cent ans de mal radica*. JC Lattes, 2000. ISBN 2709618842 (em francês).

¹⁹¹ ARMENIAN NATIONAL COMITEE OF AMERICA. Education comitee. **Historical Background and The Aftermath of Genocide**. Disponível em: <https://ancawr-ed.org/armenian-genocide-map/>. Acesso em 04 jan. 2024.

Os armênios resistiram aos massacres na medida de suas possibilidades. No geral, apanhados de surpresa e destituídos de lideranças, não foram capazes de apresentar resistência efetiva¹⁹². No entanto, em algumas localidades, como Marach, Zeitun, Ayntap, Sassun e Van, os armênios lograram êxito em se organizar e resistir¹⁹³.

Na cidade de Van, o comissário turco Djeved liquidou e deportou a população armênia da área rural e, em seguida, promoveu um cerco a 30 mil armênios da cidade, submetendo os habitantes à fome e ao fogo de artilharia. No entanto, o grupo de armênios comandado pelo guerrilheiro Aram Manuguian, da Federação Revolucionária Armênia (FRA/Tashnagsutian), logrou êxito em resistir às ofensivas por semanas, tempo suficiente para que legionários armênios a serviço das forças russas atravessassem a fronteira e evacuassem a população sitiada, conduzindo-os ao abrigo da “Armênia russa”¹⁹⁴.

No vilarejo de Chabin-Karahissar, vilarejo de Sivas, militantes da FRA agruparam a população em uma cidadela improvisada, apresentando resistência à invasão por semanas. O episódio findou com o avanço turco sobre o grupo, alguns poucos conseguiram se refugiar nas florestas, mas a maioria da população foi dizimada. Similarmente, em Mush, 25 mil habitantes ergueram barricadas para conter os otomanos, muitos conseguiram escapar pelas montanhas, mas a maioria sucumbiu¹⁹⁵.

Talvez o caso mais conhecido de resistência armênia seja o feliz desfecho de Mussa Dagh, na costa marítima de Aleppo. Celebrizado pelo relato do escritor Franz Werfel e posteriormente pelo filme de Terry George de 2016, intitulado “A promessa”, cinco mil habitantes das aldeias da região se refugiaram na montanha adjacente, levando consigo rebanhos, provisões e armas. Na esperança de que alguma ajuda viesse do mar, estenderam uma grande faixa entre as árvores com os dizeres “*chrétiens en danger*”¹⁹⁶, em tradução livre do francês, “cristãos em perigo”. Após resistir a sucessivas incursões dos turcos, a população foi

¹⁹²SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.162

¹⁹³ FREITAS, Sônia Maria. Entrelaçando linhas e memórias: bordadeiras armênias em São Paulo/Sônia Maria de Freitas. São Paulo: Edição da Autora, 2023. p. 25.

¹⁹⁴ SAPSEZIAN, op. cit., p. 163.

¹⁹⁵ Idem, ibidem, p.164.

¹⁹⁶ Interessante notar que, aparentemente, a ofensiva às minorias religiosas, especialmente aos cristãos, era de tal maneira corriqueira e sistemática que o grupo fez referência expressa à cristandade. Ao notarmos os recorrentes tratados para proteção da minoria cristã, os relatos das testemunhas e a faixa, no presente caso, percebemos a conexão intrínseca entre a religião e as mortes perpetradas.

salva por um navio francês, de nome *Guichen*, que com o apoio de pequenas embarcações transportou o grupo em segurança até Port-Said¹⁹⁷.

Estima-se que 630 mil armênios sobreviveram ao genocídio. De acordo com o historiador Aharon Sapsezian, 300 mil cruzaram a fronteira e se albergaram sob a “Armênia russa”, 150 mil continuaram em Esmirna e na capital Constantinopla (atual Istambul), 80 mil dispersos nas províncias, recolhidos em instituições humanitárias de missionários ocidentais, e 100 mil em diversos campos de refugiados na Síria e no Líbano, sob tutela francesa¹⁹⁸ ou mantidos pela liga das nações¹⁹⁹.

2.1.4 - O começo do fim

Desde o início dos massacres em 1915, as atrocidades cometidas pelos otomanos contra as minorias de armênios e gregos foram amplamente divulgadas. O jornal americano *The New York Times* publicou 145 reportagens sobre os crimes durante o ano de 1915, entre relatos de funcionários da Cruz Vermelha, testemunhos de missionários, autoridades religiosas locais e sobreviventes das execuções em massa²⁰⁰.

Antes mesmo da deflagração dos crimes em 24 de abril de 1915, o jornal americano *The New York Times* já havia publicado matéria relatando a determinação de Tallat Paxá para que a minoria armênia saísse do território otomano²⁰¹. O ministro de Exterior turco frequentemente declarava publicamente suas intenções de extermínio do povo armênio. Segundo o embaixador Morgenthau, Talaat gostava de dizer aos amigos: “Tive mais êxito na solução do problema armênio em três meses do que Abdul Hamid em trinta anos!”. O sultão Abdul Hamid matara cerca de 200 mil armênios entre 1895 e 1896 e sua política de assassinatos dos armênios é considerada pelos historiadores o prenúncio do genocídio armênio²⁰².

Contestando os relatos de atrocidades e massacres, a versão turca se baseou desde o início no negacionismo. Segundo Samantha Power, a respeito dos fatos, o cônsul turco Djemal Munif Bey declarou ao *The New York Times* que os mortos pertenciam à facção rebelde

¹⁹⁷ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.165

¹⁹⁸ Idem, ibidem, p.166.

¹⁹⁹ FREITAS, Sônia Maria. **Entrelaçando linhas e memórias: bordadeiras armênias em São Paulo**. São Paulo: Edição da Autora, 2023.p. 29.

²⁰⁰ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 35.

²⁰¹ Idem, ibidem, p. 26.

²⁰² Idem, ibidem p. 34.

apanhados em flagrante ou que de algum modo praticaram traição. Quanto à prática de crimes contra mulheres e crianças, afirmou o cônsul turco que se tratava de informes forjados²⁰³.

Apesar de previamente anunciada, a divulgação dos relatos sobre os assassinatos enfrentava resistência quanto à sua veracidade, dada a crueldade com que eram praticados. Uma vez constatadas as práticas criminosas, o princípio da não intervenção albergou a inércia das potências internacionais²⁰⁴.

Uma declaração conjunta foi emitida pelas Forças Aliadas em 24 de maio de 1915. O documento foi a primeira reação formal ao crime, condenando os massacres iniciados em meados de abril em Erzerum, Derchun, Eguine, Akn, Bitlis, Moych, Sassoun, Zeithoun e Cilície²⁰⁵⁻²⁰⁶. Em seu bojo, alertou o governo otomano quanto à possível responsabilização pessoal dos seus agentes e utilizou pela primeira vez a terminologia “crimes contra a humanidade”, categoria criada apenas 30 anos mais tarde pelo Acordo de Londres de 1945 que criou o tribunal de Nuremberg²⁰⁷.

Além do posicionamento formal pró-armênio, esforços diplomáticos com pouca efetividade foram empreendidos. De acordo com Samantha Power, “a ‘comunidade internacional’, tal como era, pouco fez para contestar os horrores turcos”²⁰⁸. No imaginário das Forças Aliadas, para pôr fim às práticas de extermínio, o mais eficiente seria derrotar a aliança alemã-austriaca-turca²⁰⁹.

Aliada do governo turco-otomano durante a Primeira Guerra Mundial, a Alemanha replicava a campanha turca, ridicularizava os relatos sobre o terror, intitulando-os como “ puras invenções”, “ tremendos exageros” e “traições de guerra”²¹⁰.

Quanto aos Estados Unidos da América, como nação, buscou manter-se isento e não ingressar na guerra. Contudo, Henry Morgenthau, embaixador dos Estados Unidos da América em Constantinopla, apesar do posicionamento de seu país, militou arduamente pela causa armênia e pela intervenção americana. Rompendo com o dever diplomático de não intervenção

²⁰³ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 37.

²⁰⁴ Idem, ibidem, p. 23.

²⁰⁵ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 20.

²⁰⁶ Idem, ibidem, p. 30.

²⁰⁷ BASS, Gary Janathan. **Stay the hand of vengeance: the politics of war crimes tribunals**. Princeton: Princeton University Press. 2002. p. 102.

²⁰⁸ POWER, op. cit., p. 28.

²⁰⁹ Idem, ibidem.

²¹⁰ Idem, ibidem, p. 29.

em assuntos internos dos países, o embaixador Morgenthau alertou Washington sobre a possibilidade de existência de um plano sistemático para esmagar a população armênia²¹¹. Em 10 de julho de 1915, ele telegrafou a Washington com uma descrição da campanha turca:

Perseguição de armênios assumindo proporções sem precedentes. Informes de distritos amplamente dispersos indicam tentativa sistemática de desarraigar populações armênias pacíficas e, mediante detenções arbitrárias, torturas terríveis, expulsões em massa e deportações de um extremo do império para o outro, acompanhadas de casos freqüentes de estupro, pilhagem e assassinato transformados em massacres, de levar à destruição e destituição dessas populações. Essas medidas não são uma resposta a exigências populares ou fanáticas; são puramente arbitrárias e ordenadas por Constantinopla em nome da necessidade militar, com freqüência em distritos onde não é provável virem a ocorrer operações militares (POWER, 2022, p. 31)²¹².

Relatos dos encontros entre o embaixador Morgenthau e Talaat Paxá atestam a existência de sucessivas tentativas diplomáticas para pôr termo às atrocidades. Em um desses eventos, ao interceder pela vida dos armênios, Morgenthau teria recebido como resposta de Talaat Paxá um pedido de lista completa dos segurados armênios clientes das corretoras americanas *New York Life Insurance Company* e *Equitable Life of New York*. Talaat teria completado: “Praticamente todos eles estão mortos agora e não deixaram herdeiros (...) o governo agora é o beneficiário”²¹³.

(...) o embaixador introduziu relatos de testemunhas oculares do massacre, Talaat redarguiu asperamente: “Afim de contas, por que o senhor está tão interessado nos armênios? O senhor é judeu, essas pessoas são cristãs. [...] Que motivo tem de queixa? Por que não pode deixar que façamos com esses cristãos o que bem entendermos?”. Morgenthau replicou: “O senhor parece não perceber que não estou aqui como judeu, mas como embaixador americano. [...] Não apelo ao senhor em nome de nenhuma raça ou religião, mas meramente como ser humano”. Talaat pareceu não entender. “Também tratamos os americanos direito. Não vejo por que vocês deveriam reclamar”, ele disse.

Mas Morgenthau continuou a reclamar, alertando que Talaat e outras autoridades acabariam sendo responsabilizados diante do tribunal da opinião pública, especialmente nos Estados Unidos. Talaat tinha uma resposta pronta: “Estamos nos lixando para o futuro!”, exclamou. “Só vivemos no presente!” Talaat acreditava na culpa coletiva (POWER, 2022, p. 33)²¹⁴.

Há divergência entre os historiadores quanto aos motivos do encerramento do crime. Michael Bobelian atribui à pressão internacional; segundo o estudioso, os “jovens turcos” iniciaram em agosto de 1915 um movimento para interromper as deportações dos armênios que

²¹¹ POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 32.

²¹² Idem, ibidem, p. 31.

²¹³ Idem, ibidem, p. 33.

²¹⁴ Idem, ibidem.

foi diminuindo, mas apenas cessou definitivamente em 1923²¹⁵.

Por outro lado, Ligia Almeida sustenta que os crimes otomanos apenas cessaram quando cumprida a promessa de “República da Turquia livre de cristãos”²¹⁶. Em 1918, a Turquia assinou o Armistício de Mudros²¹⁷, colocando fim à sua participação na Primeira Guerra. No entanto, após a malfadada ocupação das Forças Aliadas, empreendeu ainda um novo massacre aos armênios e gregos em Adana em agosto de 1922. Em réplica às práticas genocidas já conhecidas, impôs a saída da minoria cristã de todo o Império Otomano, salvo Constantinopla (Istambul) e Trácia Oriental. Formalizado pelo acordo para troca de populações gregas e turcas de janeiro de 1923, a tratativa foi posteriormente integrada ao Tratado de Lausanne²¹⁸.

Em crítica contundente, Samantha Power, em seu livro “Genocídio: uma retórica americana”, expõe e condena o comportamento das potências europeias e principalmente dos Estados Unidos em relação à convivência com o genocídio dos armênios. Os países poderiam, sem muito esforço, impedir os massacres e optaram pela “não intervenção”. Consumado o crime, demonstraram empenho em rememorar e estudar, mas se mantêm a omissão na prevenção de novos genocídios. Segundo a autora:

Antes de começar a estudar a relação dos Estados Unidos com o genocídio, eu me referia à política americana para a Bósnia como “um fracasso”. Mudei de idéia. É assustador reconhecer, mas a consistente política de não-intervenção deste país diante do genocídio constitui um lamentável testemunho não de um sistema político americano falido, mas impiedosamente eficaz. O sistema, como é atualmente, está funcionando. Nenhum presidente americano fez da prevenção do genocídio uma prioridade, e nenhum presidente americano jamais sofreu politicamente por sua indiferença à ocorrência de genocídio. Portanto, não é coincidência que o genocídio campeie (POWER, 2022, p. 23)²¹⁹.

2.2 – A Persecução penal dos otomanos e seus desafios

²¹⁵ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.89.

“Grande parte dos estudos aqui citados determina a descrição histórica do episódio - seja ele ‘genocídio’, ‘massacre’ ou ‘subproduto da guerra’ - ao final das deportações em 1916. É como se, depois desse ano, o tempo tivesse parado. Mas, apesar de reduzidas, em comparação com os números assombrosos dos anos selvagens de 1915 e 1916, essas deportações seguiram acontecendo até 1923, em vários lugares do Império, incluindo também os gregos e outros cristãos.”

²¹⁶ ALMEIDA, op. cit., p. 114.

²¹⁷ US NAVAL WAR COLLEGE. **International Law Studies**. Volume 18 (1918): International Law Documents: Neutrality, Conduct and Conclusion of Hostilities, with Notes. 159-191. Disponível em < <https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2781&context=ils>>. Acesso em 17 nov. 2023.

²¹⁸ ALMEIDA, op. cit., p. 118.

²¹⁹ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 23.

Em 30 de outubro de 1918, foi assinado pela Turquia e as Forças Aliadas o Armistício de Mudros, dando início à desmobilização otomana²²⁰. O acordo estabeleceu a abertura dos estreitos de Dardanelos²²¹ e Bosphorus, o acesso seguro das Forças Aliadas ao mar Negro, a desmobilização do exército turco (salvo os necessários à segurança de fronteiras), entre outras medidas de ocupação. No que tange aos interesses dos armênios, o armistício previa a entrega de prisioneiros armênios e o direito das Forças Aliadas a ocuparem qualquer ponto estratégico para sua própria proteção e, especialmente, impedir qualquer desordem nos cinco *vilayets* armênios.

Em 1 de novembro de 1918, na noite seguinte à assinatura do Armistício de Mudros (Grécia), sob a proteção alemã, fugiram os três principais líderes do governo dos “jovens turcos”: Talaat, Enver e Djemal Pashá. A fuga dos orquestradores do genocídio demonstrou-se ao longo do tempo como um dos principais obstáculos à persecução penal dos acusados. Primeiramente, a fuga e o consequente refúgio dos acusados na Alemanha impediram a submissão dos acusados à jurisdição, uma vez que o governo alemão se recusou a extraditá-los²²². Além da fuga, Enver e Djemal orquestraram um plano de resistência à ocupação dos aliados, obstáculos que, somados ao nacionalismo insurgente de Mustafa Kemal, minaram sorrateiramente os planos das potências aliadas²²³.

2.2.1 – A ocupação das Forças Aliadas e o nacionalismo crescente

A fuga dos líderes do CUP cedeu espaço para a ascensão de novos líderes, entre eles Mustafa Kemal. Dedicado à vida militar, Kemal participou da preparação do golpe dos líderes do CUP ao regime do sultão Hamid em 1906, participou da Marcha do Exército de Ação a Istambul para reposicionar o grupo no poder em 1909 e foi ativo no contexto militar. No

²²⁰ US NAVAL WAR COLLEGE. **International Law Studies**. Volume 18 (1918): International Law Documents: Neutrality, Conduct and Conclusion of Hostilities, with Notes. 159-191. Disponível em < <https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2781&context=ils>>. Acesso em 17 nov. 2023.

²²¹ O fechamento do estreito de Dardanelos pelos turcos, atendendo ao pleito alemão, marcou a entrada do Império Otomano na Primeira Guerra Mundial.

²²² POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 44.

²²³ Nesse ponto há um conflito de versões históricas. Segundo Dadrian, cinco líderes da CUP fugiram com o apoio de um *destroyer* (navio de guerra) alemão. Lígia Maria de Almeida, em referência ao trabalho de Zucker, aponta que três líderes otomanos fugiram a bordo de um submarino alemão. Apesar das diferentes nuances das histórias, fato é que a Alemanha proporcionou a fuga de líderes otomanos e posteriormente lhe concederam a condição de refugiados. ALMEIDA, Lígia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 92.

entanto, a rivalidade travada com um dos principais líderes otomanos, Enver Pashá, o afastou dos altos postos do governo.

Com a derrocada dos “jovens turcos”, Kemal emergiu com uma imagem de líder nacionalista, desvinculado dos unionistas (membros do Comitê União e Progresso). De acordo com Ligia Cristina Sanches de Almeida: “(...) nenhum nacionalista queria ser identificado com os unionistas. Não desejavam associar-se às atrocidades ocorridas durante a guerra e ao genocídio armênio. Mas, na verdade, a grande maioria dos líderes do movimento nacionalista turco, inclusive Mustafa Kemal, eram antigos membros ou simpatizantes do CUP”²²⁴.

A ocupação das Forças Aliadas promoveu uma “caça às bruxas” aos membros do CUP, que passaram a viver em clandestinidade, tramando o próximo golpe. Entre os antigos membros formou-se uma nova organização denominada de “Karakol”, tendo como líder o unionista Kara Kemal. Contando com o apoio de Talaat e Enver Pashá, ambos em exílio na Alemanha, bem como de Mustafa Kemal em Istambul, a resistência ganhou força²²⁵.

No início de 1919, notícias do desembarque de tropas gregas em Esmirna renovaram o sentimento de ódio e rivalidade entre turcos, armênios e gregos. Tensões pontuais entre muçulmanos e cristãos haviam ocorrido nas cidades da costa do mar Negro, levando o sultão a enviar Kemal a Samsun para reestabelecer a ordem. No entanto, conduzindo sua própria pauta, Kemal assumiu o comando de resistência e auxiliou na formação da Sociedade para Defesa dos Direitos Nacionais.

Em 7 de agosto de 1919, um congresso formado pelos delegados da defesa dos direitos nacionais firmou um “pacto nacional”, proclamando a integridade das províncias orientais, cujos princípios foram aplicados para todas as terras otomanas. O documento fundamentou a primeira versão do documento de independência da Turquia que, ao longo dos anos, consagraria Kemal como o “pai dos turcos” e o primeiro presidente da República da Turquia²²⁶.

O avanço nacionalista foi possível devido à ausência de organização entre as Forças Aliadas para ocupar completamente o Império Otomano e à manutenção das estruturas governamentais turcas praticamente intactas, garantindo a soberania dos direitos turcos de fato

²²⁴ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 94.

²²⁵ Idem, ibidem, p. 945.

²²⁶ Idem, ibidem, p. 96/97.

e de direito²²⁷. A ocupação aliada inicialmente estabeleceu uma condição de submissão dos otomanos aos anseios estrangeiros, mas que rapidamente cedeu lugar à retomada do poder pelo mesmo grupo do CUP que posteriormente estruturou a República da Turquia sob os mesmos moldes nacionalistas e discriminatórios.

Se em 24 de maio de 1915, durante o início das atrocidades, as Forças Aliadas já haviam expressado a possibilidade de responsabilizar os otomanos por meio de declaração conjunta²²⁸. Com o fim da Primeira Guerra e a subjugação da Turquia, o momento adequado para a persecução penal se apresentava²²⁹.

Três possibilidades para a persecução dos acusados turcos foram levantadas: o julgamento por crimes de guerra e crimes contra os próprios cidadãos perante um tribunal penal internacional a ser constituído segundo o Tratado de Sèvres, a instituição de uma corte britânica para julgamento dos crimes de guerra e a persecução pelo judiciário turco, sob as leis turcas, notadamente pelo Tribunal de Constantinopla.

2.2.2 –O Tratado de Sèvres de 1920

Em 1918, na Conferência de Paz em Paris, constituída em razão dos eventos da Primeira Guerra Mundial, discutiu-se a criação de um tribunal de crimes de guerra para apurar a responsabilidade das autoridades governamentais da Alemanha, Áustria e Turquia, por eventuais violações à legislação de guerra e das “leis da humanidade”²³⁰. Preocupados com os seus próprios interesses expansionistas, as negociações de paz se estenderam por anos à espera de um consenso dos aliados pela partilha dos espólios de guerra, perpassando pelo acordo de Constantinopla, de março de 1915, e pelo Acordo de Sykes-Picot, em 16 de maio de 1916²³¹.

²²⁷ DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. **The Yale Journal of International Law**. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p.290/291.

²²⁸ ALLIES to punish turks who murder; Notify Porte That Government Heads Must Answer for Armenian Massacres. **The New York Times**. 24 may 1915. Disponível em <<https://www.nytimes.com/1915/05/24/archives/allies-to-punish-turks-who-murder-notify-porte-that-government.html>> Acesso em 28 sep. 2023.

²²⁹ DADRIAN, op. cit. p. 279.

²³⁰ POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 33.

²³¹ O Acordo de Sykes-Picot dividiu a região “a régua e compasso”. Despreocupados com as consequências para a população local, as Forças Aliadas repartiram entre si a região. Entre outras divisões, o mencionado acordo estabeleceu a ocupação britânica nas províncias de Bagdá e Barse e alguns pontos de influência no Mediterrâneo em Acre e Jaffa. Definiu que a Palestina seria internacionalizada, sem contudo definir como seria a administração dos territórios. As origens da problemática do possível genocídio na Palestina pelo governo de Israel neste ano de 2023 perpassa por esse episódio histórico.

A ideia semeada na Conferência de Paris encontrou guarida no Tratado de Sèvres em 10 de agosto de 1920. O texto previa o estabelecimento de fronteiras turcas, abarcava cláusulas militares e navais, definia a liberação de prisioneiros de guerra, entre outros assuntos. Especificamente no que se refere ao presente objeto de pesquisa, qual seja, o genocídio armênio, o texto previa a submissão dos acusados turcos ao julgamento internacional, sem prejuízo da jurisdição local²³².

No aspecto jurídico, o Tratado de Sèvres foi a primeira tentativa séria de estabelecer um tribunal penal internacional. De acordo com o artigo 144, o governo da Turquia concorda com a criação de uma comissão arbitral, a ser indicada pelo Conselho da Liga das Nações Unidas, quando considerar necessário. Mencionada comissão seria composta de um representante do governo da Turquia, um representante da comunidade que alegar ofensa e um presidente nomeado pelo Conselho da Liga das Nações, com competência para receber reclamações e decidir sumariamente nos assuntos determinados²³³.

Entre as competências da Comissão da Liga das Nações encontram-se medidas de reparação dos danos materiais cometidos durante o genocídio armênio, bem como possibilidade de submissão de acusados à jurisdição internacional. Propôs-se 1) a promoção pelo governo turco de mão de obra e qualquer trabalho para a reconstrução e restauração necessárias; 2) a remoção de qualquer pessoa, após investigação, reconhecidamente responsável por participar dos massacres e deportações ou por tê-los provocado; 3) a concessão das propriedades, cujos donos faleceram ou desapareceram, para a comunidade e não para o Estado; e 4) o cancelamento de todos os atos de venda ou que criem direitos sobre bens imóveis sobre propriedades após janeiro de 1914. As indenizações dos possuidores devem ser assumidas pela Turquia²³⁴.

²³² Egon Schwelb, 'Crimes Against Humanity', (1946) 23 BYIL, p. 178 at p. 182. Apud. SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 58.

²³³ Artigo 144 do Tratado de Sèvres, em tradução livre. No original: *The Turkish Government agrees that arbitral commissions shall be appointed by the Council of the League of Nations wherever found necessary. These commissions shall each be composed of one representative of the Turkish Government, one representative of the community which claims that it or one of its members has been injured, and a chairman appointed by the Council of the League of Nations. These arbitral commissions shall hear all claims covered by this Article and decide them by summary procedure.*

²³⁴ Artigo 144 do Tratado de Sèvres, em tradução livre. No original 1) *The provision by the Turkish Government of labour for any work of reconstruction or restoration deemed necessary. This labour shall be recruited from the races inhabiting the territory where the arbitral commission considers the execution of the said works to be necessary*

(2) *The removal of any person who, after enquiry, shall be recognised as having taken an active part in massacres or deportations or as having provoked them; the measures to be taken with regard to such person's possessions will be indicated by the commission;*

Para fins do presente trabalho, o item 2 do artigo 144 se apresenta de especial relevância. Com fundamento na previsão do Tratado de Sèvres, seria possível deportar, para julgamento, suspeitos de participarem dos massacres ou incitá-los, havendo pedido da comissão arbitral indicada pelo Conselho da Liga das Nações Unidas.

O texto também previu expressamente o reconhecimento, pela Turquia, da Armênia como território independente (artigo 88), reconheceu como injustas e nulas as leis de 1915 no que se refere ao abandono de propriedades (artigo 144) e se comprometeu a facilitar o retorno e reestabelecimento dos súditos turcos e não turcos às suas casas e comércios (artigo 144).

Quanto aos limites territoriais da Armênia, ambos os países se submeteram a eventual fixação das fronteiras pelo presidente dos Estados Unidos da América, notadamente em relação a Erzerum, Trebizonda, Van e Bitlis. Caberia ainda ao líder americano prescrever um acesso dos armênios ao mar e garantir a desmilitarização turca nas regiões de fronteira (artigo 89).

Ao tempo da celebração do Tratado de Sèvres, em 1920, já haviam se passado quase dois anos da rendição dos otomanos pelo Armistício de Mudros de 1918. A demora em sua ratificação e a ausência de compromisso entre os aliados de exercer o poder no território ocupado permitiram que a inicial submissão dos turcos às Forças Aliadas se subvertesse em um forte e crescente nacionalismo sob os desígnios de Mustafa Kemal. As mudanças internas do governo turco levaram à não ratificação do Tratado de Sèvres.

A esperança pela persecução internacional dos responsáveis pelo genocídio armênio foi fulminada posteriormente, em 1923, com a assinatura do Tratado de Laussane, de 24 de julho de 1923²³⁵. O novo texto substituiu os arranjos previstos no Tratado de Sèvres, evitou qualquer menção aos crimes de guerra e massacres, e anistiou os responsáveis pelos crimes cometidos entre agosto de 1914 e novembro de 1922 mediante um protocolo anexo²³⁶.

(3) *The disposal of property belonging to members of a community who have died or disappeared since January 1, 1914, without leaving heirs; such property may be handed over to the community instead of to the State*
(4) *The cancellation of all acts of sale or any acts creating rights over immovable property concluded after January 1, 1914. The indemnification of the holders will be a charge upon the Turkish Government, but must not serve as a pretext for delaying the restitution. The arbitral commission will, however, have the power to impose equitable arrangements between the interested parties, if any sum has been paid by the present holder of such property.*

²³⁵ UNITED NATIONS. League of Nations Treaty Series. Publication of Treaties and International Engagements registered with the Secretariat of the League of Nations, [s. l: s. n.], v. 28, n. 1-4, 1924. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/lon/volume%2028/v28.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

²³⁶ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.25; DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. **The Yale Journal of International Law**. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 310.

2.2.3 – A Corte Militar britânica no território ocupado

Simultaneamente às tratativas dos aliados para persecução internacional dos acusados pela discussão dos termos do Tratado de Sèvres de 1920, os britânicos também buscavam a submissão dos assassinatos em massa à justiça. As acusações se resumiam a duas categorias principais: 1) maus-tratos a prisioneiros de guerra britânicos; e 2) deportação e massacres da minoria de armênios²³⁷.

Ao raiar da empreitada turca, a Inglaterra assinou, juntamente com a França e a Rússia, a Declaração conjunta de 24 de maio de 1915. O documento alertava as autoridades turcas sobre a possibilidade de responsabilização individual e estatal em virtude dos crimes cometidos. Com o fim da guerra, os britânicos empreenderam esforços para cumprir a advertência inicial. Movidos principalmente por anseios expansionistas, em 3 de abril de 1919, o Alto Comissário Britânico manifestou publicamente as intenções da Inglaterra em punir os turcos, individualmente, pelos crimes praticados e, nacionalmente, com o desmembramento do Império Otomano²³⁸.

Quanto à persecução individual dos acusados, juristas britânicos sustentavam que as cortes militares britânicas nos territórios ocupados poderiam julgar e punir os suspeitos de acordo com as leis comuns de guerra. No entanto, os escritórios de advocacia da Coroa, em resposta à solicitação do Ministério do Exterior Britânico, posicionaram-se pela possibilidade de submeter os acusados à jurisdição das cortes militares britânicas, condicionada ao consentimento do governo turco²³⁹.

Especificamente em relação aos crimes perpetrados contra os armênios, a Coroa britânica, por meio de seus escritórios jurídicos, entendeu que a persecução de tais crimes deveria, preferencialmente, ser submetida às provisões do Tratado de Paz, cuja discussão estava em andamento pelas Forças Aliadas. Para revés dos armênios, a promissora instituição de um tribunal penal internacional criminal foi minada por interesses políticos e econômicos dos aliados, pela ausência de coordenação das potências e pelo nacionalismo kemalista emergente.

²³⁷ DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. *The Yale Journal of International Law*. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 282.

²³⁸ Idem, *ibidem*.

²³⁹ Idem, *ibidem*.

Tanto a tentativa dos aliados, quanto a cogitação britânica se esmoreceram, sendo depositadas na jurisdição turca a esperança de justiça²⁴⁰.

2.2.4 - O tribunal de Constantinopla

No âmbito interno, a Corte Marcial foi instaurada com autorização imperial em dezembro de 1918. Inicialmente, as acusações compreendiam “massacres e lucro pessoal ilegal”, passando a compreender nos meses seguintes a investigação e apuração dos crimes de rebelião e violação pública da ordem²⁴¹.

No mês anterior, em novembro de 1918, formou-se uma comissão administrativa de inquérito que, em conjunto com a investigação parlamentar, conduziu um pré-indiciamento dos acusados. Investidos de amplos poderes para apurar e coletar provas dos possíveis crimes, a comissão decodificou durante dois meses ordens telegrafadas para províncias locais identificadas como centros de deportação e massacres na Turquia asiática e europeia, interrogou acusados, entre eles, 26 deputados, e coletou informações sobre a organização, o funcionamento, o comando e o controle das “organizações especiais”. O trabalho resultou em um dossiê de pré-julgamento em relação a 130 suspeitos²⁴².

Com fundamento no inquérito produzido, a persecução se concentrou na participação dos ministros do governo e nos principais líderes do Comitê União e Progresso (CUP). O veredito principal da corte foi proferido em 5 de julho de 1919. A decisão incluiu duas principais acusações: conspiração e responsabilidade pessoal pelas mortes²⁴³.

Em relação à primeira alegação, a Corte entendeu que os ministros do governo otomano indiciados foram culpados por orquestrar a entrada dos turcos na Primeira Guerra Mundial e por cometer o genocídio armênio. Quanto à segunda acusação, a Corte decidiu que a organização e a execução do crime de massacre foram provadas e caracterizadas. De acordo com a decisão, as leis de proteção às minorias armênicas foram voluntariamente descumpridas, e o partido dos “jovens turcos” exacerbou as diferenças raciais e nacionais²⁴⁴.

²⁴⁰ DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. *The Yale Journal of International Law*. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 283.

²⁴¹ Idem, ibidem, p. 296.

²⁴² Idem, ibidem, p. 295.

²⁴³ Idem, ibidem, p. 307.

²⁴⁴ Idem, ibidem.

Ao final do julgamento, com fundamento nos artigos 45, 55 e 170 do código penal turco, a Corte condenou à morte Talaat, Enver, Cemal e Nazim, os principais líderes do CUP, e os membros do gabinete ministerial. Os membros de segundo escalão do governo otomano foram considerados culpados pela execução e organização dos massacres e condenados a 15 anos de prisão com trabalhos forçados, com fundamento no artigo 45, parágrafo 2º, do mesmo código. Entre os acusados, o único absolvido foi o ex-ministro de Correios e Comércio²⁴⁵.

Apesar da condenação formal dos responsáveis pelos massacres, quase nenhuma decisão foi cumprida, seja devido à fuga dos acusados ou a sua liberação pelos custodiadores. Talaat, Enver e Djemal Pashá, três dos principais líderes do CUP, fugiram sob a proteção da Alemanha, onde viveram exilados²⁴⁶. Durante o período que viveu em exílio, o ex-ministro de Interior escreveu suas memórias e minimizou os crimes cometidos, atribuindo eventuais abusos a fatos isolados e “lamentáveis da guerra”, levadas a efeito por “elementos incontrolados”. Embora admitisse a deportação de armênios nas províncias orientais, atribuiu a responsabilidade pela saída forçada aos próprios deportados²⁴⁷.

Em 1919, sob a ocupação britânica, o sultão turco prendeu cinco dos oito líderes otomanos responsáveis pelos massacres, incluindo o *shaik ul-Islam* (o cargo mais alto em assuntos religiosos), o presidente do Conselho de Estado, os ministros da Justiça e de Instrução Pública e o *gran vizier*. Além das grandes autoridades otomanas, diversos acusados de participação nas execuções foram detidos^{248,249}.

Inicialmente, os acusados foram detidos e postos à disposição do Judiciário turco. No entanto, cedendo a pressões sociais insufladas pela ocupação grega em Esmirna e pela condenação e execução pelo Tribunal de Constantinopla do vice-governador geral Kemal Bey, o governo paulatinamente iniciou um movimento de libertação dos suspeitos não muito notórios

²⁴⁵ DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. *The Yale Journal of International Law*. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 307/308.

²⁴⁶ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 44.

²⁴⁷ Idem, ibidem, p. 45.

²⁴⁸ BASS, Gary Janathan. **Stay the hand of vengeance: the politics of war crimes tribunals**. Princeton: Princeton University Press. 2002. p.102.

²⁴⁹ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 24.

para aplacar a agitação entre os súditos otomanos. Em resposta, as forças de ocupação britânica transferiram os acautelados remanescentes para sua própria custódia em Mudros e Malta²⁵⁰.

Em 1920, o governo turco de Kemal prendeu 29 soldados britânicos, e uma negociação por troca de prisioneiros entre Turquia e Inglaterra pôs fim à perseguição penal em Constantinopla²⁵¹. Os britânicos pressionados internamente para negociaram a soltura de prisioneiros ingleses sob custódia kemalista celebraram um acordo com Mustafa Kemal para a liberação do prisioneiro remanescente em Malta.

Os tribunais turcos foram bem-sucedidos ao documentar os crimes e levar a efeito a perseguição. No entanto, não foram capazes de punir os criminosos, em sua maioria condenados à revelia²⁵².

Constantinopla foi o Nuremberg que não deu certo²⁵³. A ausência de coesão entre as potências para ocupar plenamente o território da Turquia, o predomínio dos interesses expansionistas sobre as questões humanitárias e a manutenção da estrutura turca intacta proporcionaram o renascimento do nacionalismo turco e a acentuação das questões políticas e sociais. Nesse contexto, as Forças Aliadas, a Inglaterra e o próprio tribunal turco fracassaram em punir os responsáveis pela morte de um milhão e meio de pessoas.

2.3 - Operação Nêmesis e o caso Teilirian

Duas milhões de pessoas foram vítimas diretas do genocídio armênio e, ao cabo das tentativas de perseguição penal, apenas um dos oito líderes otomanos foi responsabilizado pelos atos genocidas. Kemal Bey foi sentenciado à morte por enforcamento pelo Tribunal de Constantinopla, já os demais viverem em exílio, apesar de pedidos de extradição²⁵⁴.

A pouca seriedade na perseguição penal perante o Tribunal de Constantinopla e o fracasso na instauração de um tribunal penal internacional acarretaram, como efeito prático, a

DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. **The Yale Journal of International Law**. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p.285; POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 44.

²⁵¹ POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 46.

²⁵² DADRIAN, op. cit., p. 291.

²⁵³ BASS, Gary Janathan. **Stay the hand of vengeance: the politics of war crimes tribunals**. Princeton: Princeton University Press. 2002. p.102.

²⁵⁴ POWER. op. cit. p. 44.

não responsabilização dos líderes turcos e a ausência de reparação às vítimas e aos sobreviventes.

Interessados na repartição dos espólios da guerra, as Forças Aliadas distribuíram entre si o território otomano e desconsideraram devolver aos armênios suas propriedades. Ao cabo, a população armênia foi deportada da região da Anatólia, e as marcas de sua existência ancestral em aldeias e cidades que ficaram sob o domínio turco foram, em muitos casos, apagados ou reivindicados pelos turcos²⁵⁵.

Em busca de vingança privada, um grupo de armênios, concebido sigilosamente por parte dos dirigentes da FDA/Tashnagsutiun, uniu-se no início dos anos 1920 com o propósito de assassinar os líderes do governo turco-otomano que consideravam responsáveis pelo genocídio armênio²⁵⁶. O grupo, denominado de “operação Nêmesis”²⁵⁷, incluía entre seus membros o jovem Soghomon Teilirian. Único sobrevivente de sua família, Teilirian foi incumbido de assassinar Talaat Paxá²⁵⁸, cumprindo seu objetivo em 15 de março de 1921. Talaat Paxá vivia como exilado na cidade de Berlin; ao encontrá-lo em um parque da cidade, Teilirian desferiu um tiro letal em suas costas²⁵⁹, sendo preso logo em seguida.

Durante o julgamento, a história de Soghomon Teilirian e de outras testemunhas sobreviventes ao genocídio foram relatadas em minúcias. Ao longo da audiência, restou demonstrado, através de fotos, documentos e relatos de testemunhas, a participação de Talaat Paxá na organização da aniquilação sistemática dos armênios (vários dos mencionados relatos foram inseridos no presente capítulo ao longo do texto). Assassino confesso, Teilirian foi absolvido pelos jurados. O caso tornou-se emblemático, pois os papéis de acusado e vítima foram invertidos. A acusação de assassinato do líder otomano cedeu lugar ao julgamento indireto do genocídio armênio.

O julgamento de Teilirian na República de Weimar foi o mais conhecido processo judicial em que se discutiu o genocídio armênio, mesmo que indiretamente. Sobre o julgamento, noticiou o *The New York Times* que os documentos apresentados “estabeleceram

²⁵⁵ REMEMBERING the Armenian massacres. **BBC** **persian**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v3N64MFGmkM>. Acesso em: 16 jan. 2024.

²⁵⁶ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p. 195.

²⁵⁷ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX p. 49.

²⁵⁸ Idem, ibidem, p. 49.

²⁵⁹ Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p. 58.

definitivamente o fato de que o propósito das autoridades turcas não era a deportação, e sim a aniquilação”²⁶⁰. Socialmente, a decisão representou a condenação de Talaat Paxá pelo genocídio dos armênios.

Archavir Chiraguian, também membro do grupo Nêmesis, assassinou outros três líderes genocidas: o ex-ministro do Exterior, Said Halim, morto em dezembro de 1921 na cidade de Roma, e dois altos dirigentes do Comitê União e Progresso, Chamir e Azmi (conhecido como “o carnicheiro de Trebizonda”), em abril de 1922, em Berlim. Enver e Djemal também foram descobertos e executados, o primeiro na Ásia central e o último em Tiflis (atual Tiblíssi, capital da Geórgia)²⁶¹.

Em 2023, um polêmico memorial foi erguido em Yerevan para homenagear os bem-sucedidos membros da operação nêmesis. Sob críticas turcas de estímulo ao terrorismo, o país bloqueou o espaço aéreo entre os países por uma semana²⁶².



(Monumento erigido em Yerevan para homenagear os mártires da Operação Nêmesis. Entalhados no aço constam os nomes dos bem-sucedidos membros. Verifica-se ainda a existência de espaços vazios aguardando preenchimento)²⁶³.

²⁶⁰ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 50.

²⁶¹ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p.196; Ver também Derogy, Jacques. *Opération Némésis, les vengeurs Arméniens*, Fayard, Paris, 1977.

²⁶²MUSTAFAYEVA, Vusala. Promoting Terrorism: Armenia Erects Monument Of 'Nemesis' Operation In Yerevan. **MENAFN-Azernews**. 26 apr. 2023. Disponível em: < <https://menafn.com/1106101552/Promoting-Terrorism-Armenia-Erects-Monument-Of-Nemesis-Operation-In-Yerevan>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

²⁶³ Foto do monumento em homenagem à operação nêmesis. <https://menafn.com/1106101552/Promoting-Terrorism-Armenia-Erects-Monument-Of-Nemesis-Operation-In-Yerevan>

2.4 – Negacionismo e apagamento histórico: o genocídio esquecido

O Ministério do Exterior da Armênia aponta a negação dos assassinatos e da destruição dos grupos étnicos como a última fase do genocídio²⁶⁴. Oficialmente, a Turquia não reconheceu as mortes ocorridas sob o domínio do Império Otomano entre os anos de 1915/1922 como genocídio. Ao longo dos anos, o posicionamento do governo turco alterou-se em diferentes teses, todas negacionistas, ora questionando a existência formal do crime, ora admitindo sua existência, mas creditando as mortes a eventos externos como a guerra, a fome ou intempéries naturais²⁶⁵.

Nos anos de 2014 e 2015, os governos da Alemanha e da Áustria reconheceram publicamente sua parcela de culpa pelo genocídio dos armênios²⁶⁶, ao contrário do governo da Turquia que insiste em evitar o debate sobre o tema.

Leciona Heitor de Andrade Carvalho Loureiro que o não reconhecimento do genocídio armênio pelos turcos pode ser compreendido pelo receio de arcar com uma política compensatória em favor dos descendentes armênios. Tal ressarcimento foi expresso nas demandas armênias no Tratado de Sèvres de 1920, quais sejam, a devolução do território ocupado e o ressarcimento pelos danos sofridos. Nas palavras do estudioso:

Os sucessivos governos da Turquia, desde Mustafá Kemal – posteriormente alcunhado de Atatürk – receiam os clamores armênios e refutam as alegações de um extermínio sistemático daquela população pelo governo otomano – do qual a moderna República da Turquia é sucessora –, temerosos que as reivindicações colocassem em risco sua integridade territorial e, no limite, sua própria existência. Essa postura negacionista pode ser explicada, em parte, pela política de expropriação econômica dos armênios do Império Otomano levada a cabo na década de 1910, que transferiu propriedades e fontes de renda dessa comunidade à população muçulmana que havia sido expulsa dos Bálcãs no contexto de independência dessa região, enquanto os antigos donos desses bens eram deportados ou eram mantidos em campos de refugiados. Em suma, reconhecer que o genocídio foi parte de uma política de “redistribuição forçada de renda” seria assumir os riscos de arcar com uma política compensatória que ameaçaria a burguesia nacional que impulsionava o nacionalismo

²⁶⁴ Site oficial do Ministério de Relações Exteriores da Armênia. disponível em <https://www.mfa.am/en/genocide/>. Acesso em 26/08/2023.

²⁶⁵ ERACAR Yilmaz. Armenian relocation and international law. **Review of Armenian Studies**. [s. l.], n. 26, p. 81-126, 2012. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/777597>. Acesso em: 19 ago. 2023. p. 93.

²⁶⁶ CASELLA. Paulo Borba. Genocídio armênio: lições para o direito internacional no centenário. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p. 52.

turco no apagar das luzes do Império e no raiar da República. A negação do genocídio está, portanto, no cerne da identidade nacional turca (LOUREIRO, 2016, p. 22)²⁶⁷.

No mesmo sentido, afirma Sônia Maria de Freitas que muitos armênios não morreram de fome porque conseguiram levar consigo parte de sua propriedade, a exemplo de moedas de ouro encobertas no fundo de lata de banha ou costuradas como botões de roupa e em barras de calças e vestidos. No entanto, no geral, os bens dos armênios foram inteiramente expropriados, incluindo-se casas, animais e pertences familiares. O confisco alavancou a economia turca à época, não havendo até os dias de hoje medidas reparatórias pelas perdas ou de devolução de qualquer sorte de posses²⁶⁸.

Além dos fatores econômicos e territoriais, Ligia Almeida aponta a continuidade histórica do mesmo grupo político de poder na Turquia como uma possível razão para se negar o genocídio armênio até os dias atuais²⁶⁹. De acordo com Taner Akçam, “não houve um claro espaço entre eles (governos turcos), como aconteceu, por exemplo na Alemanha. O moderno estado turco surgiu graças à ação direta das mesmas pessoas que sujaram as mãos com sangue armênio”²⁷⁰ (grifo nosso).

O moderno estado turco foi construído em bases xenófobas e sob o *slogan* “Turquia para os turcos”. Apesar da edificação de uma nova identidade nacional, como uma teoria linguística própria, apresentando a língua turca como a mãe de todas as línguas (Teoria da linguagem do sol), o poder político permaneceu essencialmente sob o controle dos mesmos grupos presentes à época do genocídio armênio²⁷¹.

Se por parte do governo da Turquia há a adoção de uma política de negação, pela comunidade internacional há uma omissão manifesta em silêncio. Como analisado no presente capítulo, o genocídio dos armênios foi amplamente divulgado pela imprensa internacional e a

²⁶⁷ LOUREIRO, Heitor. **Pragmatismo e humanitarismo: a política externa brasileira e a causa armênia (1921-1922)**. Tese de doutoramento. Universidade Estadual Paulista. 2016. Franca, São Paulo. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_809cbebd0aacaf17b217f7d5debdd3ec. Acesso em 04 jan. 2024. p. 22.

²⁶⁸ FREITAS, Sônia Maria. **Entrelaçando linhas e memórias: bordadeiras armênias em São Paulo**. São Paulo: Edição da Autora, 2023.p. 30.

²⁶⁹ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 125

²⁷⁰ AKÇAM, Taner, Apud: ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.125.

²⁷¹ ALMEIDA. Op. cit. p.121.

comunidade internacional decidiu pela não intervenção direta nos massacres sob os auspícios do princípio da soberania dos Estados.

A omissão dos países ante as práticas genocidas, especialmente a não intervenção dos Estados Unidos da América, foi criticada por Samantha Power em seu livro “Genocídio - uma retórica americana”. Em sua obra, a jornalista tece críticas à inércia americana que, em sua visão, teria grande capacidade para prevenir genocídios sem prejudicar seu próprio país, demonstra grande interesse em recordar e rememorar o holocausto e repetidamente seus líderes se comprometem com a prevenção e repressão de novos genocídios, mas efetivamente a promessa permanece na mera retórica²⁷².

A indiferença da comunidade internacional em relação às graves violações de direitos humanos camufla, sob o manto do silêncio e da passividade, os interesses próprios de cada nação, configurando o comportamento conhecido no estudo das relações internacionais como *realpolitik*. A palavra de origem alemã, cunhada no século XIX por Otto Von Bismarck, foi concebida como uma forma de realismo político, deixando de lado o modo idealista de fazer política. Atualmente, a expressão é tida como sinônimo de despreocupação com o humanitário²⁷³.

O genocídio armênio inaugurou no aspecto internacional o idealismo expresso no termo *realpolitik*. A destruição das milhões de vidas foi utilizada pelos Aliados como propaganda negativa contra o Império Otomano, com o fim de legitimar a invasão e o domínio do território²⁷⁴. Segundo esse discurso, vencer a guerra seria o melhor meio para auxiliar os armênios e pôr termo aos massacres. Na prática, nenhuma ação concreta foi tomada para impedir os assassinatos²⁷⁵.

Nos anos que se seguiram ao fim dos massacres, a indiferença tomou uma forma mais solene de silenciamento: o não reconhecimento do crime. Em virtude de questões políticas e econômicas, diversos países tardaram a reconhecer os massacres ou mesmo não o fizeram até

²⁷² POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 21/23.

²⁷³ BARSOUMIAN, Amanda. O genocídio armênio e o paradoxo da negação. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p. 259-268. p. 261.

²⁷⁴ Idem, ibidem.

²⁷⁵ Idem, ibidem.

o momento, impedindo a expressão do luto de toda a coletividade armênia, mantendo latente o trauma do crime e aumentando o risco de novos genocídios. Nas palavras de Ligia Almeida:

A negação contribui para o genocídio ao menos de duas formas: primeiro, o genocídio não termina com a última vítima; a negação continua com o processo de morte. Mas se essa negação aponta para o passado e para o presente, também tem implicações para o futuro. Absolvendo os perpetradores dos genocídios passados de sua responsabilidade e borrando a realidade do genocídio como uma forma de política de estado largamente praticada no mundo moderno, a negação pode aumentar o risco de novos genocídios futuros (ALMEIDA, 2013. p. 142)²⁷⁶.

Após 70 anos de silêncio, a comunidade internacional reconheceu “o genocídio esquecido”, trazendo a matéria à luz e ao debate. Em abril de 1984, uma audiência sobre o genocídio armênios pelo “Tribunal das pessoas”, conduzido por figuras públicas, incluindo três vencedores do Prêmio Nobel e o jurista Sean McBride, julgou os acontecimentos como um crime sem estatuto legal.

No ano seguinte, o Subcomitê de Direitos Humanos das Nações Unidas “tomou nota”²⁷⁷ sobre os fatos históricos referentes ao genocídio armênio. Muito embora a posição tomada seja neutra, o reconhecimento da questão pode ser considerado isoladamente como um avanço ante o apagamento histórico.

Em 1987, o Parlamento Europeu declarou que os massacres turcos durante a Primeira Guerra Mundial são crimes de genocídio nos termos da Convenção sobre Genocídio de 1948 da ONU e que o ingresso da Turquia na comunidade europeia está condicionado ao reconhecimento do crime²⁷⁸.

Em significativo avanço, na última década diversos países reconheceram oficialmente o genocídio armênio por meio de seu parlamento, a exemplo de Brasil, Bélgica, Argentina, Áustria, Canadá, Chile, Chipre, França, Dinamarca, República Tcheca, Alemanha, Grécia, Holanda, Itália, Líbano, Lituânia, Polônia, Rússia, Eslováquia, Suécia, Suíça, Uruguai, Vaticano, Venezuela, Luxemburgo, México, Paraguai, Portugal, Síria e Estados Unidos da

²⁷⁶ ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.142.

²⁷⁷ De acordo com a Decisão n. 55/488 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a expressão “tomar nota” e “notes” são neutras e não significam aprovação ou reprovação. The General Assembly adopted decision 55/488 (in A/55/49 (Vol. III), p. 92) on 7 September 2011 at the 111th plenary meeting of the General Assembly (A/55/PV.111). Resoluções e decisões da Assembleia Geral durante sua 55ª sessão. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/601/13/IMG/N0160113.pdf?OpenElement>.

²⁷⁸ DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. **The Yale Journal of International Law**. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 224.

América²⁷⁹. No entanto, após 108 anos do genocídio armênio, a luta pelo seu reconhecimento e pela prevenção a novos genocídios permanece latente e cada vez mais urgente ante a ameaça real de novos crimes.

²⁷⁹ Lista disponível no site www.armenian-genocide.org, Disponível em< https://www.armenian-genocide.org/recognition_countries.html>. Acesso em 30/09/2023.

PARTE II – O CRIME DE GENOCÍDIO E O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Capítulo 3 - A construção normativa do crime de genocídio: Do genocídio armênio até o Estatuto de Roma;

3.1- A universalização da proteção das minorias; 3.1.1- Os Tratados de proteção da minoria cristã sob o jugo otomano; 3.1.2 – A rede de tratado de proteção às minorias e a Liga das Nações; 3.1.3 – O Direito Humanitário e a proteção de minorias; 3.1.4– O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a cidadania universal; **3.2 – “Genocídio”: nascimento e consagração;** 3.2.1 – Raphael Lemkin e a criação do conceito de Genocídio; 3.2.2 - O papel de Lemkin nos trabalhos preparatórios à Convenção da ONU; 3.2.3 - A convenção para prevenção e repressão do crime de genocídio - o primeiro compromisso do sistema ONU; **3.3 – O Tribunal Penal Internacional – Do tratado de Sèvres de 1920 ao Estatuto de Roma de 1998.** 3.3.1 - O Tratado de Sèvres de 1920: A tentativa de instituição de um tribunal penal internacional para o julgamento dos otomanos; 3.3.2 – O Acordo de Londres de 1945 e o Tribunal de Nuremberg; 3.3.3 – Os Tribunais Criminais para ex-Iugoslávia e Ruanda; 3.3.4 - O Estatuto de Roma de 1998 e o Tribunal Penal Internacional; 3.3.4.1 – A Conferência diplomática de Roma.

Capítulo 3 - A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO CRIME DE GENOCÍDIO: DO GENOCÍDIO ARMÊNIO ATÉ O ESTATUTO DE ROMA

Se na primeira parte do trabalho o objetivo foi compreender o contexto histórico do genocídio armênio de 1915²⁸⁰, nesta segunda parte propõe-se um estudo do desenvolvimento do Direito Internacional, em especial do Direito Internacional dos Direitos Humanos, da ótica da contribuição do genocídio armênio para fortalecer a normativa internacional e prevenir novos crimes do gênero.

A Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio de 1948²⁸¹, doravante denominada de Convenção sobre Genocídio, reconhece em seu preâmbulo que “em todos os períodos da história, o genocídio infringiu grandes perdas humanas”. No aspecto material, várias práticas criminosas cometidas ao longo da história da humanidade podem ser consideradas como genocídio. No entanto, no aspecto jurídico, a tipificação da conduta ocorreu apenas em 1948, com a Convenção sobre Genocídio.

²⁸⁰ Tendo em vista as práticas possivelmente caracterizadoras de genocídio perpetradas no mês de setembro de 2023 pelo Azerbaijão em detrimento dos armênios de Nagorno-Karabakh, faz-se essencial a referência temporal para distinção dos crimes. No entanto, para fins do presente trabalho, quando mencionado genocídio armênio, leia-se genocídio armênio de 1915.

²⁸¹ Os textos das declarações e tratados internacionais transcritos em português foram extraídos da coletânea Direitos Humanos atos internacionais e normas correlatas, editada pelo Senado Federal, Brasília. 2013.

Em razão do recorte metodológico da presente pesquisa, analisaremos o crime de genocídio com base nos eventos de 1915 a 1923 praticados pelo Império Otomano em detrimento de armênios e gregos.

O genocídio armênio é considerado o primeiro da Era Contemporânea. Durante o início da Primeira Guerra Mundial, o grupo político denominado de “jovens turcos”, em exercício do poder no Império Otomano, provocou a morte de 1 milhão e meio de armênios e deportou outro meio milhão²⁸². Para realizar seu intento de destruir no todo ou em parte os grupos étnicos, uma diversidade de crimes foi praticada pelos otomanos, entre eles: assassinatos, estupros e pilhagens. Muito embora os crimes mencionados sejam amplamente conhecidos como “genocídio armênio”, a figura típica ainda não havia sido reconhecida ao tempo das atrocidades.

O caso armênio evidenciou uma lacuna do Direito Internacional: a ausência de norma jurídica específica, bem como de uma estrutura internacional capaz de efetivar a persecução penal de líderes e governantes. Nas décadas que se seguiram, o desenvolvimento do Direito Internacional Penal e do Direito Internacional dos Direitos Humanos se fundou no precedente armênio e seus reflexos jurídicos para a construção de um amplo arcabouço normativo composto de tratados e convenções, bem como em um sistema internacional de proteção dos direitos humanos e três sistemas regionais, sendo eles o sistema interamericano, o africano e o europeu.

3.1- A universalização da proteção das minorias

Norberto Bobbio leciona que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”²⁸³. O direito ao não extermínio protegido pelo crime de genocídio não se apresenta como exceção ao constatado por Bobbio. Como será analisado, seu reconhecimento decorre de um longo processo histórico de lutas, muitas vezes relacionadas a um dos princípios basilares dos Estados: a soberania.

A proibição ao crime de genocídio encontra como antecedentes históricos remotos os tratados de conteúdo protetivo a minorias, notadamente o Tratado de Paz de Westfalia de

²⁸² BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book. p. 5.

²⁸³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 5.

1648²⁸⁴, o Tratado de Paz e Amizade entre França e Inglaterra de 1713²⁸⁵ e os tratados de Paz entre Rússia e Turquia de 1829²⁸⁶. Inicialmente, o intuito das tratativas era proteger minorias religiosas, mas paulatinamente novos tratados surgiram, albergando também grupos nacionais, raciais e étnicos. Ao longo do século, a normativa avançou com a consagração do direito humanitário e foi posteriormente consolidado pelas normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

No que tange ao objeto do presente estudo, qual seja, o estudo do genocídio, em especial do genocídio armênio, destacam-se os tratados de proteção de minoria cristã celebrados entre potências europeias e a Turquia durante o período do Império Otomano. São eles: o Tratado de San Estefano de 1878, o Tratado de Berlim de 1878 e a Convenção do Chipre de junho de 1878²⁸⁷.

3.1.1 - Os Tratados de proteção da minoria cristã sob o julgo otomano

Firmados sob a égide do sultanato de Abdul Hamid II, os tratados celebrados entre o Império Otomano, Rússia e Inglaterra buscavam, entre outros temas, suplantar os anseios dos armênios e gregos por igualdade de direito entre os súditos do Império e protegê-los contra os massacres hamidianos. Importante notar que, naquele contexto histórico, o Império era socialmente dividido em classes, sendo aos muçulmanos garantida cidadania plena e aos não muçulmanos reservada uma cidadania de segunda classe, sendo a questão religiosa determinante para a distinção dos grupos e acirramentos das contendas²⁸⁸.

²⁸⁴ YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. Documents in Law, History and Diplomacy. **Treaty of Westphalia**. Peace Treaty between the Holy Roman Emperor and the King of France and their respective Allies. Disponível em < https://avalon.law.yale.edu/17th_century/westphal.asp>. Acesso em 10 out. 2023.

²⁸⁵ YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. Documents in Law, History and Diplomacy. **Treaty of Paris 1763**. The definitive Treaty of Peace and Friendship between his Britannick Majesty, the Most Christian King, and the King of Spain. Concluded at Paris the 10th day of February, 1763. To which the King of Portugal acceded on the same day. (Printed from the Copy). 10 fev. 1763. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/paris763.asp. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁸⁶ US NAVAL WAR COLLEGE. **International Law Studies**. Volume 60 (1979); Documents on Prisoners of War Howard S. Levie (Editor). Disponível em < <https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2781&context=ils>>. Acesso em 17 nov. 2023.

²⁸⁷ GREAT BRITAIN. Foreign Office. Historical Section. (1920) *Cyprus*. London, H.M. Stationery off. [Pdf] Retrieved from the Library of Congress, <https://www.loc.gov/item/a22000924/>. Disponível em < <https://www.loc.gov/resource/gdclccn.a22000924/?st=pdf&pdfPage=82>>. Acesso em: 12 jan. 2024.

O Tratado de Paris de 30 de março de 1856 também é considerado um antecedente histórico em relação à proteção de minorias. Menciona-se o documento, eis que previu a proteção dos cristãos sob jugo otomano, pelo governo russo, alçando os direitos da minoria internacionalmente. O documento não foi incluído ao corpo do texto, dada a dificuldade em encontrar o texto original e consequentemente a confirmação de seu conteúdo.

²⁸⁸ Ver capítulo 1, item 1.4 – O sultanato de Hamid II.

O Tratado de San Estefano, de março de 1878²⁸⁹, estabelecia a submissão do Império Otomano ao governo russo, vencedor no conflito armado entre as potências. Entre outros temas, a Rússia, em apoio à minoria cristã no Império Otomano, incluiu como uma das cláusulas do acordo o compromisso do sultão otomano em implementar as melhorias e reformas pleiteadas pelo grupo. As demandas envolviam igualdade de direitos entre os súditos e proteção contra ataques dos povos curdos e circassianos²⁹⁰. Em virtude da demanda de outras potências europeias pelo espólio da guerra russa, o Tratado de San Estefano foi substituído pelo Tratado de Berlim, de junho de 1878²⁹¹, cujo conteúdo se manteve muito similar ao primeiro no que se refere à proteção da minoria cristã.

Em 4 de junho do mesmo ano, outro documento com conteúdo protetivo foi assinado: Inglaterra e Turquia firmaram a Convenção de Chipre²⁹². O texto previu o retorno do território de Ardahan, Kars e Batoum para os otomanos, bem como regulou a ocupação britânica da ilha de Chipre. Entre outros assuntos, previu em seu artigo II o compromisso da Sublime Porta em proteger os cristãos e outros súditos nos territórios das províncias turcas asiáticas²⁹³.

Muito embora a proteção da minoria cristã tenha alçado o plano internacional com a assinatura dos tratados mencionados, na prática não houve mudança efetiva. O sistema de classes baseava-se em determinação do livro sagrado muçulmano e não havia vontade política para alterar o costume já consolidado, de maneira que a normativa foi incapaz de implementar

²⁸⁹ UNIVERSITY OF OREGON. **The Preliminary Treaty of Peace, signed at San Stefano.** 17 MAR. 1878. Disponível em: <https://pages.uoregon.edu/kimball/1878mr17.SanStef.trt.htm>. Acesso em 12 jan. 2024.

²⁹⁰ ART.XVI. *As the withdrawal by the Russian troops of the territory which they occupy in Armenia, and which is to be restored to Turkey, might give rise to conflicts and complications detrimental to the maintenance of good relations between the two countries, the Sublime Porte engages to carry into effect, without further delay, the improvements and reforms demanded by local requirements in the provinces inhabited by Armenians, and to guarantee their security from Kurds and Circassians.*

Em tradução livre: “Artigo XVI. Tendo em vista que a retirada das tropas russas do território armênio, e sua restauração à Turquia, pode ocasionar conflitos e complicações no bojo das relações entre os dois países, a Sublime Porta se compromete a levar a efeito, sem demora, as melhorias e reformas demandadas por meio dos requerimentos locais nas províncias habitadas por armênios, bem como garantir sua segurança em relação aos curdos e circassianos.

²⁹¹ RUSSIA. Presidentian library. **Treaty of berlin 1878 concluded.** 13 jul. 1878. Disponível em: <https://www.hist.msu.ru/ER/Text/FOREIGN/berlin.htm>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁹² GREAT BRITAIN. Foreign Office. Historical Section. (1920) *Cyprus*. London, H.M. Stationery off. [Pdf] Retrieved from the Library of Congress, <https://www.loc.gov/item/a22000924/>. Disponível em < <https://www.loc.gov/resource/gdclccn.a22000924/?st=pdf&pdfPage=82>>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁹³ No original: “In return, H.I.M. the Sultan promises to England to introduce necessary reforms, to be agreed upon later between the two Powers, into the Government and for the protection of the Cristian and the Other subjects of the Porte in those territories”.

Em tradução livre: “Em contrapartida, o sultão H.I.M promete para a Inglaterra introduzir as reformas necessárias, a serem acordadas posteriormente pelas duas potências, dentro do governo e para a proteção de cristãos e outros súditos da Porta nos territórios mencionados”.

as mudanças sociais necessárias. No plano jurídico, os tratados otomanos são considerados antecedentes históricos dos tratados de minorias implementados posteriormente pela Liga das Nações²⁹⁴ e corroboram com a tese de perseguição sistemática dos otomanos às minorias religiosas, fatores preponderantes no desenrolar do genocídio de 1915.

3.1.2 – A rede de Tratados de proteção a minorias e a Liga das Nações

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a comunidade internacional organizada por meio da Liga das Nações Unidas instituiu um pacto global para garantir a paz e a segurança através da cooperação entre as nações e o respeito às normas de Direito Internacional. Inicialmente, 35 países celebraram o compromisso, entre eles o Brasil, a França, a Inglaterra e o Canadá²⁹⁵.

O pacto instituído em 1920 apontava para a necessidade de relativizar a soberania dos Estados para a proteção coletiva. Naquele contexto histórico, a noção de internacionalização dos direitos humanos ainda não havia encontrado aceitação entre a comunidade internacional, de maneira que não foram incluídas cláusulas de proteção geral aos direitos humanos²⁹⁶. No entanto, previu em seus artigos 22 e 23 instrumentos para garantir certos direitos aos habitantes das colônias e dos territórios dos países vencidos, seja pela tutela das “nações desenvolvidas” ou pela implementação de tratados de proteção de minorias.

A pretexto de promover os princípios de bem-estar e de desenvolvimento das nações, o pacto previu em seu artigo 22 a possibilidade de tutela das colônias e dos territórios subjugados na Primeira Guerra, entre eles as comunidades do Império Turco, da África central, do sul e do sudeste. Em relação às comunidades remanescentes sob o Império Otomano, entendeu a Liga das Nações que, pelo seu estágio de desenvolvimento, sua existência como nação independente, poderiam ser reconhecidas provisoriamente, sendo submetidas à tutela de outra nação até que conquistassem autonomia suficiente.

Os países mandatários, de acordo com o texto do pacto, deveriam submeter anualmente ao Conselho da Liga um relatório sobre a situação do país tutelado, para análise e aconselhamento pelo órgão. Muito embora mereça críticas a ideia de “nações desenvolvidas”,

²⁹⁴ BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009. p. 7.

²⁹⁵ UNITED NATIONS. The Covenant of the League of Nations. Disponível em <https://libraryresources.unog.ch/ld.php?content_id=32971179>. Acesso em: 26 out. 2023.

²⁹⁶ BUERGENTHAL, op. cit., p. 8.

bem como a intenção imperialista das nações sob o manto de auxílio humanitário, houve uma melhora nas condições de tratamento da população tutelada²⁹⁷.

Em considerável avanço, o artigo 23 previu a garantia de direitos básicos assumidos por tratados já firmados ou a serem firmados, auxiliando na implementação de tratados de proteção de minoria. Entre os direitos contemplados destacam-se a manutenção de condições justas de trabalho para homens, mulheres e crianças, o tratamento justo aos habitantes nativos dos territórios, a proibição do tráfico de mulheres, crianças e drogas, a liberdade de comunicação e trânsito, bem como a tomada de medidas para prevenção e controle de doenças.

Ao estabelecer um sistema de tratados de proteção a minorias, a Liga das Nações promoveu uma redefinição do conceito de soberania absoluta do Estado, que passava a incorporar compromissos e obrigações de alcance internacional sobre respeito aos direitos humanos²⁹⁸.

Devido a dificuldades em proteger flagrantes violações de direitos de minorias, a rede de tratados de minorias adquiriu uma reputação de impotência. A despeito das críticas, as regras existentes foram capazes de impedir em certa medida o avanço nazista. De acordo com William Schabas, “os nazistas atrasaram a introdução de leis racistas pois tais normas violariam as regras internacionais vigentes. Judeus na região, protegidos pelo tratado bilateral entre Polônia e Alemanha, foram protegidos pelas leis de Nuremberg e continuaram a gozar da igualdade de direitos até a convenção expirar em 1937”²⁹⁹.

3.1.3 – O Direito Humanitário e a proteção de minorias

A proteção de grupos de minorias também foi albergada pelo direito humanitário, ramo do direito internacional que regula as leis dos conflitos armados. As primeiras normas remontam às regras estabelecidas pelo Comitê da Cruz Vermelha em 1863, posteriormente

²⁹⁷ BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009. p. 9.

²⁹⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 15. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva: 2015. p. 191.

²⁹⁹ No original: “(...) the Nazis delayed introduction of racist laws because this would have violated the applicable international norms. Jews in the region, protected by a bilateral treaty between Poland and Germany, were sheltered from the Nuremberg laws and continued to enjoy equal rights, at least until the convention’s expiry in 1937” (SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.27/28).

incorporadas pela Convenção de Genebra de 1864³⁰⁰. O texto previa em seu artigo 6, alínea 1, normas para a proteção das equipes médicas e a das instalações hospitalares, bem como determinava que combatentes feridos e doentes deveriam ser cuidados independentemente de sua nacionalidade.

As Convenções de Haia também promoveram significativos avanços na proteção humanitária. A começar pela previsão em seu preâmbulo da “cláusula *martem*”, evocando pela primeira vez a existência de normas uniformes de proteção dos indivíduos³⁰¹. Dispõe o texto que “os habitantes e os beligerantes permanecem sob a proteção e a regra dos princípios do direito das nações, tal como resultam dos usos estabelecidos entre os povos civilizados, das leis da humanidade e dos ditames da consciência pública”³⁰².

Posteriormente, a Convenção de Haia (III) de 1899 estendeu aos conflitos navais regras humanitárias similares aplicáveis às da Convenção de Genebra de 1864. Quanto à proteção de minorias, importante avanço foi regulamentado pela Convenção de Haia (IV) de 1907³⁰³, que previu em seu artigo 46 uma sessão sobre o tratamento da população civil nos territórios ocupados. De acordo com o texto: “a honra e os direitos da família, as vidas das pessoas, a propriedade privada e as convicções e práticas religiosas devem ser respeitadas e as propriedades privadas não podem ser confiscadas”.

O texto merece críticas em virtude da restrição dos grupos protegidos, quais sejam, minorias culturais e religiosas, não albergando em sua proteção grupos nacionais ou minorias étnicas³⁰⁴. A despeito de sua limitação, os avanços se sobrepõem e sua influência se estende também à inspiração da definição dos crimes de guerra, que por sua vez serviram de aparato para a construção do conceito de crimes contra a humanidade³⁰⁵.

³⁰⁰ YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. **Laws of war: Amelioration of the Conditions of the Wounded on the Field of Battle (Red Cross Convention)**. 22 aug. 1864. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/19th_century/geneva04.asp. Acesso em: 12 jan. 2024.

³⁰¹ GUERRA, Sidney; TONETTO Fernanda Figueira. **A construção histórica dos conceitos de crimes contra a humanidade e de genocídio**. Direito internacional I. Organização Conpendi/UNISINOS. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/sguerra,+crimes+contra+a+humanidade.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023. p. 49.

³⁰² SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.18/19.

³⁰³ YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. **Laws of War: Laws and Customs of War on Land (Hague IV)**; October 18, 1907. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/20th_century/hague04.asp. Acesso em: 12 jan. 2024.

³⁰⁴ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.18/19.

³⁰⁵ GUERRA, Sidney; TONETTO Fernanda Figueira. **A construção histórica dos conceitos de crimes contra a humanidade e de genocídio**. Direito internacional I. Organização Conpendi/UNISINOS. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/sguerra,+crimes+contra+a+humanidade.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023. p. 49.

O direito humanitário, bem como a formação da Liga das Nações e da Organização Internacional do Trabalho, situa-se como um dos primeiros marcos de internacionalização dos direitos humanos. A redefinição do âmbito e do alcance do tradicional conceito de soberania estatal permitiu o advento dos direitos humanos como questão de interesse global e o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito no cenário internacional³⁰⁶.

3.1.4– O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a cidadania universal

No período entre guerras, importantes avanços foram alcançados na seara do direito internacional e do direito humanitário. Não obstante, o aparato jurídico e social até então sedimentado não foi suficiente para impedir a barbaridade do Holocausto. Do aspecto jurídico internacional, o fim da Segunda Guerra Mundial propiciou a sistematização de normas internacionais e estruturas jurídicas para proteger e promover os direitos humanos universais.

É nesse cenário de pós-guerra, de reconstrução mundial, que se consolida o Direito Internacional dos Direitos Humanos como ramo autônomo. Fundamentado na dignidade da pessoa humana, seu fim único e exclusivo é proteger as vítimas de direitos humanos³⁰⁷. As regras internacionais de direitos humanos são formadas por um conjunto de instrumentos internacionais composto de tratados internacionais, declarações e resoluções. No âmbito global, operam por meio das Nações Unidas, enquanto no âmbito regional se materializam mediante os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, como o sistema americano, o europeu e o africano³⁰⁸.

O Direito Internacional, notadamente o direito humanitário, desenvolveu-se com fins a proteger grupos determinados, como os escravos, as minorias, certas populações nativas, os estrangeiros, as vítimas de violações de massa e os combatentes. Após a Segunda Guerra Mundial, essa rede de proteção se ampliou para compreender todos os seres humanos sob a estruturação do Direito Internacional dos Direitos Humanos³⁰⁹.

O estabelecimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos representou o surgimento de um novo paradigma no plano jurídico. Nesse período, irrompe uma relação direta

³⁰⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 15. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva: 2015. p. 189.

³⁰⁷ LIMA, Carolina Alves de Souza. **Cidadania, direitos humanos e educação: avanços, retrocessos e perspectivas para o século 21**. São Paulo: Almedina, 2019. p. 33.

³⁰⁸ Idem, ibidem, p. 33/34.

³⁰⁹ BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009. p.1.

entre proteção dos direitos humanos, exercício da cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana, representando uma revolução no campo do Direito e, em especial, no campo dos direitos humanos³¹⁰. A trilogia direitos humanos, dignidade da pessoa humana e cidadania se torna, no pós-Segunda Guerra, a base de todo o sistema internacional de proteção aos direitos humanos, bem como dos sistemas de direitos humanos nacionais estruturados em regimes democráticos³¹¹. Nas palavras de Carolina Alves de Souza Lima:

A partir deste período, haverá uma relação intrínseca entre a proteção dos referidos direitos e o exercício da cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana. Compreende-se que se os direitos humanos não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não há real respeito à dignidade da pessoa humana, assim como não há possibilidade de exercício da cidadania. A concretização dos direitos humanos se dá pelo exercício da cidadania, o qual materializa o respeito à dignidade da pessoa humana (LIMA, 2019. p. 82)³¹².

Nesse aspecto, os direitos humanos compreendem aqueles relacionados à liberdade, à igualdade, à solidariedade e à dignidade da pessoa humana, que protegem o ser humano em todas suas dimensões³¹³. A proteção dos direitos humanos se apresenta como essencial para a proteção jurídica da dignidade da pessoa humana em suas três vertentes. A primeira vertente consiste na proteção do ser humano em sua dimensão intrínseca, o indivíduo em sua singularidade. A segunda representa a proteção dos direitos que exigem respeito do Estado e da sociedade, bem como uma atuação na prestação de serviços públicos ou privados. A terceira vertente da dignidade humana representa a proteção das relações intersubjetivas, manifesta na solidariedade, fraternidade e tolerância³¹⁴.

A proteção aos direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana se materializam com o exercício da cidadania, esta última compreendida pela concepção de Hannah Arendt como “direito a ter direitos”, cuja titularidade é alcançada pelo vínculo da cidadania, ou seja, pelo vínculo do indivíduo com a sociedade política e juridicamente organizada e garantidora de todos esses direitos³¹⁵.

Durante a vivência pacífica em regimes democráticos pode ser difícil compreender a essencialidade dos elementos em destaque. À medida que o mundo contemporâneo se apresenta

³¹⁰ LIMA, Carolina Alves de Souza. A relação intrínseca entre direitos humanos, cidadania e dignidade da **pessoa** humana na contemporaneidade. **Revista da Associação Paulista do Ministério Público** de São Paulo. São Pulo, ano 15, n. 55, p. 82-89, abr./dez. 2011. p. 82.

³¹¹ Idem, *ibidem*.

³¹² Idem, *ibidem*, p. 82-89.

³¹³ Idem, *ibidem*, p. 83.

³¹⁴ Idem, *ibidem*, p. 85/86.

³¹⁵ ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. Antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 332.

com o avanço de políticas e pautas ultranacionalista, neonazistas, imperialistas e expansionistas, faz-se necessário um olhar ao passado para compreender o impacto dos sistemas totalitários no sistema globalizado, qual seja, o ataque à dignidade humana³¹⁶. Nesse sentido, entende Hannah Arendt que:

Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. O problema não é de que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada, porque já não há qualquer lugar “incivilizado” na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver em um Mundo Único. Só com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade (ARENDT, 2012, p. 330)³¹⁷.

Conforme leciona Carolina Alves de Souza Lima, o paradigma instaurado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos reconhece o ser humano como sujeito de direitos e deveres no âmbito internacional com fundamento na sua condição humana, e não apenas com fulcro na nacionalidade. Nas palavras da estudiosa:

Diante desta trilogia – direitos humanos, dignidade da pessoa humana e cidadania –, todo e qualquer ser humano, em razão exclusivamente dos atributos da pessoa humana, deve ser respeitado como tal e ter um lugar como cidadão na comunidade à qual pertence ou em que se encontra. Tal garantia decorre primeiramente do sistema internacional de proteção dos direitos humanos que relaciona a titularidade dos direitos humanos única e exclusivamente à condição humana e não à nacionalidade. (LIMA, 2019, p. 89)³¹⁸.

No âmbito global, essa proteção se manifesta com a consolidação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, com a criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948³¹⁹. Emblematicamente, o primeiro compromisso formal do Sistema Internacional dos Direitos Humanos foi a Convenção para Prevenção e Repressão ao Genocídio de 1948.

3.2 – “Genocídio”: nascimento e consagração

Foi apenas com o fim da Segunda Guerra Mundial que a discussão quanto aos limites da soberania internacional, bem como a necessidade de consolidar normas internacionais para

³¹⁶ LAFER, Celso. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. 3. ed. ver e au. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018. p. 144.

³¹⁷ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das letras, 1999, p. 330.

³¹⁸ LIMA, Carolina Alves de Souza. **Cidadania, direitos humanos e educação: avanços, retrocessos e perspectivas para o século 21**. São Paulo: Almedina, 2019. p. 89.

³¹⁹ LIMA, Carolina Alves de Souza. **A relação intrínseca entre direitos humanos, cidadania e dignidade da pessoa humana na contemporaneidade**. Revista da Associação Paulista do Ministério Público de São Paulo. São Paulo, ano 15, n. 55, p. 82-89, abr./dez. 2011. p. 85.

a proteção dos direitos humanos ganharam destaque. O assombro internacional com as atrocidades cometidas durante o Holocausto estabeleceu no plano jurídico um novo paradigma: consolidou-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos como ramo autônomo do Direito, e significativos avanços foram alcançados no plano normativo e jurídico. Nesse contexto, o advogado, judeu e polonês, Raphael Lemkin se destacou com o principal militante para perseguição e prevenção do crime de genocídio.

O estudioso alcançou notoriedade internacional ao criar o neologismo “genocídio”, fruto da pesquisa e do trabalho de toda a sua vida. Lemkin dedicou-se ao estudo de massacres étnicos desde tenra idade, assombrou-se com o genocídio dos armênios, crime que influenciou seu trabalho na fase adulta, e pessoalmente vivenciou o flagelo da destruição étnica com a perda de parte de sua família durante o Holocausto.

Foi radicado em uma região agrícola da Polônia (atual Lituânia), integrante da Rússia czarista, próxima à cidade de Wolkowysk. Afeto à leitura, teve contato ainda na infância com a obra *Quo Vadis?* do prêmio Nobel de literatura Henryk Sienkiewicz. O livro relata os massacres dos cristãos pelo imperador Nero no século I, denunciando a condenação à morte coletiva “na cova dos leões”, baseada unicamente na escolha religiosa das vítimas³²⁰. A temática instigou os estudos de Lemkin, que se debruçou sobre casos semelhantes de destruição étnica, como os ocorridas em Cartago (atual Tunísia), bem como os dos huguenotes (protestantes franceses) em 1572, dos cristãos no Japão e dos europeus por Genghis Khan³²¹. Segundo Lemkin:

Espantou-me a frequência com que crimes do tipo são cometidos, a magnitude do sofrimento infringido às vítimas e a desesperança em torno de seus destinos, bem como pela impossibilidade de reparação do dano às vidas e à cultura (LEMKIN, 2013, p. 1) (tradução livre)³²².

Em 1915, os alemães ocuparam sua cidade natal na Polônia. Em decorrência da invasão nazista, o estudioso iniciou uma pesquisa com o intuito de analisar se grupos nacionais, religiosos, raciais ou étnicos estavam sendo destruídos. Com o fim da Primeira Guerra Mundial, constatou que 1,2 milhões de armênios foram assassinados pelo Império Otomano por questões religiosas. Acompanhou com alarme a notícia de que os 150 criminosos de guerra otomanos

³²⁰ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p.1

³²¹ Idem, ibidem, p. 19.

³²² Idem, ibidem, p.1. No original: “*I was fascinated by the Frequency of such cases, by the great suffering inflicted on the victims and the hopelessness of their fate, and by the impossibility of repairing the damage to life and culture*”.

detidos e enviados à ilha de Malta à espera de julgamento haviam sido soltos sem persecução penal^{323 324}

Em 1921, Lemkin estudava linguística na Universidade de Lviv (atual Ucrânia), quando se deparou com uma notícia sobre o assassinato de Talaat Paxá e o caso contra Solomon Teilirian. Inconformado com a ausência de responsabilização penal de Talaat Paxá um dos principais líderes otomanos perpetradores do genocídio armênio, Teilirian assassinou o turco refugiado na Alemanha.

O julgamento do sobrevivente armênio perante a justiça alemã recebeu grande repercussão midiática e promoveu indiretamente um julgamento de Talaat. Impressionado com a ausência de lei capaz de responsabilizar o líder otomano pelo massacre e pela utilização do princípio da soberania para o albergue de criminosos, Lemkin transferiu-se para a faculdade de Direito, iniciando uma busca legislativa por norma jurídica que amparasse o caso³²⁵.

No que tange o objeto específico do presente trabalho, a análise do genocídio armênio no direito internacional, é possível verificar que o precedente otomano impulsionou diretamente os trabalhos e a pesquisa do principal expoente no estudo do genocídio. O precedente negativo aberto pelo caso armênio, seus desdobramentos jurídicos e sociais permeiam a pesquisa e o *lobby* promovido por Lemkin durante toda sua vida³²⁶.

Em 1929, o advogado começou a redigir uma lei internacional que obrigava os Estados a impedirem a destruição premeditada de grupos, étnicos, nacionais e religiosos. No ano de 1933, durante a 5ª Conferência Internacional de Unificação da Lei Penal³²⁷ em Madri, submeteu o texto da proposta de lei aos colegas, propondo em seu bojo a criação de dois tipos penais: barbárie e vandalismo.

Definiu o primeiro como “a destruição premeditada de coletividade nacional ou religiosa” e como vandalismo a “destruição de obras artísticas e culturais que sejam a expressão do gênio particular dessas coletividades”. O objetivo era proteger a existência física e espiritual

³²³ A libertação dos prisioneiros de Malta e o discutível julgamento dos acusados otomanos são tratados com maior profundidade no Capítulo 2, item Tribunal de Constantinopla.

³²⁴ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p. 19.

³²⁵ Sobre o julgamento de Solomon Teilirian pelo assassinato de Talaat Paxá, ver Capítulo 2, item 2.2.2 – Operação Nêmesis e o caso Teilirian (POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 53).

³²⁶ POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p. 50.

³²⁷ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress**. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p. 90/91.

dos diferentes grupos³²⁸. O conceito de barbárie foi posteriormente abrangido pelo tipo penal de genocídio, enquanto o conceito de vandalismo foi abarcado pelos crimes de guerra previstos no Estatuto de Roma de 1998.

A proposta de Lemkin destacava que a humanidade já havia aprovado leis internacionais contra a escravidão, o tráfico de pessoas e crianças, tráfico de drogas, pirataria e até sobre a destruição de cabos de submarinos, assuntos na sua opinião de menor relevância comparado à necessidade de proteção da humanidade. Em carta ao *The New York Times*, escreveu Raphael Lemkin:

Parece incoerente com nossos conceitos de civilização que vender uma droga a um indivíduo seja um interesse mundial enquanto envenenar com gás milhões de seres humanos possa ser um problema de interesse interno. Também parece incoerente com nossa filosofia de vida que o rapto de uma mulher para prostituição seja um crime de interesse internacional enquanto a esterilização de milhões de mulheres permanece um assunto interno do país em questão (POWER, 2022, p. 89)³²⁹.

Apesar do engajamento e da militância, o ministro de Justiça americano impediu sua participação na Conferência de Madri em virtude da publicação de artigos com severas críticas a Hitler, que já havia iniciado seu projeto de extermínio. Seu texto foi lido apesar de sua ausência³³⁰, mas a proposta não encontrou adesão suficiente.

3.2.1 – Raphael Lemkin e a criação do conceito de genocídio

Em 1944, Lemkin cunhou o neologismo “genocídio” em seu livro “*Axis Rule in Occupied Europe*”³³¹, em tradução livre “O domínio do eixo na Europa ocupada”. A obra compilou regras e decretos impostos pelas potências do Eixo aos países e territórios ocupados pelos nazistas na Europa. O autor realizou uma extensa pesquisa consolidando as leis e os decretos dos invasores, com o fim de comprovar a existência dos crimes.

Acompanhando o compilado, consta um estudo sobre o conceito de genocídio, seus elementos e possíveis mecanismo de prevenção. Foram inseridas, ainda, propostas para restituição de propriedade e indenizações às vítimas, bem como diretrizes para a elaboração de um tratado internacional com vistas a tornar ilegal a destruição de grupos, julgar e punir seus

³²⁸ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p. 22.

³²⁹ Carta ao editor, New York Times, 8 de novembro de 1946. Apud POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p.89.

³³⁰ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p. 23

³³¹ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress**. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p. 79.

perpetradores³³². Com base na análise da ocupação dos nazistas nos países europeus, o autor estrutura sua proposta de tipificação penal, apresentando fatos e procedimentos utilizados pelos nazistas na Segunda Guerra Mundial.

A princípio, termos como como morticínios, extermínios, massacres, atrocidades, “assassinato em massa”, “desnacionalização”, “germanização” e “magiarização” eram empregados como menção ao crime “sem nome”³³³. No entanto, para Lemkin, o crime que ele buscava tipificar detinha uma complexidade estrutural não abrangida em sua inteireza por qualquer das denominações até então existentes.

Diante da dificuldade de enquadramento terminológico, Lemkin criou a palavra “genocídio”. O hibridismo é formado pela junção do termo grego “*geno*”, que significa raça ou tribo, e o derivativo latino “*cídio*”, de *caedere*, significando o ato ou o efeito de matar. O neologismo, além de estruturar uma nova figura típica, alcançou o objetivo de Lemkin de representar o crime com uma palavra que, como dito por Samantha Power, “fizesse o sangue gelar e impelisse à condenação imediata”³³⁴.

Para o advogado, o genocídio não implica necessariamente a imediata destruição de uma nação, mas se desencadeia mediante um plano coordenado de diferentes ações com o fim de destruir as bases de grupos nacionais, aniquilando o próprio grupo. As técnicas para implementação do genocídio envolvem a destruição das instituições políticas e sociais, da cultura, da língua, do sentimento de nação, religião, e a existência econômica dos grupos nacionais³³⁵.

Segundo sua proposta, o crime é praticado contra um grupo nacional como entidade, e as ações atingem diretamente os indivíduos, não em sua capacidade individual, mas como membros da coletividade. Assim, o confisco de uma propriedade privada em territórios ocupados pode significar meramente a privação dos indivíduos ao seu direito de propriedade. No entanto, se tal confisco se funda unicamente em uma razão nacional, como o fato de os indivíduos serem poloneses, judeus ou tchecos, resta estabelecido o objetivo de enfraquecer o grupo específico, podendo caracterizar o genocídio³³⁶.

³³² POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p.78.

³³³ Idem, ibidem, p.72.

³³⁴ Idem, ibidem, p. 82.

³³⁵ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress**. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p.79.

³³⁶ Idem, ibidem.

Para Lemkin, o crime de genocídio se divide em duas fases. A primeira consiste na destruição do padrão nacional do grupo, enquanto a segunda é a imposição do padrão nacional do opressor³³⁷. Em razão da última etapa, o autor considera a utilização do termo “desnacionalização” como inadequado, eis que 1) não engloba a destruição de estruturas biológicas; 2) não compreende a imposição de um novo padrão cultural; e 3) é utilizado por alguns autores como privação de cidadania³³⁸.

Contrariando a lógica dos crimes internacionais reconhecidos na Convenção de Haia, a destruição de grupos consiste em ataques à população civil, e não contra Estados e exércitos. Partindo dessa premissa, Lemkin defendeu que os alemães nazistas praticaram genocídio e não apenas crimes de guerra, posição que não prevaleceu durante os julgamentos no Tribunal de Nuremberg, como veremos no próximo tópico.

(...) o genocídio está sendo amplamente praticado durante a ocupação alemã. A Alemanha não aceitou a doutrina Rousseau-Portalis: primeiro, porque a Alemanha está promovendo uma guerra total; e segundo, porque, de acordo com a doutrina do nacional socialismo, a nação, e não o estado, deve preponderar. Na concepção alemã a nação provê os elementos biológicos do Estado. Consequentemente para impor a Nova Ordem, os alemães prepararam, travaram, e continuam uma guerra não meramente contra os estados e seus exércitos, mas contra as pessoas. Para as forças de ocupação alemãs a guerra oferece a ocasião mais apropriada para a sua política genocida (LEMKIN, 2005, p. 81) (tradução livre)³³⁹.

Ao analisar os crimes praticados pelos alemães nazistas, Lemkin identificou uma prática concentrada e coordenada para atacar os elementos de nacionalidade, condutas que denominou de “técnicas de genocídio”, sendo elas: política, social, cultural, econômica, biológica, psíquica, religiosa e moral³⁴⁰.

A exemplo do ocorrido na Polônia Ocidental, Eupen (Bélgica), Málmedy (Bélgica), Moresnet (Bélgica), Luxemburgo e Alsácia e Lorena, a destruição política consistiu, em suma, na dissolução do governo local e na imposição de uma nova administração. Os sinais do governo anterior foram totalmente suprimidos. Nomes dos edifícios, ruas e até mesmo os nomes dos habitantes foram alterados para referências germânicas. Os partidos políticos locais foram

³³⁷ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005, p. 79/80.

³³⁸ Idem, ibidem.

³³⁹ Idem, ibidem, p. 81. No original: *In the presente war, however, genocide is widely practiced by the German occupant. Germany is waging a total war; and secondly, because, according to the doctrine of Nacional Socialism, the nation, not the state, is the predominant fator. In the German conception the nation provides the biological elment for the state. Consequently in enforcing the New Order, the Germans prepared, waged, and continued a war not merely against states and their armies but against peoples. For the german occupying authorities war thus appears to offer the most appropriate occasion for carrying out their policy of genocide”.*

³⁴⁰ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p. 82.

dissolvidos, sendo instalados partidos nazistas, garantido aos novos adeptos privilégios especiais.

A destruição social dos países sob o domínio alemão se concretizou com a abolição da legislação local e sua substituição pelas leis e jurisdições nazistas. Destaca Lemkin que a estrutura social das nações é vital para seu desenvolvimento nacional, e seu dismantelamento tem como objetivo principal destruir a intelectualidade. São as lideranças nacionais e religiosas as responsáveis pela organizada resistência à nazificação. A título de exemplificação, verificou que na Polônia e na Eslovênia os intelectuais e o clérigo foram em grande parte expulsos e deportados para trabalhos forçados na Alemanha³⁴¹.

Quanto ao aspecto cultural, a população foi proibida de usar a própria língua nas escolas e em publicações nas áreas ocupadas. Em diversas localidades, essa vedação era amparada pelo direito. Em Luxemburgo, um decreto de 6 de agosto de 1940 determinava o uso exclusivo do alemão nas escolas; professores alemães foram contratados e deveriam incorporar o conteúdo nacional socialista em suas matérias.

O controle sobre as artes foi instaurado e todas as atividades relacionadas a pintura, desenho, escultura, música, literatura e teatro dependiam de autorização. A censura às atividades intelectuais e culturais era instrumentalizada por câmaras de cultura lideradas pelo chefe do partido nacional da área. Na Polônia, livrarias, arquivos públicos, museus e galerias de arte foram destruídos³⁴².

A destruição das bases econômicas leva a uma estagnação ou a um retrocesso no desenvolvimento da região, impondo às pessoas condições de vida precárias, com submissão à escassez de itens essenciais. Tais condições, aliadas à ameaça física de existência, prejudicam o desenvolvimento do pensamento em termos gerais e nacionais, priorizando a preocupação com a sobrevivência individual³⁴³.

Durante a ocupação nazista, os judeus foram privados dos meios e elementos necessários à sua existência. Já no caso dos poloneses, o objetivo da ocupação econômica era a

³⁴¹ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p. 83.

³⁴² Idem, ibidem, p. 84

³⁴³ Idem, ibidem, p. 85.

transferência de recursos financeiros depositados em instituições bancárias de propriedade dos membros do grupo nacional para o governo alemão³⁴⁴.

No espectro biológico, a destruição se manifestou por meio da política de depopulação, cujo objetivo era impedir nascimentos no seio do grupo, bem como estimular o nascimento de crianças alemãs de “sangue”. O casamento entre poloneses foi proibido em alguns distritos, e casais foram separados, com a deportação forçada de um dos pares para campos de trabalho forçado³⁴⁵.

A destruição física e a aniquilação dos grupos nos países ocupados ocorreram principalmente das seguintes maneiras: 1) Discriminação racial na alimentação – os alemães receberam alimentos, no geral compatíveis com 93% de sua dieta pré-guerra, enquanto os poloneses receberam 66% e os judeus 20%. Como resultado da distribuição desigual dos alimentos, houve expressivo aumento de mortes e problemas de saúde entre os grupos nacionais desfavorecidos; 2) Situações de risco à saúde – os grupos “indesejados” foram privados de elementos essenciais à preservação da vida e da saúde, como acesso a roupas quentes, lenha para aquecimento e medicamentos; 3) Assassinatos em massa – praticados especialmente em detrimentos dos poloneses, russos e judeus, bem como intelectuais de qualquer grupo³⁴⁶.

No âmbito religioso, os alemães nazistas buscaram a sua total supressão entre os grupos nacionais. Em Luxemburgo, onde a população era composta majoritariamente de adeptos do catolicismo, crianças maiores de 14 anos foram instadas a renunciar a suas religiões e forçadas a aderirem a organizações nazistas. Na Polônia, pilhagens, destruições sistemáticas de igrejas e perseguição aos clérigos foram instauradas³⁴⁷.

Finalmente, o último elemento genocida apontado por Lemkin é o moral. Com o intuito de imiscuir a resistência espiritual do grupo, o plano nazista era concentrar a energia do grupo em suprir os aspectos básicos de sobrevivência, de maneira a abandonar o pensamento moral ou nacional. Os invasores estimularam o consumo de álcool, elevaram os valores dos alimentos e promoveram o acesso a pornografia e jogos de azar, condições que amparavam o pensamento individualista e o abandono dos ideais coletivos³⁴⁸.

³⁴⁴ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p.85.

³⁴⁵ Idem, ibidem, p. 86.

³⁴⁶ Idem, ibidem, p. 89.

³⁴⁷ Idem, ibidem, p. 89.

³⁴⁸ Idem, ibidem. p. 90.

A obra contempla também diretrizes para prevenção de novos genocídios, sendo o principal a necessidade de revisar as leis internacionais à luz do Holocausto. Ao tempo da obra, o ordenamento jurídico internacional vigente previa a tipificação de apenas parte das condutas que integram o crime de genocídio.

A Convenção de Haia, em seus artigos 46, 48, 52 e 56, tipificou condutas violadoras dos direitos à honra, à vida, à propriedade privada, à religião, às ciências e às artes, bem como alguns casos de sobretaxação. No entanto, o patrocínio de nascimento de crianças miscigenadas entre os invasores e os membros do grupo nacional, bem como a destruição dos elementos políticos, sociais e culturais do grupo nacional não encontraram respaldo na legislação internacional³⁴⁹.

O autor destacou também que as convenções de Haia contemplam a proteção à soberania nacional, mas são silentes quanto à proteção da integridade pessoal. Ademais, não havia no sistema legal um tipo penal que acomodasse mencionadas condutas genocidas³⁵⁰.

Com o objetivo de garantir a existência de uma legislação que proíba e puna novos genocídios, Lemkin propõe que a figura típica inclua duas questões essenciais: 1) O tipo penal genocídio deve abarcar todas as ações capazes de infringir a vida, liberdade, saúde, integridade pessoal, existência econômica e honra dos habitantes, quando cometidas em razão de discriminação por grupo nacional, religioso ou racial; 2) Deve incluir, ainda, todo objetivo político capaz de destruir ou engradecer um grupo em detrimento de outro³⁵¹.

Consta ainda de sua proposta o reconhecimento de sua prática não apenas em tempos de guerra, como também em tempos de paz. Isso é de especial importância, sobretudo para os países europeus em que há multiplicidade de nacionalidades, uma vez que, em razão dos princípios de autodeterminação política e territorial, alguns grupos nacionais são submetidos a viver como minoria nos limites dos Estados³⁵².

A legislação internacional deve contemplar também a obrigatoriedade de incorporação do tipo penal de genocídio às constituições e às leis penais dos países signatários. Tal medida promove em âmbito internacional a consagração do princípio da repressão universal, permitindo que a lei internacional incida sobre os culpados independentemente do país em que

³⁴⁹ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p. 90/91.

³⁵⁰ Idem, ibidem.

³⁵¹ Idem, ibidem. p. 93.

³⁵² Idem, ibidem.

se alberguem. Já no âmbito interno, estabelece penas e medidas necessárias à prevenção em conformidade com o sistema penal local³⁵³.

Como segunda medida de prevenção a novos genocídios, Lemkin propõe a criação de uma agência internacional de controle da aplicação penal (da Convenção de Haia) para fiscalizar as detenções nos territórios ocupados. Mencionada comissão seria munida de poderes especiais, como visitas aos territórios ocupados e poderes investigatórios para verificar como os prisioneiros são tratados até sua libertação³⁵⁴.

3.2.2 – O papel de Lemkin nos trabalhos preparatórios à Convenção da ONU

Lemkin desempenhou papel central na inclusão da pauta sobre genocídio nas discussões da Assembleia Geral da ONU. Munido de cópias de seu livro “O domínio do eixo na Europa ocupada”, o ativista promoveu um *lobby* pela assinatura de uma proposta de resolução para a Convenção sobre Genocídio, obtendo êxito na inclusão do tema na pauta da Assembleia com a ratificação dos líderes do Panamá, Cuba e Índia³⁵⁵.

Durante as reuniões preparatórias para a Convenção sobre Genocídio, Lemkin participou como membro da Comissão de Conselho Econômico, contribuindo para a elaboração das duas propostas de resolução.

Grande parte das ideias iniciais do advogado foram contempladas pela Convenção sobre Genocídio, a saber, a utilização da terminologia “genocídio” para denominar a nova figura típica internacional, o reconhecimento da prática criminosa tanto em tempos de paz como em tempo de guerra, bem como a obrigatoriedade de incorporar a temática no ordenamento interno dos países signatários, contemplados, respectivamente, pelos artigos I e V da mencionada Convenção.

Durantes os debates, houve uma tentativa de substituir o neologismo de Lemkin por “extermínio”. Em defesa da tese vitoriosa, qual seja, pela manutenção do termo “genocídio”, afirmou o juiz Riad do Egito, conselheiro da Arábia Saudita, que³⁵⁶:

Um termo é progresso. Esse termo (genocídio) descreve uma ação de destruir – e descreve um sujeito destruído – genos/tribo. Extermínio também pode se referir a insetos e animais. Extermínio limitaria o conceito no seu objetivo de atuação. Exterminar um grupo importa a destruição de todos os membros do grupo, até o

³⁵³ LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005. p. 94.

³⁵⁴ Idem, ibidem, p. 94/95.

³⁵⁵ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p. 120.

³⁵⁶ Idem, ibidem, p. 130.

último. Um grupo pode ser destruído como grupo, mesmo que os membros não sejam destruídos, é o que ocorre quando a identidade cultural é substituída por outra. A exemplo da inserção forçada de crianças em outro grupo cultural (LEMKIN, 2013, p. 130) (tradução livre)³⁵⁷³⁵⁸

Apesar da consagração do termo cunhado por Lemkin, o conteúdo do tipo penal previsto no artigo 2º da Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio de 1948 se mostrou consideravelmente mais modesto, comparado à proposta do estudioso. Estabeleceu o texto que se entende por genocídio a prática dos crimes previstos em suas alíneas, cometidos com o intuito de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Foram previstos como crimes caracterizadores do genocídio, os seguintes: assassinato (alínea a); causar lesão grave à integridade física ou mental dos membros do grupo (alínea b); submissão a condições de existência capazes de ocasionar a destruição física total ou parcial (alínea c); adoção de medidas com o fim de impedir nascimentos no seio do grupo (alínea d); e transferência forçada de crianças de um grupo para o outro (alínea e).

Em comparação à proposta de Lemkin, o texto da Convenção se mostrou limitado e pouco abrangente. Segundo o idealizado pelo estudioso, o conceito de genocídio deveria abarcar todas as ações capazes de infringir os direitos dos habitantes, quando cometidas em razão de discriminação por grupos nacionais, religiosos ou raciais, com o fim de destruir ou engrandecer um grupo em detrimento do outro. A Convenção sobre Genocídio, por sua vez, se limitou a enumerar cinco tipos penais relacionados.

Quanto ao conteúdo das práticas criminosas, a Convenção sobre Genocídio concentrou-se nos atos capazes de destruir física, biológica e economicamente o grupo, não abarcando diretamente os aspectos cultural, religioso e moral delineados no conceito de Lemkin.

Com a promulgação da Convenção sobre Genocídio, o trabalho e o esforço de Lemkin foram reconhecidos e laureados, o que não impediu o advogado polonês de continuar seu devoto caminho pela efetividade e prevenção do genocídio. Nos anos que se seguiram, o estudioso se

³⁵⁷ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p. 130.

³⁵⁸ No original: “A term is progress. This term describes the action, “cide”, to destroy – and describes the subject with is destroyed, “the genos”. Extermination can refer also to insects and animals. Extermination would limit the concept in scope of action. To exterminate a group means to kill all members of the group to the last. A group can be destroyed as a group even When the members are not all dedstroyed, but When the cultural identity is replaved by another on. This is the case When children are taken by force to another cultural group”.

dedicou a militar pela ratificação da Convenção pelos Estados Unidos da América, bem como pela produção acadêmica³⁵⁹.

3.2.3 - A Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio - o primeiro compromisso do sistema ONU

O pontapé inicial para a tipificar o crime de genocídio foi fomentado pela Resolução n. 96 das Nações Unidas, datada de 11 de dezembro 1946³⁶⁰, na qual o plenário da Assembleia Geral declarou que a punição ao crime de genocídio é uma questão de interesse internacional, e sua prática é condenada pelo mundo civilizado. Naquela ocasião, os Estados-membros foram convidados a elaborar uma legislação internacional sob a recomendação de que a cooperação internacional fosse organizada para prevenir e punir o crime.

Os trabalhos advindos da Recomendação n. 96 culminaram na celebração da Convenção para a Prevenção e a Repressão ao Crime de Genocídio, firmada em dezembro de 1948³⁶¹, durante a 3ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. O texto inovou ao tipificar o crime de “genocídio”, reconhecendo o neologismo criado por Raphael Lemkin para designar a prática criminosa até então sem nome, e incorporou ao sistema jurídico internacional a persecução penal dos assassinatos em massa. Entendeu-se como genocídio a ofensa ao direito de existência humana e, tendo em vista sua recorrência histórica, sua punição foi considerada como de interesse internacional:

O genocídio é a denegação do direito à existência de grupos humanos inteiros, assim como o homicídio é a denegação do direito à vida de indivíduos humanos. Essa denegação provoca grandes perdas humanas sob a forma de contribuições culturais ou de outra espécie, feitas por esses grupos humanos, contrariando a lei moral, bem como o espírito e o objetivo das Nações Unidas. Vários casos de tais crimes de genocídio têm ocorrido, quando grupos raciais, religiosos, políticos ou de outra natureza são destruídos, no todo ou em parte. A punição do crime de genocídio é uma questão de interesse internacional (Nações Unidas, Resolução 96 da Assembleia Geral. Tradução em Comparato, Fábio, 2019, p. 248)³⁶².

³⁵⁹ POWER, Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX. p.115.

³⁶⁰ UNITED NATIONS. General Assembly. **The crime of genocide**: Resolution 96. Dec., 11, 1946. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/209873>. Acesso em: 10 dez. 2023.

³⁶¹ BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembleia geral das nações unidas. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 7785, 9 maio 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 10 dez. 2023.

³⁶² No original: “*Genocide is a denial of the right of existence of intire human groups, as homicide is the denial of the right to live of individual human beings; Such denial of the existence shocks the conscience of mankind, results in great losses to the humanity in the form of cultural and other contributions represented by these human groups, and is contrary to moral law and to the spirit and aims of the United nations. Many instances of such crimes of genocide have occored When racial, religious, political and other groups have been destroyed, interely or in parts. The punishment of the crime of genocide is a matter of international concern*”.

Assombrados pelo Holocausto dos judeus e firmes no propósito de criar mecanismos para prevenir e reprimir novos massacres, a Convenção se consolidou como o primeiro compromisso internacional específico do Sistema ONU. Fruto do exercício do possível, ela tipificou o crime de genocídio e sedimentou as bases para a persecução do crime, em considerável avanço ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Inicialmente, reconheceu como de interesse internacional a persecução das graves violações aos direitos humanos, dentro e fora do âmbito dos conflitos armados. Avançando em grau de proteção, estabeleceu em seu artigo I que o crime de genocídio pode ser cometido tanto em tempos de guerra, como em tempos de paz³⁶³. O objetivo era compreender os crimes praticados fora do período de beligerância, a exemplo do caso nazista, em que os crimes perpetrados no contexto anterior à declaração de guerra não foram submetidos à jurisdição do Tribunal de Nuremberg³⁶⁴.

Estabeleceu em seu artigo II que o crime de genocídio consiste na prática dos seguintes atos com o intuito de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso³⁶⁵:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir o nascimento no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo³⁶⁶.

UNITED NATIONS. General Assembly. **The crime of genocide**: Resolution 96. Dec., 11, 1946. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/209873>. Acesso em: 10 dez. 2023.

tradução em COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 248.

³⁶³ Artigo I - As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembléia geral das nações unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

³⁶⁴ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 12.; GRYSHECK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 42.

³⁶⁵ Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capaz de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembléia geral das nações unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

A primeira conduta, qual seja, matar membros do grupo visando à sua destruição, apresenta a figura genocida por excelência. As condutas descritas nas alíneas “b” e “c” descrevem atos preparatórios ou tentativas falhas de genocídio, podendo causar grave dano à vida do conjunto social, sem necessariamente causar-lhes a morte. A título de exemplo, enquadram-se na conduta descrita na alínea “b” os estupros em massa, condutas que infligem grandes danos físicos e psicológicos às vítimas e à coletividade³⁶⁷.

A terceira conduta, consistente em submeter intencionalmente o grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial, pode ser exemplificada pelo abandono dos armênios, sem água e comida, no deserto da Síria, durante o primeiro genocídio armênio (1915-1923)³⁶⁸ e pela privação de alimentos, medicamentos, energia e itens básicos durante o cerco imposto pelo Azerbaijão aos armênios de Artsakh/Nagorno Karabakh (2023). Destacamos que, ao analisar o caso *Bósnia e Herzegovina v. Serbia e Montenegro*³⁶⁹, entendeu a Corte Internacional de Justiça que a privação de alimentos, medicamentos, abrigo e vestuário configura a prática de genocídio na modalidade prevista na alínea “c”³⁷⁰.

A alínea “d” prevê à restrição de natalidade dentro do grupo com o objetivo de extingui-lo ao longo do tempo. A conduta compreende a esterilização dos membros do grupo e o estupro com o fim específico de miscigenação. Já a quinta conduta prevista tipifica como genocídio a transferência forçada de crianças de um grupo para outro levada a efeito por motivações raciais, nacionais, étnicas ou religiosas³⁷¹.

O Projeto da Convenção de 1948, redigido pelo Conselho Econômico e Social (Ecosoc), previa como vítimas da prática genocida grupos nacionais, étnicos, raciais, religiosos e

³⁶⁶ Os textos das declarações e tratados internacionais transcritos em português foram extraídos da coletânea *Direitos Humanos atos internacionais e normas correlatas*, editada pelo Senado Federal, Brasília. 2013.

³⁶⁷ É recorrente nos crimes de genocídio o relato da prática de estupros em massa. Conforme visto no Capítulo 2, o crime foi praticado contra os armênios em 1915-1923, havendo relatos de sua prática também na antiga Iugoslávia (1990) e atualmente em Israel (2023) (GRYSCHEK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 42).

³⁶⁸ GRYSCEK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 42.

³⁶⁹ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/case/91/judgments>>. Acesso em 23/08/2023.

³⁷⁰ OCAMPO, Luis moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023.

³⁷¹ GRYSCEK, op. cit. p. 43.

políticos³⁷². No entanto, a expressão “grupos políticos” não foi incorporada ao texto final da Convenção, levando a severas críticas entre os estudiosos por restringir indevidamente a tipificação do crime³⁷³. Na visão de Fábio Konder Comparato, mencionada restrição dificultou o enquadramento jurídico de assassinatos em massa como os ocorridos na Indonésia em 1965, no Camboja entre 1975 e 1977³⁷⁴, bem como da transferência forçada de crianças de um grupo para outro durante a ditadura militar da Argentina entre as décadas de 1970 e 1980³⁷⁵.

Posteriormente, em 17 de julho de 1998, o Estatuto de Roma solucionou a problemática em relação à proteção dos grupos políticos, ao tipificar o assassinato como modalidade de crime contra a humanidade “quando cometido no quadro de um ataque generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento deste ataque” (artigo 7º, 1, a)³⁷⁶.

De acordo com Fábio Konder Comparato, o projeto da Convenção de 1948 também previa uma modalidade de “genocídio cultural”, consistente na “destruição de instituições e formas de vida pelas quais os grupos humanos se exprimem”. Segundo o autor, tratava-se de proposta dos antropólogos rejeitada pela Assembleia Geral³⁷⁷. Ainda que no texto inexistisse proteção expressa à destruição cultural, nas palavras de Paulo Borba Casella:

Interpretações mais abrangentes do conceito de genocídio também veem configurado esse crime em relação a ameaças contra a sobrevivência de cultura das minorias. Neste sentido mais amplo, pode ser incluído o crime de limpeza étnica, como parte do delito internacional de genocídio (CASELLA, 2019, p.101)³⁷⁸.

Segundo o entendimento do ex-promotor do Tribunal Penal Internacional, Luis Moreno Ocampo, a submissão à fome é uma modalidade de destruição de pessoas historicamente negligenciada pela comunidade internacional, tendo sido praticada contra os armênios em 1915,

³⁷² UNITED NATIONS. **Genocide Draft Convention and report of the economic and social council**. Oct., 23, 1948. Disponível em < <https://digitallibrary.un.org/record/603903?ln=en>>. 9 de novembro de 1948. Disponível em < <https://digitallibrary.un.org/record/603914?ln=en>>. Acesso em: 23 ago. 2023.

³⁷³ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.10; COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 250.

³⁷⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 250.

³⁷⁵ GRYSHECK, op. cit., p. 43.

³⁷⁶ BRASIL. **Decreto n. 4388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

³⁷⁷ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p 250.

³⁷⁸ CASELLA. Paulo Borba. Genocídio armênio: lições para o direito internacional no centenário. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p.98.

os judeus e poloneses em 1939, os russos em Leningrado (atual São Petesburgo) em 1941, no Camboja em 1975/1976 e atualmente contra os armênios em Artsakh³⁷⁹.

A Convenção tipifica os crimes de genocídio, conluio para o cometimento de genocídio, incitação direta e pública ao cometimento de genocídio, tentativa de genocídio e cumplicidade no genocídio (artigo III)³⁸⁰. Entre as figuras típicas mencionadas a alínea “c”, representou um grande avanço conquistado pela Convenção. A punição à incitação tinha como claro objetivo, segundo Fábio Konder Comparato, abarcar as condutas praticadas pelos nazistas de lançar livros e panfletos nazistas, após a Primeira Guerra Mundial³⁸¹.

Os sujeitos ativos do crime podem ser quaisquer pessoas, inclusive governantes, funcionários ou particulares (artigo IV)³⁸². Apesar da ampla punibilidade em relação aos diversos tipos de agentes pessoas físicas, não foi contemplada a possibilidade de responsabilização de entidades estatais ou forças armadas³⁸³.

Ao ratificar a Convenção sobre Genocídio, as partes contratantes acordam em promover a internalização do compromisso, conforme os parâmetros estabelecidos em seus ordenamentos jurídicos internos, bem como em efetivar a punição dos culpados pelos crimes previstos no texto (artigo V)³⁸⁴.

³⁷⁹ OCAMPO, Moreno. op. cit

³⁸⁰ Artigo III - Serão punidos os seguintes atos: a) o genocídio; b) a associação de pessoas para cometer o genocídio; c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio; d) a tentativa de genocídio; e) a coautoria no genocídio. Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, p. 7785 (Publicação Original).

³⁸¹ COMPARATO, op. cit., p. 251.

³⁸² Artigo IV - As pessoas que tiverem cometido o genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão punidas, sejam governantes, funcionários ou particulares.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

³⁸³ GRYSHECK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 43

³⁸⁴ Artigo V - As Partes Contratantes assumem o compromisso de tomar, de acordo com suas respectivas constituições, as medidas legislativas necessárias a assegurar as aplicações das disposições da presente Convenção, e, sobretudo, a estabelecer sanções penais eficazes aplicáveis às pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembleia geral das nações unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

O Brasil assinou a Convenção sobre Genocídio em 11 de abril de 1948, tendo ratificado o texto apenas em 15 de abril de 1952³⁸⁵. Posteriormente, foi promulgada a Lei n. 2.889 em 1º de outubro de 1956, definindo e punindo o crime de genocídio³⁸⁶. A lei sobre genocídio reproduziu a tipificação de genocídio introduzida pela Convenção e inovou no âmbito interno ao prever as penas para os crimes de genocídio e similares nela previstos.

Estipula a Convenção em seu artigo VI que os acusados da prática de genocídio e dos crimes previstos no artigo III serão julgados pelos tribunais competentes do Estado em que o ato foi cometido ou pela corte penal internacional competente a que às partes tenham reconhecida sua jurisdição³⁸⁷. Visionária ao seu tempo, a Convenção previa a criação do Tribunal Penal Internacional que apenas se concretizou 50 anos depois, por meio do Estatuto de Roma de 1998.

Há duas principais críticas à previsão estatuída, ambas de ordem prática. A primeira refere-se à imparcialidade da jurisdição local, e a segunda, à dificuldade dos Estados de submeterem-se a um tribunal penal. Nesse sentido, destaca Fábio Konder Comparato que:

(...) o genocídio é tipicamente um crime coletivo, praticado sob a égide de governos ou Estados criminosos. Os tribunais do Estado em que esse crime é perpetrado não são livres para julgá-lo enquanto não houver uma mudança, geralmente violenta, de governo ou de Estado. Por outro lado, as Partes Contratantes nunca reconheceram um tribunal internacional competente para o processo e julgamento dos atos de genocídio. É bem verdade que o artigo VIII da convenção faculta a qualquer Parte Contratante pedir aos órgãos competentes das Nações Unidas que tomem as medidas julgadas necessárias para prevenir e reprimir os atos de genocídio. Mas nem todos os Estados-Membros das Nações Unidas são partes na Convenção, e os que o são nem sempre recorrem aos órgãos competentes da ONU para fazer cessar os atos de genocídio cometidos em outros países (COMPARATO, Fábio. 2019, p. 252)³⁸⁸.

Usualmente praticados pelo Estado ou ao menos com a sua conivência, os genocídios historicamente são albergados pela impunidade, eis que sob o manto da soberania a jurisdição local não é suficiente para responsabilizar seus próprios governantes³⁸⁹. No caso dos armênios, o Tribunal de Constantinopla obteve êxito em condenar apenas um dos oito principais líderes

³⁸⁵ UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. 1991. Nova York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/143683?ln=en>. Acesso em: 17/10/2023

³⁸⁶ BRASIL. **Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956**. Define e pune o crime de genocídio. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 18763, coluna 2, 2 out. 1956. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

³⁸⁷ Artigo VI - As pessoas acusadas de genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão julgadas pelos tribunais competentes do Estado em cujo território foi o ato cometido, ou pela Corte Penal Internacional competente com relação às Partes Contratantes que lhe tiverem reconhecido a jurisdição.

³⁸⁸ CF: COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.252

³⁸⁹ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 25.

otomanos³⁹⁰. Já no caso dos nazistas, alguns líderes foram condenados pelos tribunais internacionais de Nuremberg e Jerusalém, com penas consideradas brandas para a gravidade da conduta. Sobre os julgamentos de Eichmann em Jerusalém, critica Hannah Arendt:

Pela primeira vez desde o encerramento da guerra, os jornais alemães estavam repletos de reportagens sobre o julgamento dos criminosos nazistas, todos eles assassinos em massa (a partir de maio de 1960, mês em que Eichmann foi capturado, só assassinatos em primeiro grau podiam ser julgados; todos os outros crimes prescreviam pelas normas sobre prescrição, que é de vinte anos para assassinatos), e a relutância das cortes locais em processar esses crimes só se revelou nas sentenças fantasticamente brandas impostas aos acusados. (O dr. Otto Bradfisch, dos *Einsatzgruppen*, as unidades móveis de assassinatos da SS no Leste Europeu, foi condenado a dez anos de trabalhos forçados pelo assassinato de 15 mil judeus; o dr. Otto Hunsche, perito legal de Eichmann e responsável direto pela deportação sem aviso prévio de cerca de 1.200 judeus húngaros, dos quais pelo menos seiscentos foram mortos, recebeu uma sentença de cinco anos de trabalhos forçados; e Joseph Lechthaler, que “liquidou” os habitantes judeus de Slutsk e Smolevichi, na Rússia, foi condenado a três anos e seis meses). Entre as novas prisões havia pessoas de grande destaque no nazismo, a maioria das quais já foram desnazificadas pelas cortes alemãs. Um deles era o general da SS Karl Wolff, antigo chefe do estafe pessoal de Himmler que, segundo um documento apresentado em Nuremberg em 1946, recebera com especial alegria” a notícia de que “já há duas semanas um trem vem transportando diariamente 5 mil membros do povo escolhido” de Varsóvia para Treblinka, um dos centros de eliminação orientais (...) (ARENDT, 1999)³⁹¹.

Em seu artigo VII, a Convenção estabelece expressamente que a prática dos crimes nela previstos não serão considerados crimes políticos para os fins de extradição e prevê em seu artigo VIII que qualquer parte contratante poderá recorrer aos órgãos competentes das Nações Unidas, que deverão tomar as medidas possíveis para prevenir e reprimir o crime de genocídio, conforme o acordo das Nações Unidas³⁹². Na prática, esse artigo tem especial importância, pois tem o potencial de conferir executoriedade às decisões da Corte Internacional de Justiça, por intermédio do Conselho de Segurança.

As controvérsias em relação a interpretação, aplicação ou execução da Convenção sobre Genocídio, bem como quanto à responsabilidade de um Estado em matéria de genocídio e os

³⁹⁰ Idem, ibidem. Tema tratado com maior profundidade no Capítulo 2, item 2.2.1- O tribunal de Constantinopla.

³⁹¹ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das letras, 1999. p. 25/26

³⁹² Artigo VII - O genocídio e os outros atos enumerados no Artigo III não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição. As partes Contratantes se comprometem em tal caso a conceder a extradição de acordo com sua legislação e com os tratados em vigor. Artigo VIII - Qualquer Parte Contratante pode recorrer aos órgãos competentes das Nações Unidas a fim de que estes tomem, de acordo com a Carta das Nações Unidas, as medidas que julguem necessárias para a prevenção e a repressão dos atos de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembléia geral das nações unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

crimes do artigo III, serão levadas à apreciação da Corte Internacional de Justiça (artigo IX), cuja jurisprudência sobre o tema será analisada no capítulo seguinte³⁹³.

A Convenção previu ainda, em seu artigo XIV, uma vigência inicial pelo prazo de 10 anos com sucessivas renovações a cada cinco anos. A denúncia à Convenção é prevista mediante notificação escrita ao secretário das Nações Unidas³⁹⁴. No entanto, a prevenção e punição ao crime de genocídio é matéria de *jus cogens* reconhecida pelo direito internacional. Assim, em caso de denúncia ao tratado, a proibição do genocídio ainda se impõe³⁹⁵. Ressalta Fábio Konder Comparato que:

A Assembleia Geral das Nações Unidas, ao confirmar por duas vezes em 1946 ‘os princípios de direito internacional reconhecidos pelo estatuto do tribunal de Nuremberg e pelo acórdão desse tribunal’, como mencionado acima reconheceu que a punibilidade do crime de genocídio já fazia parte do costume internacional vinculante, ou seja, que se tratava segundo a fórmula técnica consagrada, de um *ius cogens* (COMPARATO, 2019, p. 253/254)³⁹⁶.

Os conceitos construídos pela Convenção sobre Genocídio foram utilizados por outras convenções que lhe seguiram, a saber: a Convenção para eliminação e a repressão ao crime de apartheid (1973), a Convenção contra a tortura e outras penas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes (1984) e a Convenção internacional para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados (2006)³⁹⁷. Destacamos, ainda, o desenvolvimento da prevenção e repressão ao crime de genocídio dada a aprovação, em 1968, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Resolução n. 2391, cujo texto (XXIII) reconhece como imprescritíveis os crimes de

³⁹³ Artigo IX - As controvérsias entre as Partes Contratantes relativas à interpretação, aplicação ou execução da presente Convenção, bem como as referentes à responsabilidade de um Estado em matéria de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III, serão submetidas à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembléia geral das nações unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

³⁹⁴ Artigo XIV- A presente Convenção vigorará por dez anos a partir da data de sua entrada em vigor. Ficará, posteriormente, em vigor por um período de cinco anos e assim sucessivamente, com relação às Partes Contratantes que não a tiverem denunciado pelo menos seis meses antes do termo do prazo. A denúncia será feita por notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas. Artigo XV - Se, em consequência de denúncias, o número das Partes na presente Convenção se reduzir a menos de dezesseis, a Convenção cessará de vigorar a partir da data na qual a última dessas denúncias entrar em vigor.

Brasil. Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembléia geral das nações unidas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/5/1952, Página 7785 (Publicação Original).

³⁹⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 253/254

³⁹⁶ Idem. Ibidem.

³⁹⁷ GUERRA, Sidney; TONETTO Fernanda Figueira. **A construção histórica dos conceitos de crimes contra a humanidade e de genocídio**. Direito internacional I. Organização Conpendi/UNISINOS. Disponível em: file:///C:/Users/leona/Downloads/sguerra,+crimes+contra+a+humanidade.pdf. Acesso em: 24 ago. 2023. p. 50.

guerra e os crimes contra a humanidade, incluindo nesta última modalidade o genocídio e o *apartheid*³⁹⁸.

A Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio de 1948 consagrou o trabalho de décadas na seara do genocídio e inovou ao definir e regulamentar o conceito de genocídio, bem como prever a criação de um tribunal criminal penal para sua persecução. A nosso ver, perdeu-se a oportunidade de proteger outros grupos, a exemplo das minorias políticas e sociais, bem como limitou-se demasiadamente o conceito de genocídio a cinco modalidades criminosas. No nosso entendimento, seria mais eficiente incorporar nessa seara qualquer conduta criminosa praticada com o fim de destruir em todo ou em parte o grupo.

Não obstante as críticas, é preciso compreender que a normativa é fruto do acordo político possível em seu contexto histórico. Dito isso, a Convenção sobre Genocídio foi bem-sucedida em seu propósito, uma vez que projetou metas e permeou as bases para a persecução do crime há muito negligenciado.

3.3 – O Tribunal Penal Internacional – Do Tratado de Sèvres de 1920 ao Estatuto de Roma de 1998

O período pós Primeira Guerra Mundial, notadamente após o genocídio armênio de 1915, foi marcado por dois importantes avanços para o estudo do genocídio: o reconhecimento da necessidade de proteção especial para as minorias e a primeira tentativa séria de criação de um tribunal penal internacional. O primeiro avanço, conforme visto nos tópicos anteriores, permitiu o desenvolvimento da normativa de proteção ao direito das minorias, desde os tratados firmados durante o sultanato de Hamid com a Rússia e a Inglaterra para proteção dos armênios e gregos, até a ratificação do Estatuto de Roma em 2002.

Já o segundo, tema objeto do presente tópico, avançou a partir da Resolução Conjunta das Forças Aliadas de maio de 1915 e do Tratado de Sèvres de 1920, proporcionando as bases para o desenvolvimento dos termos crimes contra a humanidade e genocídio, bem como o estabelecimento das diretrizes para a criação dos tribunais militares internacionais para Nuremberg e Tóquio, do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia e para Ruanda e, finalmente, para a instituição do Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma.

³⁹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 249.

Ambos os avanços foram deflagrados em virtude do genocídio armênio de 1915, de maneira que podemos observar sua inspiração direta ou indiretamente nos principais marcos para o estabelecimento da estrutura atual para persecução e prevenção a novos genocídios.

3.3.1 – O Tratado de Sèvres de 1920 e a tentativa de instituição de um tribunal penal internacional

Em 24 de maio de 1915, as Forças Aliadas emitiram uma Declaração Conjunta³⁹⁹ alertando o governo otomano sobre a possível responsabilização individual e estatal pelos massacres praticados contra os armênios sob o domínio do Império Otomano. O texto inovador fez expressa menção ao termo “crimes contra a humanidade”, figura típica criada apenas com a Carta de Londres de 1945. Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a vitória das Forças Aliadas, as potências europeias deram início às tratativas para a implementação de sua proposta.

Durante um encontro do Gabinete Imperial de Guerra, em 20 de novembro de 1918⁴⁰⁰, o britânico Lord Curzon propôs a instituição de um tribunal com o objetivo de punir o *kaiser* e os líderes alemães pela deflagração da guerra e pelas condutas em desacordo com as leis de guerra. A princípio, havia pouco ou nenhum interesse em apurar as perseguições de “minorias inocentes como os armênios na Turquia”⁴⁰¹, o objetivo principal era responsabilizar os criminosos de guerra alemães.

O armistício de Compiègne, assinado pelos alemães e as Forças Aliadas em 11 de novembro de 1918, consagrou a rendição alemã e pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Mas foi apenas com a ratificação do Tratado de Paz de Paris de 1919 que os novos contornos políticos da Europa e as indenizações de guerra foram definidos.

Durante os trabalhos da Conferência de Paz de Paris, foi criada em 25 de janeiro de 1919 uma comissão sobre a responsabilidade dos autores da guerra e sobre a execução das penas. Conhecida como a “Comissão dos Quinze”, o grupo formado por 15 representantes das

³⁹⁹ ALLIES to punish turks who murder; Notify Porte That Government Heads Must Answer for Armenian Massacres. **The New York Times**. 24 may 1915. Disponível em < <https://www.nytimes.com/1915/05/24/archives/allies-to-punish-turks-who-murder-notify-porte-that-government.html> > Acesso em 28 sep. 2023.

⁴⁰⁰ Importante destacar que, no dia 11 de novembro de 1918, os alemães e os aliados assinaram o armistício de Compiègne, consagrando a rendição alemã e o fim da Primeira Guerra Mundial. O mencionado encontro do Gabinete de Guerra ocorreu na semana seguinte no dia 20 de novembro de 1918.

⁴⁰¹ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 20.

potências vitoriosas partilhava o propósito de investigar e relatar ofensas às leis, aos costumes de guerra e aos princípios da humanidade⁴⁰².

O relatório final da Comissão, intitulado "Violações das Leis e Costumes da Guerra e das Leis da Humanidade", analisou comportamentos criminosos atualmente definidos como genocídio ou crimes contra a humanidade, citando eventos praticados na Sérvia e na Macedônia. No entanto, o relatório não indicava que o genocídio armênio se enquadrasse no âmbito de seu mandato⁴⁰³. A Comissão propôs, também, a criação de um alto tribunal internacional e instou que todos os condenados pela prática de crimes contra a humanidade fossem excluídos de qualquer forma de anistia e submetidos a julgamento perante os tribunais internos ou o alto tribunal a ser constituído⁴⁰⁴.

Os Estados Unidos da América apresentaram um "memorando de reservas", contrapondo-se a algumas premissas da Comissão: a descrição da noção de crimes contra as leis da humanidade, a responsabilização dos chefes de Estado por eventuais "atos de Estado", bem como a possível responsabilização dos líderes pelos atos de seus subordinados. Para os Estados Unidos, os assuntos tratados por eventual alto tribunal internacional deveriam se limitar às "leis e costumes de guerra"⁴⁰⁵.

Durante a Conferência de Paz, o ministro de Exterior grego e membro da Comissão da Grécia, Nicolas Politis, propôs a criação de uma nova categoria de crimes de guerra, denominada de "crimes contra as leis da humanidade"⁴⁰⁶. A nova figura típica dispunha como claro objetivo amparar eventuais condenações dos responsáveis pelos massacres das minorias sob o Império Otomano. O termo "crimes contra a humanidade" havia sido utilizado pela primeira vez na Declaração Conjunta das Forças Aliadas de maio de 1915, mas não dispunha, até então de tipificação ou conceito definido. Apesar da objeção dos representantes americanos Lansing e Scott, que entendiam tratar-se de lei penal pós-fato e, portanto, inaplicável ao caso,

⁴⁰² DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. **The Yale Journal of International Law**. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 279.

⁴⁰³ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 22.

⁴⁰⁴ Idem, ibidem.

⁴⁰⁵ Idem, ibidem.

⁴⁰⁶ Importante destacar que o genocídio armênio (1915/1923) perpetrado pelos turcos durante o Império Otomano vitimou especialmente os armênios, mas também os gregos. Para maior aprofundamento, ver: ALMEIDA, Lúcia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.24; SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 22.

a maioria dos membros da Comissão endossou a posição do grego para considerar o massacre armênio como ofensa às leis da humanidade⁴⁰⁷.

Em razão dos trabalhos da Comissão dos Quinze, os artigos 226, 228 e 230 foram inseridos no Tratado de Paz de Sèvres de 1920. As disposições previam o julgamento e a punição daqueles responsáveis pelo genocídio armênio⁴⁰⁸. De acordo com o artigo 226, o governo turco reconheceu o direito das Forças Aliadas de submeterem ao tribunal militar a ser constituído os acusados de infringir as leis e os costumes de guerra. Conforme artigo 228, o governo turco se compromete a fornecer documentos e informações de todos os tipos para completo conhecimento e persecução dos acusados e sua justa responsabilização. E, finalmente, em seu artigo 230, o governo turco se compromete a entregar aos Aliados os acusados pelos crimes de guerra para persecução penal, especialmente reconhecendo a jurisdição do tribunal penal de crimes de guerra, a ser constituído pela Liga das Nações⁴⁰⁹.

A Conferência de Paz de Paris de 1919 e o Tratado de Sèvres buscaram, mesmo que indiretamente, a responsabilização do governo turco pelas atrocidades cometidas contra os armênios. O objetivo principal das Forças Aliadas, vencedoras dos embates na Primeira Guerra Mundial, era evidentemente a distribuição dos espólios e a persecução penal dos líderes alemães, mas o empenho britânico e grego proporcionou a possibilidade de responsabilização penal dos turcos pelos crimes cometidos.

Apesar dos esforços jurídicos e políticos, o Tratado de Sèvres de 1920 nunca foi ratificado, sendo posteriormente substituído pelo Tratado de Lausanne de 1923⁴¹⁰ que anistiou os responsáveis pelos massacres, culminando em impunidade. A demora em finalizar as tratativas pós-guerra, a ausência de coesão entre as Forças Aliadas na ocupação do Império Otomano e a insurgência de um forte movimento nacionalista promovido pelo mesmo grupo

⁴⁰⁷ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.20; Dadrian, Vahakn. Op. cit. p.280. Dadrian, Vahakn N. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. *The Yale Journal of International Law*. v.14, n. 2; 1989. op. cit. p. 279.

⁴⁰⁸ DADRIAN, Vahakn Norair. Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications. **The Yale Journal of International Law**. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989. p. 281.

⁴⁰⁹ TRATADO de Sèvres, 1920. Disponível em: <https://www.dipublico.org/3680/tratado-de-sevres-1920/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

⁴¹⁰ UNITED NATIONS. **League of Nations Treaty Series**. Publication of Treaties and International Engagements registered with the Secretariat of the League of Nations, [s. l: s. n.], v. 28, n. 1-4, 1924. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/lon/volume%2028/v28.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

político dos “jovens turcos” minaram a proposta de persecução penal internacional dos otomanos⁴¹¹.

3.3.2 – A Carta de Londres de 1945 e o Tribunal de Nuremberg

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e do Holocausto, consideráveis avanços na persecução penal dos acusados por crimes internacionais e crimes de guerra foram alcançados. Por iniciativa dos países aliados, vencedores da guerra, foi instalado o Tribunal Militar Internacional para o julgamento de 22 acusados do alto escalão nazista por crimes de guerra praticados durante o período de novembro de 1945 a outubro de 1946.

Posteriormente, foram instituídos os tribunais militares de Nuremberg e o Tribunal Militar do Extremo Oriente, também chamado de Tribunal de Tóquio. O primeiro para julgar os industriais, juristas, médicos e membros das forças de segurança nazista, e o segundo para persecução dos criminosos de guerra e crimes contra a humanidade japoneses, no âmbito da guerra da Ásia e do Oceano Pacífico⁴¹².

Para fins do presente trabalho, analisaremos de maneira específica apenas o julgamento do Tribunal de Nuremberg. Tal recorte metodológico se justifica, eis que o Acordo de Londres de 1945, que instituiu o tribunal mencionado, tipificou os crimes contra a humanidade, terminologia utilizada inicialmente para descrever os crimes decorrentes do genocídio armênio de 1915.

A princípio, a instituição de um tribunal para a persecução dos crimes praticados durante o Holocausto enfrentou resistência por parte dos representantes soviéticos e britânicos, que advogavam a necessidade de execuções sumárias dos altos funcionários alemães. Não obstante, os norte-americanos, liderados pelo presidente Harry Truman e pelo secretário Henry L. Stimson, obtiveram maioria para a instalação do tribunal⁴¹³, o que aconteceu com a ratificação do Acordo de Londres de 1945⁴¹⁴, documento que definiu regras e procedimentos para a persecução dos criminosos de guerra nazistas.

⁴¹¹ Ver capítulo 2 – item 2.2.1 – As forças aliadas e o Tratado de Sèvres.

⁴¹² GRYSCHKE, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. p. 35.

⁴¹³ Idem, ibidem.

⁴¹⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agreement for the prosecution and punishment of the major war criminals of the European Axis. Londres. 8 ago. 1945. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf. Acesso em: 19 ago. 2023.

Para formar a jurisdição, cada país aliado designou um juiz titular e um juiz suplente, bem como procuradores-chefes. Aos acusados foi prevista a defesa por advogado, bem como a submissão a um julgamento razoável e justo⁴¹⁵. Em seu artigo 6º, o estatuto estabelece os crimes sob sua jurisdição, sendo eles a prática de atos que configuram crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Nos termos do artigo 6º, alínea “a”, são crimes contra a paz: planejar, preparar, incitar ou contribuir para a guerra de agressão ou para a guerra, em violação aos tratados e acordos internacionais, ou participar de plano comum ou conspiração para a realização das referidas ações.

Conforme a alínea “b”, constituem-se crimes de guerra violações ao direito e ao direito costumeiro da guerra. Tais violações devem incluir – mas não serem limitadas a – assassinato, tratamento cruel, deportação de populações civis que estejam ou não em territórios ocupados para trabalho escravo ou para qualquer outro propósito, assassinato ou tratamento cruel de prisioneiros de guerra ou de pessoas em alto-mar, assassinato de reféns, saques a propriedades públicas ou privadas, destruição de vilas ou cidades, devastação injustificada por ordem militar. Em sua alínea “c”, estabeleceu-se que são crimes contra a humanidade os seguintes atos⁴¹⁶:

o assassinato, o extermínio, a redução à condição de escravo, a deportação e todo ato desumano cometido contra a população civil antes ou depois da guerra, bem como as perseguições por motivos políticos e religiosos, quando tais atos e perseguições, constituindo ou não uma violação do direito interno do país em que foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de todo e qualquer crime sujeito à competência do tribunal, ou conexo com esse crime⁴¹⁷.

O consenso estabelecido no Acordo de Londres criou a figura típica denominada de crimes contra a humanidade. A conduta foi posteriormente reproduzida pelo estatuto do Tribunal de Tóquio e pelas Resoluções n. 3 e 95 da ONU, reconhecendo a persecução do crime contra a humanidade como exigência do direito internacional⁴¹⁸.

Importante observar que o crime de “genocídio” não foi contemplado pelo Acordo de Londres de 1945 como figura típica autônoma, apesar da utilização do neologismo em diferentes momentos do julgamento. O termo foi incluído no memorando inicial enviado às delegações que participaram da Conferência de Londres, sendo mencionado posteriormente

⁴¹⁵ GRYSCHKE, op. cit., p. 36.

⁴¹⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.247

⁴¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agreement for the prosecution and punishment of the major war criminals of the European Axis. Londres. 8 ago. 1945. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf. Acesso em: 19 ago. 2023. Tradução em COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.247

⁴¹⁸ COMPARATO, op. cit., p. 247.

durante a audiência pelo procurador-chefe norte-americano Robert Jackson, pelos juízes britânicos Sir Davis Maxwell-Fyfe e Sir Hartley Shawcross e pelo juiz francês Champetier de Ribes⁴¹⁹. A palavra genocídio também foi incluída na acusação contra os criminosos de guerra, mas nenhum acusado foi condenado pela sua prática⁴²⁰.

Lemkin resumiu o julgamento de Nuremberg a três pontos: a) os criminosos de guerra foram punidos por planejar e travar uma guerra de agressão; b) as punições foram determinadas em razão do cometimento de certos crimes de guerra ou crimes cometidos durante a guerra contra a população civil nos territórios ocupados; e c) houve condenações pelo cometimento de certos crimes de guerra contra a população civil durante a guerra de agressão. Esses crimes foram considerados como crimes contra a humanidade e punidos apenas quando cometidos em conjunto com outros crimes de jurisdição do tribunal, a saber, os crimes contra a paz e os crimes de guerra⁴²¹.

Apesar do avanço representado pela tipificação dos crimes contra a humanidade, o tribunal não considerou esses crimes como figura típica autônoma. Em contundentes críticas, Lemkin apontou que as condenações pelos mencionados crimes só ocorreram quando conexos a outros crimes. Tal seletividade fundou-se na exigência dos seguintes elementos: 1) a prova do crime contra a humanidade; 2) a exigência de prova do crime contra a paz ou do crime de guerra; 3) o estabelecimento de conexão entre os crimes contra a humanidade e o crime contra a paz; 4) a necessidade de materializar todos os elementos mencionados no curso em guerra de agressão e não em guerra de defesa⁴²².

Ainda segundo Lemkin, nenhum precedente em relação à guerra defensiva ou em relação a crimes praticados em tempo de paz pôde ser encontrado⁴²³. Em suas palavras: “As Forças Aliadas decidiram contra o Hitler do passado mas se recusaram a prever futuros Hitlers. Eles não quiseram, ou não conseguiram, estabelecer uma norma internacional capaz de prever ou punir futuros crimes do mesmo tipo” (LEMKIN, p. 118, 2013) (tradução livre)⁴²⁴.

⁴¹⁹ GRYSHECK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 37.

⁴²⁰ LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013. p. 11

⁴²¹ Isem, ibidem, p. 119.

⁴²² Idem, ibidem, p. 120.

⁴²³ Idem, ibidem.

⁴²⁴ Idem, ibidem, p. 118. No original: “*The allies decided their case against a past Hitler but refused to envisage future Hitlers. They did not want to, or could not, establish a rule of international law that would prevent and punish future crimes of the same type*”.

A principal crítica em relação ao Tribunal de Nuremberg repousa, no entanto, na polêmica possibilidade de afronta ao princípio da legalidade do direito penal, sob o argumento de inexistência de lei penal incriminadora ao tempo dos crimes, de maneira que o julgamento não poderia condenar os acusados com fundamento em novas figuras típicas constituídas pelo Tratado de Londres. Em contraposição, pela validade do julgamento, há a tese de que os crimes sob a jurisdição do Tribunal de Nuremberg se fundam na aplicação do costume internacional, como evidência de uma prática comum e aceita como lei – sendo, assim como as leis, fonte de direito internacional⁴²⁵.

Leciona Flávia Piovesan que a existência do costume internacional depende: a) da concordância de um número significativo de Estados em relação a determinada prática e do exercício uniforme dessa prática, b) da continuidade de tal prática por considerável período de tempo, bem como c) da concepção de que tal prática é requerida pela ordem internacional e aceita como lei, ou seja, de que haja um consenso de obrigação legal, a *opinio juris*⁴²⁶. Ainda nas palavras da professora:

Não resta dúvida de que as práticas da tortura, das detenções arbitrárias, dos desaparecimentos forçados e das execuções sumárias cometidos ao longo do nazismo constituíram violação ao costume internacional. Atente-se que o costume internacional tem eficácia *erga omnes*, aplicando-se a todos os Estados, diversamente dos tratados internacionais, que só se aplicam aos Estados que os tenham ratificado. (PIOVESAN, 2015, p. 20)⁴²⁷.

O Tribunal de Nuremberg representou importante avanço no aspecto jurídico. Ao consolidar a ideia de limitação da soberania nacional, reconheceu a proteção internacional dos indivíduos⁴²⁸ e, especialmente no que tange ao nosso específico objeto de estudo, tipificou os crimes contra a humanidade, albergando sua incidência em decorrência não apenas das leis postas, como também dos costumes internacionais.

3.3.3- O Tribunais Criminais Internacionais para a ex-Iugoslávia e Ruanda

Em 1992, o Conselho de Segurança da ONU formou uma comissão de especialistas para apurar denúncias de graves violações de direitos humanos e crimes de guerra no território da ex-Iugoslávia, especialmente na Bósnia e Herzegovina. Após a constatação da prática sistemática de assassinatos em massa, deportação forçada, estupro, limpeza étnica e outras

⁴²⁵ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 15. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva: 2015. p. 200.

⁴²⁶ Idem, ibidem, p. 201.

⁴²⁷ Idem, ibidem, p.200.

⁴²⁸ Idem, ibidem.

violações de direito humanitário, Lord Owen e Cryrus Vance propuseram a criação de um tribunal criminal internacional, o que acatado pela Assembleia Geral, através de Resolução n. 780 do Conselho de Segurança de 1992⁴²⁹.

Após a análise de diversas propostas de estatutos, em 22 de fevereiro de 1993, o Conselho de Segurança decidiu criar um tribunal *ad hoc* para a persecução de pessoas responsáveis por violações de direito internacional e direito humanitário no território da antiga Iugoslávia a partir de janeiro de 1991⁴³⁰. O estatuto foi aprovado pela Resolução n. 808 de 1993⁴³¹ e estabeleceu a jurisdição do tribunal temporário para a persecução dos crimes contra leis e costumes de guerra (artigo 3º), genocídio (artigo 4º) e crimes contra a humanidade (artigo 5º). Quanto à persecução do crime de genocídio, o Estatuto contemplou o conceito previsto na Convenção sobre Genocídio de 1948, notadamente em seus artigos II e III.

Em novembro de 1994, a pedido do governo de Ruanda e com base no relatório da comissão de especialistas que apontava graves violações do direito humanitário, o Conselho de Segurança aprovou a Resolução n. 955, criando um segundo tribunal *ad hoc*, o Tribunal Internacional para Ruanda⁴³². O estatuto previu a jurisdição do tribunal para a persecução dos acusados por crimes de genocídio (artigo 2) e crimes contra a humanidade (artigo 3), abrangendo os crimes praticados no território de Ruanda no período de janeiro de 1994 a dezembro do mesmo ano. O documento, assim como o Estatuto do Tribunal da ex-Iugoslávia, manteve intactos os conceitos de genocídio e de atos análogos previstos na Convenção sobre Genocídio de 1948.

Em 2 de setembro de 1998, a primeira decisão condenando indivíduos pela prática de genocídio foi proferida durante o julgamento da Câmara de Julgamento do Tribunal Penal

⁴²⁹ UNITED NATIONS. **Resolution 827 (1993). Adopted by the security council at its 3217th meeting.** 25 may 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/166567>. Acesso em 1 dez. 2023.

⁴³⁰ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes.** United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.113

⁴³¹ UNITED NATIONS. **Resolution 808 (1993). Adopted by the security council at its 3175 th meeting.** 22 fev. 1993. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/098/21/PDF/N9309821.pdf?OpenElement>. Acesso em: 1 dez. 2023.

⁴³² UNITED NATIONS. **Resolution 955 (1994). Adopted by the security council at its 3453th meeting.** 8 nov. 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/198038>. Acesso em: 1 dez. 2023.

Internacional para Ruanda, no caso *Prosecutor v. Akayesu*⁴³³ Também de maneira pioneira, a instituição reconheceu o crime de estupro como meio para prática do genocídio⁴³⁴.

3.3.4 - O Estatuto de Roma de 1998 e o Tribunal Penal Internacional

A Convenção sobre Genocídio de 1948 proporcionou o reconhecimento normativo desse crime no âmbito internacional, mas seu conteúdo compreendeu o avanço possível naquele momento histórico. Visionária, a convenção previu, em seu artigo IV, a criação de uma corte penal internacional permanente, com jurisdição para a persecução e punição do crime.

Artigo VI – “As pessoas acusadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão julgadas pelos tribunais competentes do Estado em cujo território foi o ato cometido, ou pela Corte Penal Internacional competente com relação às Partes Contratantes que lhe tiverem reconhecido a jurisdição” (Brasil, Convenção para prevenção e repressão ao crime de genocídio)⁴³⁵.

Em observância ao mandamento da Convenção sobre Genocídio, em 1950 foi constituída uma comissão de direito internacional para formular o Estatuto da Corte. Paralelamente, em 1951, a Assembleia Geral da ONU constituiu um comitê para elaborar o esboço do estatuto de uma corte internacional criminal. O comitê apresentou uma proposta em 1954, no entanto, a Assembleia Geral considerou que os trabalhos só poderiam avançar quando o consenso quanto à definição de agressão fosse alcançado. A emergência da Guerra Fria fulminou as pretensões do grupo, e a discussão permaneceu dormente nas mais de três décadas seguintes⁴³⁶.

Em 1989, ano marcado pela queda do muro de Berlim, Trinidad e Tobago propuseram à Assembleia Geral, por meio de resolução, a retomada dos trabalhos da Comissão de Direito Internacional. Motivados por questões nacionais relacionadas ao tráfico de drogas, o país caribenho pleiteou o esboço para a instituição de crimes contra a paz e a segurança da humanidade. A demanda reacendeu a discussão para a criação do estatuto de uma corte penal internacional e em 1993 foi proposto um esboço para a jurisdição dessa corte, incluindo em seu rol o crime de genocídio⁴³⁷.

⁴³³ SCHABAS, William Anthony. Artigo 6: genocídio. In: Steiner, Sylvia Helena de Figueiredo. O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma/ Sylvia Helena Steiner, Leonardo Nemer Caldeira Brant. – 2 ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2021. p.204.

⁴³⁴ UNITED NATIONS. **International Residual Mechanism for Criminal Tribunals**. Disponível em <<https://unictr.irmct.org/en/tribunal>>. Acesso em 30 nov. 2023.

⁴³⁵ UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. 1991. Nova York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/143683?ln=en>. Acesso em: 17/10/2023.

⁴³⁶ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 102.

⁴³⁷ Idem. Ibidem. p. 102.

Artigo 20 – A Corte detém jurisdição de acordo com o presente estatuto sob os seguintes crimes, em acordo com as leis direito internacional. a) o crime de genocídio; b) o crime de agressão; c) graves violações das leis de guerra; e d) crimes contra a humanidade. (ONU, Esboço do Estatuto de Roma) (tradução livre)⁴³⁸

A comissão propôs adotar o conceito de genocídio definido pela Convenção sobre Genocídio de 1948, eis que reconhecido como um crime albergado pelo direito internacional. Adicionalmente, o comitê recomendou adotar uma jurisdição inerente, excepcionalmente para o crime de genocídio. Segundo a proposta, tendo em vista a importância fundamental da proibição do genocídio, a jurisdição da corte se aplicaria bastando o Estado-parte ratificar o estatuto, dispensando outro requerimento de consentimento ou aceitação, enquanto, para os demais crimes, aos Estados seria garantido o “direito de escolha” entre os crimes de sua jurisdição⁴³⁹.

Quanto à definição do crime de genocídio, a proposta da Comissão de Direito Internacional reproduziu o conceito previsto na Convenção da ONU. No entanto, em 1995, durante as discussões do comitê *ad hoc*, o tema foi rediscutido. Parte dos delegados entendia pela inclusão de grupos políticos e sociais ao conceito, bem como pelo preenchimento de qualquer lacuna existente na tipificação. A outra parte, argumentava que qualquer alteração do conceito previsto na Convenção sobre Genocídio poderia levar a decisões conflitantes dos tribunais. Ademais, a proteção de grupos políticos e sociais poderia ser enquadrada no conceito de crimes contra a humanidade. Após diversas considerações para modificar o conceito de genocídio, o comitê preparatório concordou pela manutenção do conceito de genocídio previsto pela Convenção da ONU⁴⁴⁰.

Não obstante a manutenção intacta do conceito de genocídio definido pela Convenção sobre Genocídio quase 50 anos antes, o Estatuto de Roma explorou melhor a seara na preparação do documento intitulado “dos Elementos do crime”. O texto foi elaborado pela Comissão Preparatória do Tribunal Penal Internacional e adotado pela Assembleia dos Estados Partes em setembro de 2002.

⁴³⁸ UNITED NATIONS. **Working Group on a Draft Statute for an International Criminal Court: report of the Working Group**. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/226595>. Acesso em 29 nov. 2023. No original: *Article 20 - Jurisdiction of the Court in respect of specified crimes The Court has jurisdiction in accordance with this Statute in respect of the following crimes under general international law. (a) the crime of genocide; (b) the crime of aggression; (c) grave breaches of the laws of war; (d) crimes against humanity.*

⁴³⁹ SCHABAS, op. cit., p.104; SCHABAS, William. Artigo 6: genocídio. In: Steiner, Sylvia Helena de Figueiredo. O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma/ Sylvia Helena Steiner, Leonardo Nemer Caldeira Brant. – 2 ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2021. p. 205.

⁴⁴⁰ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p.105.

Abordando os elementos subjetivos do crime, a proposta previa a inclusão de um elemento contextual, qual seja, “a conduta ocorreu em um contexto de um padrão manifesto de conduta similar direcionado contra ou grupo, ou poderia, por si só causar tal destruição”. O termo “em um contexto de” incluiria os atos iniciais em um padrão emergente e “manifesto”, configuraria uma qualificação objetiva⁴⁴¹.

Durante as discussões da comissão, os Estados Unidos da América propuseram que o elemento subjetivo do genocídio exigisse “um plano para destruir tal grupo no todo ou em parte”, posteriormente substituído por “política ou prática difundida ou sistemática”. No entanto, por consenso, entendeu a comissão por reconhecer o elemento “plano”, refletido nos elementos e não expressamente⁴⁴². Quanto ao termo “manifesto”, acordaram no sentido de interpretá-lo como uma qualificação objetiva; já o elemento contextual foi adicionado como “no contexto” a ser interpretado para incluir os atos iniciais de um padrão emergente.

3.3.4.1. A Conferência diplomática de Roma

Em 17 de julho de 1998, durante a Conferência Diplomática de Roma em junho-julho de 1998, foi aprovado o Estatuto de Roma, que estabeleceu o regulamento do Tribunal Penal Internacional, com jurisdição para a persecução dos crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e de agressão⁴⁴³.

Em seu artigo 6º⁴⁴⁴, o Estatuto de Roma prevê o crime de genocídio, repetindo o conceito já consolidado pelo artigo II da Convenção da ONU, qual seja: “entende-se por “genocídio” qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticados com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso:

- a) homicídio de membros do grupo;
- b) ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo
- e) transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

⁴⁴¹ SCHABAS, William. Artigo 6: genocídio. In: Steiner, Sylvia Helena de Figueiredo. **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma**/ Sylvia Helena Steiner, Leonardo Nemer Caldeira Brant. – 2 ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2021. p. 208.

⁴⁴² Idem, ibidem, p. 209.

⁴⁴³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 249.

⁴⁴⁴ BRASIL. **Decreto n. 4388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

Em relação às formas de participação no crime de genocídio previstas no artigo III da Convenção da ONU, o Estatuto de Roma optou por não repeti-las, mas sim incluí-las no artigo 25 que trata da responsabilidade criminal individual. Por crimes contra a humanidade, definiu, em seu artigo 7º⁴⁴⁵, como sendo qualquer dos seguintes atos, quando cometidos no quadro de um ataque, generalizado e sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

- a) homicídio;
- b) extermínio;
- c) escravidão;
- d) deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas de direito internacional;
- f) tortura;
- g) agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, esterilização forçada ou qualquer forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) desaparecimento forçado de pessoas;
- j) crime de *apartheid*;
- k) outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Considerando as discussões levantadas pelo comitê preparatório, optou-se por manter o conceito de genocídio conforme definido pela Convenção sobre Genocídio, com o fim de evitar decisões conflituosas pelos tribunais. Assim, a distinção entre genocídio e crimes contra a humanidade, definida no Estatuto de Roma, buscou incluir na tipificação destes últimos as condutas criminosas não abrangidas pelo tipo penal de “genocídio”⁴⁴⁶.

Tendo em vista se tratar, atualmente, de duas figuras típicas distintas, é possível a incidência de ambas as condutas ao mesmo evento fático. Decidiu a Câmara de Apelação do Tribunal Internacional Criminal para Ruanda quanto à possível condenação em ambas as figuras penais nos casos em que houver a materialização dos elementos distintivos de cada

⁴⁴⁵ BRASIL. **Decreto n. 4388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

⁴⁴⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 251.

conduta: a prova da intenção de destruir no todo ou em parte o grupo nacional, racial, étnico ou religioso, nos casos de genocídio, e a prova de que o crime foi cometido como parte de um ataque abrangente e sistemático contra uma população civil, para os casos de crimes contra a humanidade, na modalidade extermínio⁴⁴⁷.

Em decisivo avanço, o Estatuto de Roma previu a submissão das pessoas acusadas de genocídio à jurisdição de corte penal internacional, independente, de caráter permanente, com jurisdição complementar às cortes nacionais e vinculada ao sistema das Nações Unidas, materializando a previsão contida na Convenção sobre Genocídio em seu artigo VI⁴⁴⁸.

Em 2002, o Tribunal Penal Internacional foi instalado com sede em Haia, na Holanda. Apesar do avanço, somente 31 casos foram submetidos à sua jurisdição, e entre eles apenas uma acusação da prática do crime de genocídio, o caso *The Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir. Al Bashir*, em que o ex-presidente do Sudão é acusado de cometer genocídio e crimes contra a humanidade, entre eles, assassinatos, extermínio, deportação forçada, tortura, estupro e pilhagens. Estima-se que 300 mil pessoas morreram e 2,5 milhões foram forçadas a fugir da região de Darfur, durante os anos de 2003 e 2008. Destaca-se que o acusado cumpre pena no Sudão e que até o presente momento não foi entregue à jurisdição do TPI.

(...) As origens da persecução penal do genocídio começam como reconhecimento de que a perseguição de minorias étnicas, nacionais e religiosas não era apenas moralmente ultrajante, mas também poderia incorrer em responsabilidade legal. Como regra geral, o genocídio envolve crimes violentos contra a pessoa, incluindo assassinato. Como esses crimes são considerados antissociais desde tempos imemoriais, de certa forma não há nada de novo na persecução penal de genocídio na medida em que se sobrepõe aos crimes de homicídio e de agressão. No entanto, o genocídio quase invariavelmente escapa à acusação porque era quase sempre cometido a mando e com cumplicidade dos que estavam no poder (SCHABAS, 2009, p. 17)⁴⁴⁹.

A construção do Direito Internacional dos Direitos Humanos contou ao longo do último século com significativa contribuição dos desdobramentos do genocídio armênio. Transcorridos 108 anos da destruição das minorias otomanas, a comunidade internacional atualmente usufrui de amparo normativo internacional e de uma corte internacional penal. Com

⁴⁴⁷ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 12.

⁴⁴⁸ BRASIL. **Decreto n. 4388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

⁴⁴⁸ COMPARATO, op. cit. p.250; PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 15. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva: 2015. p. 313.

⁴⁴⁹ SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 17.

a constituição do Tribunal Internacional Penal, os esforços para a prevenção e persecução do crime de genocídio passam a se concentrar na efetividade das estruturas criadas.

PARTE III- UM SEGUNDO GENOCÍDIO ARMÊNIO?

Capítulo 4 – A prevenção ao crime de genocídio e o caso de Artsakh/ Nagorno-Karabakh (2022-2023). 4.1 - **Raízes históricas do conflito em Artsakh/ Nagorno-Karabakh;** 4.1.1 - Guerra armênio tártara (1905/1906); 4.1.2 - *Kavburo*, o comitê soviético para assuntos do Cáucaso; 4.1.3 - O nacionalismo armênio em Nagorno-Karabakh; 4.1.4 – A Independência de Artsakh e a Guerra do Karabakh; 4.1.5 – A Guerra de 2020 e o Acordo Trilateral entre Armênia, Azerbaijão e Rússia. 4.2 - **Artsakh (2022/2023: Um segundo genocídio armênio?** 4.2.1 – Etapa 1 - O bloqueio ao corredor de Lachin. 4.2.2 – O caso de Artsakh nas cortes internacionais: requerimentos por medidas provisórias. 4.2.2.1 – Corte internacional de justiça: aplicação da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Armênia v. Azerbaijão). 4.2.2.2 – Nagorno-Karabakh e a Corte Europeia de Direitos Humanos (Armênia v. Azerbaijão) 4.2.3 – Segunda Fase – O bloqueio à ajuda humanitária e a barreira na ponte do rio Hakari. 4.2.4 – O papel da comunidade internacional: alertas e conscientização. 4.2.4.1- O parecer de Ocampo. 4.2.5 – Terceira Fase - A invasão azerbaijana: limpeza étnica e deslocamento forçado. 4.3 – **Artsakh e a prevenção ao crime de genocídio: lições e novos rumos**

Capítulo 4 – A PREVENÇÃO AO CRIME DE GENOCÍDIO E O CASO DE ARTSAKH/ NAGORNO-KARABAKH (2022-2023)

Muito embora a prática do crime de genocídio seja condenada pela comunidade internacional há mais de 100 anos, essa conduta criminosa apesar de pouco comum é bastante atual. De acordo com a organização internacional “*Genocide watch*”, atualmente existem no mundo três alertas de genocídios e uma emergência de genocídio. A organização, cujo objetivo é prever, prevenir e parar práticas do gênero, realiza o mapeamento e acompanhamento de casos em que há indícios da prática genocida, organizando-os em 10 estágios da conduta, sendo eles: 1) classificação; 2) simbolização; 3) discriminação; 4) desumanização; 5) organização; 6) polarização; 7) preparação; 8) perseguição; 9) extermínio e 10) negação.

À medida que indícios de condutas preparatórias para a prática do genocídio são implementadas pelos agressores, o caso é classificado como “alerta de genocídio”. Nessa categoria encontram-se atualmente os conflitos entre os grupos étnicos kuki e meitei, em Manipur na Índia⁴⁵⁰, a iminência da invasão do Azerbaijão à Armênia e a obstrução dos turcos à ajuda humanitária aos curdos em seu território. Uma segunda classificação, denominada de “emergência de genocídio”, é estabelecida quando há indícios de que os massacres já começaram. É o caso do conflito entre Israel e o Hamas⁴⁵¹.

⁴⁵⁰ FAROOQUI, Sania; SEHGAL, Kunal. Conflitos étnicos deixam 55 mortos e 23.000 deslocados em Manipur, na Índia. CNN Brasil da CNN em Nova Delhi. 07maio 2023 às 08:25. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/conflitos-etnicos-deixam-55-mortos-e-23-000-deslocados-em-manipur-na-india/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

⁴⁵¹ GENOCIDE Watch. Genocide Alerts. Disponível em: <https://www.genocidewatch.com/countries-at-risk>. Acesso em: 13/12/2023; GENOCIDE WATCH. Genocide Alerts: Artsakh surrender to Azerbaijan sept. 2022. Disponível em: <https://www.genocidewatch.com/pt/single-post/genocide-warning-azerbaijan-and-nagorno-karabakh>. Acesso em: 13/12/2023.

Em setembro de 2022, a organização “*Genocide watch*”, o Instituto Lemkin para Prevenção ao Genocídio e a Associação Internacional de Estudos sobre Genocídio⁴⁵² emitiram “alertas de genocídio”⁴⁵³ para a região da República de Artsakh⁴⁵⁴. Um conflito étnico de décadas, pelo domínio da região entre a República do Azerbaijão e a República de Artsakh, havia escalado com a obstrução física da única estrada de acesso entre Artsakh e o mundo. Apesar dos alertas, o mundo assistiu silenciosamente à evolução da questão de “alerta de genocídio”, para “emergência de genocídio” e, finalmente, “genocídio consumado”⁴⁵⁵.

No presente capítulo, analisaremos o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos para a prevenção e repressão ao crime de genocídio. Adotando a problemática de Artsakh como caso de estudo, realizaremos um breve histórico do conflito, seguido da descrição sucinta dos eventos em comento.

A análise histórica do conflito tem como intuito expor os principais argumentos relacionados à controvérsia, a saber: o conflito de discursos às partes e a construção de uma cultura de ódio, possivelmente relacionados com os elementos subjetivos do(s) crime(s) perpetrados no caso. Já a descrição dos fatos, desde o bloqueio ao corredor de Lachin até a limpeza étnica dos armênios da região, justifica-se para compreender a possibilidade de enquadramentos jurídicos das condutas no crime de genocídio. Finalmente, de maneira crítica, o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos será analisado no caso concreto, comparando-se os avanços decorrentes do desdobramento do genocídio de 1915 no Direito Internacional, bem como a necessidade de aprimoramento para cumprir a promessa de “*never again*”⁴⁵⁶.

⁴⁵² INTERNATIONAL ASSOCIATION OF GENOCIDE SCHOLARS. Executive Advisory Boards. **Statement Condemning the Azerbaijani Blockade of the Artsakh (Nagorno-Karabakh)**. Feb. 1, 2023. Disponível em: <https://genocidescholars.org/wp-content/uploads/2023/02/IAGS-EB-AB-Statement-on-Azeri-Blockade-of-Artsakh.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.

⁴⁵³ GENOCIDE Watch. Genocide Alerts. Disponível em <https://www.genocidewatch.com/pt/single-post/genocide-warning-azerbaijan-and-nagorno-karabakh-september-2022>. Acesso em: 13/12/2023.

⁴⁵⁴ Em 2017 a região se autoproclamou independente do Azerbaijão, adotando o nome de República de Artsakh. Assim, em respeito ao princípio da autodeterminação dos povos e a despeito do não reconhecimento pela comunidade internacional, utilizaremos a terminologia Artsakh para se referir à região a partir da alteração de seu nome.

⁴⁵⁵ GENOCIDE Watch. Genocide Emergency: Azerbaijan’s Blockade of Artsakh. Disponível em: <https://www.genocidewatch.com/single-post/genocide-emergency-azerbaijan-s-blockade-of-artsakh>. Acesso em 13/12/2023.

⁴⁵⁶ A expressão “*never again*” (em tradução livre, “nunca mais”) é utilizada como *slogan* associados à prevenção a novos holocaustos, genocídios e manifestações antifascistas. A expressão se popularizou após a soltura de sobreviventes do campo de concentração de Buchenwald (Alemanha).

5.1.1 - Raízes históricas do conflito em Artsakh/ Nagorno-Karabakh

Artsakh/Nagorno-Karabakh é uma região no Cáucaso encravada no território do Azerbaijão, habitada por armênios étnicos por mais de 20 séculos⁴⁵⁷. A região é conhecida internacionalmente pela expressão *Nagorno-Karabakh*, advinda do termo russo *Nagorni-Karabagh*, que significa “Karabagh montanhoso”, bem como pelo seu nome armênio histórico – *Artsakh* (*Արցախ*, em armênio) e *Dağlıq Qarabağ* (em azeri)⁴⁵⁸.

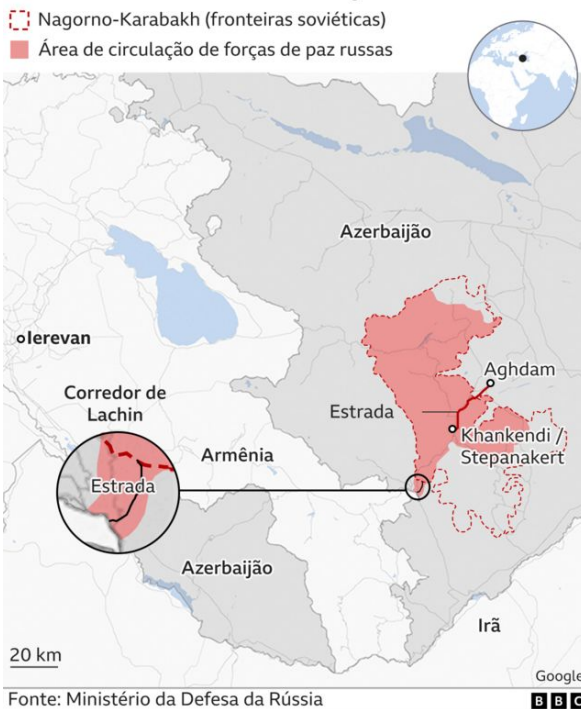
Geograficamente, a região detém um território de 4.400 m2, cuja população até 2023 era composta de 95% de armênios étnicos, sendo separada da República da Armênia por uma estrada conhecida como corredor de Lachin. A mencionada passagem é a única ligação entre a República de Artsakh e o mundo, fazendo fronteira em toda a sua extensão com o território do Azerbaijão. Segundo Aharon Sapsejian, sua população preservou uma identidade armênia sólida durante todo o período soviético e guarda ressentimento por ter sido arbitrariamente separada da República Socialista da Armênia, assumindo de tempos em tempos características declaradamente reivindicatórias e hostis⁴⁵⁹.

⁴⁵⁷ LIGHT, Felix; FAULCONBRIDGE, Guy. Explainer: What is Nagorno-Karabakh – and why are tensions rising? *Reuters*, April 24, 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/asia-pacific/what-is-nagorno-karabakh-why-are-tensions-rising-2023-04-24/>. Acesso em: 26 out. 2023.

⁴⁵⁸ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. **A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente.** Tempo e Argumento. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p.1 SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia.** São Paulo: Emblema, 2010. p. 213.

⁴⁵⁹ SAPSEZIAN, op. cit., p.213.

Fronteira Armênia-Azerbaijão



Mapa 7 – Fronteira Armênia e Azerbaijão. Em pontilhado, a região de Nagorno-Karabakh e, em destaque, o corredor de Lachin que liga Armênia a Artsakh⁴⁶⁰.

Artsakh, assim como o atual território da Armênia, são Estados estabelecidos no território da Armênia histórica, de maneira que habitam na região armênios étnicos há mais de 2 mil anos. Nesse contexto, diferentes grupos étnicos conviviam em aldeias num emaranhado de culturas, etnias e religiões⁴⁶¹. O jornalista Guga Chacra, descendente de libaneses, esclarece a questão em artigo para o jornal O Globo:

Meu avô nasceu otomano, achava que fosse sírio, disseram-lhe que era libanês, e se nascesse alguns quilômetros mais ao Sul, seria palestino. As vilas daquela região do mediterrâneo Oriental integravam o Império Otomano, com sede na distante Istambul (Constantinopla). Não existia fronteiras no que hoje é Israel, territórios palestinos, Líbano e Síria. A pessoa se identificava com sua vila, sua religião e sua região. Poderia ser um cristão melquita de Zahle, um muçulmano sunita de Nablus, um judeu de Aleppo, um muçulmano xiita de Nabatieh, um cristão armênios de Jerusalém, um druso das colinas do Golã ou um cristão greco-ortodoxo de Haifa. Todos súditos otomanos (CHACRA, 2023)⁴⁶².

Foi apenas com o desmantelamento do Império Otomano que se estabeleceram Estados com clara divisão de fronteiras. Nesse contexto, disputas e conflitos pela região entre armênios

⁴⁶⁰ B NOVA guerra na Europa? 6 pontos para entender conflito em Nagorno-Karabach. 20 set. 2023. **BBC News Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4n413kv6gro>. Acesso em: 27 out. 2023.

⁴⁶¹ CHACRA, Gustavo. Choque de identidades. **O Globo**. Rio de Janeiro, 19 out. 2023.

⁴⁶² CHACRA, Gustavo. Choque de identidades. **O Globo**. Rio de Janeiro, 19 out. 2023.

e azerbaijanos remontam à Guerra Armênio-Tártara de 1905, perpassam a integração e a dissolução da URSS, e recentemente o debate se concentrou em uma disputa de narrativas em torno de anexação da região ao Azerbaijão e da autoproclamação de independência da República de Artsakh⁴⁶³.

Como veremos, decisões baseadas predominantemente em questões econômicas e anseios imperialistas negligenciaram o interesse da população local, levando ao acirramento da contenda e ao resultado trágico da limpeza étnica total da região, com fortes indícios da prática de genocídio.

4.1.1 - Guerra Armênio-Tártara (1905/1906)

Durante a primeira metade do século XIX, a região do sul do Cáucaso integrava o Império Russo, ao qual foi anexada após sucessivas vitórias sobre o Império Persa e Otomano. Coexistiam em relativa pacificidade armênios, azerbaijanos, georgianos e outros grupos étnicos. Em 1905, a I Revolução Russa marcou o início da escalada das tensões entre as etnias armênias e azerbaijanas, culminando na eclosão da Guerra Armênio-Tártara (1905/1906), com enfrentamentos nas cidades de Baku (capital do Azerbaijão), Sushî (atualmente pertencente ao Azerbaijão) e Gandzak (atualmente pertencente à Armênia), produzindo centenas de mortes de ambos os lados⁴⁶⁴.

Em maio de 1918, com o avanço do processo de desintegração do Império Russo, movimentos nacionalistas impulsionaram a formação de Estados autônomos, dando azo ao surgimento das repúblicas da Armênia, do Azerbaijão e da Geórgia⁴⁶⁵. Os Estados recém-formados reivindicaram seus territórios baseados em dois princípios. Segundo o primeiro, denominado de “princípio da fronteira antecedente”, o grupo étnico predominante em determinado território reivindicava a área por completo, incluindo as minorias nela habitantes.

⁴⁶³ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 6.

⁴⁶⁴ Idem. Ibidem. p. 8

⁴⁶⁵ Destacamos que nos referimos à primeira declaração de independência dos países referidos. Nos anos seguintes, a região foi integrada às repúblicas socialistas soviéticas, dando espaço a um segundo processo de independência após sua dissolução.

O segundo, denominado de “princípio etnográfico” exercia uma função complementar ao primeiro, permitindo a incorporação de território vizinhos pertencentes a minorias étnicas⁴⁶⁶.

Nesse contexto, Armênia e Azerbaijão reivindicaram o domínio da região. Tendo em vista a predominância de armênios étnicos em Nagorno-Karabakh, e com fundamento no “princípio da fronteira antecedente”, a Armênia reivindicou o domínio da área, enquanto o Azerbaijão considerou a área inseparável da província azerbaijana de *Elizavetpol* e reclamou a região com base no “princípio etnográfico”⁴⁶⁷. Em desrespeito aos interesses da população local, o Karabakh foi incluído à província azerbaijana⁴⁶⁸. A anexação, no entanto, não pôs termo aos conflitos que se perpetuaram nos anos seguintes.

4.1.2 - Kavburo, o comitê soviético para assuntos do Cáucaso

Em maio de 1921, no contexto de instauração do domínio soviético na região, foi constituída uma comissão de fronteiras para solucionar a disputa territorial entre Armênia, Azerbaijão e Geórgia. Especialmente em relação à controvérsia entre Armênia e Azerbaijão, destacava-se uma questão de ordem prática e decisiva na contenda: o controle sobre o território montanhoso de Zangezur. Naquele contexto, a referida área estava sob o controle dos grupos armênios Nzhdeh e Dashnak, que impossibilitam o domínio soviético na região⁴⁶⁹.

Interessados em uma solução não beligerante para dominar a região de Zangezur, o plenário de *Kavburo*, o comitê soviético para assuntos do Cáucaso, aprovou em 3 de junho de 1921 uma resolução declarando que o governo da Armênia deveria declarar Nagorno-Karabakh como parte integrante de sua república. Assim, em 12 de junho, o governo armênio declarou a região de Nagorno-Karabakh como parte inalienável da Armênia⁴⁷⁰.

Exarada no contexto da problemática do domínio da região de Zangezur, a resolução do *Kavburo* não foi capaz de pôr termo à controvérsia entre os países. Geórgia e Azerbaijão não concordavam com a fronteira estabelecida sob fundamentos nacionalistas. Com o intuito de promover uma solução entre as partes, a comissão de fronteiras realizou em 25 de junho uma convenção para mediar a contenda⁴⁷¹. Após uma fracassada tentativa conciliatória, a Armênia

⁴⁶⁶ SAPAROV, Arsène. Why autonomy? The making of Nagorno-Karabakh Autonomous Region 1918–1925. *Europe-Asia Studies*. London: University of Michigan, v. 64, n. 2, p. 281-323, Feb., 2012. p. 319.

⁴⁶⁷ Idem. Ibidem.

⁴⁶⁸ Idem. Ibidem.

⁴⁶⁹ Idem. Ibidem. p. 307.

⁴⁷⁰ Idem. ibidem. p. 308.

⁴⁷¹ Idem. ibidem. p. 320.

e o Azerbaijão, então anexados pela União Soviética, levaram a discussão de definição de fronteiras novamente para o *Kavburo*. Diferentemente da primeira resolução, a segunda deveria ser decidida pelo pleno do Comitê⁴⁷².

Os armênios reivindicavam o território sob argumentos geográficos, históricos e demográficos. Advogavam a tese de que as planícies de Koura e de Araxe, por sua geologia, compunham o planalto armênio e constituíam uma fronteira natural do território armênio. Ademais, a região pertencia ao principado de Artsakh, sendo historicamente armênio, porém invadido pelos tártaros (azerbaidjanos)⁴⁷³.

O Azerbaijão, por sua vez, reivindicava a área por questões econômicas, entendendo que a transferência do território às autoridades armênias poderia comprometer a sustentabilidade da planície azerbaijana⁴⁷⁴.

Na noite de 4 de julho de 1921, o plenário do *Kavburo*, na presença do ditador Joseph Stalin, reuniu-se para decidir a questão de Nagorno-Karabakh. Foram propostas duas alternativas. A primeira consistia em submeter um referendo à população, hipótese em que seria discutida a amplitude da inclusão, ou seja, se seria incluída a região do baixo Karakh (província azerbaijana) ou apenas a região montanhosa do alto Karakh (Nagorno-Karabakh). A segunda alternativa seria a incorporação da região à República da Armênia ou à República do Azerbaijão. Os membros do plenário do *Kavburo* decidiram favoravelmente à Armênia em ambos os cenários, votando pela incorporação de Nagorno-Karabakh à Armênia e rejeitando a condução de referendo ao território do Karabakh como um todo. Inconformado, o Azerbaijão recorreu, solicitando submeter a questão ao entendimento de Moscou⁴⁷⁵.

Estranhamente, o *Kavburo* se reuniu no dia seguinte, revogando a decisão de 4 de julho de 1921 e, revertendo sua própria decisão, acolheu as demandas azerbaijanas. A decisão se

⁴⁷² SAPAROV, Arsène. Why autonomy? The making of Nagorno-Karabakh Autonomous Region 1918–1925. *Europe-Asia Studies*. London: University of Michigan, v. 64, n. 2, p. 281-323, Feb., 2012. p.310.

⁴⁷³ MINASSIAN, Anahid Ter. **La République d'Arménie** (1918-1920). [France]: Editions Complexe 1989. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gQxjQCiEgFUC&oi=fnd&pg=PA250&dq=anahide+ter+minassian+la+republique+darmerie&ots=36pZNQhRTV&sig=90GEc7UjWX5qCwlXyFQaCzxs8Ho#v=onepage&q=anahide%20ter%20minassian%20la%20republique%20darmerie&f=false>. Acesso em: 1 dez. 2023. p. 260.

⁴⁷⁴ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 9.

⁴⁷⁵ SAPAROV, op. cit. p. 308.

fundou na necessidade de promover a paz entre muçulmanos e armênios, bem como nos laços econômicos entre a região e a província azerbaijana⁴⁷⁶.

Os historiadores apontam a mudança de posicionamento do órgão como decorrente da alteração do cenário político: as forças soviéticas foram capazes de dominar a região de Zangezur, tornando-se desinteressante a mudança do *status quo* em Nagorno-Karabakh⁴⁷⁷. Novamente, o destino da região foi sacramentado por interesses econômicos, desconsiderando os arranjos sociais e étnicos da região.

A resolução foi concretizada em 1923, quando o *kavburo* atribuiu o caráter de região autônoma a Nagorno-Karabakh, com governo e administração próprios, porém submetida às autoridades azerbaijanas em Baku⁴⁷⁸. A decisão instaurou momentaneamente a *pax soviética*. Muito embora impedidos de rediscutir a questão no âmbito político, socialmente, as diferenças étnicas não foram apaziguadas. Com o enfraquecimento do poder central soviético ao final da década de 1980, as tensões voltaram a aparecer⁴⁷⁹.

4.1.3 – O nacionalismo armênio em Nagorno-Karabakh

Em 1988, as reformas modernizadoras propostas por Mikhail Gorbachev, simbolizadas pela *glasnost* (transparência, franqueza) e *perestroika* (reforma, reestruturação), promoveram um sentimento de liberdade que permitiu o afloramento do nacionalismo adormecido na região⁴⁸⁰. Nesse contexto, emergiram passeatas pelas ruas de Stepanakert (capital de Nagorno-Karabakh) em prol da sua anexação à Armênia. O movimento culminou em uma petição dirigida a Mikhail Gorbachev, assinada por 80 mil pessoas⁴⁸¹, representando aproximadamente 75% da população.

O documento não foi bem recebido pelo governo russo. O Cazaquistão e outros três países bálticos já manifestavam anseios nacionalistas, e não era interesse da União Soviética o florescimento de novos movimentos do gênero. Em Baku, capital do Azerbaijão, o movimento foi taxado como traição orquestrada pelos armênios e elevou os ânimos entre as duas etnias,

⁴⁷⁶ SAPAROV, Arsène. Why autonomy? The making of Nagorno-Karabakh Autonomous Region 1918–1925. *Europe-Asia Studies*. London: University of Michigan, v. 64, n. 2, p. 281-323, Feb., 2012. p. 312.

⁴⁷⁷ Idem. Ibidem. p. 312.

⁴⁷⁸ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180_313322021e0111. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 9.

⁴⁷⁹ Idem. Ibidem, p. 10.

⁴⁸⁰ SAPSEZIAN, Aharon. *História sucinta e atualizada da Armênia*. São Paulo: Emblema, 2010. p. 212.

⁴⁸¹ LOUREIRO, op. cit., p. 10.

levando a protestos contra a população armênia em diversas cidades azerbaijanas, os quais assumiram, em diversos casos, caráter violento⁴⁸².

Na noite de 28 de fevereiro de 1988, a cidade de Sumgait, polo petrolífero na periferia de Baku (capital do Azerbaijão), tornou-se palco de um violento massacre contra os armênios⁴⁸³. Segundo De Wall, “uma multidão enfurecida marchou pelo centro da cidade de Sumgait e começou a atacar pessoas da etnia armênia em suas casas. (...) apartamentos foram incendiados e saqueados e armênios comuns foram atacados, estuprados e assassinados”⁴⁸⁴. O evento levou à morte de 200 armênios e deflagrou a guerra de Karabakh⁴⁸⁵.

As similaridades entre o *progrom* de Sumgait e o genocídio armênio, notadamente a perseguição dos armênios, para prendê-los e depois deportá-los ou executá-los, promoveram, na visão dos armênios, uma aproximação simbólica entre Turquia e Azerbaijão. No imaginário armênio, estabeleceu-se um temor por um *inimigo eterno*, sempre disposto a repetir as atrocidades do genocídio armênio de 1915⁴⁸⁶.

Com a dissolução da URSS, a aproximação entre Turquia e Azerbaijão se tornou evidente. Sob a máxima “uma nação, dois Estados”⁴⁸⁷, os países se uniram em apoio econômico mútuo, inclusive com boicotes em solidariedade ao país irmão, a exemplo do fechamento da fronteira entre Turquia e Armênia. Em contraposição, Armênia e Nagorno-Karabakh, sob a influência nacionalista, se uniram para restabelecer uma unidade territorial sob o lema “um povo, uma república”⁴⁸⁸.

Para concretizar os anseios de união, os armênios tentaram politicamente a incorporação do *oblast* de Nagorno-Karabakh à Armênia Soviética. Foram aprovados requerimentos nesse sentido tanto no âmbito do Partido Comunista regional, quanto no Soviete Supremo da

⁴⁸² LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180_313322021e0111. Acesso em: 4 jan. 2024. p.19; SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p. 214.

⁴⁸³ Idem. Ibidem. p.10.

⁴⁸⁴ DE WALL, Thomas. The Caucasus: na introduction. Oxford: Oxford University Press. 2010. p. 111. Apud LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p.10.

⁴⁸⁵ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. p. 215.

⁴⁸⁶ LOUREIRO, op. cit. p.11.

⁴⁸⁷ Idem. Ibidem.

⁴⁸⁸ SAPSEZIAN, op. cit. p. 215.

Armênia⁴⁸⁹. As tentativas diplomáticas de solução foram levadas até as mais altas instâncias de Moscou, no entanto, todas foram ao final anuladas⁴⁹⁰.

O fracasso da resolução do conflito pelas vias do diálogo impulsionaram, no aspecto militar, o surgimento em 1988 do “Comitê Karabagh”, uma frente militar com o objetivo de mobilizar a nação pela anexação de Nagorno-Karabakh à Armênia⁴⁹¹. A crescente beligerância entre as regiões levou Moscou a exercer o controle direto da região em janeiro de 1989, optando desastrosamente por manter as fronteiras intactas até que os ânimos se acalmassem, fato que não ocorreu⁴⁹².

4.1.4 - Independência de Artsakh e a Guerra de 1992/1994

Em 2 de setembro de 1991, durante a desintegração da União Soviética, o Azerbaijão se declara independente. Logo em seguida, o *oblast* de Nagorno-Karabakh, que desde 1923 dispunha de governo e administração próprios, se autoproclama república independente, cortando os laços de dominação com o Azerbaijão⁴⁹³. Apesar da onda emancipatória na região e da declaração formal de independência de Nagorno-Karabakh, a Organização das Nações Unidas e a comunidade internacional não reconheceram a autonomia do enclave, e a guerra em curso pelo seu domínio se manteve.

Nesse contexto belicoso, o exército armênio concretizou vitórias importantes em prol da autonomia de Nagorno-Karabakh. Em 8 de maio de 1992, os armênios retomam a cidade de Sushí após um bombardeio de 157 mísseis. A cidade, de grande importância cultural para Armênia e Azerbaijão, é chamada de “Jerusalém do Karabakh” e sua conquista representou uma grande vitória bélica para o país⁴⁹⁴. Em seguida, a Armênia restabeleceu o controle nas cidades de Lachin e Kelbajar⁴⁹⁵. Importante salientar que nessas regiões habitavam muitos

⁴⁸⁹ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180_313322021e0111. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 11.

⁴⁹⁰ RIOS, Ricardo Matos de Araujo. **Mídia e política e externa: A extensão do conflito de Nagorno Karabakh no Eurovision Song Contest**. 2017 Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2017. p. 41.

⁴⁹¹ SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia**. São Paulo: Emblema, 2010. 214.

⁴⁹² LOUREIRO, op. cit. p. 12.

⁴⁹³ Idem. Ibidem. p. 13

⁴⁹⁴ RIOS, op. cit. p. 42.

⁴⁹⁵ LOUREIRO, op. cit. p.13

azerbaidjianos que, com o domínio da região, foram forçadamente deslocados para o Azerbaijão, constituindo uma crise social de grandes proporções na capital Baku⁴⁹⁶.

Em resposta aos avanços armênios pelo controle de Nagorno-Karabakh e em solidariedade ao Azerbaijão, a Turquia fechou, unilateralmente, suas fronteiras com a Armênia em 1993⁴⁹⁷, situação que perdura até o atual momento.

A pretexto de promover a paz na região, nesse mesmo ano, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou quatro resoluções sobre o tema, sendo elas: Resolução n. 822⁴⁹⁸, n. 853⁴⁹⁹, n. 874⁵⁰⁰ e n. 884⁵⁰¹. Sem entrar no mérito da contenda, as resoluções estimulam a resolução diplomática do conflito e o fim das hostilidades.

A primeira das resoluções do Conselho de Segurança foi exarada em 30 de abril de 1993⁵⁰². Em seu conteúdo, a Resolução n. 822 exigia a cessação imediata das hostilidades entre os países e a retomada das negociações para resolução diplomática da questão no âmbito do Grupo Minsk. Requeria, ainda, em respeito às regras e aos princípios do direito humanitário, acesso ilimitado para ajuda humanitária em prol dos civis e deslocados.

Com a escalada do conflito, uma segunda resolução foi emitida em julho de 1993. A Resolução n. 853 do Conselho de Segurança⁵⁰³ reiterou o texto da Resolução n. 822, acrescentando essencialmente duas novas demandas: a mediação da República da Armênia, bem como a recepção de uma missão de monitoramento na região. Com o fracasso das tentativas de negociação e a manutenção do conflito armado, outras duas resoluções com conteúdo similar ao da primeira foram emitidas: as Resoluções n. 874, em novembro de 1993, e a Resolução n. 884, em novembro do mesmo ano.

⁴⁹⁶ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 14.

⁴⁹⁷ LOUREIRO, op. cit. p.14

⁴⁹⁸ UNITED NATIONS. **Resolution 822 (1993). Adopted by the security council at its 3205th meeting**. 30 apr. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/165604>. Acesso em 1 dez. 2023.

⁴⁹⁹ UNITED NATIONS. **Resolution 853 (1993). Adopted by the security council at its 3259th meeting**. 29 July 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/170257>. Acesso em: 1 dez. 2023.

⁵⁰⁰ UNITED NATIONS. **Resolution 874 (1993). Adopted by the security council at its 3272th meeting**. 14 oct. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/174420>. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁵⁰¹ UNITED NATIONS. **Resolution 884 (1993). Adopted by the security council at its 3313th meeting**. 12 nov. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/176731>. Acesso em: 1 dez. 2023.

⁵⁰² UNITED NATIONS. **Resolution 822 (1993). Adopted by the security council at its 3205th meeting**. 30 apr. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/165604>. Acesso em 1 dez. 2023.

⁵⁰³ UNITED NATIONS. **Resolution 853 (1993). Adopted by the security council at its 3259th meeting**. 29 July 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/170257>. Acesso em: 1 dez. 2023.

Carentes de poder coercitivo e com determinações brandas exaradas por expressões como “solicita”, “conclama” e “insta”, as resoluções do Conselho de Segurança não foram capazes de contribuir com o arrefecimento do conflito. Em realidade, surtiram o efeito contrário: acirraram os ânimos. Na disputa de narrativas, o governo azerbaijano equiparou as resoluções a decisões internacionais de mérito sobre a questão, considerando-as como reconhecimento internacional de seu domínio sobre a região⁵⁰⁴. No entanto, uma análise mais detalhada dos documentos demonstra que não houve definição quanto ao mérito do conflito, mas apenas um pleito por interrupção das hostilidades e apoio à mediação, seja pelos países vizinhos ou pelo Grupo Minsk.

Ao se desconsiderar o exercício do direito de autodeterminação dos habitantes da região manifestado na autoproclamação de sua independência em 1991, reafirmando expressamente a soberania e integridade territorial do Azerbaijão, perdeu-se a oportunidade de contribuir para a resolução definitiva do conflito. Sem a compreensão e o diálogo, como anseio da população, não há resolução do conflito, mas apenas dominação.

Foi apenas em maio de 1994 que a adoção dos protocolos de Bishkek estabeleceu um cessar-fogo entre Armênia, Azerbaijão e as forças da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh. A região gozou um período de relativa estabilidade até abril de 2016, quando eclodiu a Guerra dos 44 dias⁵⁰⁵. Nesse ínterim, a autoproclamada República de Nagorno-Karabakh realizou um referendo em 2017, adotando o presidencialismo como sistema político e alterando o nome do país para República de Artsakh, em referência ao antigo reino armênio que se estendia pela região⁵⁰⁶.

4.1.5 – A Guerra de 2020 e o Acordo Trilateral entre Armênia, Azerbaijão e Rússia

Em setembro de 2020, o governo azerbaijano, com o apoio bélico e logístico da Turquia, deflagrou uma nova fase da guerra. Com superioridade bélica, o conflito durou 44 dias e foi marcado por sucessivas vitórias azerbaijanas e uma redução de pelo menos metade da área

⁵⁰⁴ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p. 16.

⁵⁰⁵ Idem. Ibidem.

⁵⁰⁶ Idem. Ibidem.

controlada pelos armênios, incluindo as cidades de Agdam, Kalbajar e o distrito de Lachin⁵⁰⁷. Conforme o mapa a seguir, podemos verificar em pontilhado o território da república autoproclamada de Artsakh e, em azul, a ocupação azerbaijana avançando sobre o seu território.



Mapa do conflito de Nagorno-Karabakh em dezembro de 2020. Na linha pontilhada, a região reclamada por Artsakh. Em azul, podemos verificar o avanço azerbaijano sobre o território autoproclamado autônomo⁵⁰⁸.

Em 9 de novembro de 2020 foi assinado um acordo trilateral entre Armênia, Azerbaijão e Rússia, estabelecendo um cessar-fogo com início em 10 de novembro de 2020⁵⁰⁹. O documento previu o retorno dos distritos de Agdam, Kalbajar e Lachin à República do Azerbaijão, a autorização dos deslocados para retornarem ao território de Nagorno-Karabakh, sob a supervisão do Comitê para Refugiados da ONU, bem como a troca de prisioneiros de guerra, reféns, pessoas e corpos.

⁵⁰⁷ OCAMPO, Luis moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023. p. 7.

⁵⁰⁸ POLITICAL Geography Now. **Nagorno-Karabakh Control Map & Timeline: Artsakh Withdrawals - December 1, 2020**. 1 dec. 2020. Disponível em < <https://www.polgeonow.com/2020/12/nagorno-karabakh-control-map-after-ceasefire-withdrawals.html>>. Acesso em 03 dez. 2023.

⁵⁰⁹ UNITED NATIONS. Security Council. **Statement by President of the Republic of Azerbaijan, Prime Minister of the Republic of Armenia and President of the Russian Federation**. (November 10, 2020) UN Doc. S/2020/1104. Disponível em: < file:///C:/Users/leona/Downloads/S_2020_1104-EN.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

O acordo se limitou a propor termos para interromper a beligerância, não sendo capaz de encontrar uma solução a longo prazo para a região. O documento não menciona o reconhecimento de Nagorno-Karabakh como Estado independente, tampouco a possibilidade de anexação por uma ou outra nação. Seu *status* se manteve indefinido: autoproclamado independente, com governo e administração próprios, mas sob as ingerências dos vizinhos⁵¹⁰.

As perdas territoriais decorrentes da Guerra de 44 dias impuseram na prática um cerco total à região. Assim, previu o acordo a presença de uma força de paz russa na fronteira de Nagorno-Karabakh e no corredor de Lachin, única ligação da região com o mundo. De acordo com o tópico 6 do acordo, o corredor de Lachin deveria permanecer sobre o controle das forças de paz russas, e nos três anos seguintes uma nova rota seria construída para conectar Armênia e Rússia⁵¹¹.

6- A República da Armênia deverá devolver o distrito de Kalbajar para a República do Azerbaijão até 15 de novembro de 2020, e a região do distrito de Lachin até 1 de dezembro de 2020. O corredor de Lachin (5 km de comprimento) irá fornecer a conexão entre Nagorno-Karabakh e a Armênia enquanto não atravessar o território de Shusha, devendo permanecer sob o controle das forças de paz da Federação Russa.

Conforme acordado entre as partes, próximos três anos, um plano será traçado para a construção de uma nova rota via corredor de Lachin, para conectar Nagorno-Karabakh e a Armênia, e as forças de paz Russas deverão subsequentemente proteger a nova rota.

A República do Azerbaijão deverá garantir a segurança das pessoas, veículos e cargas pelo corredor de Lachin em ambas as direções (UN, 2020, p. 2, tradução livre)⁵¹².

A indefinição em relação à República de Artsakh e a sobreposição do poderio militar azerbaijano em relação ao armênio instalaram entre os últimos um fundado temor por novas ações violentas, como invasões, deslocamentos forçados e até mesmo um novo genocídio. Destaca-se que a cultura de ódio, manifestada, em muitos casos, em discursos oficiais e em

⁵¹⁰ UNITED NATIONS. Security Council. **Statement by President of the Republic of Azerbaijan, Prime Minister of the Republic of Armenia and President of the Russian Federation.** (November 10, 2020) UN Doc. S/2020/1104. Disponível em: < file:///C:/Users/leona/Downloads/S_2020_1104-EN.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁵¹¹ Idem. Ibidem.

⁵¹² No original: The Republic of Armenia shall return the Kalbajar District to the Republic of Azerbaijan by November 15, 2020, and the Lachin District by December 1, 2020. The Lachin Corridor (5 km wide), which will provide a connection between Nagorno-Karabakh and Armenia while not passing through the territory of Shusha, shall remain under the control of the Russian Federation peacemaking forces. As agreed by the Parties, within the next three years, a plan will be outlined for the construction of a new route via the Lachin Corridor, to provide a connection between Nagorno-Karabakh and Armenia, and the Russian peacemaking forces shall be subsequently relocated to protect the route. The Republic of Azerbaijan shall guarantee the security of persons, vehicles and cargo moving along the Lachin Corridor in both directions.

disparos de atiradores de elite na fronteira entre Azerbaijão e Nagorno-Karabakh, consolidou um receio de constante violência iminente. Nesse sentido, explicam Heitor Loureiro e Pedro Porto:

Mais do que a mera perda de territórios, no entanto, os armênios temem que uma eventual vitória azerbaijana leve à expulsão ou mesmo ao extermínio de toda a população que vive atualmente na região, uma vez que não seria do interesse azerbaijano manter um enclave armênio em seu território. Neste sentido, um desfecho favorável ao Azerbaijão poderia reproduzir os deslocamentos forçados realizados durante a primeira fase da guerra, entre 1988 e 1994, quando a população armênia no Azerbaijão e a população azerbaijana na Armênia foram obrigadas a deixar suas casas e migrar para a república vizinha, com a qual, no entanto, essas famílias raramente possuíam vínculos (LOUREIRO; PORTO, p.19)⁵¹³.

Décadas de disputas pela região e ausência de solução consensual do conflito levaram à formação de uma cultura belicosa fundada no ódio⁵¹⁴. De um lado, azerbaijanos movidos por interesses econômicos e expansionistas; de outro, armênios étnicos em busca do reconhecimento de sua autoproclamada independência (1991) em um país que exerce seu próprio governo com autonomia desde 1921. O acordo trilateral entre Armênia, Azerbaijão e Rússia foi descumprido diversas vezes pelas partes, inclusive desafiando decisões da Corte Internacional de Justiça, consolidando-se o temor anunciado pelos armênios.

4.2 – O CASO: ARTSAKH/ NAGORNO-KARABAKH (2022/2023)

Em 2022, o pequeno território da autoproclamada República de Artsakh enfrentava os efeitos da Guerra de 44 dias entre Azerbaijão e Armênia (2020). Após o conflito, a região ficou encravada no território azerbaijano, dispondo de uma única estrada conectando a República ao restante do mundo: o corredor de Lachin. O cerco físico garantido pelo Azerbaijão em sua última empreitada militar, aliado a crescentes demandas por incorporação do território de Artsakh paulatinamente concretizaram os temores de nova agressão⁵¹⁵.

Em dezembro de 2022, o Azerbaijão bloqueou o corredor de Lachin, impedindo a livre circulação de pessoas, veículos e cargas. O impedimento durou nove meses e impôs aos 120

⁵¹³ LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024. p.19

⁵¹⁴ Ver: UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan) Request for the indication of provisional measures**. 7 dec. 2021. Disponível em: < <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20211207-ORD-01-00-EN.pdf> >. Acesso em: 4 dez. 2023.

⁵¹⁵ LOUREIRO, op. cit. p. 19.

mil habitantes de Artsakh privação de alimentos, energia, gás e acesso a tratamento médico. Em setembro de 2023, uma ofensiva militar azerbaijana bombardeou a cidade, destruindo casas e determinando a saída dos armênios da região ou sua submissão ao governo azerbaijano.

Os armênios de Artsakh viviam sob um regime democrático, republicano e majoritariamente cultuavam a fé cristã, cujos valores não eram compatíveis com o modo de vida impresso pelos azerbaijanos: regime ditatorial e adoção ao islamismo. A disparidade entre os modos de vida e a ausência de garantias de proteção aos direitos dos habitantes do enclave forçaram uma onda diaspórica com destino à Armênia e a limpeza étnica da região.

Por excelência, a prática dos crimes de genocídio e outras atrocidades de massa demandam uma organização para sua execução e um consolidado sentimento de ódio e desumanização do grupo atingido. Durante o caso em análise, múltiplos crimes foram perpetrados, no entanto, em razão do recorte metodológico, vamos nos ater à possível prática do crime de genocídio⁵¹⁶. Para tanto, dividimos os eventos em três fases principais: 1ª fase – o bloqueio ao corredor de Lachin, 2ª fase – a barreira na ponte do rio Hakari e 3ª fase – a invasão azerbaijana.

4.2.1 -Etapa 1 - O bloqueio ao corredor de Lachin: o cerco.

Na manhã do dia 12 de dezembro de 2022, o Azerbaijão bloqueou fisicamente o trânsito no corredor de Lachin, na altura da cidade de Sush, interrompendo a entrada e saída de pessoas e cargas pela estrada⁵¹⁷. A medida violou o acordo trilateral entre Armênia, Azerbaijão e Rússia de 2020⁵¹⁸, notadamente o item 6, em que expressamente celebraram as partes que: “A República do Azerbaijão deverá garantir a segurança das pessoas, veículos e cargas pelo corredor de Lachin, em ambas as direções”.

⁵¹⁶ Tendo em vista a atualidade do(s) crime(s) perpetrados e a inexistência de decisão judicial condenatória, em respeito ao princípio da inocência, trataremos do assunto sob a premissa de existência de fortes indícios da prática criminosa.

⁵¹⁷ OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023. p. 8.

⁵¹⁸ UNITED NATIONS. Security Council. **Statement by President of the Republic of Azerbaijan, Prime Minister of the Republic of Armenia and President of the Russian Federation**. (November 10, 2020) UN Doc. S/2020/1104. Disponível em: < file:///C:/Users/leona/Downloads/S_2020_1104-EN.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.



Foto 6- Bloqueio azerbaijano no corredor de Lachin, que liga Armênia e Artsakh⁵¹⁹.

A obstrução que durou pouco mais de nove meses afetou a provisão de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros itens essenciais. Impediu a transferência de pacientes para atendimento médico urgente nos hospitais da Armênia, levando a óbitos e agravamento de enfermidades⁵²⁰. Prejudicou ainda a importação de comida, medicamentos e suprimentos médicos. A medida cerceou não apenas o direito de livre-circulação dos habitantes da República, mas também promoveu prejuízos econômicos consideráveis ao país, como o fechamento forçado de comércios, pela diminuição da oferta de produtos e pelo empobrecimento da população que enfrentou severa escassez de alimentos⁵²¹.

Durante o cerco, os 120 mil habitantes de Artsakh foram submetidos a condições de existência capazes de lhes impor destruição: o acesso a alimentos (especialmente frutas e verduras) foi reduzido, o fornecimento de energia, internet e gás (item essencial para o aquecimento das casas durante o período do inverno) foi interrompido, o acesso a tratamento de saúde foi prejudicado pela inexistência de insumos para realização de cirurgias e tratamento de doenças crônicas. A multiplicidade de ofensas a diversos direitos internacionais garantidos internacionalmente demonstra o grave desrespeito à dignidade humana da população e o grave

⁵¹⁹ Azerbaijão bloqueia corredor de Lachin e isola Artsakh do mundo. Estação Armênia. 27 de dezembro de 2022. Disponível em <https://estacaoarmenia.com.br/60237/azerbaijao-bloqueia-corredor-de-lachin-e-isola-artsakh-do-mundo/>.

⁵²⁰ OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023. p. 8.

⁵²¹ DEMYTRIE, Rayhan. Nagorno-Karabakh: 'People are fainting queuing up for bread'. **BBC News**. 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-66646677>. Acesso em: 05 jan. 2024.

risco à existência do grupo, direitos esses consagrados pela normativa internacional, especialmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948⁵²².

4.2.2 – O caso de Artsakh nas cortes internacionais: requerimentos por medidas provisórias

O bloqueio ao corredor de Lachin promoveu na região intensa crise humanitária. A ausência de solução diplomática para a controvérsia forçou inevitavelmente o curso judicial para a resolução do conflito. Nesse contexto, as cortes judiciais no âmbito internacional, notadamente a Corte Internacional de Justiça, bem como a Corte Europeia de Direitos Humanos, foram instadas com pedidos de medidas provisórias, com o fim de desobstruir o corredor de Lachin.

4.2.2.1 – Corte Internacional de Justiça: aplicação da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Armênia v. Azerbaijão)

No ano anterior, em setembro de 2021, a República da Armênia já havia proposto à Corte Internacional de Justiça, principal órgão jurisdicional do sistema ONU, ação em face da República do Azerbaijão. Com fundamento em possíveis violações dos artigos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Cerd)⁵²³, a Armênia submeteu à jurisdição da corte internacional pedido por medidas provisórias para cessar as práticas potencialmente discriminatórias em relação ao povo armênio, praticadas pelos azerbaijanos no contexto do conflito em Artsakh de 2020.

De acordo com a solicitação armênia, durante décadas, azerbaijanos submeteram armênios à discriminação racial, resultando em uma cultura de ódio aos armênios patrocinada pelo Estado azerbaijano. Armênios foram submetidos a sistemática discriminação, assassinatos em massa, tortura e outros abusos que, no contexto do fim do conflito do final da guerra de

⁵²² UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 8 jan. 2024. OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023. p. 10.

⁵²³ UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**. 21 dec. 1965. UN General Assembly resolution 2106 (XX). Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/cerd.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2023. BRASIL **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html. Acesso em: 3 dez. 2023

2020, voltavam a ser implementados com assassinatos, abusos e hostilidades contra os prisioneiros de guerra armênios⁵²⁴.

Em virtude das violações alegadas, o requerimento armênio pleiteou a adoção de medidas provisórias em caráter de extrema urgência, com o intuito de “proteger e preservar os direitos da Armênia e dos armênios contra danos futuros, e prevenir o agravamento ou amplificação da disputa”⁵²⁵. Em dezembro de 2021, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) decidiu favoravelmente ao pleito armênio. Entendeu a CIJ que:

- 1) Em respeito às obrigações assumidas no bojo da Cerd, o Azerbaijão deve proteger contra violência e danos físicos as pessoas capturadas no conflito de 2020 que ainda estão detidas, assegurando a sua segurança e igualdade perante a lei.
- 2) O Azerbaijão deve tomar todas as medidas necessárias para prevenir a incitação e promoção de ódio racial e discriminação, incluindo seus oficiais e figuras públicas, vitimando os nacionais armênios ou de origem étnica.
- 3) O Azerbaijão deve tomar as medidas necessárias para prevenir e punir atos de vandalismo e depredação afetando bens culturais armênios, incluídos – mas não limitados a – igrejas e outros lugares de trabalho, monumentos, pontos de referência, cemitérios e artefatos (CIJ, *Armenia vs. Azerbaijão*, ordem de medidas provisórias, 2021, para. 92, tradução livre⁵²⁶).

A decisão da CIJ publicada em dezembro de 2021 se apresenta como de importante relevância no estudo do presente caso, eis que comprova a existência de uma cultura de ódio consolidada entre as etnias, bem como o avanço nas ofensivas contra as normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário por parte do governo azerbaijano. A decisão determinou que o Azerbaijão prevenisse a incitação ao ódio entre as etnias, o vandalismo e as depredações, bem como maus-tratos a prisioneiros. Tais comportamentos se

⁵²⁴ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **The Republic of Armenia institutes proceedings against the Republic of Azerbaijan and requests the Court to indicate provisional measures**. Press Release. n° 2021/20, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20210916-PRE-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 13 dez.2023.

⁵²⁵ Idem. Ibidem.

No original: “*protect and preserve Armenia’s rights and the rights of Armenians from further harm, and to prevent the aggravation or extension of this dispute, pending the determination of the merits of the issues raised in the Application*”.

⁵²⁶ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan) request for the indication of provisional measures**. 7 dec. 2021. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20211207-ORD-01-00-EN.pdf> >. Acesso em: 4 dez. 2023.

No original: “*The Court considers that, with regard to the situation described above, pending the final decision in the case, Azerbaijan must, in accordance with its obligations under CERD, protect from violence and bodily harm all persons captured in relation to the 2020 Conflict who remain in detention, and ensure their security and equality before the law; take all necessary measures to prevent the incitement and promotion of racial hatred and discrimination, including by its officials and public institutions, targeted at persons of Armenian national or ethnic origin; and take all necessary measures to prevent and punish acts of vandalism and desecration affecting Armenian cultural heritage, including but not limited to churches and other places of worship, monuments, landmarks, cemeteries and artefacts*”.

agravaram, como veremos a seguir, para submissão a condições de vida inadequadas, fome e beligerância.

Desrespeitando a decisão da Corte, o fomento ao sentimento antiarmênio por meio da incitação e promoção de discursos de ódio continuou, promovido por oficiais, figuras públicas e inclusive pelo presidente Aliyev⁵²⁷. É nesse cenário que o crime de genocídio e as atrocidades de larga escala encontram terreno fértil. Por não serem espontâneos, mas sim fruto de um processo⁵²⁸, pode-se afirmar que a discriminação étnica e o conflito pelo domínio da região constituíram o elemento subjetivo dos crimes neste capítulo analisados.

No nosso entender, apenas uma cultura de ódio sistemática pode fundamentar o ânimo de destruir, no todo ou em parte, determinado grupo. No presente caso, entende-se que o contexto histórico de conflitos e até de judicialização das práticas possivelmente discriminatórias corroboram com a prova do “*mens rea*” da prática genocidária.

4.2.2.1.1 – Requerimento para adoção de medidas provisórias – O pedido de desbloqueio ao corredor de Lachin

O bloqueio ao corredor de Lachin, em dezembro de 2022, marcou o avanço entre a incitação e a deflagração dos atos executórios. A urgência e a direta relação com as violações à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Cerd) impulsionaram um novo pedido por medidas provisórias no bojo dos autos (*Armenia v. Azerbaijan*).

Em 27 de dezembro de 2022, com fundamento nos artigos 2, alínea 1, “b” e “e”, bem como no artigo 5, alíneas “b”, “d” e “e” da referida Convenção⁵²⁹, considerando a possibilidade de risco irreparável aos direitos dos habitantes de Artsakh, a Armênia solicitou à Corte Internacional de Justiça a adoção de duas medidas provisórias.

1) A determinação para o Azerbaijão encerrar o orquestramento e suporte aos supostos manifestantes que bloquearam o corredor de Lachin; e

⁵²⁷ OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug. 7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023. p. 8.

⁵²⁸ UNITED NATIONS. **Framework of Analysis for Atrocity Crimes: A tool for prevention**. 30 out. 2014. Disponível em <https://www.globalr2p.org/resources/framework-of-analysis-for-atrocity-crimes-a-tool-for-prevention/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

⁵²⁹ UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**. 21 dec. 1965. UN General Assembly resolution 2106 (XX). Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/cerd.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2023.

2) Determinar que o Azerbaijão deve garantir o livre trânsito de pessoas, veículos e cargas ao longo do corredor de Lachin, em ambas as direções (Armênia vs. Azerbaijão). Requerimento por medidas provisórias. 2022. p. 20)⁵³⁰.

A Armênia amparou seu pleito na existência de fortes indícios da partição de servidores do governo azerbaijano, bem como de membros de grupos ultranacionalistas azerbaijanos na efetivação do bloqueio. De acordo com os documentos juntados aos autos, há fotos dos manifestantes realizando o gesto dos “lobos verdes”, grupo de ultranacionalistas azerbaijanos, bem como postagens e declarações antiarmênias por parte do grupo em suas redes sociais. Entre elas, a publicação de um emblema do líder genocida Enver Paxá com os seguintes dizeres: “Não corram armênios. Vocês morrerão do mesmo jeito, apenas exaustos”:



Foto 7 - Retirada dos autos da CIJ, Armênia vs. Azerbaijão. Trata-se da imagem do líder otomano Enver Paxá, responsável pelo genocídio armênio de 1915 com a frase: Não corram armênios. Vocês morrerão do mesmo jeito, apenas exaustos” (p. 11)⁵³¹.

Ainda de acordo com a solicitação armênia, o bloqueio realizado pelo grupo contou com o apoio e o fomento do presidente azerbaijano Ilham Aliyev. Segundo o documento, em resposta a solicitações pelo desbloqueio do corredor manifestadas por diversos países, a exemplo dos Estados Unidos da América, Canadá, Grécia e França, bem como do Parlamento Europeu, o ditador Aliyev afirmou: “Ninguém pode nos influenciar. Pode haver solicitações, pode haver algumas declarações, mas nós não precisamos ouvi-las”⁵³². Após a oitiva das partes,

⁵³⁰ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan) request by the republic of armenia for the indication of provisional measures**. 27 dec. 2022. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20221227-WRI-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2024. p. 20.

⁵³¹ Idem. ibidem. p.11.

⁵³² Idem. ibidem. p. 5. Ver também: Ilham Aliyev viewed conditions created at administrative building of Western Azerbaijan Community”, President of the Republic of Azerbaijan, Ilham Aliyev (24 December 2022), available at <https://president.az/en/articles/view/58330> (Annex 68).

em 22 de fevereiro de 2023, a Corte Internacional de Justiça acatou o pleito armênio e determinou a desobstrução do corredor de Lachin:

A Corte conclui que o Azerbaijão deve, pendendo decisão final no caso e em consonância com as obrigações assumidas pela Cerd, tomar todas as medidas à sua disposição para garantir a livre movimentação de pessoas, veículos, cargas pelo corredor de Lachin, em ambas as direções (Aplicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Armênia vs. Azerbaijão) (decisão sobre medidas provisórias). 22 de fevereiro de 2023, tradução livre, par. 62)

⁵³³.

A decisão da CIJ favorável ao desbloqueio do corredor de Lachin representou um breve lampejo de esperança aos 120 mil habitantes da República de Artsakh. O reconhecimento da violação de seus direitos e a expectativa de sua fruição integral logo cederam espaço para a realidade dos países (não democráticos) e seu comportamento violador de direitos humanos. O Azerbaijão desrespeitou a decisão da CIJ, manteve o bloqueio ao corredor de Lachin e o cerco aos seus habitantes por nove meses, até a invasão belicosa em setembro de 2023.

4.2.2.2 – Nagorno-Karabakh e a Corte Europeia de Direitos Humanos (*Armenia v. Azerbaijan* (n. 4))

No âmbito do Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos, a Armênia pleiteou à Corte Europeia de Direitos Humanos a adoção de medidas provisórias para promover a abertura do corredor de Lachin e garantir a livre circulação de pessoas, veículos e cargas. Em 21 de dezembro de 2022, no bojo do Requerimento n. 15.389/22, no caso já em andamento entre Armênia e Azerbaijão, decidiu a Corte Europeia de Direitos Humanos por acatar o pleito armênio:

(...) a corte decide, no interesse das partes e em conformidade com os procedimentos anteriores, por indicar ao governo do Azerbaijão, com fundamento no artigo 39 do Estatuto da Corte, que tome as medidas à sua disposição para garantir a passagem segura pelo “Corredor de Lachin”, por pessoas doentes em necessidade de tratamento médico na Armênia e outras retidos no corredor sem abrigo ou meios de subsistência. (Corte Europeia de Direitos Humanos, *Armênia v. Azerbaijão*⁵³⁴).

⁵³³ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan)**. Order. 23 fev. 2023. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20230222-ORD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2024 para. 62. No original, 62. “The Court concludes that Azerbaijan shall, pending the final decision in the case and in accordance with its obligations under CERD, take all measures at its disposal to ensure unimpeded movement of persons, vehicles and cargo along the Lachin Corridor in both directions”.

⁵³⁴ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **European Court decides to indicate interim measures in the “Lachin Corridor”**. Press release. 21 dez. 2022. Disponível em [file:///C:/Users/leona/Downloads/Interim%20measures%20in%20the%20case%20Armenia%20v.%20Azerbaijan%20\(no.%204\)%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/leona/Downloads/Interim%20measures%20in%20the%20case%20Armenia%20v.%20Azerbaijan%20(no.%204)%20(2).pdf). Acesso em 06 dez. 2023.

A decisão é parte dos autos Armênia v. Azerbaijão (n. 4) que envolvem alegações de múltiplas violações a direitos consagrados pelo Estatuto da corte, a saber, o direito à vida (artigo 2), a proibição de tortura, tratamento desumano e degradante (artigo 3), direito a um julgamento justo (artigo 6) e direito ao respeito à privacidade e vida familiar (artigo 8). Todos praticados no contexto do conflito armado pela disputa da região de Nagorno-Karabakh (2020).

Trata-se de medida provisória, pendendo decisão final sobre o caso, mas que ao seu tempo, assim como as medidas provisórias no âmbito da Corte Internacional de Justiça, buscou, amparada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, sem sucesso, proteger o direito dos habitantes de Artsakh. Muito embora as decisões não tenham manifestado expressamente qualquer relação com o crime de genocídio, tendo em vista que propostas em ações já em andamento cujo mérito discutia ofensa à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, as provas produzidas nos autos podem embasar um novo pleito com base em ofensa à Convenção sobre Genocídio.

4.2.3 - Etapa 2 – A barreira na ponte do rio Hakari: o bloqueio à ajuda humanitária.

Em 23 abril de 2023, a pretexto de cumprir as decisões da Corte Internacional de Justiça e da Corte Europeia de Direitos Humanos, o governo azerbaijano instalou uma segunda obstrução ao corredor de Lachin: estabeleceu uma barreira sobre a ponte do rio Hakari⁵³⁵.

Pouco mais de um mês depois, em 15 de junho, um novo passo no desenvolvimento do crime foi implementado: o corredor de Lachin foi totalmente bloqueado. Se, antes, a circulação de pessoas, veículos e cargas ocorria em caráter excepcional, após a implantação da segunda barreira, até mesmo o fluxo dos veículos da Cruz Vermelha, transportando itens para ajuda humanitária, e a movimentação das forças de paz russas foram suprimidos⁵³⁶.

A medida agravou a crise humanitária no enclave e, do aspecto jurídico, demonstrou uma clara violação, pelo Azerbaijão, do compromisso de “prevenir o crime de genocídio”, consagrado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Apesar de a CJI reconhecer o risco existencial à população de Artsakh, bem como a determinação de “tomar todas as medidas

⁵³⁵ OCAMPO, Luis moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023. p. 11.

⁵³⁶ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Azerbaijan/Armenia: Sides must reach “humanitarian consensus” to ease suffering**. 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/azerbaijan-armenia-sides-must-reach-humanitarian-consensus-to-ease-suffering>. Acesso em: 9 jan. 2024. OCAMPO, op. cit., p. 11.

à sua disposição para garantir a livre movimentação de pessoas, veículos, cargas pelo corredor de Lachin, em ambas as direções”, o Azerbaijão deliberadamente implementou medidas para agravar o bloqueio à estrada, conduta passível de configurar a “*mens rea*” da conduta do crime de genocídio.

4.2.3.1 - O dever de prevenir o crime de genocídio

A Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, em seu artigo inicial, celebra o compromisso entre os Estados signatários pela prevenção ao crime de genocídio, ao prever: “As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir”⁵³⁷.

A ratificação da Convenção sobre Genocídio exprimiu um consenso internacional pelo dever de proibir a prática criminosa e evitar que o Holocausto se repita. Em 1951, ao analisar o caso *República do Congo v. Ruanda*, a Corte Internacional de Justiça estabeleceu que “a norma que proíbe o genocídio era seguramente uma norma peremptória do direito internacional (*jus cogens*)”⁵³⁸. O precedente foi reafirmando pela CIJ, durante o julgamento do caso *Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro*, que ampliando o alcance normativo do texto da Convenção sobre Genocídio reconheceu a responsabilidade de prevenir e punir o crime de genocídio, também para Estados não signatários da Convenção da ONU sobre o tema.

Para determinar quais são as obrigações das Partes Contratantes sob a Convenção do Genocídio, o Tribunal começará com os termos do seu Artigo I. Ele contém duas proposições. A primeira é a afirmação de que o genocídio é um crime segundo o direito internacional. Essa afirmação deve ser lida em conjunto com a declaração de que o genocídio é um crime albergado pelo direito internacional, adotado por unanimidade pela Assembleia Geral dois anos antes em sua resolução 96 (I), e referida no Preâmbulo do Convenção (parágrafo 142, acima). A afirmação reconhece a existência dos requisitos do direito internacional consuetudinário, uma questão enfatizada pelo Tribunal em 1951 (ICJ, *Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro*, par. 161, tradução livre)⁵³⁹.

⁵³⁷ BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembleia geral das nações unidas. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 7785, 9 maio 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 10 dez. 2023.

⁵³⁸ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/case/91/judgments> >. Acesso em 23 ago. 2023. par.161.

⁵³⁹ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/case/91/judgments> >. Acesso em 23 ago. 2023. par.161.

No original: “To determine what are the obligations of the Contracting Parties under the Genocide Convention, the Court will begin with the terms of its Article I. It contains two propositions. The first is the affirmation that genocide is a crime under international law. That affirmation is to be read in conjunction with the declaration that

Em relação à interpretação do conteúdo da obrigação de prevenir o genocídio, a CIJ entendeu no caso *Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro*, que a responsabilidade dos Estados, signatários ou não da Convenção sobre genocídio, deve compreender o compromisso de empreender todos os esforços à sua disposição para impedir que pessoas ou grupos, não diretamente sob a autoridade do Estado-parte, pratique um ato de genocídio ou equiparado, como também, abstenha-se, o próprio Estado, de praticá-lo⁵⁴⁰. Muito embora a Convenção sobre o Genocídio não faça menção expressa à conduta de “abster-se”, decidiu a Corte pela interpretação do contexto lógico da Convenção, qual seja, a de que, ao albergar o crime de genocídio sob as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos e firmar voluntariamente o compromisso de “prevenir e reprimir o crime”, os Estados se comprometeram a não o praticar⁵⁴¹.

Seria paradoxal se os Estados estivessem assim obrigados a prevenir, na medida do seu poder, o cometimento de genocídio por pessoas sobre as quais têm certa influência, mas não fossem proibidos de cometer tais atos através dos seus próprios órgãos, ou de pessoas sobre os quais exercem certa influência, sobre quem exercem um controle tão firme que a sua conduta é imputável ao Estado em causa nos termos do direito internacional. Em suma, a obrigação de prevenir o genocídio implica necessariamente a proibição da prática do genocídio (ICJ, *Bosnia v. Herzegovina*, par. 166)⁵⁴².

No mesmo sentido, no ano de 2001, em resposta à ação militar da Otan em Kosovo, o Comitê Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal desenvolveu o conceito de “responsabilidade de proteger”, adotado em 2005 pela Cúpula Mundial da ONU e conhecido pela sigla “R2P”, oriunda do termo em inglês – “*responsability to protect*”. A norma internacional determina que os Estados têm a responsabilidade primordial de proteger sua população de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica, complementando a jurisprudência já consolidada pela CIJ. A norma prevê, ainda, que em caso

genocide is a crime under international law, unanimously adopted by the General Assembly two years earlier in its resolution 96 (I), and referred to in the Preamble to the Convention (paragraph 142, above). The affirmation recognizes the existing requirements of customary international law, a matter emphasized by the Court in 1951”.

⁵⁴⁰ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/case/91/judgments> >. Acesso em 23 ago. 2023. par.166.

⁵⁴¹ Idem. Ibidem.

⁵⁴² Idem. Ibidem. No original: “*It would be paradoxical if States were thus under an obligation to prevent, so far as within their power, commission of genocide by persons over whom they have a certain influence, but were not forbidden to commit such acts through their own organs, or persons over whom they have such firm control that their conduct is attributable to the State concerned under international law. In short, the obligation to prevent genocide necessarily implies the prohibition of the commission of genocide”.*

de o Estado falhar na proteção aos cidadãos, a responsabilidade recai sobre a comunidade internacional⁵⁴³.

Entendemos, conforme exposto, que o Azerbaijão tem o compromisso de impedir e abster-se de praticar genocídio, de maneira que as condutas de 1) bloquear o acesso à ajuda humanitária e 2) descumprir as decisões da Corte Internacional de Justiça e da Corte Europeia de Direitos Humanos podem configurar ofensa ao compromisso de prevenir o genocídio estabelecido pelo precedente da CIJ e adotado pela Cúpula Mundial da ONU em 2005.

Conforme apregoa Juan Ernesto Mendez, o acesso à ajuda humanitária é considerado, em si, medida preventiva ao crime de genocídio. A ameaça à população em risco inclui não apenas os danos físicos, mas também a incapacidade econômica e o acesso à saúde⁵⁴⁴. No caso de Artsakh, o bloqueio ao livre trânsito do apoio humanitário pelo corredor de Lachin agravou a crise humanitária já instalada na região, submetendo a população a condições de existência capazes de lhe impor a destruição total ou parcial, nos termos do artigo II, alínea (c) da Convenção sobre Genocídio⁵⁴⁵.

O descumprimento às decisões judiciais também pode configurar a prática genocida. Conforme precedente da Corte Internacional de Justiça, no caso de Srebrenica, a recusa em cooperar com as investigações judiciais foi considerada violação ao princípio da prevenção ao genocídio. Na visão de Juan Ernesto Mendez, ex-assessor especial do Secretário Geral das Nações Unidas para assuntos relacionados à prevenção de genocídio, pode o Azerbaijão, por analogia, ser responsabilizado no mesmo sentido diante do reiterado descumprimento da decisão das cortes internacionais:

No caso de Srebrenica, A CIJ decidiu que a Sérvia violou sua obrigação de prevenir genocídio, entre outros fatores, porque se recusou a cooperar com a investigação judicial. Por analogia, a inobservância da decisão vinculativa da CIJ, especialmente no que tange à proteção da população em risco, é pelo

⁵⁴³ FOLEY, Conor. Avanços normativos sobre a proteção de civis em conflitos armados. In: HAMANN, Eduarda p; MUGGAH, Robert. (org.). **A implementação da responsabilidade de proteger: Novos rumos para a paz e a segurança internacional?** Brasília: Instituto Igarapé, 2013. p.10-18. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/03/e-Book_R2P_PT_25mar.pdf. Acesso em: 04 jan. 2024. p. 10.

⁵⁴⁴ MENDEZ, Juan Ernesto. Preliminary Opinion on the situation in Nagorno-Karabakh and the need for the international Community to adopt measures to prevent atrocity crimes. Washington College Law. American University. 23 aug. 2023. Disponível em: https://un.mfa.am/file_manager/un_mission/Preliminary%20Opinion%20-%202023.08.2023.pdf. Acesso em: 7 jan. 2024. p. 5.

⁵⁴⁵ BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembleia geral das nações unidas. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 7785, 9 maio 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 10 dez. 2023.

menos tão severa quanto a recusa em cooperar com uma investigação judicial (MENDEZ, 2023. p. 8, tradução livre)⁵⁴⁶.

4.2.4 – O papel da comunidade internacional: alertas e conscientização

A prática de genocídio e outros crimes atrozes (crimes contra a humanidade e crimes de guerra) usualmente não ocorre em eventos isolados, mas decorre de uma dinâmica de desenvolvimento que permite sua prevenção precoce⁵⁴⁷. Atualmente, algumas organizações não governamentais, como a *Genocide Watch* e o *Lemkin Institute*, realizam o monitoramento de possíveis casos em que há risco de genocídio, sendo capazes de emitir alertas da prática quando há indícios do início de atos executórios com tal fim.

A Organização das Nações Unidas, por meio do assessor especial em prevenção ao crime de genocídio, emite alertas ao Secretário Geral das Nações Unidas, que aciona o Conselho de Segurança em situações de risco de genocídio, apresentando recomendações⁵⁴⁸. Sobre a questão, Juan Ernesto Mendez, ex-assessor do Secretário Geral da Nações Unidas no tema, aponta como desafio à tomada de medidas preventivas a construção de um consenso:

Implícito nessas restrições está o reconhecimento de que intervenções iniciais dependem de vontade política, e essa vontade política nunca é instantânea. Em verdade, a vontade política é construída com informação, análises e advocacia por ação fundada em conhecimento científico e racional. A tarefa de construir vontade política inclui construir consenso. Para esse fim, enfatizar os alertas iniciais e o bom desenvolvimento de sugestão de tomada de medida inicial pode ser considerado como etapa para criação de um consenso e vontade política para agir (MENDEZ, 2023, p. 4, tradução nossa)⁵⁴⁹.

⁵⁴⁶ MENDEZ, Juan Ernesto. **Preliminary Opinion on the situation in Nagorno-Karabakh and the need for the international Community to adopt measures to prevent atrocity crimes**. Washington College Law. American University. 23 aug. 2023. Disponível em: https://un.mfa.am/file_manager/un_mission/Preliminary%20Opinion%20-%202023.08.2023.pdf. Acesso em: 7 jan. 2024. p. 8.

No original: “*In the case of Srebrenica, the ICJ found that Serbia had violated its obligation to prevent genocide, among other factors, because it had refused to cooperate with judicial inquiries. By way of analogy, lack of compliance with a binding interim measure issued by the ICJ precisely to protect a population at risk is at least as severe than refusal to cooperate with judicial investigations*”.

⁵⁴⁷ UNITED NATIONS. **Framework of Analysis for Atrocity Crimes: A tool for prevention**. 30 out. 2014. Disponível em <https://www.globalr2p.org/resources/framework-of-analysis-for-atrocity-crimes-a-tool-for-prevention/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

⁵⁴⁸ MENDEZ, Juan Ernesto. **Preliminary Opinion on the situation in Nagorno-Karabakh and the need for the international Community to adopt measures to prevent atrocity crimes**. Washington College Law. American University. 23 aug. 2023. Disponível em: https://un.mfa.am/file_manager/un_mission/Preliminary%20Opinion%20-%202023.08.2023.pdf. Acesso em: 7 jan. 2024. p. 1

⁵⁴⁹ Idem. Ibidem. p. 4. No original: “*Implicit in these restrictions is the recognition that early action depends on political will and that political will is never instantly present. Indeed, political will is built with information, analysis and advocacy for action that is science-based and rational. The task of building political will includes building consensus. To that end, emphasis on early warning and on well-developed suggestions for early action can be seen as steps toward creating consensus and political will to act*”.

O Gabinete do Assessor Especial do Secretário Geral das Nações Unidas em prevenção ao genocídio, criado em 2004, surgiu em resposta a críticas acadêmicas ao posicionamento fraco da comunidade internacional em face do genocídio em Srebrenica. Dez anos depois, a ONU desenvolveu uma estrutura de análises para crimes atrozes⁵⁵⁰, como instrumento para prevenir genocídios, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. A ferramenta identifica fatores de risco para a prática, apresentando-se como interessante instrumento para a prevenção do genocídio⁵⁵¹.

No caso de Artsakh, ao menos cinco alertas de risco de genocídio foram emitidos por organizações e especialistas na área, a saber: 1) *The International Association of Genocide Scholars* (1 de fevereiro de 2023); 2) *Genocide Watch* (24 de fevereiro de 2023); 3) *Lemkin Institute for Genocide Prevention* (22 de junho de 2023); 4) Juan Ernesto Mendez, ex-assessor especial das ONU para a prevenção de genocídio (23 de agosto de 2023); e 5) Luis Moreno Ocampo, ex-procurador chefe do TPI(7 de agosto de 2023)⁵⁵².

Apesar do avanço, seja pelo reconhecimento de falhas na proteção e prevenção ao crime de genocídio, seja pela tentativa de mapear os riscos, no plano da realidade, aparentemente, as medidas foram pouco efetivas. Os avisos de risco de genocídio emitidos por instituições especializadas em genocídio e o amplo acesso às informações sobre os andamentos dos eventos não foram suficientes para que o Conselho de Segurança se posicionasse com medidas claras e efetivas para impedir os eventos ocorridos em Artsakh⁵⁵³. O consenso mundial pela necessidade de prevenir crimes de genocídio, expressa na Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, aparentemente não se estende às recomendações para prevenir sua prática.

4.2.4.1 - O parecer de Ocampo

Entre os alertas de genocídio mencionados, em agosto de 2023, o ex-procurador chefe do TPI, Luis Moreno Ocampo, emitiu uma opinião de especialista sobre o tema em que

⁵⁵⁰ UNITED NATIONS. **Framework of Analysis for Atrocity Crimes: A tool for prevention**. 30 out. 2014. Disponível em <https://www.globalr2p.org/resources/framework-of-analysis-for-atrocity-crimes-a-tool-for-prevention/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

⁵⁵¹ MENDEZ, Juan Ernesto. **Preliminary Opinion on the situation in Nagorno-Karabakh and the need for the international Community to adopt measures to prevent atrocity crimes**. Washington College Law. American University. 23 aug. 2023. Disponível em: https://un.mfa.am/file_manager/un_mission/Preliminary%20Opinion%20-%2023.08.2023.pdf. Acesso em: 7 jan. 2024. p. 1.

⁵⁵² OCAMPO, Luis Moreno. “Current genocides and the consistente international practice to deny them”. **Summary of the case of Nagorno Karabakh**. Dez. 2023. Universidade de São Paulo – Brasil. Disponível em: https://luismorenoocampo.com/lmo_en/report-genocides-december-2023/. Acesso em: 10 jan. 2023. p. 9.

⁵⁵³ Idem. Ibidem. p.10

proclamava: “não há crematórios, nem ataques de facção. Fome é a arma invisível do genocídio. Sem uma mudança dramática na situação, este grupo de armênios será destruído em algumas semanas”⁵⁵⁴.

Na visão do expert, há indícios suficientes capazes de caracterizar a conduta azerbaijana como genocídio, nos termos do artigo II, item (c), da Convenção sobre Genocídio⁵⁵⁵, notadamente a submissão intencional de grupo étnico a condições de existência capazes de impor sua destruição total ou parcial, o que impõe a tomada de medidas preventivas em caráter de urgência. O documento se concentrou em 1) estabelecer os elementos materiais do crime, 2) lançar luz sobre o elemento subjetivo “a intenção” e propor medidas preventivas específicas para o caso.

4.2.4.1.1 - “*Actus reus*” - O cerco como forma de genocídio

De acordo com o artigo 2º, item (c), da Convenção sobre Genocídio⁵⁵⁶, o crime de genocídio pode ser praticado pela submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretem sua destruição física total ou parcial, e cometido com o intuito de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso. A tipificação prevê como elemento material a “submissão deliberada a condições de existência que acarretem a sua destruição”, não exigindo o resultado destruição em si.

O Estatuto de Roma, por meio do documento “elementos do crime”, no que tange à alínea (c) do crime de genocídio, estabeleceu como elementos da conduta: 1) a submissão a certas condições de vida deve infligir a uma ou mais pessoas; 2) a pessoa ou as pessoas devem pertencer a um grupo particular, seja nacional, étnico, racial ou religioso; 3) a intenção do perpetrador é destruir no todo ou em parte aquele grupo específico nacional, étnico, racial ou religioso, como tal; 4) as condições de vida são calculadas para impor destruição física ao grupo, no todo ou em parte; e 5) a conduta deve ocorrer no contexto de um padrão manifesto

⁵⁵⁴ OCAMPO, Luis Moreno. “Current genocides and the consistente international practice to deny them”. **Summary of the case of Nagorno Karabakh**. Dez. 2023. Universidade de São Paulo – Brasil. Disponível em: https://luismorenoocampo.com/lmo_en/report-genocides-december-2023/. Acesso em: 10 jan. 2023. p.1.

⁵⁵⁵ UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. 1991. Nova York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/143683?ln=en>. Acesso em: 17 dez. 2023.

⁵⁵⁶ UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. 1991. Nova York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/143683?ln=en>. Acesso em: 17 dez. 2023.

de condutas similares dirigidas contra o grupo ou pode, isoladamente, causar mencionada destruição⁵⁵⁷.

No que se refere ao termo “condições de vida”, o documento previu, também, que a expressão deve incluir a privação deliberada de recursos – mas não necessariamente restringir-se a ela – indispensáveis à sobrevivência, como alimentos, serviços médicos e expulsão sistemática de suas casas⁵⁵⁸.

Muito embora a Corte Internacional de Justiça e a Corte Europeia de Direitos Humanos não tenham analisado o caso do ponto de vista da imputação da prática do crime de genocídio, ao analisar os requerimentos por medidas provisórias relacionadas ao corredor de Lachin, a Corte constatou a situação de privação a alimentos, medicamentos e acesso à saúde, à qual a população de Artsakh foi submetida:

Conforme observado pela Corte anteriormente, um prejuízo pode ser considerado irreparável quando as pessoas interessadas são expostas a perigo de saúde e de vida. A Corte também observou que restrições na importação e compra de alimentos necessários às demandas humanas, como alimentos e medicamentos, incluindo medicamentos de uso contínuo, tratamento de doenças crônicas ou cuidados preventivos e equipamentos médicos, podem significar um sério impacto prejudicial à saúde e vida dos indivíduos (ICJ, 2022, p. 4)⁵⁵⁹.

Com fundamento na Convenção sobre Genocídio, no documento “elementos do crime”, que compõe o Estatuto de Roma, bem como nas decisões da CIJ relacionadas ao bloqueio do corredor de Lachin, a nosso ver, com acerto, Luis Moreno Ocampo entende que a conduta

⁵⁵⁷ INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Elements of crime**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2024. p. 2.

No original: “Article 6 (c) Genocide by deliberately inflicting conditions of life calculated to bring about physical destruction Elements 1. The perpetrator inflicted certain conditions of life upon one or more persons. 2. Such person or persons belonged to a particular national, ethnical, racial or religious group. 3. The perpetrator intended to destroy, in whole or in part, that national, ethnical, racial or religious group, as such. 4. The conditions of life were calculated to bring about the physical destruction of that group, in whole or in part. 4 5. The conduct took place in the context of a manifest pattern of similar conduct directed against that group or was conduct that could itself effect such destruction”.

⁵⁵⁸ Idem. ibidem. p. 2. No original: “4 The term “conditions of life” may include, but is not necessarily restricted to, deliberate deprivation of resources indispensable for survival, such as food or medical services, or systematic expulsion from homes”.

⁵⁵⁹ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan)**. Order. 23 fev. 2023. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20230222-ORD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2024.

No original: “As the Court has noted previously, a prejudice can be considered as irreparable when the persons concerned are exposed to danger to health and life. The Court has further noted that restrictions on the importation and purchase of goods required for humanitarian needs, such as foodstuffs and medicines, including lifesaving medicines, treatment for chronic disease or preventive - 5 - care, and medical equipment may have a serious detrimental impact on the health and lives of individuals”.

azerbaijiana se enquadra nos elementos materiais definidos para a prática do genocídio na modalidade prevista na alínea (c) da Convenção sobre Genocídio⁵⁶⁰.

4.2.4.1.2) - “*Mens rea*” – A intenção de destruir no todo ou em parte o grupo

O crime de genocídio requer o preenchimento de requisito subjetivo específico, qual seja, a intenção de destruir no todo ou em parte o grupo étnico⁵⁶¹. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, a prova da intenção não precisa ser explícita em palavras, mas pode ser deduzida do contexto da prática criminosa.

A Câmara de Apelações também recorda que, pela sua natureza, a intenção genocida não é normalmente suscetível de prova direta. Tal como reconhecido pela Câmara de Julgamento, na ausência de provas diretas, a intenção genocida pode ser inferida com base em uma série de fatos e circunstâncias, tais como o contexto geral, a perpetração de outros atos culposos sistematicamente dirigidos contra o mesmo grupo, a escala das atrocidades cometidas, o ataque sistemático às vítimas devido ao pertencimento a determinado grupo, a repetição de atos destrutivos e discriminatórios, ou a existência de um plano ou política (ICTY, PROSECUTOR v. RADOV AN KARADZIC PUBLIC, par.80, tradução livre)⁵⁶².

No caso em apreço, a intenção do Presidente Aliyev de destruir em todo ou em parte o grupo de armênios em Artsakh pode ser deduzida com base nos seguintes fatos:

- 1) Conscientemente tomou medidas para impedir o trânsito e transporte de pessoas e mercadorias através do corredor de Lachin e, em última instância, instalando pontos de verificação com blocos de cimento.
- 2) Tendo sido alertado pela Corte Internacional de Justiça a respeito do perigo do impedimento causado pelo bloqueio ao corredor de Lachin, ele continuou com a obstrução.
- 3) Adicionalmente, dispondo do conhecimento específico sobre as consequências de seus atos deliberados, o presidente Aliyev se recusou a cumprir a ordem da Corte Internacional de Justiça (OCAMPO, 2023. p.17)⁵⁶³.

⁵⁶⁰ OCAMPO, Luis moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023. p. 16.

⁵⁶¹ BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembleia geral das nações unidas. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 7785, 9 maio 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 10 dez. 2023.

⁵⁶² UNITED NATIONS. Internacional Criminal Tribunal for Yugoslavia. Prosecutor v. radov an karadzic public. 11 JUL. 2013. Disponível em: https://www.icty.org/x/cases/karadzic/acjug/en/130711_judgement_rule98bis.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024. par. 80.

No original: “*The Appeals Chamber also recalls that by its nature, genocidal intent is not usually susceptible to direct proof.210 As recognised by the Trial Chamber, in the absence of direct evidence, genocidal intent may be inferred from a number of facts and circumstances, such as the general context, the perpetration of other culpable acts systematically directed against the same group, the scale of atrocities committed, the systematic targeting of victims on account of their membership in a particular group, the repetition of destructive and discriminatory acts, or the existence of a plan or policy*”.

⁵⁶³ OCAMPO, op. cit., p. 17.

No original: “*1) He knowingly took systematic steps to stop the transit and transport of people and goods through the Lachin Corridor and ultimately blockaded it by placing a checkpoint with cement blocks; 2) Having been placed on notice by the International Court of Justice regarding the “impending” dangers of blockading the Lachin Corridor, he continued with the blockade; and 3) In addition to having the specific knowledge of the*

Adicionalmente, declarações públicas do presidente azerbaijano podem comprovar a intenção de submeter deliberadamente as pessoas às condições descritas. Em entrevista à Euronews, Aliyev indiretamente reconheceu que o bloqueio é sua medida pública oficial e que se justifica para evitar o tráfico de minérios, cigarros, Iphones e gasolina⁵⁶⁴. No mesmo evento, afirmou que seu objetivo é pôr fim aos anseios separatistas e acrescentou que “não estaria organizando uma limpeza étnica, mas que os armênios poderiam viver em Karabakh como minoria no Azerbaijão, ignorando a discriminação e o genocídio, do contrário, têm que sair”⁵⁶⁵.

Nos casos de genocídio, a comprovação da “intenção” se apresenta como um dos grandes obstáculos para sua persecução penal. A dificuldade em obter uma prova incontestável do elemento subjetivo leva, em muitos casos, a enquadrar os crimes de genocídio em outras figuras típicas. No presente caso, nos parece, com base no contexto geral das declarações, ações e abstenções do Azerbaijão, que há indícios suficientes a comprovar a intenção de destruir o grupo de armênios em Artsakh.

4.2.4.1.3 – Recomendação de medidas preventivas no caso de Artsakh

O relatório apresentado pelo ex-procurador do TPI impulsionou considerável movimentação da comunidade internacional, em especial ativistas e estudiosos. Além de embasamento jurídico e fático sobre os elementos do crime, o estudioso propôs também a adoção de medidas provisórias para impedir o agravamento da crise humanitária, a serem adotadas pela comunidade internacional em caráter de urgência: 1) O desbloqueio ao corredor de Lachin, restabelecendo a provisão dos itens essenciais para os habitantes de Artsakh em uma ou duas semanas; e 2) a tomada de decisões institucionais sobre as demandas sobre o território, a serem implementadas antes de maio de 2025⁵⁶⁶.

Considerando a inexistência de uma autoridade internacional central capaz de adotar as medidas urgentes mencionadas, bem como que as decisões de uma corte específica para

consequences of his deliberate acts, President Aliyev has willingly refused to execute the International Court of Justice's orders”.

⁵⁶⁴ OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023. p. 19.

⁵⁶⁵ Idem. Ibidem.

No original: “*In the interview, President Aliyev stated his motive, which is to ‘put an end to separatism’. He said he is ‘not organizing ethnic cleansing’, but he proposes that Armenians in Karabakh could live as a minority in Azerbaijan, ignoring the discrimination and the Genocide, or they have to leave*”.

⁵⁶⁶ Idem. Ibidem. p. 4-5.

genocídios, sanções inteligentes e outras formas clássicas de diplomacia não seriam rápidas ou fortes o suficiente para promover as medidas necessárias⁵⁶⁷, Ocampo propõe que:

- 1) a manifestação dos armênios da diáspora poderia reduzir a falha na arquitetura internacional; eles deveriam ser mobilizados a alcançar líderes nacionais para promover soluções práticas;
- 2) a Rússia, responsável pelas forças de paz na região, e os Estados Unidos, que promoveram negociações entre Armênia e Azerbaijão, ambos Estados membros da Convenção sobre Genocídio, medeiem o conflito, já que têm posição privilegiada para prevenir o crime; e
- 3) os líderes europeus, russos e americanos poderiam chegar a um consenso sobre a questão e, em questão de um dia, alcançar os armênios (OCAMPO, 2023. p. 5, tradução livre)⁵⁶⁸.

A proposta de Ocampo encontrou uma barreira de ordem prática: o desinteresse econômico das nações capazes de exercer influência sobre o Azerbaijão em resolver a questão. No cenário político mundial, a disputa pela região de Artsakh serviu como pano de fundo para a influência dos Estados Unidos e Rússia no Cáucaso, a exemplo do auxílio financeiro dos Estados Unidos ao Azerbaijão, que perdurou por anos e somente foi interrompido após a invasão a Artsakh⁵⁶⁹ e a limpeza étnica dela decorrente.

Há um consenso internacional, manifesto por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos demais tratados e acordos internacionais na temática, pela promoção dos direitos da humanidade e o respeito à dignidade humana como seu fundamento. Mas entre a retórica e a ação, a proteção dos direitos humanos consagrados deve estar alinhada ao interesse econômico dos envolvidos. No caso de Artsakh, essas noções não confluíram.

Nesse contexto, para prevenir e interromper processos genocidas, entende-se pela necessidade de se adotarem medidas econômicas severas em relação aos agressores, em complementação às propostas preventivas já mencionadas. A adoção de embargos econômicos,

⁵⁶⁷ OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023**. New York, Aug.7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023. p. 4-5.

⁵⁶⁸ Idem. ibidem. p. 19.

No original: “*The voice of the Armenians in the diaspora could reduce the failure by design created by the international legal architecture. They should be mobilized worldwide to reach national leaders and promote a pragmatic solutions. Russia, responsible for peacekeeping in Nagorno-Karabakh, and the US, promoting current negotiations between Armenia and Azerbaijan, are state parties of the Genocide Convention, as are all the European Union members. They have a privileged position to prevent this Genocide. Their intense confrontation due to the Ukrainian conflict should not transform the Armenians into collateral victims. Is it possible to assist European, Russian, and USA leaders to reach a joint position to stop the ongoing Armenian Genocide? If they could agree, the food will reach the Armenians within one day*”.

⁵⁶⁹ SENATE unanimously adopts bill blocking US military aid to Azerbaijan. ANCA News. **The Armenian Weekly**. 16 nov. 2023. Disponível em: < <https://armenianweekly.com/2023/11/16/senate-unanimously-adopts-bill-blocking-us-military-aid-to-azerbaijan/>>. Acesso em: 06 dez. 2023.

a exigência de reparações de danos às vítimas para a celebração de contratos internacionais e outras medidas do gênero podem potencialmente prevenir a prática de genocídio.

4.2.5 -Etapa 3 - A invasão azerbaijana: limpeza étnica e deslocamento forçado.

Em 19 de setembro de 2023, após nove meses de cerco à região de Artsakh, o Azerbaijão promoveu uma invasão militar em grande escala, bombardeando a capital Stepanakert e outros assentamentos civis. A população enfraquecida pela privação de alimentos durante meses não foi capaz de opor resistência à deportação que se seguiu, levando mais de 100 armênios habitantes da região a abandonarem suas casas em direção à fronteira com a Armênia⁵⁷⁰.

Com a ofensiva, casas e outras estruturas foram destruídas, sítios culturais e monumentos estão sob a direta ameaça de serem destruídos ou depredados, há também indícios de que os soldados azerbaijanos foram encorajados a promover violência contra os armênios⁵⁷¹. As principais lideranças do país, entre elas três ex-presidentes da República de Artsakh, incluindo o filantropo Ruben Vardayan, foram encarcerados pelo Azerbaijão⁵⁷². Com a saída forçada dos habitantes, a República de Artsakh foi esvaziada da presença armênia, levando ao anúncio de dissolução do governo autônomo a ser implementado em 1º de janeiro de 2024, medida que acabou não sendo concretizada⁵⁷³.

⁵⁷⁰ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan). Order.** 17 nov. 2023. Disponível em <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20231117-ord-01-00-en.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2024 p. 5.

⁵⁷¹ Idem. *ibidem*. p.9.

⁵⁷² OCAMPO, Luis Moreno. “Current genocides and the consistente international practice to deny them”. **Summary of the case of Nagorno Karabakh.** Dez. 2023. Universidade de São Paulo – Brasil. Disponível em: https://luismorenoocampo.com/lmo_en/report-genocides-december-2023/. Acesso em: 10 jan. 2023.

⁵⁷³ CINZENTO, Victor. Governo separatista de Nagorno-Karabakh anuncia dissolução; mais da metade dos habitantes já fugiu para a Armênia. **G1.** 28 SET. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/09/28/governo-nagorno-karabakh.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2024.



Foto 8 - Comboio de carros rumo à Armênia, à espera da liberação do corredor de Lachin⁵⁷⁴.

Emblematicamente, no mesmo dia em que o Azerbaijão implementou a ofensiva militar sobre Artsakh, o Presidente do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva, e o Presidente dos Estados Unidos da América, Joe Biden, realizaram a abertura da Assembleia Geral da ONU. Contrariando as expectativas da comunidade internacional, os líderes mundiais se abstiveram de mencionar a grave crise humanitária na região e a ofensiva bélica em Artsakh⁵⁷⁵.

4.2.6 – Um novo pleito por medidas provisórias perante a Corte Internacional de Justiça

Após a invasão azerbaijana, em setembro de 2023, a Armênia apresentou à CIJ um quinto pedido para tomada de medidas provisórias. O pleito fundou-se em ofensas aos direitos consagrados pela Cerd nos artigos 2, 3, 5, 6 e 7, tanto dos habitantes remanescentes em Nagorno-Karabakh, quanto dos cidadãos ilegalmente detidos pelo governo azerbaijano.

Em complementação, sustentou a Armênia que as medidas adotadas pelo Azerbaijão, antes e após a incursão militar, configuram a prática de limpeza étnica, nos termos da decisão da CIJ no caso *Bosnia e Herzegovina v. Servia e Montenegro*, e consequentemente ofendem os

⁵⁷⁴DUMOULIN, Marie; GRESSEL, Gustav. **The war of opportunity**: How Azerbaijan's offensive against Nagorno-Karabakh is shifting the geopolitics of the South Caucasus. [s.l.] European Council in Foreign Relations. 28 set. 2023. Disponível em: <https://ecfr.eu/article/the-war-of-opportunity-how-azerbajans-offensive-against-nagorno-karabakh-is-shifting-the-geopolitics-of-the-south-caucasus/>. Acesso em: 13/12/2023.

⁵⁷⁵ OCAMPO, Luis Moreno. "Current genocides and the consistente international practice to deny them". **Summary of the case of Nagorno Karabakh**. Dez. 2023. Universidade de São Paulo – Brasil. Disponível em: https://luismorenoocampo.com/lmo_en/report-genocides-december-2023/. Acesso em: 10 jan. 2023.

Ver também: MELLO, Patrícia Campos. **Ex-chefe do TPI pede apoio de Lula contra 'genocídio' em Nagorno-Karabakh**. Luis Moreno Ocampo afirma que o líder brasileiro deveria denunciar na ONU crimes cometidos contra armênios. Folha de São Paulo. 1 set. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/09/ex-chefe-do-tpi-pede-apoio-de-lula-contragenocidio-em-nagorno-karabakh.shtml>. Acesso em: 05 jan. 2024.

direitos protegidos pela Cerd nos artigos 2 (a), (b), e (e), artigo 3, artigo 5 (a), (b), (d) e (e), e artigos 6 e 7⁵⁷⁶.

Em resposta, alegou o Azerbaijão que, considerando as decisões anteriores da Corte, as obrigações assumidas sob a Cerd serão cumpridas e que “detém a responsabilidade, e agora a possibilidade, de garantir a proteção no território”⁵⁷⁷. Esclarece, ainda, que os eventos ocorridos em 19 de setembro configuram incursão militar local de contraterrorismo, adotada para suprimir uma ameaça à segurança de Garabagh, cujos alvos foram exclusivamente militares armênios, a qual culminou em desmobilização e desarmamento, garantindo o completo cessar-fogo na área⁵⁷⁸.

Em 17 de novembro de 2023, atendendo ao requerimento armênio, a Corte Internacional de Justiça determinou novas medidas provisórias a serem implementadas pelo Azerbaijão, entre elas, garantir a livre circulação dos habitantes de Artsakh para exercer o direito de sair, permanecer ou voltar:

A Corte conclui que, considerando a situação descrita acima, pendendo uma decisão final sobre o caso, o Azerbaijão deve, de acordo com as obrigações assumidas pela Cerd,

1) Garantir que as pessoas que saíram de Nagorno-Karabakh depois de 19 de setembro de 2023 e manifestarem o interesse em retornar para Nagorno-Karabakh poderão assim o fazer em segurança, sem impedimentos e rapidamente.

2) Garantir que as pessoas que se mantiveram em Nagorno-Karabakh após 19 de setembro de 2023 e desejarem partir poderão assim o fazer em segurança, sem impedimentos e rapidamente.

3) Garantir que as pessoas que se mantiveram em Nagorno-Karabakh após 19 de setembro de 2023 ou retornaram para Nagorno-Karabakh e gostariam de permanecer estão livres do uso da força ou intimidação capazes de provocar-lhes a fuga.

A Corte reitera que o Azerbaijão adote as medidas necessárias para proteger e não destruir os registros, documentos de propriedades privadas e demais registros em Karabakh. A esse respeito, a Corte considera necessário que o Azerbaijão tome medidas administrativas e legislativas sobre o registro referente às pessoas identificadas no parágrafo 69 acima (CIJ, decisão no caso Armênia x Azerbaijão, par. 69, tradução livre)⁵⁷⁹.

⁵⁷⁶ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan). Order.** 17 nov. 2023. Disponível em <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20231117-ord-01-00-en.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2024. p. 9.

⁵⁷⁷ Idem. Ibidem. par. 35.

Afirmção do Azerbaijão entre aspas, no original: 35. *Azerbaijan states that it is mindful of the Court’s past conclusions in the present case on plausible rights and fully accepts that to the extent that any obligations under CERD might be engaged “it has the responsibility, and now the ability, to ensure protection on its territory” of any applicable and plausible rights.*

⁵⁷⁸ Idem. ibidem. par. 19.

⁵⁷⁹ UNITED NATIONS. Op. cit., par. 69 e 70.

No original: “*The Court concludes that, with regard to the situation described above, pending the final decision in the case, Azerbaijan must, in accordance with its obligations under CERD, (i) ensure that persons who have left Nagorno-Karabakh after 19 September 2023 and who wish to return to Nagorno-Karabakh are able to do so in a safe, unimpeded and expeditious manner; (ii) ensure that persons who remained in Nagorno-Karabakh after*

Apesar da decisão da CIJ, não há garantias reais de retorno seguro ao território de Artsakh, e a população permanece majoritariamente na Armênia, à espera de uma posição definitiva. Até o presente momento, medidas reparatorias ou indenizatórias pela perda das propriedades ainda não foram acordadas ou definidas, tampouco há posicionamento em relação a eventual liberação dos líderes armênios mantidos como prisioneiros.

4.2.6.1 - Limpeza étnica e genocídio

Do aspecto jurídico, o novo requerimento expõe a guerra de narrativas entre as partes e apresenta uma nova discussão a ser apreciada pela corte: a prática de limpeza étnica. Sem previsão normativa típica, a conduta denominada de limpeza étnica foi interpretada pela Corte Internacional de Justiça no caso *Bosnia e Herzegovina v. Servia e Montenegro* como sendo “tornar uma área etnicamente homogênea através do uso da força ou intimidação para remover pessoas de determinados grupos da área”⁵⁸⁰.

A Convenção sobre Genocídio de 1948 não previu entre suas alienas a prática de limpeza étnica. Durante os trabalhos preparatórios para a Convenção, foi rejeitada a proposta de inclusão da conduta de implementar “medidas para obrigar os membros de um grupo a abandonar as suas casas para escapar à ameaça de maus-tratos subsequentes”⁵⁸¹, que poderia, se aprovada, abarcar a prática.

As similaridades entre as condutas de genocídio e limpeza étnica levaram a CIJ no caso *Bosnia e Herzegovina v. Servia e Montenegro* a interpretar a Convenção e definir que a limpeza étnica pode configurar a prática de genocídio quando enquadrada em uma das alíneas previstas no artigo II da Convenção sobre Genocídio e perpetrada no contexto específico da intenção de destruir no todo ou em parte determinado grupo. A intenção de tornar uma região etnicamente homogênea não configura por si só a prática de genocídio, mas pode, no contexto, configurar a conduta genocida ou comprovar a intenção específica do crime.

Conforme observado pelo ICTY, embora “existem semelhanças óbvias entre uma política genocida e a política comumente conhecida como ‘limpeza étnica’” (Krstic', IT-98-33-T, Sentença da Câmara de Primeira Instância, 2 de agosto de 2001, par. 562),

19 September 2023 and who wish to depart are able to do so in a safe, unimpeded and expeditious manner; and (iii) ensure that persons who remained in Nagorno-Karabakh after 19 September 2023 or returned to Nagorno-Karabakh and who wish to stay are free from the use of force or intimidation that may cause them to flee”.

⁵⁸⁰ UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan). Order.** 17 nov. 2023. Disponível em <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20231117-ord-01-00-en.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2024. par.190.

⁵⁸¹ Idem. Ibidem.

ainda “uma clara distinção deve ser feita entre destruição física e mera dissolução de um grupo. A expulsão de um grupo ou de parte de um grupo por si só não é suficiente para genocídio” (Stakic’, IT-97-24-T, Câmara de Julgamento Sentença de 31 de julho de 2003, par. 519.) Em outras palavras, se uma determinada operação descrita como “limpeza étnica” configura genocídio depende da presença ou ausência de atos listados no Artigo II da Convenção sobre Genocídio, e da intenção de destruir o grupo como tal. Na verdade, no contexto da Convenção, o termo “limpeza étnica” não tem significado jurídico próprio. Dito isto, está claro que os atos de “limpeza étnica” podem ocorrer paralelamente a atos proibidos pelo Artigo II da Convenção, e podem ser significativos para indicar a presença de uma intenção específica (*dolus specialis*) inspirando esses atos (CIJ, *Bosnia e Herzegovina v. Servia e Montenegro*, par.190)⁵⁸².

No caso de Artsakh, pendente decisão da Corte sobre a alegação da prática de limpeza étnica, mas a saída de mais de 100 mil habitantes na região é fato incontroverso nos autos. Ao nosso entender, a invasão azerbaijana e a limpeza étnica que lhe sucedeu, podem no contexto geral da crise humanitária, corroborar com as alegações da prática de genocídio, prevista na alínea (c) do artigo II da Convenção sobre Genocídio, bem como, demonstrar a intenção de destruir no todo ou em parte o grupo.

4.3 – Artsakh e a prevenção ao crime de genocídio: lições e novos rumos

A análise do caso de Artsakh (Nagorno-Karakh), ainda que realizada de maneira sucinta, tem como objetivo no presente trabalho apresentar os fatos e promover discussões sobre as diferentes teses jurídicas levantadas e, sobretudo, contribuir para a prevenção a novos genocídios. Ao tempo do Genocídio Armênio de 1915 a 1923, o Direito Internacional e o Direito Humanitário não forneciam amparo normativo para a conduta ou mesmo estruturas capazes de proteger, prevenir ou mesmo julgar acusações da prática de genocídio. No entanto, mais de 110 anos depois, a despeito de consideráveis avanços na área (extensivamente explorados ao longo do presente trabalho), o mundo ainda assiste à prática de genocídios e outras atrocidades em massa, que se desenrolam sem grandes obstáculos.

O bloqueio ao corredor de Lachin e os eventos que lhe sucederam foram levados à apreciação da Corte Internacional de Justiça e à Corte Europeia de Direitos Humanos para análise de requerimento de medidas provisórias, no contexto de violações à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Até o presente momento, ainda não foram propostas ações específicas sob o fundamento de ofensa à Convenção sobre Genocídio, seja perante a Corte Internacional de Justiça, seja perante o Tribunal Penal Internacional, mas

⁵⁸² UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan). Order.** 17 nov. 2023. Disponível em <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20231117-ord-01-00-en.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2024. par.190.

é importante destacar que tais medidas são amparadas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos e existem fundadas suspeitas da prática passíveis de embasar tais pleitos.

4.3.1 – A prevenção ao genocídio do aspecto jurídico

No caso de Artsakh, apesar das conquistas e avanços alcançados ao longo do último século, as estruturas jurídicas e normativas atuais foram incapazes de impedir a conduta criminosa azerbaijana. Mesmo que o Direito Internacional apresente-se como anteparo frágil para impedir a prática de crimes de grande magnitude, a criação e o desenvolvimento dos princípios jurídicos internacionais e de seus respectivos mecanismos institucionais apresenta-se como de grande importância para prevenir crimes do gênero. A exemplo das leis de proteção às minorias que atrasaram o avanço nazista em implementar legislações racistas na Alemanha⁵⁸³, as normas para prevenção e repressão ao genocídio, podem e devem servir de alerta para tais disposições, seja pela contenção ou pelo retardamento de sua prática⁵⁸⁴.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos deve avançar no sentido de garantir a efetividade dos direitos protegidos e a coerção das decisões exaradas por suas cortes. Conforme afirma Thomas Buergenthal: “a principal tarefa restante é dar ‘dentes’ à lei pelo estreitamento de mecanismos internacionais, os quais protegem direitos humanos, e estender seu alcance a todas as partes do mundo”⁵⁸⁵.

A reparação dos danos sofridos integra a garantia de livre e pleno exercício dos direitos garantidos e pode contribuir para a efetivação proposta. No precedente estabelecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Velasquez Rodriguez vs. Honduras*, em 1988⁵⁸⁶,

⁵⁸³ No original: “(...) the Nazis delayed introduction of racist laws because this would have violated the applicable international norms. Jews in the region, protected by a bilateral treaty between Poland and Germany, were sheltered from the Nuremberg laws and continued to enjoy equal rights, at least until the convention’s expiry in 1937” (SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 27/28).

⁵⁸⁴ CASELLA, Paulo Borba. Genocídio armênio: lições para o direito internacional no centenário. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p. 109.

⁵⁸⁵ BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009. p. 27.

No original: “One major task that remains is to give “teeth” to the law by strengthening international mechanisms, which protect human rights, and to extend their reach to all parts of the world”.

⁵⁸⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso *Velasquez Rodriguez vs. Honduras*. 29. Jul. 1988. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_por.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

reconheceu-se pioneiramente a obrigação estatal de investigar e punir (*procedural obligation*) indivíduos responsáveis por graves violações de direitos humanos⁵⁸⁷.

A decisão, ao interpretar o artigo I da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), entendeu que prevenir, investigar e punir, bem como restabelecer na medida do possível o direito violado e, se for o caso, reparar os danos, integra a garantia de livre e pleno exercício dos direitos garantidos:

A segunda obrigação dos Estados Partes é a de "garantir" o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Esta obrigação implica o dever dos Estados Partes de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas através das quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira tal que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Como consequência desta obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e procurar, ademais, o restabelecimento, se possível, do direito violado e, se for o caso, a reparação dos danos produzidos pela violação dos direitos humanos (CIDH, caso *Veslasquez vs. Honduras*, par. 166)⁵⁸⁸.

O precedente tange dois pontos importantes na temática do genocídio: o combate à impunidade e a reparação às vítimas. Em ambos os casos analisados no presente trabalho, quais sejam, o Genocídio Armênio de 1915 e o caso de Artsakh de 2023, não há, até o momento, condenações oficiais dos responsáveis, indenizações às vítimas ou mesmo o reconhecimento dos eventos em si como prática de genocídio

A criação de instrumentos internacionais voltados a combater a impunidade e ao dever de reparar devem contemplar: 1) restauração e reabilitação; 2) compensação pecuniária; 3) compensação simbólica; e 4) garantias de não repetição a serem implementadas para produzir um efeito preventivo da repressão penal⁵⁸⁹. Especificamente em relação ao caso de Artsakh, a adoção de medidas para reconhecer a conduta como genocídio deve impulsionar os Estados partes para que cumpram seu compromisso de prevenir e punir, bem como deve proteger o direito das vítimas, em especial dos prisioneiros armênios mantidos como reféns⁵⁹⁰, sendo medida que se impõe.

⁵⁸⁷ RAMOS, André de Carvalho; SABA, Diana Tognini. A contribuição da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao desenvolvimento da justiça penal internacional: o caso Velásquez Rodríguez e a “procedural obligation”. Em: **Novas fronteiras do direito penal: escritos em homenagem a Sylvia Steiner**/ editores Marcos Zilli, Thiago Baldani. – 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2022. 686 pag. p.118.

⁵⁸⁸ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras. 29. Jul. 1988. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_por.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024. par. 166.

⁵⁸⁹ RAMOS, op. cit., p. 121

⁵⁹⁰ OCAMPO, Luis Moreno. “Current genocides and the consistente international practice to deny them”. **Summary of the case of Nagorno Karabakh**. Dez. 2023. Universidade de São Paulo – Brasil. Disponível em: https://luismorenoocampo.com/lmo_en/report-genocides-december-2023/. Acesso em: 10 jan. 2023. p. 6.

4.3.2 - A desconstrução da cultura de ódio e a educação em direitos humanos

O genocídio, pela sua complexidade, demanda um olhar atento para o ser humano de maneira holística. Dessa perspectiva, faz-se necessário um enfoque para “além do direito”. Ao longo do presente trabalho, constata-se, nos casos analisados, a presença constante do elemento de ódio. Acreditamos que a intenção de “destruir no todo ou em parte determinado grupo” demanda a existência manifesta e socialmente consolidada da cultura do ódio. No mesmo sentido, entende Marcos Zilli que:

Genocídios são produtos de uma operação de espírito. Ressentimentos, imaginários ou reais, são explorados pelos agentes sociais e políticos em retóricas de identificação dos grupos responsáveis sobre os quais cola-se o rótulo do “inimigo”. As manipulações discursivas deformam o estado da realidade, acentuando as sensações de perigo e medo. Sedimentam representações binárias. Incutem e reforçam os desejos de destruição daqueles a quem se atribuíra responsabilidade pela perpetuação das injustiças. Nessa dinâmica, a ação violenta, marcada pela destruição do inimigo, é um ato de sobrevivência da parte do grupo que se considera vítima. É, enfim, um ato preventivo de violência contra si (ZILLI, 2022, p. 655)⁵⁹¹.

Para combater o elemento do ódio enraizado culturalmente na mentalidade de gerações, como em ambos os casos analisados neste trabalho, há de se fazer o reverso, implementar uma cultura de paz mediante o estabelecimento de uma educação crítica, fundada na dignidade da pessoa humana e nos valores consagrados pelos direitos humanos.

Em *Educação após Auschwitz*, Theodor Adorno afirma que “a exigência de Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação”⁵⁹², de maneira que para prevenir novos genocídios, é preciso contemplar também a educação. O filósofo propõe um projeto de educação cujo objetivo seja a autonomia do indivíduo, entendida como “o poder para a reflexão, a autodeterminação, a não-participação”⁵⁹³. Sua proposta abrange duas frentes: 1) a educação na primeira infância e 2) a educação ao esclarecimento geral. A primeira tem como intuito atuar na formação da personalidade, enquanto a segunda, produzir um clima intelectual, cultural e social que não permite tal repetição; portanto, um clima em que os motivos que conduziram ao horror tornem-se de algum modo conscientes⁵⁹⁴.

⁵⁹¹ ZILLI, Marcos. Genocídio. Do ódio construído à ação violenta: O papel do direito penal internacional e a agenda para o século XXI. In: novas fronteiras do direito penal: escritos em homenagem a Sylvia Steiner/ editores Marcos Zilli, Thiago Baldani. – 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2022. 686 pag. p. 655.

⁵⁹² ADORNO. Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro. 1995. Editora Paz e Terra. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5158866/mod_resource/content/1/10.%20Adorno.%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20ap%C3%B3s%20Auschwitz.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024. p.116.

⁵⁹³ Idem. Ibidem. p. 125.

⁵⁹⁴ Idem. Ibidem. p.123.

Tudo isso se relaciona de um modo ou outro à velha estrutura vinculada à autoridade, a modos de agir — eu quase diria — do velho e bom caráter autoritário. Mas aquilo que gera Auschwitz, os tipos característicos ao mundo de Auschwitz, constituem presumivelmente algo de novo. Por um lado, eles representam a identificação cega com o coletivo. Por outro, são talhados para manipular massas, coletivos, tais como os Himmler, Hoss, Eichmann. Considero que o mais importante para enfrentar o perigo de que tudo se repita é contrapor-se ao poder cego de todos os coletivos, fortalecendo a resistência frente aos mesmos por meio do esclarecimento do problema da coletivização (ADORNO, p. 127)⁵⁹⁵.

O papel da educação para prevenção de crimes atrozes também foi reconhecido pelo Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas sobre prevenção à genocídio de 2019⁵⁹⁶. O texto destaca que a importância da educação na prevenção ao genocídio e outras atrocidades de massa, eis que promove o pluralismo, a inclusão e o respeito à diversidade, valores que, a longo prazo, mitigam fatores de riscos como a discriminação e o preconceito. Propõe o relatório que o sistema educacional deve refletir a diversidade étnica, nacional e cultural da sociedade, implementando métodos que enfatizam o respeito à diversidade, à cidadania e à importância dos direitos humanos⁵⁹⁷, elencando os seguintes pontos:

71. Garantir que os sistemas educativos reflitam a diversidade étnica, nacional e cultural da sua sociedade, servindo de política pública de inclusão. Adoção de materiais e métodos de ensino que reflitam os valores dos direitos humanos, especialmente o respeito pela diversidade, inclusive, a cidadania e a não discriminação.

72. Ao promover atividades de educação em direitos humanos, difundir o conhecimento sobre os princípios da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, prestando especial atenção aos elementos de prevenção.

73. Reconhecer crimes atrozes em que estiveram envolvidos funcionários do Estado e incluir educação nas escolas sobre violações passadas. Para este fim, os Estados devem promover iniciativas educativas, livros e outros materiais com a visão de garantir um relato factual e abrangente dos crimes de atrocidades passados. Tais iniciativas podem fazer parte de cursos de história ou fazer parte de direitos humanos ou educação para a cidadania global.

74. Manter os esforços destinados à rememoração e à lembrança de crimes de atrocidades do passado como forma de prevenir crimes de atrocidades através da educação da sociedade e lembrando-nos do nosso dever coletivo de “nunca mais”.

75. Empreender esforços para prevenir qualquer utilização indevida da Internet e das redes sociais para espalhar mensagens de ódio que possam levar os indivíduos à violência, nomeadamente através da utilização das redes sociais para educar e aumentar a compreensão sobre a paz e a cidadania global, bem como incentivando os meios de comunicação social, incluindo plataformas de redes sociais, para adotar códigos e padrões éticos profissionais que incorporem o respeito pelos princípios e

⁵⁹⁵ ADORNO. Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro. 1995. Editora Paz e Terra. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5158866/mod_resource/content/1/10.%20Adorno.%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20ap%C3%B3s%20Auschwitz.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024. p. 127.

⁵⁹⁶ UNITED NATIONS. Report on the prevention of genocide. Report of the Secretary-General. Jun./jul. 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/A_HRC_41_24_EN.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024.

⁵⁹⁶ Idem. Ibidem.

⁵⁹⁷ Idem. Ibidem. par. 40.

normas dos direitos humanos internacionais (UN. *Report on the prevention of genocide*, 2019)⁵⁹⁸.

A prevenção ao crime de genocídio, além do aspecto jurídico, deve contemplar necessariamente as demais áreas do conhecimento, especialmente, a educação em direitos humanos. O desenvolvimento de uma sociedade plural, inclusiva e garantidora da dignidade humana, apresenta-se como instrumento para combater o ódio e a intolerância daqueles que o praticam⁵⁹⁹.

⁵⁹⁸ UNITED NATIONS. Report on the prevention of genocide. Report of the Secretary-General. Jun./jul. 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/A_HRC_41_24_EN.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024. par.71/75.

No original: “71. *Ensure that education systems reflect the ethnic, national and cultural diversity of their society and set an example of inclusiveness in their policies. Adopt materials and teaching methods that reflect human rights values, particularly respect for diversity, inclusiveness, equal citizenship and non-discrimination.* 72. *While promoting human rights education activities, disseminate knowledge of the principles of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide, paying particular attention to the elements of prevention.* 73. *Acknowledge atrocity crimes in which State officials were involved and include education on past violations in schools. To this end, States should promote educational initiatives, textbooks and other materials with the view of ensuring a factual and comprehensive account of past atrocity crimes. Such initiatives can be part of history courses or form part of human rights or global citizenship education.* 74. *Continue efforts aimed at memorialization and remembrance of past atrocity crimes as a way to prevent atrocity crimes through educating society and reminding us of our collective duty of “never again”.* 75. *Engage in efforts to prevent any misuse of the Internet and social media for spreading messages of hate that could drive individuals towards violence, including by making use of social media to educate and raise awareness about peace and global citizenship as well by encouraging media, including social media platforms, to adopt professional ethical codes and standards that incorporate respect for the principles and norms of international human rights”.*

⁵⁹⁹ ZILLI, Marcos. Genocídio. Do ódio construído à ação violenta: O papel do direito penal internacional e a agenda para o século XXI. In: **Novas fronteiras do direito penal: escritos em homenagem a Sylvia Steiner**/ editores Marcos Zilli, Thiago Baldani. – 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2022. 686 pag. p. 665.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho percorreu um longo caminho, partindo dos eventos que desencadearam o Genocídio Armênio de 1915 e chegando até a crise humanitária em Artsakh de 2023. Ao longo de mais de 100 anos de história, os principais avanços jurídicos na seara do Direito Internacional dos Direitos Humanos, relacionados com o crime de genocídio, foram analisados, com o intuito de responder à pergunta central do presente trabalho: Qual a contribuição do genocídio armênio para o aprimoramento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a prevenção a novos genocídios?

Inicialmente, a pesquisa aprofundou-se no genocídio armênio de 1915, perpetrado pelo governo dos “jovens turcos” sob o Império Otomano, que culminou na morte de mais de 1 milhão e meio de armênios e na deportação forçada de outro meio milhão de pessoas⁶⁰⁰. Constatou-se que, durante décadas, perseguições, massacres e disseminação de ódio foram estimulados principalmente pelo sultão Hamid II, condições que construíram as bases para a desumanização dos grupos, necessárias para a prática genocida.

Por meio de relatos de testemunhas, sobreviventes, e pelo trabalho de historiadores e antropólogos, o genocídio armênio e seu desdobrar em etapas foram analisados, verificando-se ponto a ponto o avançar da conduta criminosa. Entre assassinatos, estupros, roubos, sequestros e toda sorte de crimes, a história demonstrou a capacidade humana para a barbaridade, e que crimes dessa gravidade não são espontâneos, ao contrário, se apresentam com claros sinais de alerta e fatores de risco, sendo passíveis de prevenção em caso de intervenção precoce. Essas condições devem ser conhecidas pelos estudiosos e pela população em geral, para que saibam interpretar os indicativos de uma nova prática iminente.

Conhecer para não repetir propicia a compreensão dos eventos passados e a tomada de medidas eficazes para, na medida do possível, avançar em direção ao caminho desejado. Se Hitler diretamente se inspirou na impunidade decorrente do genocídio armênio para promover o Holocausto, a humanidade, com base nos genocídios anteriores, pode se inspirar no caminho da paz e da prevenção a novos crimes atrozes.

O compromisso de não repetição de genocídios, expresso na máxima “nunca mais”, encontra terreno fértil na educação em direitos humanos e na implementação de instrumentos

⁶⁰⁰ BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book, p. 5

jurídicos e normativos para prevenir, impedir e punir o crime de genocídio. Nesse contexto, o estudo de genocídio armênio se apresenta como valiosa ferramenta. Conhecido como “genocídio esquecido”, em virtude do seu não reconhecimento pela comunidade internacional por quase 100 anos, o genocídio armênio de 1915 ainda é negado pela Turquia e seus aliados econômicos, e sofre com o negacionismo e apagamento histórico. Seu estudo se apresenta, portanto, simultaneamente, como medida reparatória às vítimas e objeto de estudo para instituição de mecanismos de prevenção.

Apesar de pouco difundido e estudado, sua influência direta ou indireta contribui para o aperfeiçoamento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, corroborando a afirmação de William Schabas: “A proibição de perseguir grupos étnicos caminha como um fio de ouro pelos momentos decisivos da humanidade⁶⁰¹”.

A influência direta do genocídio armênio no Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser verificada em três principais exemplos. Primeiramente, pela instituição de tratados de proteção à minoria cristã sob o sultanato de Hamid, que evoluiu posteriormente para uma doutrina de direito humanitário.

Em seguida, pelo conteúdo inovador da Declaração Conjunta das Forças Aliadas de 24 de maio de 1915, que alertou os turcos otomanos quanto a possível responsabilização individual, bem como o Estado pelas práticas criminosas. Referida convenção, pioneiramente, empregou a expressão crimes “contra a humanidade” para se referir aos eventos genocidas, conduta tipificada apenas com o Estatuto de Roma.

Finalmente, a busca pela responsabilização dos acusados pelo genocídio armênio impulsionou a primeira tentativa séria de criação de um tribunal penal internacional, expressa pelo Tratado de Sèvres de 1920.

Indiretamente, os estudos sobre o genocídio de 1915 inspiraram pensadores de estirpe, como Raphael Lemkin, que concebeu o conceito de genocídio e se destacou como figura central para a promulgação da Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, de 1948. O crime instituiu também as bases para o direito humanitário, por meio dos tratados de minorias, bem como do Tribunal Penal Internacional instituído pelo Estatuto de Roma de 1998, cujo embrião remonta o Tratado de Sèvres.

⁶⁰¹ SCHABAS, William A.. *Genocide in international law: the crime of crimes*. United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle. p. 17.

Em pouco mais de um século, grandes avanços foram alcançados na perspectiva de prevenção e repressão ao crime de genocídio. O crime, antes sem nome, mereceu um neologismo criado por Lemkin e foi tipificado pela Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, de 1948. Posteriormente, o Estatuto de Roma de 1998 elencou o crime de genocídio entre os crimes sob a jurisdição, garantindo aos acusados da prática criminosa o processamento perante o Tribunal Penal Internacional instituído em 2002.

Apesar da estrutura normativa e jurídica para prevenção e repressão ao crime de genocídio constituírem um bom aparato, constata-se a necessidade de avançar na ampliação do acesso de novos casos às cortes e garantir a eficácia das decisões proferidas. Até o presente momento, apenas um acusado foi submetido à jurisdição do TPI sob a acusação de genocídio, sendo esse o caso de Omar Hassan Ahmad Al Bashir, que se encontra suspenso até sua prisão, permanecendo, assim, sem julgamentos sobre o tema. Quanto à jurisdição da Corte Internacional de Justiça, suas decisões são frequentemente descumpridas, e sua execução, como no caso de Artsakh, depende de mecanismos diplomáticos.

Recentemente, entre 2022 e 2023, o Azerbaijão promoveu um cerco de mais de nove meses à região autoproclamada independente denominada de República de Artsakh, conhecida como Nagorno-Karabakh. A área, encravada no território do Azerbaijão, desde a guerra na região em 2020, era constituída majoritariamente por armênios étnicos.

Em dezembro de 2022, o Azerbaijão bloqueou a única estrada que liga o enclave ao mundo, impedindo o acesso de alimentos, medicamentos, acesso à saúde e o livre trânsito dos habitantes. A situação rapidamente se agravou sob a forma de crise econômica, com fechamento de comércios e privação dos habitantes de itens básicos à sua sobrevivência, entre eles energia elétrica e gás, fundamentais para enfrentar o inverno montanhoso.

Descumprindo decisões da Corte Internacional de Justiça e da Corte Europeia de Direitos Humanos, que determinaram a livre circulação das pessoas pelo corredor, o governo azerbaijano manteve o cerco até setembro de 2023, quando deu início a uma ofensiva militar na região. Casas e outros assentamentos civis foram destruídos e mais de 100 mil pessoas foram deportadas de suas cidades. Sem indenizações ou qualquer sorte de reparação, essa população encontra-se refugiada na vizinha Armênia.

Quase 110 anos separam os dois eventos analisados. Além da identidade entre os grupos perseguidos, ambos armênios, a comparação dos eventos demonstra que muito se avançou nos

últimos séculos, mas ainda há um longo caminho a ser trilhado para cumprir a promessa do “*never again*”. A disparidade entre a proclamação dos direitos humanos nas cartas e congressos e a real existência do que Norberto Bobbio denomina de uma “massa dos sem direito”⁶⁰² se apresentam de forma latente. Faz-se necessária a aplicação adequada dos mecanismos jurídicos nacionais e internacionais, respeitando e valorizando a força do direito, para efetivar e promover os direitos humanos.

Talvez Buerghenthau tenha razão, e o grande desafio que se apresenta aos direitos humanos seja “dar-lhe dentes”⁶⁰³, ou talvez descansa sobre os largos ombros da educação em direitos humanos a esperança de construir uma sociedade de paz, respeitosa dos valores humanos e da democracia, quem sabe até seguindo os modelos de Adorno ou Maria Montessori. Em ambos os casos, seguimos com Paulo Freire e seguimos acreditando na humanidade e exercendo o “esperançar”.

⁶⁰² Bobbio, Norberto. A era dos direitos/Norberto Bobbio; tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 26.

⁶⁰³ BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009. p.27.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Bíblia. Tradução de João Ferreira Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2008. 1110 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

ADORNO. Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro. 1995. Editora Paz e Terra. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5158866/mod_resource/content/1/10.%20Adorno.%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20ap%C3%B3s%20Auschwitz.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024.

ALLIES to punish turks who murder; Notify Porte That Government Heads Must Answer for Armenian Massacres. **The New York Times**. 24 may 1915. Disponível em < <https://www.nytimes.com/1915/05/24/archives/allies-to-punish-turks-who-murder-notify-porte-that-government.html> > Acesso em 28 sep. 2023.

ALESP. Aprovado projeto que reconhece o genocídio do povo armênio. Alesp, São Paulo. 09 ABR. 2015. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=363638> >. Acesso em: 27 abr. 2023.

ALMEIDA, Ligia Cristina. **Armênios e gregos otomanos: A polêmica de um genocídio**. 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARMENIAN NATIONAL COMITEE OF AMERICA. Education comitee. **Historical Background and The Aftermath of Genocide**. Disponível em: <https://ancawr-ed.org/armenian-genocide-map/>. Acesso em 04 jan. 2024.

ARMENIAN NATIONAL INSTITUTE. Memorandum of the “Ten Commandments” of the Committee of Union and Progress. Copyright © 1998-2024. Disponível em < <https://www.armenian-genocide.org/br-cup-memo-text.html> >. Acesso em 08 ago.2003.

ARMENICA ORG. History of Armênia. Map of Tigran "the Great" II's Armenia. Disponível em <http://www.armenica.org/history/en/overview/tigranII.html>. Acesso em 5 ago. 2023.

BASS, Gary Janathan. **Stay the hand of vengeance: the politics of war crimes tribunals**. Princeton: Princeton University Press. 2002.

BARSOUMIAN, Amanda. O genocídio armênio e o paradoxo da negação. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p.259-268.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBELIAN, Michael. **Children of Armenia: A forgotten genocide and the century-long struggle for justice**. Nova York: Simon & Schuster, 2009. Kindle edition. ISBN:978-1-4165-5835-4. E-book.

BRASIL. **Decreto n. 4388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. **Decreto 19.841 de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 16 out. 2023

BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III sessão da assembleia geral das nações unidas. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 7785, 9 maio 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html. Acesso em: 3 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956**. Define e pune o crime de genocídio. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 18763, coluna 2, 2 out. 1956. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Direitos humanos: atos internacionais e normas correlatas**. 4. ed. Brasília, DF: Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

BUERGENTHAL, Thomas; SHELTON, Dinah; STEWART, David Pierre. **International human rights in a nutshell**. 4. ed. Minnesota: West Saint Paul, 2009.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Os tribunais Internacionais e a Realização da Justiça/ Antônio Augusto Cançado Trindade. – Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

CASELLA, Paulo Borba. Genocídio armênio: lições para o direito internacional no centenário. In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Lúcia Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do genocídio armênio: Negacionismo, silêncio e direitos humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2019. p.51-112

CHACRA, Gustavo. Choque de identidades. **O Globo**. Rio de Janeiro, 19 out. 2023.

CINZENTO, Victor. Governo separatista de Nagorno-Karabakh anuncia dissolução; mais da metade dos habitantes já fugiu para a Armênia. **G1**. 28 SET. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/09/28/governo-nagorno-karabakh.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DADRIAN, Vahakn Norair. **Genocide as a problem of National and International Law: The World War I Armenian Case and Its Contemporary Legal Ramifications**. The Yale Journal of International Law. New Haven, v. 14, n. 2. p. 221-334, Summer 1989.

DEMYTRIE, Rayhan. Nagorno-Karabakh: 'People are fainting queuing up for bread'. **BBC News**. 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-66646677>. Acesso em: 05 jan. 2024.

DUMOULIN, Marie; GRESSEL, Gustav. **The war of opportunity**: How Azerbaijan's offensive against Nagorno-Karabakh is shifting the geopolitics of the South Caucasus. [s.l.] European Council in Foreign Relations. 28 set. 2023. Disponível em: <https://ecfr.eu/article/the-war-of-opportunity-how-azerbajjans-offensive-against-nagorno-karabakh-is-shifting-the-geopolitics-of-the-south-caucasus/>. Acesso em: 13/12/2023

ERACAR Yilmaz. **Armenian relocation and international law**. Review of Armenian Studies. [s. l.], n. 26, p. 81-126, 2012. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmninnibpcapjpcgglefindmkaj/https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/777597>. Acesso em: 19 ago. 2023.

ESTAÇÃO ARMÊNIA. **Azerbaijão bloqueia corredor de Lachin e isola Artsakh do mundo**. 27 dez. 2022. Disponível em: <https://estacaoarmenia.com.br/60237/azerbajao-bloqueia-corredor-de-lachin-e-isola-artsakh-do-mundo/>. Acesso em: 13/12/2023.

ETCHEBÉHÈRE-JÚNIOR, Lincoln; LEPINSKI, Thiago Pereira de Sousa. As cruzadas e o reino cristão armênio da Cilícia. **Revista Caminhos da História**. Revista do Departamento de História Centro de Ciências Humanas – UNIMONTES. Montes Claros, Minas Gerais. v. 16, n. 1/2011, p. 9-25, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/rafaelcastro,+1+Lincoln-compactado.pdf>. Acesso em 03 jan. 2024.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **European Court decides to indicate interim measures in the “Lachin Corridor”**. Press Release. 21 dez. 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/leona/Downloads/Interim%20measures%20in%20the%20case%20Armenia%20v.%20Azerbaijan%20\(no.%204\)%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/leona/Downloads/Interim%20measures%20in%20the%20case%20Armenia%20v.%20Azerbaijan%20(no.%204)%20(2).pdf). Acesso em: 6 dez. 2023.

FAROOQUI, Sania; SEHGAL, Kunal. **Conflitos étnicos deixam 55 mortos e 23.000 deslocados em Manipur, na Índia**. CNN Brasil da CNN em Nova Delhi. 07maio 2023 às 08:25. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/conflitos-etnicos-deixam-55-mortos-e-23-000-deslocados-em-manipur-na-india/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

FOLEY, Conor. Avanços normativos sobre a proteção de civis em conflitos armados. In: HAMANN, Eduarda p; MUGGAH, Robert. (org.). **A implementação da responsabilidade de proteger: Novos rumos para a paz e a segurança internacional?** Brasília: Instituto Igarapé, 2013. p.10-18. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/03/e-Book_R2P_PT_25mar.pdf. Acesso em: 04 jan. 2024.

FREITAS, Sônia Maria. A imigração armênia no Brasil e as comunidades em São Paulo. **Travessia**, Revista do Migrante, nº 75, p. 7-24, Jul./Dez, 2014. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/103/94>. Acesso em: 03 jan. 2024.

FREITAS, Sônia Maria. **Entrelaçando linhas e memórias: bordadeiras armênicas em São Paulo**. São Paulo: Edição da Autora, 2023.

GENOCIDE Watch. Genocide Alerts. Disponível em: <https://www.genocidewatch.com/countries-at-risk>. Acesso em: 13 dez. 2023.

GENOCIDE Watch. Genocide Alerts: Artsakh surrender to Azerbaijan sept. 2022. Disponível em: <https://www.genocidewatch.com/pt/single-post/genocide-warning-azerbaijan-and-nagorno-karabakh>. Acesso em: 13 dez. 2023.

GENOCIDE Watch. Genocide Alerts. Disponível em <https://www.genocidewatch.com/pt/single-post/genocide-warning-azerbaijan-and-nagorno-karabakh-september-2022>. Acesso em: 13 dez. 2023.

GENOCIDE Watch. Genocide Emergency: Azerbaijan's Blockade of Artsakh. Disponível em: Artsakh <https://www.genocidewatch.com/single-post/genocide-emergency-azerbaijan-s-blockade-of-artsakh>. Acesso em 13 dez. 2023.

GREAT BRITAIN. Foreign Office. **Historical Section. (1920) Cyprus**. London, H.M. Stationery off. [Pdf] Retrieved from the Library of Congress, <https://www.loc.gov/item/a22000924/>. Disponível em <<https://www.loc.gov/resource/gdclccn.a22000924/?st=pdf&pdfPage=82>>. Acesso em: 12 jan. 2024.

GRYSCHKEK, Pedro Henrique Lins. **O crime de genocídio no direito Interno e no Direito Internacional Penal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

GUERRA, Sidney; TONETTO Fernanda Figueira. **A construção histórica dos conceitos de crimes contra a humanidade e de genocídio**. Direito internacional I. Organização Conpendi/UNISINOS. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/sguerra,+crimes+contra+a+humanidade.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF GENOCIDE SCHOLARS. Executive Advisory Boards. **Statement Condemning the Azerbaijani Blockade of the Artsakh (Nagorno-Karabakh)**. Feb. 1, 2023. Disponível em: <https://genocidescholars.org/wp-content/uploads/2023/02/IAGS-EB-AB-Statement-on-Azeri-Blockade-of-Artsakh.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2023

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Azerbaijan/Armenia: Sides must reach “humanitarian consensus” to ease suffering**. 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/azerbaijan-armenia-sides-must-reach-humanitarian-consensus-to-ease-suffering>. Acesso em: 9 jan. 2024.

LAFER, celso. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. 3. ed. ver e au. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: Laws of occupation, analysis of government proposals for redress. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2005.

LEMKIN, Raphael. **Totally unofficial**. New Haven: Yale University Press, 2013.

LEMKIN INSTITUTE FOR GENOCIDE PREVENTION. **The ten patterns of genocide**. Disponível em: <https://www.lemkininstitute.com/ten-patterns-of-genocide>. Acesso em: 13/12/2023

LIGHT, Felix; FAULCONBRIDGE, Guy. Explainer: What is Nagorno-Karabakh – and why are tensions rising? **Reuters**, April 24, 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/asia-pacific/what-is-nagorno-karabakh-why-are-tensions-rising-2023-04-24/>. Acesso em: 26 out. 2023.

LIMA, Carolina Alves de Souza. **A relação intrínseca entre direitos humanos, cidadania e dignidade da pessoa humana na contemporaneidade**. Revista da Associação Paulista do Ministério Público de São Paulo. São Pulo, ano 15, n. 55, p. 82-89, abr./dez. 2011.

LIMA, Carolina Alves de Souza. **Cidadania, direitos humanos e educação: avanços, retrocessos e perspectivas para o século 21**. São Paulo: Almedina, 2019.

LIMA, Carolina. Globalização e solidariedade: desafios para a construção da cidadania universal. **DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica**. São Paulo: [s. n.], v. 1 n. 1, p. 149, 2019. Edição Extraordinária - Direitos Humanos.

LOUREIRO, Heitor; PORTO, Pedro Bogossian. A guerra de Nagorno-Karabakh: as disputas em torno do conceito de “vítima” e “genocídio” no tempo presente. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 13, n. 32, p. 10, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180313322021e0111>. Acesso em: 4 jan. 2024.

LOUREIRO, Heitor. **Pragmatismo e humanitarismo: a política externa brasileira e a causa armênia (1921-1922)**. Tese de doutoramento. Universidade Estadual Paulista. 2016. Franca, São Paulo. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_809cbebd0aacad17b217f7d5dcbdd3ec. Acesso em 04 jan. 2024.

MALATIAN, Teresa Maria. História e memória de aniquilação e da resistência: Você se esqueceu, Telvis? In: LOUREIRO, Heitor de Andrade Carvalho; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **100 anos do Genocídio Armênio: negacionismo, silêncio e Direitos Humanos 1915-2015**. São Paulo: Humanitas, 2019. p. 221-242.

MARCARIAN, M. N. Diáspora armênia no Brasil. **Revista de Estudos Orientais**, [S. l.], n. 6, p. 109-115, 2016. DOI: 10.11606/issn.2763-650X.i6p109-115. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reo/article/view/90736>. Acesso em: 4 jan. 2024.

MENDEZ, Juan Ernesto. **Preliminary Opinion on the situation in Nagorno-Karabakh and the need for the international Community to adopt measures to prevent atrocity crimes.** Washington College Law. American University. 23 aug. 2023. Disponível em: https://un.mfa.am/file_manager/un_mission/Preliminary%20Opinion%20-%2023.08.2023.pdf. Acesso em: 7 jan. 2024.

MINASSIAN, Anahid Ter. **La République d'Arménie** (1918-1920). [France]: Editions Complexe 1989. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gQxjQCIEgFUC&oi=fnd&pg=PA250&dq=anahide+ter+minassian+la+republique+darmerie&ots=36pZNQhRTV&sig=90GEc7UjWX5qCwIXyFQaCzxs8Ho#v=onepage&q=anahide%20ter%20minassian%20la%20republique%20darmerie&f=false>. Acesso em: 1 dez. 2023.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. **Armenian Genocide.** Copyright © 1999-2023. Disponível em: <https://www.mfa.am/en/genocide/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. **General information about Republic of Armenia.** Copyright © 1999-2023. Disponível em: <https://www.mfa.am/en/overview>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MNATSAKANYAN, Anzhela. **A integridade territorial do Azerbaijão não tem nada em comum com Nagorno Karabakh.** 05 maio 2021. Blog do Velho General. Disponível em <https://velhogeneral.com.br/2021/05/05/a-integridade-territorial-do-azerbaijao-nao-tem-nada-em-comum-com-o-nagorno-karabakh/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MUSTAFAYEVA, Vusala. Promoting Terrorism: Armenia Erects Monument Of 'Nemesis' Operation In Yerevan. **MENAFN-Azernews.** 26 apr. 2023. Disponível em: <<https://menafn.com/1106101552/Promoting-Terrorism-Armenia-Erects-Monument-Of-Nemesis-Operation-In-Yerevan>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

Nagorno-Karabakh Control Map. Disponível em: <https://www.polgeonow.com/2020/12/nagorno-karabakh-control-map-after-ceasefire-withdrawals.html>. Acesso em: 3 dez. 2023.

NORMAN, Davis. **Europe – A History.** Oxford: Oxford University Press, 1996.

NOVA guerra na Europa? 6 pontos para entender conflito em Nagorno-Karabach. 20 set. 2023. **BBC News Brasil.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4n413kv6gro>. Acesso em: 27 out. 2023.

OCAMPO, Luis Moreno. “Current genocides and the consistente international practice to deny them”. **Summary of the case of Nagorno Karabakh.** Dez. 2023. Universidade de São Paulo – Brasil. Disponível em: https://luismorenoocampo.com/lmo_en/report-genocides-december-2023/. Acesso em: 10 jan. 2023

OCAMPO, Luis Moreno. **Expert Opinion. Genocide against Armenians in 2023.** New York, Aug. 7, 2023. Disponível em: <https://www.cftjustice.org/wp-content/uploads/2023/08/Moreno-Ocampo-Expert-Opinion.pdf> . Acesso em: 10 dez. 2023.

TRATADO DE SÈVRES, 1920. Disponível em: <https://www.dipublico.org/3680/tratado-de-sevres-1920/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

PAVERCHI, Silvia Regina. **Memória da diáspora armênio no relato de seus descendentes no Brasil e na Argentina (cidades de São Paulo e Buenos Aires)**. 2015. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 15. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva: 2015.

PRIMEIRA nação do mundo a adotar o cristianismo tem seu próprio papa. Globo Reporter. **G1**, 22 ago. 2014. Disponível em <<https://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2014/08/primeira-nacao-do-mundo-adotar-o-cristianismo-tem-seu-proprio-papa.html#:~:text=A%20Arm%C3%AAnia%20foi%20a%20primeira,%C3%A9%20o%20vaticano%20dos%20arm%C3%AAnios>>. Acesso em: 04 jan. 2024.

POLITICAL Geography Now. **Nagorno-Karabakh Control Map & Timeline: Artsakh Withdrawals - December 1, 2020. 1 dec. 2020**. Disponível em <<https://www.polgeonow.com/2020/12/nagorno-karabakh-control-map-after-ceasefire-withdrawals.html>>. Acesso em 03 dez. 2023.

PORTO, Pedro Bogossian. **Construções e reconstruções da identidade armênia no Brasil (R.J e S.P.)**. 2011. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <http://ppg antropologia.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/PEDRO-BOGOSSIAN-PORTO.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

POWER. Samantha. **Genocídio: A retórica americana em questão**. Tradução Laura Teixeira Motta. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras. E-book. ISSN: B09Q4VLJDX.

PROJECT SAVE. Photograph archive. Preserving the global Armenian experience trough photography. **Kharpert, 1915 - Armenians marched out of town**. Disponível em: <https://projectsave.catalogaccess.com/photos/38607>. Acesso em: 04 jan. 2024.

RAMOS, André de Carvalho; SABA, Diana Tognini. A contribuição da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao desenvolvimento da justiça penal internacional: o caso Velásquez Rodriguez e a “procedural obligation”. In: ZILLI, Marcos; BALDANI, Thiago (ed.). **Novas fronteiras do direito penal: escritos em homenagem a Sylvia Steiner**. 1. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2022. p. 105-127.

RED flag alert for genocide – Azerbaijan in Armenia. Disponível em: <https://www.lemkininstitute.com/red-flag-alerts/red-flag-alert-for-genocide-azerbaijan-in-armenia>. Acesso em: 13/12/2023

REMEMBERING the Armenian massacres. **BBC persian**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v3N64MFGmkM>. Acesso em: 16 jan. 2024.

RIOS, Ricardo Matos de Araújo. **Mídia e política e externa: A extensão do conflito de Nagorno Karabakh no Eurovision Song Contest.** 2017 Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2017.

RUSSIA. Presidentian library. **Treaty of berlin 1878 concluded.** 13 jul. 1878. Disponível em: <https://www.hist.msu.ru/ER/Etext/FOREIGN/berlin.htm>. Acesso em: 12 jan. 2024.

SANTAYANA, George. **The life of reason: Introduction and reason in common sense.** Cambridge: MIT Press, 2011. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=cz31jn9wSDkC&pg=PA172>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SAPAROV, Arsène. Why autonomy? The making of Nagorno-Karabakh Autonomous Region 1918–1925. **Europe-Asia Studies.** London: University of Michigan, v. 64, n. 2, p. 281-323, Feb., 2012.

SAPSEZIAN, Aharon. **História sucinta e atualizada da Armênia.** São Paulo: Emblema, 2010.

SCHABAS, William Anthony. **Genocide in international law: the crime of crimes.** United Kingdom: Cambridge University Press, 2009. Kindle.

SCHABAS, William. Artigo 6: genocídio. In: Steiner, Sylvia Helena de Figueiredo. **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma/** Sylvia Helena Steiner, Leonardo Nemer Caldeira Brant. – 2 ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021. p.204.

SHAW, S. Jay. YAPP, Malcolm Edward. "Ottoman Empire." Encyclopedia Britannica. 8 Jan. 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Ottoman-Empire>. Acesso em: 12 jan. 2024

STATEMENT by President of the Republic of Azerbaijan, Prime Minister of the Republic of Armenia and President of the Russian Federation (S/2020/1104). Disponível em: <https://reliefweb.int/report/armenia/statement-president-republic-azerbaijan-prime-minister-republic-armenia-and-president>. Acesso em: 23 out. 2023.

SENATE unanimously adopts bill blocking US military aid to Azerbaijan. ANCA News. **The Armenian Weekly.** 16 nov. 2023. Disponível em: < <https://armenianweekly.com/2023/11/16/senate-unanimously-adopts-bill-blocking-us-military-aid-to-azerbaijan/>>. Acesso em: 06 dez. 2023.

SUMMA, Renata de Figueiredo. **Vozes Armênicas: memórias de um genocídio.** Revista Ética e Filosofia Política. Juiz de Fora, MG: Universidade Federal de Juiz de Fora, v. 10. n. 1, p. 1-60, jun. 2007.

THE ARMENIAN GENOCIDE MUSEUM-INSTITUTE FOUNDATION. Photos of Armenian Genocide. Copyright © 2007-2021. Disponível em: < <http://www.genocide-museum.am/eng/hamidian.php>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

THE ARMENIAN WEEKLY. Senate unanimously adopts bill blocking US military aid to Azerbaijan. 16 nov. 2023. Disponível em: <https://armenianweekly.com/2023/11/16/senate-unanimously-adopts-bill-blocking-us-military-aid-to-azerbaijan/>. Acesso em: 06 dez. 2023.

THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. Demographics. Copyright @ 2004-2024. Disponível em: <https://www.gov.am/en/demographics/> Acesso em: 07 ago. 2023.

TOYNBEE, Arnold Joseph. **Atrocidades turcas na Armênia em 1915**: denúncias de grandes personalidades com um discurso proferido por Lorde Bryce na Câmara dos Lordes. Tradução: Las atrocidades en Armenia. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

Um genocídio em julgamento: o processo Talaat Paxá na República de Weimar/ traduzido por Elon Paschoal. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

UNITED NATIONS. **Agreement for the prosecution and punishment of the major war criminals of the European Axis**. Signed at London, on 8 August 1945. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocitycrimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide**. 1948. Nova York. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/143683?ln=en>. Acesso em: 17 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Framework of Analysis for Atrocity Crimes: A tool for prevention**. 30 out. 2014. Disponível em <https://www.globalr2p.org/resources/framework-of-analysis-for-atrocity-crimes-a-tool-for-prevention/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **The crime of genocide**: Resolution 96. Dec., 11, 1946. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/209873>. Acesso em: 10 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Genocide Draft Convention and report of the economic and social council**. Oct., 23, 1948. Disponível em < <https://digitallibrary.un.org/record/603903?ln=en> >. 9 de novembro de 1948. Disponível em < <https://digitallibrary.un.org/record/603914?ln=en> >. Acesso em: 23 ago. 2023.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. **The Republic of Armenia institutes proceedings against the Republic of Azerbaijan and requests the Court to indicate provisional measures**. Press Release. nº 2021/20, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20210916-PRE-01-00-EN.pdf>. Acesso em: 13 dez.2023.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan) Request for the indication of provisional measures**. 7 dec. 2021. Disponível em: > <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20211207-ORD-01-00-EN.pdf> >. Acesso em: 4 dez. 2023.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan) request by the republic of armenia for the indication of provisional measures**. 27 dec. 2022. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20221227-WRI-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan)**. Order. 23 fev. 2023. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20230222-ORD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2024.

UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the international convention on the elimination of all forms of racial discrimination (armenia v. azerbaijan)**. Order. 17 nov. 2023. Disponível em <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/180/180-20231117-ord-01-00-en.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2024

UNITED NATIONS. International Court of Justice. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Serbia and Montenegro)**. Disponível em < <https://www.icj-cij.org/case/91/judgments>>. Acesso em 23 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Internacional Court of Justice. **Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide in the Gaza Strip (South Africa v. Israel)**. Application instituting proceedings. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20231228-app-01-00-en.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2024.

UNITED NATIONS. Internacional Criminal Tribunal for Yugoslavia. Prosecutor v. radov an karadzic public. 11 JUL. 2013. Disponível em: https://www.icty.org/x/cases/karadzic/acjug/en/130711_judgement_rule98bis.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**. 21 dec. 1965. UN General Assembly resolution 2106 (XX). Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/cerd.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **International Residual Mechanism for Criminal Tribunals**. Disponível em <<https://unictr.irmct.org/en/tribunal>>. Acesso em 30 nov. 2023.

UNITED NATIONS. **League of Nations Treaty Series**. Publication of Treaties and International Engagements registered with the Secretariat of the League of Nations, [s. l: s. n.], v. 28, n. 1-4, 1924. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/unts/lon/volume%2028/v28.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 808 (1993). Adopted by the security council at its 3175 th meeting**. 22 fev. 1993. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/098/21/PDF/N9309821.pdf?OpenElement>. Acesso em: 1 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 822 (1993). Adopted by the security council at its 3205th meeting**. 30 apr. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/165604> . Acesso em 1 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 827 (1993). Adopted by the security council at its 3217th meeting.** 25 may 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/166567>. Acesso em 1 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 853 (1993). Adopted by the security council at its 3259th meeting.** 29 july 1993. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/170257>>. Acesso em: 1 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 874 (1993). Adopted by the security council at its 3272th meeting.** 14 oct. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/174420>. Acesso em: 01 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 884 (1993). Adopted by the security council at its 3313th meeting.** 12 nov. 1993. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/176731>. Acesso em: 1 dez. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 955 (1994). Adopted by the security council at its 3453th meeting.** 8 nov. 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/198038>. Acesso em: 1 dez. 2023.

UNITED NATIONS. Security Conciul. **Statement by President of the Republic of Azerbaijan, Prime Minister of the Republic of Armenia and President of the Russian Federation.** (November 10, 2020) UN Doc. S/2020/1104. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/Downloads/S_2020_1104-EN.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

UNITED NATIONS. **The Covenant of the League of Nations.** Disponível em <https://libraryresources.unog.ch/ld.php?content_id=32971179>. Acesso em: 26 out. 2023.

UNITED NATIONS. **Working Group on a Draft Statute for an International Criminal Court: report of the Working Group.** Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/226595>. Acesso em 29 nov. 2023.

UNIVERSITY OF OREGON. **The Preliminary Treaty of Peace, signed at San Stefano.** 17 MAR. 1878. Disponível em: <https://pages.uoregon.edu/kimball/1878mr17.SanStef.trt.htm>. Acesso em 12 jan. 2024.

US NAVAL WAR COLLEGE. **International Law Studies.** Volume 18 (1918): International Law Documents: Neutrality, Conduct and Conclusion of Hostilities, with Notes. 159-191. Disponível em <<https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2781&context=ils>>. Acesso em 17 nov. 2023.

US NAVAL WAR COLLEGE. **International Law Studies.** Volume 60 (1979); Documents on Prisoners of War Howard S. Levie (Editor). Disponível em <<https://digital-commons.usnwc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2781&context=ils>>. Acesso em 17 nov. 2023.

WALL, Thomas de. **The Caucasus: An introduction.** Oxford: Oxford University Press, 2010.

WORLD ATLAS. Maps of Armenia. Disponível em <https://www.worldatlas.com/maps/armenia>. Acesso em 5 jul. 2023.

YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. Documents in Law, History and Diplomacy. **Laws of war: Amelioration of the Conditions of the Wounded on the Field of Battle (Red Cross Convention)**. 22 aug. 1864. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/19th_century/geneva04.asp. Acesso em: 12 jan. 2024.

YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. **Laws of War: Laws and Customs of War on Land (Hague IV)**; October 18, 1907. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/20th_century/hague04.asp. Acesso em: 12 jan. 2024.

YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. Documents in Law, History and Diplomacy. **Treaty of Paris 1763**. The definitive Treaty of Peace and Friendship between his Britannick Majesty, the Most Christian King, and the King of Spain. Concluded at Paris the 10th day of February, 1763. To which the King of Portugal acceded on the same day. (Printed from the Copy.). 10 fev. 1763. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/paris763.asp. Acesso em: 12 jan. 2024.

YALE LAW SCHOOL. The Avalon Project. Documents in Law, History and Diplomacy. **Treaty of Westphalia**. Peace Treaty between the Holy Roman Emperor and the King of France and their respective Allies. Disponível em <https://avalon.law.yale.edu/17th_century/westphal.asp>. Acesso em 10 out. 2023.

ZILLI, Marcos. Genocídio. Do ódio construído à ação violenta: O papel do direito penal internacional e a agenda para o século XXI. In: ZILLI, Marcos; BALDANI, Thiago (ed.). **Novas fronteiras do direito penal: escritos em homenagem a Sylvia Steiner**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022. p. 655-686.

ZURCHER, Eric j. **Turkey: A Modern History**. New York: I.B.Tauris &Co Ltd., 2017, 4a ed. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=P7qKDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=ZURCHER,+Eric+j.+Turkey:+A+Modern+History.&ots=H0QiGF582S&sig=P1lOqHKPdf8Y1DDDwuH4QUZCzYg#v=onepage&q=ZURCHER%2C%20Eric%20j.%20Turkey%3A%20A%20Modern%20History.&f=false>. Acesso em 23 jan. 2024.